



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2851—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	3
DIRETORIA JUDICIÁRIA	4
TRIBUNAL PLENO	5
1ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª CÂMARA CÍVEL	9
1ª CÂMARA CRIMINAL	10
2ª CÂMARA CRIMINAL	10
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	13
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	13
1ª TURMA RECURSAL	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	15

PRESIDÊNCIA

Decisão

Processo Nº 12.0.000020033-4

DECISÃO nº 39 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 269/2012 (evento 31643), o Parecer nº. 254/2012, da Controladoria Interna (evento 30837), bem assim existindo disponibilidade orçamentária (evento 23945) e, no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade da Licitação, reconhecida pelo Despacho nº 8088/2012, exarado pelo Senhor Diretor-Geral (evento 31644), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC -**, CNPJ 76.659.820/0001-51, para ministrar treinamento visando à utilização da versão web do Sistema de Gerenciamento de Bibliotecas PERGAMUM, para até 8 (oito) servidores do Tribunal de Justiça do Tocantins, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho, em favor da referida Associação, no valor total de R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

Publique-se.

À Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

Palmas, 02 de abril de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 200/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19, 20 e 22, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **promoção** funcional aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, que nas datas assinaladas cumpriram todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único da presente Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO ÚNICO

MARÇO 2012

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Promoção
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
219450	AGNES SOUZA DA ROSA	Analista Técnico	A	5	B	6	14/3/2012
157641	ANTONIO ARAUJO COSTA FILHO	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	16/3/2012
252945	AURECIO BARBOSA FEITOSA	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	A	5	B	6	28/3/2012
251948	BARBARA SILVA GALVAO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	A	5	B	6	14/3/2012
105569	CARLOS ALBERTO LEAL FONSECA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	20/3/2012
133171	CARLOS EDUARDO COSMA	Analista Judiciário	B	10	C	11	17/3/2012
184736	CONSTANTINO ALVES RIBEIRO	Analista Judiciário	B	10	C	11	13/3/2012
252161	DENYO RODRIGUES SILVA	Analista Técnico	A	5	B	6	14/3/2012
250363	FLÁVIA PICCOLO DE ALMEIDA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	A	5	B	6	1/3/2012

188528	FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO	Analista Judiciário	B	10	C	11	3/3/2012
156546	GIZELSON MONTEIRO DE MOURA	Analista Técnico	A	5	B	6	14/3/2012
253354	IACIRA VALPORTO SANTOS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	14/3/2012
252259	JOSE ATILIO BEBER	Analista Técnico	A	5	B	6	17/3/2012
253158	LUCIANO LIMA DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	A	5	B	6	31/3/2012
144066	LUCIENE DOS SANTOS ABREU BARBOSA	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	A	5	B	6	10/3/2012
262745	LUCILENE APARECIDA DA SILVA	Analista Técnico	A	5	B	6	2/2/2012
185439	LUZANDIO BRITO DOS SANTOS	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	15/3/2012
252651	MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO	Analista Técnico	A	5	B	6	15/3/2012
23670	MARIA APARECIDA GOMES BISPO DOS REIS	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	17/3/2012
116464	MARIA DE FATIMA SOARES RODRIGUES	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	27/3/2012
265654	MARIA MARCILENE RODRIGUES DOS SANTOS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	10/3/2012
185831	RAIMUNDO ALVES COSTA FILHO	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	14/3/2012
169043	SEBASTIAO RODRIGUES TAVARES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	1/3/2012
253844	TAYNA NUNES QUIXABEIRA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	A	5	B	6	28/3/2012
252847	VALDERLANIO LEITE TEIXEIRA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	A	5	B	6	15/3/2012

PORTARIA Nº 201/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **progressão** funcional aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, que nas datas assinaladas cumpriram todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único da presente Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO ÚNICO

MARÇO 2012							
Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
282051	ADLLA SILVA OLIVEIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	3	A	4	26/3/2012
158246	ADRYANNE ROSA SANTOS DA COSTA PIRES	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	12/3/2012
161263	ALESSANDRA MARTINS POLONIAL ADORNO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	19/3/2012
282737	ALEX MARINHO NETO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	2	A	3	21/3/2012
269430	ANGELICA SPERANSA MELLO	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	A	4	A	5	31/3/2012
233852	AURORA NETA BARBOSA FRANCO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	16/3/2012
269136	CLAUDIA BIZINOTTO KERTSZ DE OLIVEIRA	Escrivão Judicial	A	4	A	5	10/3/2012
159047	CLEIDE PEREIRA DE CASTRO	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	10/3/2012
280743	ECIO MARQUES DA SILVA	Analista Técnico	A	3	A	4	9/3/2012
147155	EDILIA AYRES NETA COSTA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	27/3/2012
282149	EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	3	A	4	9/3/2012
112672	ELOISA BEZERRA CURCINO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	23/3/2012
135165	ELVANIR MATOS GOMES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	14	C	15	3/3/2012
156252	EULALIA CONCEICAO QUEIROZ BARRETO	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	8/3/2012
156350	FLAVIO LEALI RIBEIRO	Analista Judiciário	C	11	C	12	9/3/2012
158148	FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	16/3/2012
198034	FRANCISCO PAIVA MELO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	9	B	10	7/3/2012
267142	FRANCISLEIDE CABRAL DOS SANTOS	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	A	4	A	5	2/3/2012
224069	GIANE CRISTINA DE CARVALHO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	27/3/2012
155941	GILSON ONOFRE MEDEIRO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	12/3/2012
192258	HELENA DOS REIS CAMPOS	Escrivão Judicial	B	7	B	8	10/3/2012
292439	HERICELIA DA SILVA AGUIAR	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	2	A	3	18/3/2012
74451	IVONETE CALDEIRA COSTA MENDONÇA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	10/3/2012
157445	JOSE ANTONIO BONFIM TEIXEIRA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	A	4	A	5	6/3/2012
42567	JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	8	B	9	17/3/2012
117755	JOSE AUGUSTO ROMANO MODOLO	Analista Judiciário	C	11	C	12	22/3/2012
165251	JOSE XAVIER DA SILVA	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	25/3/2012
159635	JOSILENE CARVALHO DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	24/3/2012
151169	JULIENE GUEDES DA SILVA MAZEIRO	Analista Judiciário	C	11	C	12	17/3/2012
214465	KEILA LÉIA RODRIGUES OLIVEIRA LOPES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	21/3/2012
253060	LEOMAR JOSÉ DA SILVA BARROS	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	A	4	A	5	17/3/2012
158050	LINDALVA MARTINS BARROS	Auxiliar Judiciário de 1ª Inst.	C	11	C	12	17/3/2012
282247	LORENA APARECIDA MENESES REIS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	3	A	4	14/3/2012
282443	LUCIANO RIBEIRO VIEIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	3	A	4	27/3/2012
283048	LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	3	A	4	21/3/2012
160070	MANOEL LINDOMAR ARAUJO LUCENA	Analista Técnico	C	11	C	12	30/3/2012
222075	MARCO ANTONIO RIBEIRO GAMA	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	B	7	B	8	20/3/2012
160266	MARIA DA CONCEICAO FEITOSA SOUSA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	29/3/2012
78537	MARIA LUZIA GOMES DE MELO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	1/3/2012
27168	MARILENE GOMES PEREIRA	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	B	7	B	8	12/3/2012
133563	MIRCIA PIMENTA AIRES	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	10/3/2012
301864	NADIA MARIA CORRENTE MOTA	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	14/1/2012
155843	NEILIMAR MONTEIRO DE FIGUEIREDO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	8	B	9	16/3/2012
156742	NELI VELOSO MICLOS	Analista Judiciário	C	11	C	12	12/3/2012
214171	OMAR BUCAR NETO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	A	4	A	5	7/3/2012
68933	PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA	Analista Judiciário	B	8	B	9	1/3/2012
99624	RAELZA FERREIRA LOPES	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	04/03/2012

160658	ROGERIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA	Analista Judiciário	C	11	C	12	29/3/2012
111969	RONILSON PEREIRA DA SILVA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	11/3/2012
89334	ROSANE EDUARDO SILVA BOAS	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	17/3/2012
135655	ROSANE RODRIGUES MARTINS PINHEIRO	Escrivão Judicial	B	9	B	10	16/3/2012
216557	ROSELI APARECIDA RODRIGUES CAMPOS	Escrevente	B	7	B	8	28/3/2012
160854	ROSIDELMA COSTA ARAUJO	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	30/3/2012
145847	ROSINETO DA SILVA RITA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	20/3/2012
70169	RUY GOMES BUCAR	Analista Judiciário	C	11	C	12	5/3/2012
220963	SAMIRA CAMPOS FEITOSA	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	B	7	B	8	7/3/2012
220865	SANDRA RODRIGUES LOPES MARQUES DE CASTRO	Of. de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	B	7	B	8	6/3/2012
281446	SEBASTIAO TOMAZ DE SOUZA AQUINO	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	A	3	A	4	12/3/2012
151071	SIMONE GALDINO DA SILVA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	9	B	10	5/3/2012
267632	SOLANGE CARVALHO BRAGANÇA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	A	4	A	5	9/3/2012
35562	SONIA RODOVALHO AFONSO QUEIROZ	Analista Judiciário	C	11	C	12	12/3/2012
145455	SUZIANE BARROS SILVEIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	3/3/2012
266047	SUZYVANIA VINHADELI VASCONCELOS	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	A	4	A	5	6/3/2012
36363	TEREZINHA BARROZO FRAGATA	Escrivão Judicial	C	14	C	15	11/3/2012
157837	TULIA JOSEFA DE OLIVEIRA	Analista Judiciário	C	11	C	12	15/3/2012
161067	VALDEIR GOMES DE SANTANA	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	29/3/2012
186632	VALDEMAR FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INST.	B	8	B	9	27/3/2012
222859	VALERIA VIANA BARBOSA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	27/3/2012
234261	VIRGINIA COELHO DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	3/3/2012
157053	WAGNE ALVES DE LIMA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	11	C	12	1/3/2012
96045	ZILMARIA AIRES DOS SANTOS	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	B	7	B	8	27/3/2012

PORTARIA Nº 202/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Convênio nº. 02/2012, referente ao PA 43922, celebrado por este Tribunal de Justiça e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BICO DO PAPAGAIO - FUNEB**, que tem por objeto, proporcionar estágio obrigatório aos acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva na graduação de Direito da FUNEB, nas Comarcas de Araguatins, Augustinópolis, Axixá e Itaguatins do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **ANTONIO JOSÉ F. DE REZENDE**, matrícula nº 91452, como Gestor Convênio nº. 02/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2012.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Presidente

DIRETORIA GERAL**Portarias****PORTARIA Nº 672/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1038/2012, resolve conceder à servidora **Cinthia Marina da Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância-A1, Matrícula 352615**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 12 a 13/04/2012, com a finalidade de participar do Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 671/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução

021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1037/2012, resolve conceder ao **Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 174740**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 11 a 14/04/2012, com a finalidade de participar do Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 670/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1036/2012, resolve conceder à servidora **Caroline Pereira Guimarães, Bacharel em Direito, Matrícula 352946**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 11 a 14/04/2012, com a finalidade de participar do Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 669/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1035/2012, resolve conceder ao **Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 292243**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 11 a 14/04/2012, com a finalidade de participar do Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000006581-0**PORTARIA Nº 203/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG, de 11 de abril de 2012.**

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento dos materiais permanentes relativos ao Contrato nº 64/2012, nos termos da cláusula quinta do instrumento contratual e do art. 25 da Portaria nº 145/2011.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER	254547
DTI	HEITELL GABRIEL SAMPAIO	352924
DIGER	VIVIANE BUENO	352747

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 12/04/2012
Diretor Geral

Termo de Homologação

Processo Nº 12.0.00002605-9

DESPACHO nº 8752 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 014/2012 - SRP

OBJETO: Contratação, por meio de Registro de Preços, de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para atender a Presidência do Tribunal de Justiça, bem assim para o café da manhã dos funcionários da limpeza que laboram na Corte de Justiça.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 3.931/2001, Decreto Judiciário nº 295/2007, Portaria nº 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer nº 307/2012, da Assessoria Jurídica (evento 34214), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 014/2012 - SRP, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1. JP MARIANO XAVIER-ME, CNPJ nº 12.860.212/0001-28, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE MIN	QTE MÁX	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL MIN R\$	VALOR TOTAL MAX R\$
01	Biscoito de queijo, congelado, pronto para assar, com peso de aproximadamente 20gm, 1ª qualidade.	CENTO	20	240	34,30	686,00	8.232,00
02	Palito de dente embalado 01 a 01 em embalagem de papel, pacote com 50 unidades.	PC	60	120	0,71	42,60	85,20
03	Adoçante em pó, caixa com 100 envelopes, de 0,8g.	CX	36	60	11,50	414,00	690,00
04	Adoçante dietético, líquido, embalagem com 75 ml.	UN	180	360	3,26	586,80	1.173,60
05	Filme de PVC esticável, caixa com uma unidade de bobina, 28cm x 15 metros, atóxico.	UN	60	120	2,12	127,20	254,40
06	Papel alumínio, rolo de aproximadamente 45cm x 7,5m	UN	60	120	3,28	196,80	393,60
07	Mel em bisnaga de aproximadamente 350gm.	UN	120	240	6,87	824,40	1.648,80

09	Bolo pronto, sabor chocolate, peso aproximado 1.500gramas, fabricado no dia da entrega, 1ª qualidade, o peso pode variar para mais ou menos 5%.	UN	84	180	18,58	1.560,72	3.344,40
10	Bolo pronto, sabor castanha com banana, peso aproximado 1.500gramas, fabricado no dia da entrega, 1ª qualidade, o peso pode variar para mais ou menos 5%.	UN	84	180	24,97	2.097,48	4.494,60
11	Bolo pronto, sabor limão, peso aproximado 1.500 gramas, fabricado no dia da entrega, 1ª qualidade, O peso pode variar para mais ou menos 5%.	UN	84	180	19,95	1.675,80	3.591,00
12	Bolo pronto, sabor laranja, peso aproximado 1.500 gramas, fabricado no dia da entrega, 1ª qualidade, O peso pode variar para mais ou menos 5%.	UN	84	180	19,95	1.675,80	3.591,00
15	Pão integral de cereais, fatiado, light, embalado em recipiente plástico, pesando aproximadamente 500 gramas.	PC	300	600	5,14	1.542,00	3.084,00
16	Pão integral de linhaça, fatiado, light, embalado em recipiente plástico, pesando aproximadamente 500 gramas.	PC	300	600	5,14	1.542,00	3.084,00
17	Pão Frances 50 gramas 1ª qualidade	UN	13.992	15.840	0,39	5.456,88	6.177,60
19	Margarina 500 gramas, 1ª qualidade	UN	240	360	3,01	722,40	1.083,60

O valor total homologado é de R\$ 40.927,80 (quarenta mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

PUBLIQUE-SE.

Após, à **DIADM** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

Palmas, 11 de abril de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 12/04/2012
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

RECLAMAÇÃO Nº. 1629/2010

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3796
REQUERENTE : RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES
ADVOGADOS : RENATO ANDRÉ CALDEIRA
REQUERIDO : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza – CÉLIA REGINA RÉGIS –Relatora em Substituição deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls.123/127, a seguir transcrita: " Trata-se de Reclamação apresentada por **RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES**, com vistas a garantir a autoridade de

decisão desta Corte, consubstanciada no cumprimento do acórdão proferido pelo Tribunal Pleno nos autos Mandado de Segurança nº. 3796 (em apenso), no qual foi admitido na condição de Assistente Litisconsorcial. Notícia que a referida decisão transitou livremente em julgado. Assevera que aquele *decisum* concedeu a segurança pretendida pelo Impetrante e determinou igualdade de tratamento ao litisconsorte, reconhecendo a ilegalidade da avaliação psicológica realizada no concurso para o cargo de Delegado de Polícia, determinando que ambos prosseguissem nas demais fases do certame, e, caso aprovados no curso de formação, estariam assegurados as respectivas posses. Também, que não obstante por ocasião do julgamento tenha sido retirado o voto condutor do acórdão a parte que garantia ao Impetrante o direito de tomar posse, caso aprovado nas etapas subsequentes, por extrapolar o pedido do *mandamus*, tal decisão a ele não atinge, porque a referência dizia respeito tão somente àquele e não à sua pessoa, na condição de assistente litisconsorcial, remanescendo, assim, referida determinação em seu favor. Neste modo, por entender que o acórdão nada altera em relação aos seus direitos de nomeação e posse já assegurados, na condição de assistente litisconsorcial e não tendo sido nomeado para o cargo de Delegado de Polícia a que concorreu, embora devidamente aprovado, pugna pela procedência da reclamação reconhecendo-se que a autoridade impetrada descumpra o julgado desta Corte de Justiça. Nas informações prestadas pela autoridade impetrada, consta que o Reclamante restou classificado em quinto lugar, portanto, fora do número de quatro vagas previstas no Edital (fls. 98/102). Com vista, o Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e improvemento do reclame, ao argumento de que, embora o acórdão tenha mencionado somente o nome do candidato Adriano Marcos de Alencar, presume-se que todo o julgado aplica-se ao assistente e assistido, uma vez que não é possível fazer a cisão de um julgado, atribuindo determinados efeitos a essa ou aquela parte, não sendo plausível a pretensão do reclamante em ser atingido apenas pela parte mais benéfica do julgado (fls.108/114). **É o RELATORIO. DECIDO.** Conquanto a insurgência seja tempestiva e o reclamante seja parte legítima, não conheço da presente reclamação, uma vez que manifestamente improcedente. O reclamante foi admitido nos autos de mandado de segurança por ter sido classificado no concurso público para o cargo de Delegado de Polícia de 1ª Classe em posição imediatamente posterior à do Impetrante e ambos terem sido considerados "não aptos" no exame psicotécnico. Consta do edital (fl.38) a existência de quatro vagas para a 7ª Delegacia Regional de Polícia de Colinas do Tocantins, ao passo que este classificou-se fora do número de vagas previstas (resultado final – Fl. 254). Pretende-se o cumprimento do acórdão assim ementado: **"MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. EXAME PSICOTÉCNICO. CARÁTER SUBJETIVO E SIGILOSO. CERCEAMENTO DE DEFESA. UNÂNIME. ORDEM CONCEDIDA. 1 – A Lei nº. 1.654/06, não faz referência à obrigatoriedade da avaliação psicológica como requisito para ingresso dos candidatos no cargo de Delegado de Polícia Civil. 2 – É ilegal a aplicação em concurso público de exame psicotécnico para selecionar candidatos por ser considerado de caráter subjetivo, no qual impossibilita o acesso do candidato aos dados. 3 – Em decorrência do princípio da legalidade consagrada pela Carta da República em seu artigo 37, não é lícito ao administrador estabelecer exigências em editais de concursos públicos que não estejam expressamente previstas em lei. 4 – Não pode ser inobservância da Administração Pública, o assistente litisconsorcial prejudicar-se, tendo em vista já ter iniciado o curso de formação."** O acórdão assegurou ao Impetrante o direito de permanecer no concurso público, declarando a ilegalidade da avaliação psicológica a que submeteu-se, nos termos esposados pelo Relator LIBERATO PÓVOA. Bem se vê que, por ocasião do julgamento, a parte do voto que assegurava ao Impetrante o direito de tomar posse, caso aprovado nas etapas subsequentes, foi retirada, por extrapolar o pedido do *mandamus*. O acórdão respectivo transitou em julgado em **01/12/2009**, conforme certidão de fl. 167 dos autos em apenso. A presente reclamação não merece conhecimento por apresentar-se manifestamente improcedente, na medida em que a segurança foi concedida tão somente para se reconhecer a frequência no curso de formação. Conforme exposto anteriormente, embora constasse no voto o direito do Impetrante à nomeação e posse, de se ver que por ocasião do julgamento esta parte foi dele extirpada, consoante se observa do extrato respectivo, o qual registra que a segurança estava sendo concedida tão somente para garantir ao Impetrante a sua participação no curso de formação para o provimento de vagas no Concurso Público para Delegado de Polícia de 1ª Classe. Nessa esteira, tendo sido o reclamante admitido na qualidade de litisconsorte, evidente que o provimento jurisdicional o atingiria de forma benéfica ou detrimetosa. Não obstante a clareza do alcance da decisão, e ciente da sua classificação fora do número de vagas previsto no edital, o reclamante peticionou nos autos do mandado de segurança pleiteando sua nomeação, no que foi deferido pelo Dês. Liberato Povoá (MS 3796/fls. 183/185). Todavia, o Tribunal Pleno julgou procedente a Reclamação nº. 1613 apresentada pelo Estado do Tocantins, desconstituindo e declarando nula aquela decisão, conforme intere-se do acórdão juntado às fls. 288/289 dos autos em apenso. Ora, o acórdão tem eficácia sobre a esfera jurídica de todos os litigantes, devendo o assistente litisconsorcial absorver todo o seu conteúdo, independentemente de expressa menção quanto à sua situação, até mesmo porque, no caso, não havia essa necessidade na medida em que estavam exatamente na mesma situação jurídica. Ademais, oportuno consignar que acaso se interpretasse o julgado na forma que pretendo o Reclamante, este sequer poderia ter frequentado o curso de formação profissional porque o acórdão faz referência apenas ao impetrante. Destarte, da cuidadosa análise do julgado que se quer fazer cumprir, não se verifica qualquer plausibilidade na pretensão aviada, não se vislumbrando descumprimento do acórdão a ensejar intervenção desta Corte para garantir a autoridade de sua decisão. Assim, tendo transitado em julgado o acórdão, há que ser mantida a autoridade na coisa julgada, razão pela qual, por absolutamente improcedente, **NÃO CONHEÇO** da presente Reclamação, indeferindo-a liminarmente, nos termos do que dispõe o art. 265, do Regimento Interno deste Tribunal. Intimem-se.". Palmas, 10 de abril de 2012. (a) Juíza – CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1703 (11/0093481-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1.2462-8/11.

EXCIPIENTE(S): ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE GURUPI – APUG E ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO UNIRG – ASAUNIRG.

ADVOGADO: ADILAR DALTOÉ.

EXCEPTO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO – Relator em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Zacarias Leonardo – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da Decisão de fl. 108/112, a seguir transcrita. "EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. JUIZ DE DIREITO. SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO. ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA. PRESIDÊNCIA INTERINA DE FUNDAÇÃO PÚBLICA. AMIZADE ÍNTIMA. AÇÃO COMINATÓRIA. GREVE. PARCIALIDADE. SUSPEIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. PREJUDICIALIDADE. 1. A afirmação de existência de laço de amizade, havida entre o Magistrado excepto e o representante da parte autora de ação cominatória, in casu, o Presidente Interino da Fundação Pública, suficiente a interferir na imparcialidade exigida daquele em seu julgamento, demonstra-se infundada quando desacompanhada de documentação comprobatória, capaz de demonstrar a veracidade das alegações apresentadas, ainda mais quando se verifica que há demonstrações suficientes de que o Magistrado atua de modo imparcial, conforme o seu livre convencimento e a devida observância às normas legais pátrias. 2. O fato de o Presidente Interino da Fundação Pública, ser servidor efetivo do Poder Judiciário, colocado à disposição do município de Gurupi, e ter atuado como escrivão do cartório na Vara da Fazenda Pública da Comarca, titularizada pelo Magistrado excepto, não é suficiente a caracterizar a hipótese de suspeição enumerada no artigo 135, inciso I, do CPC, sendo incapaz de demonstrar a alegada parcialidade do magistrado excepto. 3. Constatado que a Presidência da Fundação Pública, atualmente, é ocupada por pessoa diversa da que eventualmente possuiria laços de amizade com o Magistrado excepto, prejudicada se mostra a Exceção de suspeição oposta. DECISÃO A Associação dos Professores Universitários de Gurupi – APUG e a Associação dos Servidores Administrativos da Fundação Unirg – ASAUNIRG propuseram a presente exceção de suspeição em face do Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi. As Excipientes informam, em síntese, possuir o Magistrado, ora Excepto, amizade íntima com o então Presidente Interino da Fundação Unirg, esta autora da Ação Cominatória nº 2011.0000.9483-4/0, que tramita perante a Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, situação esta que, entendem ser capaz de torná-lo suspeito para apreciar o mandado de segurança em alusão, tendo em vista o teor do artigo 135, inciso I, do CPC. Ao final, requerem o processamento da exceção de suspeição, para que a mesma seja recebida e julgada procedente, decretando-se a suspeição do Magistrado Excepto, ordenando-se, por fim, a redistribuição dos autos principais ao Substituto legal. A Fundação Unirg manifestou-se às folhas 61/67, oportunidade em que pugnou pela improcedência do incidente de suspeição. O Magistrado excepto manifestou-se, às folhas 72/78, acerca da exceção que lhe fora oposta, no sentido de não conhecê-la, oportunidade em que esclareceu não se enquadrar nas hipóteses alegadas na inicial. Após, determinou a remessa dos autos a este Tribunal de Justiça. As Excipientes compareceram às folhas 85/92 para impugnar o posicionamento adotado pelo Magistrado excepto, entendendo não possuir o mesmo a parcialidade necessária para julgar o feito. Às folhas 107, os autos vieram-me conclusos. Passo a decidir. Inicialmente, cumpre registrar que a parcialidade, consequência da suspeição, há de estar vinculada a qualquer dos incisos do artigo 135 do CPC, reservados ao assunto, e deve ser comprovada, inadmitindo-se a sua ocorrência como fruto de meras suposições. Desse modo, para configurar a suspeição, necessário se faz o enquadramento do motivo fático na previsão legal do artigo 135 do CPC, o qual se mostra taxativo em suas hipóteses. Com efeito, o referido dispositivo elenca, *numerus clausus*, as hipóteses de suspeição: "Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando: I - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes; II - alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau; III - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes; IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio; V - interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes." Quanto à suspeição cumpre destacar o entendimento jurisprudencial que se segue, vejamos: "A suspeição e o impedimento são institutos que buscam assegurar a equidistância do julgador, condição sine qua non para atuar como magistrado da causa. É imprescindível, portanto, para configuração da potencialidade de parcialidade, que seja comprovada uma das hipóteses dos arts. 134 e 135 do Cãnone Processual." (Agravamento Regimental em Embargos de Declaração em Exceção de Suspeição n. 2008.021865-6/0001.01, da Capital, Tribunal Pleno, rel. Des. Francisco Oliveira Filho, j. 14-01-09). Referentemente a alegação da existência de amizade íntima entre o Magistrado Excepto e o então Presidente Interino da Fundação Unirg, autora da Ação cominatória nº 2011.0000.9483-4/0, estou que infundada, pois, as Excipientes se limitaram, em um primeiro momento, a questionar a ausência de parcialidade do Magistrado excepto, a informar tal fato, deixando de carrear aos autos qualquer documentação comprobatória de suas alegações quanto a esse aspecto; não tendo, inclusive, indicado rol de testemunhas a fim de demonstrar a veracidade de suas afirmações. O fato de terem, posteriormente, consoante relatado, peticionado, objetivando, através do cotejo da manifestação do Magistrado Excepto, demonstrar a ausência de imparcialidade, para ao final pugnar pela oitiva de uma testemunha, entendo ser medida desnecessária para se alcançar o desiderato almejado, pois, evidenciado resta dos autos que a relação havida, in casu, sempre fora de hierarquia, sendo que, antes de ser colocado à disposição da municipalidade, encontrava-se o então Presidente da Fundação Unirg, servidor efetivo do Poder Judiciário, em situação de subordinação e respeito ao Magistrado Excepto, o que não denota a existência de amizade íntima entre eles,

suficiente a caracterizar a alegada suspeição. A propósito da presente exceção, reforço que o simples fato da existência de vínculos profissionais não se acham elencados em quaisquer dos dispositivos processuais que cuidam da matéria. Desse modo, verifico não haver a demonstração clara e precisa dos motivos de suspeição. Ao contrário, os fatos apresentados já não induziriam qualquer causa de parcialidade do Magistrado excepto. São meras conjecturas, incapazes de afastá-la da condução do processo alhures referido. Nesse sentido, é o entendimento jurisprudencial: "Ao arguir a exceção de suspeição, a parte deve especificar o motivo da recusa, indicando os fatos que provará desde logo, ou no correr da instrução; não é suficiente formular mera hipótese de fato possível, a ser demonstrado; menos ainda poderá variar de motivo, na medida em que a prova afastar o que serviu de fundamento para a exceção" (STJ, REsp 94.396-SP, Rel. Min. RUY ROSADO, 4ª Turma, j. 3/9/96, v. u., DJU 7/10/96, p. 37.646). "PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. FATOS NÃO-COMPROBATÓRIOS DA IMPARCIALIDADE DO MAGISTRADO. 1. Revela-se desprovida de fundamento a suspeição quando a situação não se subsume em qualquer das hipóteses do art. 135 do CPC e o excipiente não indica (STJ, REsp 94.396-SP, Rel. Min. RUY ROSADO, 4ª Turma, j. 3/9/96, v. u., DJU 7/10/96, p. 37.646.) qualquer fato ou indício apto a colocar em dúvida a isenção do magistrado. 2. Agravo regimental desprovido" (STJ, AgRg na ExSusp n. 19/PR, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ª Seção, v.u., j. 9/6/2004, DJ 28/6/2004, pág. 176) Destarte, à evidência, tal fato não constitui motivo legal que coloque o Magistrado Excepto em situação de suspeição, para decidir o processo judicial em alusão, qual seja, a Ação cominatória nº 2011.0000.9483-4/0. Assim, entendo que falta amparo legal à presente arguição, não subsumindo os fatos narrados pelos Excipientes na hipótese contida no artigo 135, inciso I, do CPC, porquanto desprovidos de qualquer comprovação que pudesse demonstrar eventual comprometimento da imparcialidade do Magistrado Excepto, relativamente à Exceção de Suspeição em questão. Ademais, imperioso destacar, neste momento, que a situação de suspeição aventada no presente caderno processual não mais perdura, pois o Senhor Heldeir Gomes Carneiro, então ocupante do cargo de Presidente Interino da Fundação Unirg, e suposto possuidor de amizade próxima com o Magistrado excepto (art. 135, inciso I, CPC), não mais o ocupa, valendo frisar que a Presidência da Fundação Pública, atualmente, é ocupada por pessoa diversa. Desse modo, a alegação eventual laço de amizade porventura existente com o Magistrado excepto não mais perdura, restando, pois, prejudicada a Exceção de suspeição em exame. Diante do exposto, conforme as informações acima, outra alternativa não há senão julgar prejudicado a presente Exceção de Suspeição, por absoluta perda de objeto. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de abril de 2012. Juiz ZACARIAS LEONARDO Relator em substituição".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 16/2012

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 13ª (décima terceira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2012, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11064/10 (10/0088990-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 65538-2/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARRAIAS-TO).
AGRAVANTE: ANTÔNIO TAVARES DA ROCHA.
ADVOGADOS: LUCIANO TAYLON MARTINS COELHO E OUTROS.
1º. AGRAVADO(A): GILMAR DONIZETE CONSTANTINO.
ADVOGADOS: TIAGO GIMENEZ STUANI E RENATA CONSTANTINO STUANI.
2º. AGRAVADO(A): INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS- ITERTINS.
PROC. EST.: OSMARINO JOSÉ DE MELO

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juíz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL
Juíz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

02)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1814/11 (11/0095287-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 102210-3/10 DA UNICA VARA).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA UNICA VARA DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
IMPETRANTE: JUCILENE DA SILVA SANTOS.
ADVOGADO: JOELMA COSTA SILVA BARBO.
IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS.
ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

3ª TURMA JULGADORA

Juíz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juíz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

03)=APELAÇÃO - AP-13583/11 (11/0094715-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 46540-9/08 DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO.
APELADO: REIMIRAM FREITAS DE DEUS.

3ª TURMA JULGADORA

Juíz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juíz Helvécio de Brito Maia Neto	IMPEDIMENTO

Desembargador Bernardino Luz	REVISOR
Juíza Adelina Gurak	VOGAL

04)=APELAÇÃO - AP-10128/09 (09/0079245-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 9729-7/09 DA 3ª VARA CÍVEL).
APELANTES: WANDERLEA RODRIGUES GOMES E TEOFILO RODRIGUES GOMES NETO.
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
APELADO: VANILSON MELO DA SILVA.
ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juíz Eurípedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Juíz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7635/08 (08/0062343-6)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 57356-6/06 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: DPAR COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.
ADVOGADO: SADIDINHA MACIEL BUCAR CARRILHO.
APELADO: IMARC INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADOS: ANDRÉ EDUARDO SILVA E ADRIANO EDUARDO SILVA E OUTROS

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juíz Eurípedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Juíz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8599/09 (09/0072312-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA INDENIZATÓRIA Nº 654/02 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.
ADVOGADO: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juíz Eurípedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Juíz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

07)=APELAÇÃO - AP-10817/10 (10/0082923-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 18304-9/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: MARCO PAIVA OLIVEIRA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juíz Eurípedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Juíz Helvécio de Brito Maia Neto	IMPEDIMENTO
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

08)=APELAÇÃO - AP-10659/10 (10/0081753-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 3167/2003 DA 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: RAIMUNDO BEZERRA CARVALHO.
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.
APELADO: VIAÇÃO PARAISO LTDA..
ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juíz Eurípedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Juíz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

09)=APELAÇÃO - AP-13511/11 – SEGREDO DE JUSTIÇA - (11/0094476-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 97223-8/08 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES).
APELANTE: S. L. N. B. - MENOR IMPUBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORIA: S. L. N..
DEFEN. PÚBL.: VANDA SUELI M. S. NUNES.
APELADO: S. O. B..
ADVOGADO: WILSON MARCELO DA COSTA FERRO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	REVISORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-13216/11 (11/0093005-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA Nº 20428-1/08.
APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.
ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA.
APELADO: FMM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ADVOGADOS: LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTRO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	REVISOR
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-13320/11 (11/0093642-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 9068-0/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: OZIAS TAVARES DE ARAUJO.
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: FREDERICO CESAR ABINADER DUTRA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	REVISOR
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-13433/11 (11/0094329-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA Nº 28307-8/07 DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A..
ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTROS
APELADO: SERGIO ROBERTO FERRARI TROVO.
ADVOGADO: DEARLEY KÜHN.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	REVISOR
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-13211/11 (11/0092974-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3949-1/09, DA ÚNICA VARA).
APELANTE: IZONITO SILVA MEDEIROS JÚNIOR.
ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ.
APELADO: SANTANDER SEGUROS S/A.
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E JOSÉ CARLOS SILVA COELHO.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	REVISOR
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-12809/11 (11/0091274-3)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 89853-4/08 - ÚNICA VARA).
APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADOS: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA, CELSO MARCON E OUTROS
APELADA: ROSIMAR DA SILVA DE SOUSA.
ADVOGADA: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO.

3ª TURMA JULGADORA

(Des. Amado Cilton) Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	REVISOR
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-12771/11 (11/0091138-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 39165-0/08 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES.
ADVOGADOS: ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.

3ª TURMA JULGADORA

(Des. Amado Cilton) Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	REVISOR
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-13923/11 (11/0095699-6)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 9281-7/10 - 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA CELHO, JÉSUS FERNANDES DA FONSECA E OUTRO
APELADO: GENILTON RODRIGUES DUARTE.
ADVOGADOS: BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	REVISOR
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

17)=APELAÇÃO - AP-13828/11 (11/0095308-3)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO.
REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 29332-2/11 - ÚNICA VARA).
APELANTE: LUISVANIA DE OLIVEIRA LIMA.
ADVOGADO: MÁRCIA DE OLIVEIRA LACERDA.
APELADO: NILTON DE SOUSA GOMES.
ADVOGADA: VALQUIRIA ANDREATTI.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	REVISOR
Desembargador Bernardino Luz	VOGAL

18)=APELAÇÃO - AP-14007/11 (11/0096388-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 70743-9/10 DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ANTONIO HENRIQUE PARO.
ADVOGADOS: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRA
APELADO: BRASIL BIOENERGÉTICA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL E AÇUCAR LTDA.
ADVOGADO: MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR
Juíza Silvana Parfieniuk	REVISORA – Juiz certo
Juíza Adelina Gurak	VOGAL

19)=APELAÇÃO - AP-13581/11 (11/0094710-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 6076-5/05 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO ITAÚ - S/A.
ADVOGADOS: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, CÂNDIDA RICARDO DE PAULA E OUTROS
APELADO: GELMIRES LIMA FRANÇA.
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR
Desembargador Bernardino Luz	IMPEDIMENTO
Juíza Adelina Gurak	REVISORA
Juíza Célia Regina Regis	VOGAL

20)=APELAÇÃO - AP-12407/10 (10/0090202-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 91839-1/10 DA 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A.
ADVOGADOS: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA, DEARLEY KÜHN E OUTRO
APELADO: JOÃO HENRIQUE COSTA DA SILVEIRA.
ADVOGADOS: BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

Intimação às Partes**APELAÇÃO Nº 12805/2011.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS Nº 22/99 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO.
APELANTE:RUI TORRES DA CERQUEIRA.
ADVOGADO(A):RENATO MARTINS CURY, MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA.
APELADO(A):LÚZIA MARTINS DA SILVA E SILVA, SEUS FILHOS: EDMILSON CAMPOS DA SILVA, ELIANE CAMPOS DA SILVA, EDILSON CAMPOS DA SILVA, EDIVALDO CAMPOS DA SILVA, EDSON CAMPOS DA SILVA E ANTÔNIO CAMPOS DA SILVA FILHO.
ADVOGADO(A):BRISOLA GOMES DE LIMA E OUTROS.
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “ Indefiro o pedido de fls.458. A vedação encontra previsão legal no art. 40,§ 2º do CPC.Palmas/TO, 10 de abril de 2012.”. (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11713/2010

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI - TO.
REFERENTE:(AÇÃO DESCONSTITUTIVA DE ATO JURÍDICO/ADMINISTRATIVO DE PERÍCIA TÉCNICA COM REPARAÇÃO MATERIAL Nº 11.016/03 – DA UNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
 EMBARGADO(A)/APELADO(A): MARCIO SANTOS MACIEL.
 ADVOGADO(A): JOSÉ MACIEL DE BRITO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a interposição de embargos de declaração pelo estado do Tocantins, os quais denotam pretensão infringente, ouça-se a parte embargada no prazo de lei. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de abril de 2012.” (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1676/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 490/491 (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 20138-0/08. - DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 EMBARGANTE/REQUERIDO(A): BRUNO PEROBA DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO(A): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO.
 EMBARGADO(A)/REQUERENTE: J. J. DA S. PARENTE (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO AMARAL).
 ADVOGADO(A): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTRA.
 RELATOR(A): JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA(A) ADELINA GURAK em Substituição ao Desembargado(a) CARLOS SOUZA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em vista do pedido de efeitos infringentes dos embargos declaratórios de fls. 494/497, dê-se vista ao embargado pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, em 03 de ABRIL de 2012”. (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11259/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 11.4978 – 2/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO).
 AGRAVANTE: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.
 ADVOGADO(A): EDUARDO LUIZ BROCK E OUTROS.
 AGRAVADO(A): EDMILSON PEREIRA DA SILVA AGUIAR.
 DEFEN. PÚBLICO: ESTELLAMARIS POSTAL.
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargado(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de embargos de declaração, interpostos por GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., no agravo de instrumento n. 11259 onde pede pronunciamento explícito sobre a impossibilidade de monitoramento prévio de conteúdo relacionado ao embargado EDMILSON PEREIRA DA SILVA AGUIAR. Em suas razões – fls. 308/317 – repete o pedido no agravo de instrumento, alegando que não tem meios técnicos e jurídicos de proceder ao monitoramento prévio e à “varredura” de todo o “mar” de informações que trafegam pelos seus servidores, sendo a obrigação fixada liminarmente para que a embargante retire dos seus sites de vídeos aqueles relacionados ao embargado descritos na peça vestibular é impossível de ser cumprida. Sustenta que é impossível exigir o controle prévio desta vultosa quantidade de informações, afim de detectar eventuais conteúdos relacionados ao embargado. Aduz que não se pode exigir da embargante que emita juízo de valor sobre o que seria ou não ofensivo. É o breve relatório. DECIDO. O acórdão combatido restou assim ementado: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RETIRADA DE MATERIAL CONSTANTE EM SITE DE VÍDEO. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA GOOGLE. PROVEDOR DE VÍDEO DO YOUTUBE. RESPONSABILIDADE PELO CONTEÚDO DA PESSOA QUE POSTA O VÍDEO BEM COMO DE QUEM O HOSPEDOU. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER - ASTREINTES – POSSIBILIDADE. A parte que permite aos usuários postarem vídeos em seu site de hospedagem denominado “Youtube”, condicionando-os apenas a uma inscrição em que é criado um nome de usuário e senha, condição que lhes dá poderes para exibirem qualquer tipo produção em vídeo. Circunstância que aliada ao caráter financeiro da atividade desenvolvida pelo agravante, impõe-lhe a responsabilidade de monitorar e evitar a perpetuação de ofensas a direitos fundamentais, sendo insubsistente o argumento que atribui tão somente ao terceiro que postou o vídeo a responsabilidade por sua veiculação quando, notificada a parte responsável pelo site da necessidade de sua retirada, mantém-se inerte. Com o desenvolvimento da tecnologia, passa a existir um novo conceito de privacidade, sendo o consentimento do interessado o ponto de referência de todo o sistema de tutela da privacidade, direito que toda pessoa tem de dispor com exclusividade sobre as próprias informações, nelas incluindo o direito à imagem. Responsabilidade solidária de quem posta o vídeo no “YouTube” como da empresa Google que é a responsável pelo “YouTube”. Se não fosse o software – Youtube - disponibilizado pelo agravante não teria o divulgador do vídeo possibilidade de fazê-lo. Portanto, o direito de privacidade, a necessidade de consentimento do interessado deve permanecer lúdimo e se manter respeitado. É lícito ao juiz modificar o valor e a periodicidade da astreinte - CPC, Art. 461, § 6º -. Não é possível, entretanto fixar-lhe termo final, porque a incidência da penalidade só termina com o cumprimento da obrigação. Agravo de Instrumento conhecido a que se nega provimento. A empresa embargante pede pronunciamento explícito sobre a impossibilidade de monitoramento prévio de conteúdo divulgado. Essa a razão única dos aclaratórios. Fica assim evidenciado que o pedido não está alicerçado em contradição ou obscuridade. Pela interpretação da embargante poderia ocorrer omissão. Vejamos. Do voto de fls. 296/302 extrai-se o seguinte teor. Verbis. A determinação do juízo singular foi no sentido de que o agravante retirasse dos seus sites de vídeos aqueles relacionados ao requerente e descritos na peça vestibular – (verbis): “DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para DETERMINAR que os requeridos fiquem impedidos de divulgar a entrevista do autor, referida na inicial, bem como para DETERMINAR que a GOOGLE DO BRASIL INTERNET retire dos seus sites de vídeos aqueles relacionados ao requerente e descritos na peça vestibular, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais).” Assim, ao contrário do que aduz o agravante, não é uma determinação para que sejam retirados todos e quaisquer vídeos

relacionados ao agravado de todos os sites da internet, mas tão apenas aqueles descritos na inicial. O agravante enfatiza, ainda, a impossibilidade de controle prévio dos vídeos postados, asseverando, contudo, possuir um sistema de controle eficiente realizado depois da postagem, na hipótese de eventual insurgência: “Do quanto exposto acima, SE DEPREENDE, AINDA, QUE NÃO HÁ CONTROLE PRÉVIO DE CONTEÚDO, já que impossível e inconstitucional de ser realizado. Nada obstante, o YouTube faz um controle eficiente, a posteriori, quando recebe informações de que este ou aquele vídeo contém cenas que violam os Termos de Uso, sendo então removidos pelos administradores do sistema” Conclui-se, pois, que há sim plausibilidade de a parte agravante efetivar controle do conteúdo, depois de postado determinado vídeo, pelo que, com a insurgência do agravado, pode e deve a parte agravante retirar de seu sítio o vídeo indicado, tal como determinado pelo Juízo monocrático. Assim a matéria posta através dos aclaratórios não tem razão de ser, não ocorrendo a omissão propalada, restando bastante claro que há como cumprir a determinação judicial. Verifica-se que os embargos interpostos mostram-se manifestamente inadmissíveis posto que não há omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Em tais termos, usando da analogia, com fundamento no art. 557-1º, “caput”, do CPC, c.c. o art. 30, inc. II, alínea “e” do RI-TJTOº, conheço dos embargos declaratórios e nego-lhes seguimento, posto que manifestamente inadmissíveis. Transitada em julgado a presente decisão, baixem os autos ao Juízo de origem, para os fins devidos. Publique-se. Intime-se. Palmas - TO, 02 de abril de 2012.” (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

1º Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

2º Art. 30. Ao Relator compete:

I – (...);

II – indeferir a inicial, em qualquer ação ou recurso, quando:

(...)

e) o recurso ou ação forem manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de tribunal superior.

APELAÇÃO Nº 9540/09

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 43516 - 8/09 - DA UNICA VARA CÍVEL).
 APELANTE: POSTO CARIOÇÃO LTDA.
 ADVOGADO(A): DEOCLECIANO AMORIM NETO.
 APELADO(A): TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
 ADVOGADO(A): MALAQUIAS PEREIRA NEVES E OUTRO.
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargado(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Considerando o contido na petição de fls. 87/89, através da qual a parte apelada notícia de que o processo de execução inerente aos embargos de execução que deram ensejo ao presente recurso de apelação, foi extinto no Juízo de origem em razão de acordo realizado pelas partes, bem como, a comprovação do alegado através da publicação do extrato da sentença no DJ 2478, de 09/08/2010, conferida na publicação eletrônica, declaro prejudicada a análise do presente recurso de apelação, extinguindo, por consequência, os embargos à execução correspondentes. Transitada a presente decisão em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem, após as baixas devidas. Publique-se. Intime-se. Palmas – TO, 02 de abril de 2012.” (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 14292 PROCESSO Nº 11/0097485-4

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNAS
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 1.877/04
 APELANTE: FRANCISCO NILTON FEITOSA DA COSTA
 ADVOGADOS: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA E OUTRO
 APELADO: LILIAN MARTINS RODRIGUES
 ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO
 RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. VENDA DO FUNDO DE COMÉRCIO. NÃO PAGAMENTO DOS DÉBITOS FISCAIS PELO ADQUIRENTE. PAGAMENTO PELA ALIENANTE. DIREITO À REPARAÇÃO MORAL E MATERIAL. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA REDUZIR OS DANOS MORAIS.

1. Não há dúvida quanto à conduta ilícita praticada pelo apelante, que adquiriu fundo de comércio da empresa que leva o nome da recorrida, contudo deixou de pagar os débitos fiscais da referida empresa.
2. Pagamento efetuado pela alienante, razão porque restam devidamente comprovados os danos materiais.
3. Danos morais também cabíveis à espécie posto que a sucessão tributária se deu em 2002 e desde então constantes são as cobranças efetuadas em nome da empresa que leva o nome da recorrida, inclusive com inclusão no seu nome na dívida ativa.
3. Fixação do *quantum* reparatório que deve observar os critérios da razoabilidade e proporcionalidade.
4. Sentença *a quo* reformada no que tange à quantificação do dano, reduzindo-se para R\$ 20.000,00. Redução da verba honorária para 15% sobre o valor da condenação.
5. Danos morais cuja correção monetária deve incidir a partir da sentença e juros moratórios a partir do evento danoso. Sobre os danos materiais devem incidir juros moratórios a partir da citação e correção monetária a partir do desembolso dos valores.
6. Recurso provido parcialmente.

ACÓRDÃO Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado do Tocantins, na sessão extraordinária realizada no dia 26/03/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reduzir a condenação por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), assim como os honorários de sucumbência, que decaem para 15% sobre o valor da condenação. Danos morais cuja correção monetária deve incidir a partir da sentença e juros moratórios a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ). Sobre os danos materiais devem incidir juros moratórios a partir da citação e correção monetária a partir do desembolso dos valores.

Votaram o Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator do acórdão, acompanhado pelos Excelentíssimos Senhores Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

As Senhoras Juizas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA REGIS deixaram de votar por motivo de ausência justificada.

Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 02 de abril de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 12555 PROCESSO Nº 11/0090710-3

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO – 3ª VARA CÍVEL

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

APELADO: CICLOVIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA BICICLETAS LTDA

ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA E OUTRO

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS. DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUE DE CORRENTISTA. INSCRIÇÃO EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. RECURSO IMPROVIDO.

1.A DEVOLUÇÃO DE CHEQUE DE CORRENTISTA, QUANDO EXISTE SALDO SUFICIENTE PARA A SUA COMPENSAÇÃO, RESULTA EM INARREDÁVEL DANO MORAL.

2.DANOS MORAIS NORTEADOS PELOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

3.RECURSO IMPROVIDO.

ACORDÃO Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 28/03/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO. Por maioria, votou-se no sentido de que os juros e correção monetária tenham incidência a partir do arbitramento (voto oral). Votaram o Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator do acórdão, acompanhado pelas Excelentíssimas Senhoras Juizas ADELINA GURAK, prolatora da ressalva, e CÉLIA REGINA RÉGIS, que acompanhou a ressalva.

O Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – relator, votou no sentido de conhecer o recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença monocrática em todos os seus termos. Não houve insurgência em relação aos danos materiais, razão porque deixou de se manifestar acerca dos mesmos.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ deixou de votar por motivo de impedimento.

Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 02 de abril de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP 11775 (10/0088112-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE : ANTÔNIO LABRE DE MIRANDA

ADVOGADO : RANIERY ANTÔNIO R. DE MIRANDA

EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator fica a parte interessada nos autos INTIMADA da seguinte DECISÃO : "Cuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Antônio Labre de Miranda, com objetivos prequestionadores, bem como para suprir supostas omissões no acórdão em que restou, a unanimidade, provida a apelação nº 11775, interposta pelo Estado do Tocantins, para reformar a sentença de primeiro grau, por ausência de violação ao direito pleiteado pelo ora embargante. Em síntese, sustenta que não foram apreciadas as alegações de desrespeito ao art. 5º da CF, bem como a questão da irretroatividade da emenda constitucional 19/98. Assim requer que os presentes embargos sejam recebidos e providos, para que sejam supridas tais omissões. É, em suma, o relatório. Decido. De pronto verifica-se a intempestividade dos embargos. Explico. Firmou-se entendimento jurisprudencial de que os recursos interpostos antes da publicação da decisão recorrida são extemporâneos, e por isso são inadmissíveis. O Superior Tribunal de Justiça recentemente decidiu: EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS ANTERIORMENTE À PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. EXTEMPORANEIDADE. 1.- É extemporâneo o recurso de Embargos de Declaração interposto antes da publicação do Acórdão que negou provimento a Agravo Regimental. Precedentes. 2.- Embargos de Declaração não conhecidos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXTEMPORANEIDADE. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1. Os embargos de declaração são extemporâneos quando interpostos antes da publicação do acórdão embargado. 2. Embargos de declaração não conhecidos. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EXTEMPORÂNEO. 1 - É extemporâneo os embargos de declaração opostos antes da publicação do acórdão embargado, salvo se houver

reiteração posterior. 2 - Embargos declaratórios rejeitados. Seguindo o mesmo entendimento, julgados da Suprema Corte de Justiça: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. INTEMPESTIVIDADE.** Os presentes embargos de declaração são intempestivos, porquanto interpostos antes da publicação do acórdão recorrido no órgão oficial. O entendimento desta Corte é no sentido de que o prazo para interposição de recurso se inicia com a publicação, no órgão oficial, da decisão impugnada. Embargos de declaração não conhecidos. Ainda no mesmo sentido: RE 492599 AgR-ED/PR; AI 544118 AgR-Agr-ED-ED/MG; AI 507423 AgR-ED/AL. No caso dos autos, confirma-se na certidão de fls. 737 que o acórdão do julgado embargado fora disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico nº 2806, de 01/02/2012. Todavia, o presente recurso fora protocolizado em 12/12/2011 (fls. 733), portanto, indubitavelmente fora do prazo, razão pela qual não merece ser conhecido. Assim, verificada a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade recursal, qual seja, a tempestividade, não conheço dos presentes embargos. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de abril de 2012. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12475(10/0090382-3)

ORIGEM : TJ/TO

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 194

EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC. EST.: FERNANDO PESSOA DA S. MELO

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator fica a parte interessada nos autos INTIMADA da seguinte DECISÃO : "A Fazenda Pública, através da Procuradoria Estadual opôs novo recurso de Embargos de Declaração, com pedido de efeito modificativo, insurgindo-se contra acórdão proferido no julgamento de outro recurso idêntico, sustentando que permanece o vício da contradição que motivou o recurso anterior. Em sua argumentação pondera que, embora tenha sido acolhido os embargos declaratórios anteriormente opostos, não foi conferido o efeito infringente, permanecendo a questão controversa relativa às informações necessárias para contagem do prazo prescricional, e que não foram apensados aos presentes autos a Execução Fiscal que lhe deu origem. Afirma, ainda que o julgamento em conjunto das apelações números 12.475 e 12.474 não deveria ocorrer, pois dizem respeito a créditos distintos, referentes a fatos geradores de períodos diversos, fato que segundo o embargante, impediria o julgamento em bloco. Com estes argumentos, pugna para que sejam as apelações mencionadas julgadas em separado, que seja o presente recurso acolhido para o fim de anular o acórdão embargado, determinando-se o apensamento dos Autos da Execução fiscal originária, proferindo-se nova decisão. Eis o relatório no que é essencial. Passo a decidir. Impossível atender ao pleito da embargante, pois a matéria que pretende trazer, novamente a discussão, já foi objeto do julgamento dos embargos opostos anteriormente. Vejamos. Na análise do recurso anterior toda a matéria relativa a ocorrência da decadência prevista no Art. 173 da CTN foi analisada, debatida no voto condutor e julgada, bem como toda a matéria relativa a contagem dos prazos. Como efeito, foi reconhecido a existência de equívoco no julgado anterior, quanto as datas de lançamento de CDA's, e o respectivo ajuizamento da ação executiva, contudo, aplicando ao recurso o efeito retificador, tais equívocos foram sanados, mantendo-se contudo o teor do julgado. O artigo 473 do CPC dispõe, *verbis*: "Art. 473: é defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão." Trata-se da figura jurídica da preclusão consumativa, que tem por pressuposto a impossibilidade de se realizar um ato processual já praticado anteriormente, como forma, inclusive de preservar a segurança jurídica das partes. Neste contexto verifico que ocorreu a preclusão consumativa quanto à questão relativa a contagem de prazo e ocorrência de decadência nos moldes do art. 173 do CTN. De outra plana o embargante, em seu novo recurso, inova no pedido, questionando o julgamento em bloco das Apelações números 12.474 e 12.475, requerendo, ainda o apensamento dos Autos das Ações de Execução originárias. Ora, tais pedidos, além de não serem comportáveis em sede Embargos de Declaração, haja vista tratar-se de recurso de efeito vinculado, e somente é admissível nos casos em que as hipóteses de embargabilidade do art. 535 forem evidenciadas, representam uma inovação da causa de pedir, o que é defeso à parte. Neste sentido a jurisprudência do TRF-1, *verbis*: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA FAVORÁVEL AO APELANTE. INTERESSE EM RECORRER. AUSÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE INOVAR A CAUSA DE PEDIR NA FASE RECURSAL. ART. 264 DO CPC. PRECEDENTES DESTA CORTE. 1. Descaracterizado está o interesse da autora em apelar, quando vê integralmente atendida sua pretensão, na sentença. 2. "A inovação da causa de pedir na fase recursal é incompatível com o disposto no art. 264 do CPC, não podendo ser conhecida em sede recursal." (Precedente desta Corte) 3. Recurso de apelação não conhecido." Face ao exposto, nego seguimento ao presente recurso, o que faço com supedâneo no art. 557, 1ª figura do CPC, ante a sua flagrante inadmissibilidade. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 27 de Março de 2012. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12710(11/0090987-4)

ORIGEM : TJ/TO

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 84/85

EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST. : IRANA DE SOUZA COELHO AGUIAR

RELATOR : DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator fica a parte interessada nos autos INTIMADA da seguinte DECISÃO : "Irresignado com o acórdão proferido no julgamento da apelação em epígrafe, requerendo seja sanada a contradição existente no julgado, consistente na expressa manifestação sobre o instituto da decadência previsto no art. 173 do CTN, bem como pré questionar as matérias e dispositivos legais aventados. Eis o relatório no que é essencial. Não conheço do recurso. Primeiro é necessário observar que estes autos se encerram na fls. Nº. 70, portanto, como o embargante indicou o acórdão de fls. 84/85, evidente o equívoco do peticionário, portanto impossível admitir os embargos opostos em relação a um acórdão que não existe nos autos. De outra plana, ainda que considerando-se que o embargante pretendesse embargar o acórdão proferido no julgamento da Apelação, este sim encartado às fls. 30/31, o pleito também mostra-se impossível, pois o julgado já foi objeto de

embargos, com pedido de efeitos infringentes - fls. 35/41 – que foram rejeitados, conforme indica o acórdão de fls. 58. Neste contexto, considerando-se que a matéria levantada neste novo recurso de embargos já foi analisada e julgada em recurso anterior, é forçoso concluir que operou-se a preclusão consumativa, pois é vedado a parte discutir questões já debatidas e julgadas. Neste sentido a exegese do art. 463 do CPC: “é defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão.” Face ao exposto, não conheço do presente recurso, e nego-lhe seguimento, o que faço com supedâneo no art. 557, 1ª figura do CPC, ante a sua flagrante inadmissibilidade. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 10 abril de 2012. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

REENEC/Nº 1714(10/0087001-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – AUTOS Nº 74735/06 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
IMPETRANTE: A SOBERANA – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO: ALMIR FERREIRA DE MORAES
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator, em substituição, fica a parte interessada nos autos INTIMADA da seguinte DECISÃO MONOCRÁTICA: “Trata-se de Reexame Necessário da sentença que julgou parcialmente procedente os embargos à execução fiscal opostos por A SOBERANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA em face do ESTADO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), “reconhecendo o pagamento parcial do débito exequendo no valor de R\$ 11.523,01 (onze mil, quinhentos e vinte e três reais e um centavo), que deverão ser corrigidos monetariamente e descontado do montante do valor constante na execução fiscal nº 2006.0007.4734-3, a qual prosseguirá pelo saldo remanescente” (fls. 39/41). Ausente a interposição de recurso voluntário pelas partes, subiram os autos em reexame necessário e vieram conclusos para julgamento. É o relatório. DECIDO. Não conheço da remessa oficial. A teor do que dispõe o comando emergente do art. 475, § 2º, do CPC, não cabe reexame necessário “sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor”. Nesse sentido, colham-se os seguintes precedentes jurisprudenciais: “REEXAME NECESSÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. INEXIGIBILIDADE DO IMPOSTO COM RELAÇÃO A DETERMINADOS SERVIÇOS BANCÁRIOS. VALOR DA CAUSA INFERIOR AO ESTABELECIDO NO ART. 475, § 2º, DO CPC. Hipótese em que o valor atualizado da causa quando da prolação da sentença não supera os 60 (sessenta) salários mínimos estabelecidos no § 2º do art. 475 do CPC, levando-se em consideração o salário mínimo vigente à época da publicação do decisum. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO EM DECISÃO MONOCRÁTICA.” “REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VALOR DO BEM CONTROVERTIDO NÃO EXCEDENTE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. LEI 10.352/01. Nas causas cujo valor certo do direito controvertido é inferior a 60 salários mínimos, não cabe reexame necessário (§ 2º do art. 475 do CPC, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01). REEXAME NÃO CONHECIDO. No caso em apreço, verifica-se que o valor remanescente em cobrança na execução fiscal – R\$ 11.119,37 – atualizado após a prolação do decisum (fls. 36/37 – autos da Execução Fiscal, em apenso), não excede o piso de 60 (sessenta) salários mínimos estabelecido no supracitado dispositivo legal, levando-se em consideração o salário mínimo vigente à época da publicação do decisum (R\$ 510,00 x 60 = 30.600,00). Portanto, o valor da execução fiscal não justifica a remessa oficial, incidindo, na hipótese, a causa de exclusão contida no § 2º, do art. 475, do CPC. Ante o exposto, face a ausência dos pressupostos de admissibilidade, não conheço do reexame necessário. Palmas, 22 de março de 2012. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator em substituição”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão**HABEAS CORPUS Nº 5001387-21.2012.827.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Impetrante Luciana Costa da Silva

Paciente Édson Divino Lima

Def. Pública Luciana Costa da Silva

Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal Comarca de Miracema - TO

Relator Juiz Nelson Coelho Filho

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. FURTO QUALIFICADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. OFENSA AO AO INC. IX DO ART. 93 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE FATOS CONCRETOS QUE ACONSELHEM A PERMANÊNCIA DA SEGREGAÇÃO DO PACIENTE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA.

O inciso IX do art. 93 da Constituição de República determina que “*todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade*”. Dessa forma, a fundamentação genérica, baseada unicamente na gravidade em abstrato do delito de furto, bem como no fato de o indiciado responder por outros procedimentos administrativos, sem que ao menos haja contra ele uma sentença condenatória transitada em julgado, ou, ainda, uma razão concreta que justifique o ergastulamento preventivo nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal (periculosidade comprovada, ameaça, tentativa de fuga do distrito da culpa etc), caracteriza constrangimento ilegal passível de ser sanado via *habeas corpus*. Hoje, com a

edição da lei nº 12.403/2011, para promover a cautelaridade do Paciente, o magistrado dispõe de outras medidas menos drásticas, conforme preceitua o art. 319 do Código de Processo Penal Brasileiro. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5001387-21.2012.827.0000, na sessão realizada em 03/04/2012, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Marcos Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, concedeu a ordem para o fim de deferir ao Paciente o benefício da liberdade provisória, confirmando a liminar anteriormente concedida, até o trânsito em julgado da decisão final, a menos que fato novo justifique a prisão cautelar. Votaram com o Relator os Desembargadores o Juiz Zacarias Leonardo e os Desembargadores Antônio Félix, Marco Villas Boas e Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça José Omar Almeida Júnior. Palmas, 10 de abril de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 14/2012**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **14ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min horas, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2651/11 (11/0100453-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 128814-2/09, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 155, CAPUT, C/C O ARTIGO 69, AMBOS DO CP.
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO : ANTÔNIO ANDERLY FROTA LIMA.
ADVOGADO : ALEXSANDER SANTOS MOREIRA.
PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
Desembargador Bernardino Luz RELATOR
Juíza Adelina Gurak VOGAL
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

2)=EMBARGOS INFRINGENTES - EI-1657/11 (11/0100165-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : APELAÇÃO - Nº 11955 DO TJ - TO.
EMBARGANTE : ROSTONN LYNNO MARQUES MARTINS.
DEFEN. PÚBL. : JOSÉ MARCOS MUSSULINI.
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA CRIMINAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak VOGAL
Juíza Célia Regina Régis VOGAL
Juiz Eurípedes Lamounier VOGAL
Desembargador Bernardino Luz PRESIDENTE

3)=HABEAS CORPUS - HC-5000030-06.2012.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE : MAURÍLIO SILVA HENRIQUE DE JESUS.
PACIENTE : EDILSON SANTOS LIMA.
DEFEN. PÚBL. : MAURÍLIO SILVA HENRIQUE DE JESUS.
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA CRIMINAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak VOGAL
Juíza Célia Regina Régis VOGAL
Juiz Eurípedes Lamounier VOGAL
Desembargador Bernardino Luz PRESIDENTE

4)=APELAÇÃO - AP-14507/11 (11/0100234-1)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 72607-7/07, DA VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 184, § 2º, DO CP.
APELANTE : TARCÍSIO DE PAULA MODESTO.
DEFEN. PÚBL. : LUIS GUSTAVO CAUMO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR
Desembargador Bernardino Luz REVISOR
Juíza Adelina Gurak VOGAL

5)=HABEAS CORPUS – HC 5002168-43.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL : ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE : JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA.
PACIENTE : OFELÍCIO BATISTA DA SILVA JÚNIOR.

ADVOGADO : JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
IMPETRADO : **JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.**
PROC. JUST. : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATORA : JUIZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : **2ª CÂMARA CRIMINAL**
 Juíza Adelina Gurak **RELATORA**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Luz **PRESIDENTE**

6)=HABEAS CORPUS – HC 5002204-85.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I E II DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE : FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO.
PACIENTE : WALLISON NUNES CARDOSO E BRUNO FERREIRA DE CARVALHO.

DEF. PÚBLICO : FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO.
IMPETRADO : **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.**

PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : **2ª CÂMARA CRIMINAL**

Juíza Adelina Gurak **RELATORA**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Luz **PRESIDENTE**

7)=APELAÇÃO - AP-11647/10 (10/0087614-1)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 101414-0/09 - 2ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL : ARTIGO 34, "CAPUT", E ARTIGO 36, DA LEI DE Nº 9605/98.

APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

APELADO : FRANCISCO FURTADO LEMOS.

DEFEN. PÚBL. : DANIELA MARQUES DO AMARAL.

PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR : JUÍZA ADELINA GURAK.

ÓRGÃO JULGADOR : **1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak **RELATOR**
 Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

8)=APELAÇÃO - AP-14460/11 (11/0099699-8)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 1533-2/10 DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIBUNAL DO JÚRI).

T. PENAL : ART. 121, §2º, INCISOS I E IV, C/C O ART 14, INCISO II, TODOS DO CODIGO PENAL, C/C O ART 1º, INCISO I, PARTE FINAL DA LEI DE Nº 8072/90.

APELANTE : DYEGO BATISTA DA SILVA.

ADVOGADO : SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR : JUÍZA ADELINA GURAK.

ÓRGÃO JULGADOR : **1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak **RELATOR**
 Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

9)=APELAÇÃO - AP-14569/11 (11/0100725-4)

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO.
REFERENTE : (DENUNCIA Nº 114264-8/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ART. 121, §2º, INCISO IV, C/C O ART. 14, INCISO II, CODIGO PENAL.

APELANTE : AMAIR FERREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO : EDIMILSON ALVES DE ARAÚJO.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR : JUÍZA ADELINA GURAK.

ÓRGÃO JULGADOR : **1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak **RELATOR**
 Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

10)=HABEAS CORPUS – HC 5002191-86.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL : ART. 157, § 1º DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE : ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO C. VILLAS BOAS.
PACIENTE : WALTERBERG PEREIRA SILVA.

ADVOGADO : ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO C. VILLAS BOAS.

IMPETRADO : **JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS-TO.**

PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.

ÓRGÃO JULGADOR : **2ª CÂMARA CRIMINAL**

Juíza Eurípedes Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

Juíza Eurípedes Lamounier **RELATOR**

Juíza Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

Desembargador Bernardino Luz **PRESIDENTE**

11)=APELAÇÃO CRIMINAL – 5003146-54.2011.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I, II E V, ART. 155, § 4º, IV E ART. 288, § ÚNICO C/C ART. 69 DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE : MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUZA.

ADVOGADO : KELVIN KENDI INUMARU.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. JUST. : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.

ÓRGÃO JULGADOR : **3ª TURMA JULGADORA**

Juíza Eurípedes Lamounier **RELATOR**

Juíza Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**

Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

12)=HABEAS CORPUS – HC 5001990-94.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL : ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006.

IMPETRANTE : CAROLINA SILVA UNGARELLI.

PACIENTE : RICARDO PEREIRA DA SILVA.

DEF. PÚBLICO : CAROLINA SILVA UNGARELLI

IMPETRADO : **JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO.**

PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR : JUIZA CELIA REGINA RÉGIS.

ÓRGÃO JULGADOR : **2ª CÂMARA CRIMINAL**

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**

Juíza Eurípedes Lamounier **VOGAL**

Juíza Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

Desembargador Bernardino Luz **PRESIDENTE**

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº13006 – COMARCA DE MIRANORTE

Referente: Ação Penal Pública Incondicionada nº 505/98, da V. Criminal

T. Penal: Art. 121, caput, e Art. 121, § 1º, todos do C.P.

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Apelado: NORBERTO FERREIRA FILHO

Advogados: Vilmar Ferreira de Moraes e outro

Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO PRIVILEGIADO E HOMICÍDIO TENTADO. DECISÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI MANIFESTADAMENTE DISSOCIADAS DO ACERVO PROBATÓRIO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SOBERANIA DOS VEREDICTOS. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL ACOLHIDA. RECURSO PROVIDO. 1 – A cassação da decisão do Egrégio Conselho de Sentença do Tribunal do Júri pelo Tribunal de Justiça competente, quando manifestamente contrária à prova dos autos, dada à condição de instância revisora, não viola a soberania do veredicto. 2 – Havendo contradição nas respostas dos quesitos, resta caracterizada a nulidade do julgamento. 3 – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Des. Bernardino Luz, na 13ª Sessão Ordinária, aos 10/04/2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em acordarem o parecer ministerial, para DAR-LHE PROVIMENTO para cassar o veredicto proferido pelo Conselho Sentença, submetendo o réu NORBERTO FERREIRA FILHO a novo julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Miranorte, com relação aos crimes perpetrados em desfavor das vítimas Nilton César Ferreira de Sousa e Marinalva dos Santos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator – Des. Bernardino Luz. Acompanharam o voto do Exmo. Sr. Relator: Juíza Adelina Gurak – Revisora, Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 10 de ABRIL de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº13832 - COMARCA DE GURUPI-TO

Referente: Ação Penal nº56982-6/07, da 1ª Vara Criminal

T.Penal: Art. 213 c/c Art. 224, "b", todos do C.P.

Apelante: JOSÉ DE ERES LUCIANO DOS SANTOS

Advogado: Reginaldo Ferreira Campos

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. DEBILIDADE MENTAL DA VÍTIMA. PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA. ERRO DE TIPO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. SUSPENSÃO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - O apelante tinha plena condição de perceber a debilidade mental da vítima, sobretudo, por conhecê-la desde tenra idade, além de se tratar tal fato, notório, vez que comprovado por especialistas (relatório dos médicos advindos do processo de interdição da vítima), como portadora de um déficit intelectual severo, demonstrando a violência presumida e afastando a tese de erro de tipo. 2 - A concessão da justiça gratuita não impede que o beneficiário, ao final do processo, seja condenado no pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, em caso de sucumbência, e multa, estando sujeito ao prazo quinquenal, condicionando-se o pagamento das taxas e emolumentos à posterior aquisição de renda pelo beneficiário (art. 12 da Lei 1.060/50). 3 - Apelo parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Des. Bernardino Luz, na 13ª Sessão Ordinária, aos 10/04/2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecerem do recurso interpostos, porém, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para conceder os benefícios da justiça gratuita, mantendo os demais exatos termos da sentença recorrida, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator – Des.

Bernardino Luz. Acompanharam o voto do Exmo. Sr. Relator: Juíza Adelina Gurak – Revisora, Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Fiho. Palmas-TO, 10 de ABRIL de 2012.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº2618/11 – COMARCA DE PALMAS

Referente: (Denúncia Nº 107385-9/10 – 3ª Vara Criminal)
Apenso: (Inquérito Policial nº 202/2009)
T. Pena: Artigo 306, do Código Penal de Trânsito Brasileiro
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
Recorrido: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA.
Defen.Públ.: DANIELA MARQUES DO AMARAL.
Relator: Des. Bernardino Lima Luz.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ARTIGO 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. CONCENTRAÇÃO DE ÁLCOOL NO ORGANISMO VERIFICADA POR "BAFÔMETRO". CRIME DE PERIGO ABSTRATO. MATERIALIDADE COMPROVADA. RECURSO PROVIDO. 1. Para a configuração do delito previsto no art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro, é necessário que o condutor do veículo esteja com concentração de álcool, por litro de sangue, igual ou superior a 6(seis) decigramas. 2. Nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto nº6.488/2008, a aferição da alcoolemia poderá ser obtida mediante exame sanguíneo, que ateste concentração igual ou superior a seis decigramas de álcool por litro de sangue, ou por meio de teste de bafômetro, que acuse concentração de álcool igual ou superior a três décimos de miligrama por litro de ar expelido dos pulmões. 3. Não se pode falar em ausência de justa causa, para a perseguição penal, se o paciente foi submetido ao teste do "bafômetro" e verificada concentração alcoólica, no ar dos pulmões, em concentração superior à que a lei proíbe (0,33 miligramas de álcool por litro de ar expelido). 4. O crime do art. 306 do CTB é de perigo abstrato, sendo suficiente, para sua comprovação, a constatação de que a concentração de álcool, no sangue do condutor do veículo era superior a admitida pelo tipo penal, não sendo necessária a demonstração da efetiva potencialidade lesiva de sua conduta (STJ, HC 140.074/DF, 5ª Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJe de 14/12/2009.) 5. Recurso Provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Des. Bernardino Luz, na 13ª Sessão Ordinária, aos 10/04/2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecerem do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO no sentido de cassar a decisão atacada para receber a denúncia, devendo o processo seguir os trâmites regulares, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator – Des. Bernardino Luz. Acompanharam o voto do Exmo. Sr. Relator: Juíza Adelina Gurak – Revisora, Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Fiho. Palmas-TO, 10 de ABRIL de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL nº 14391/11 – COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS -TO

Referente: Ação Penal Nº 90791-8/2010
Apelante: RENATO PEREIRA BATISTA
Def. Público: Euler Nunes
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Relator: Desembargador BERNARDINO LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EMPREGO DE VIOLÊNCIA FÍSICA E MAJORANTE DO USO DE ARMA DE FOGO. BIS IN IDEM NÃO CARACTERIZADO. CONTINUIDADE DELITIVA APLICADA. DOSIMETRIA CORRETA. RECURSO IMPROVIDO. 1 - A negativa de autoria se encontra totalmente divorciada do conjunto probatório constituído nos autos, que se mostra capaz de sustentar o decreto condenatório. 2 - A pena-base deve ser aumentada em virtude da intensa violência física e moral perpetrada em desfavor das vítimas (chutes, tapas, coronhadas e demais ferimentos descritos nos laudos periciais) e não impede o reconhecimento da causa de aumento de pena prevista no art. 157, inciso I, do C.P. 3 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Des. Bernardino Luz, na 13ª Sessão Ordinária, aos 10/04/2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecerem do recurso interposto, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença fugitada, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator – Des. Bernardino Luz. Acompanharam o voto do Exmo. Sr. Relator: Juíza Adelina Gurak – Revisora, Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Fiho. Palmas-TO, 10 de ABRIL de 2012.

AP Nº14308 – COMARCA DE PORTO NACIONAL

Referente: Denúncia nº 55100-3/05, da 2ª V. Criminal
T. Penal: Art. 129, § 1º, inciso III, do CP
Apelante: TOMÉ NERES ALVES
Def. Públ.: Danilo Frasseto Michelini
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. REDUÇÃO DA PENA BASE - INVIABILIDADE - REPRIMENDA DOSADA EM JUSTO PATAMAR - MAUS ANTECEDENTES E REINCIDÊNCIA CONFIGURADOS - "BIS IN IDEM" - INOCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - Não ocorre bis in idem, quando verificadas duas condenações transitadas em julgado em desfavor do réu, sendo que uma delas eleva a pena base, em virtude dos maus antecedentes, e a outra agrava a pena, em virtude da reincidência, visto que distintos seus elementos motivadores. 2 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Des. Bernardino Luz, na 13ª Sessão Ordinária, aos 10/04/2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecerem do recurso interposto, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intacta a decisão vergastada, em todos os seus fundamentos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator – Des. Bernardino Luz. Acompanharam o voto do Exmo. Sr. Relator: Juíza Adelina Gurak – Revisora, Juíza

Célia Regina Régis – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Fiho. Palmas-TO, 10 de ABRIL de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº13726 – COMARCA DE GURUPI

Referente: Ação Penal nº395/06, da V. Execuções Penais e Tribunal do Júri
Apelante: FRANCISCO ALVES DA SILVA
D.Público: Neuton Jardim dos Santos
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE. TRIBUNAL DO JÚRI. CONDENAÇÃO. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. REQUISITOS SUBJETIVOS NÃO DEMONSTRADOS. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA. DECISÃO NÃO INSERTA NA SENTENÇA FUSTIGADA. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. RECURSO IMPROVIDO. 1 - A suspensão condicional do processo não é cabível, nos casos em que os motivos e as circunstâncias do crime são prejudiciais ao réu, principalmente quando este age com frieza, premeditação, falta de desrespeito pelo ser humano e possui personalidade distorcida, exigindo maior reprovabilidade social da conduta criminosa. 2 - Quando a sentença condenatória assegura a liberdade do réu até o trânsito em julgado da condenação e não determina a execução provisória da pena, o recurso de apelação não é o instrumento processual adequado, para dirimir eventuais irregularidades pertinentes ao juízo de execução. 3 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Des. Bernardino Luz, na 13ª Sessão Ordinária, aos 10/04/2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecerem do recurso interposto, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intacta a decisão vergastada, em todos os seus fundamentos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator – Des. Bernardino Luz. Acompanharam o voto do Exmo. Sr. Relator: Juíza Adelina Gurak – Revisora, Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Fiho. Palmas-TO, 10 de ABRIL de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP Nº 13249

Origem: COMARCA CRISTALÂNDIA
Referente: Ação Penal nº37126-9/08, da Única Vara Criminal
T.Penal: Art. 213 c/c Art. 224, "a", c/c art. 71, todos do C.P. (por duas vezes)
Embargante: RAIMUNDO DONATO DA SILVA
Advogado: Magdal Barboza de Araújo
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO PENAL. PREQUESTIONAMENTO. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 620, DO CPP. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. OMISSÃO. PROCEDÊNCIA. 1 - O voto condutor do acórdão recorrido esclarece satisfatoriamente que a matéria acerca da suposta nulidade processual, decorrente de inobservância do princípio da identidade física do juiz, foi rejeitada, ante a ausência de demonstração de prejuízo, aliada à perpetuação da instrução criminal por mais de uma década. 2 - A concessão da justiça gratuita não impede que o réu seja condenado ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, em caso de sucumbência, e multa, ficando sua execução sujeita ao prazo quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). 3- Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Des. Bernardino Luz, na 13ª Sessão Ordinária, aos 10/04/2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecerem dos Embargos de Declaração interpostos, porém, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, tão somente, conceder os benefícios da justiça gratuita ao recorrente, mantendo a decisão guerreada nos demais fundamentos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator – Des. Bernardino Luz. Acompanharam o voto do Exmo. Sr. Relator: Juíza Adelina Gurak – Revisora, Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Fiho. Palmas-TO, 10 de ABRIL de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº13456 - COMARCA DE ARAGUAÍNA

Referente: Denúncia Nº 74985-9/10, da 1ª Vara Criminal
Apelante: CLAUDENILSON TEODORO DOS SANTOS
Def. Público: Rusbismark Saraiva Martins
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. PRESCINDIBILIDADE DO EXAME PERICIAL. SUPRIMENTO POR OUTROS MEIOS DE PROVA. REDUÇÃO DA PENA BASE. PERSONALIDADE DO AGENTE E ANTECEDENTES. BIS IN IDEM. CONDUTA SOCIAL NÃO AVALIADA. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA O DELITO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - A prova do furto com rompimento de obstáculo dispensa a realização de perícia quando houver outras provas da qualificadora em questão. 2 - Valorados negativamente os antecedentes e novamente considerados como personalidade do agente, ocorre bis in idem. 3 - A ausência de avaliação do comportamento do réu em sociedade afasta a prejudicialidade de sua conduta social. 4 - O comportamento da vítima não visa beneficiar o agente, mas tornar ainda mais reprovável a sua conduta, quando esta não teve qualquer participação no delito. 5 - Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Des. Bernardino Luz, na 13ª Sessão Ordinária, aos 10/04/2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecerem do recurso interposto, para, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença de 1ª grau, para reduzir a pena privativa de liberdade, em 01 (um) ano, fixando-a definitivamente em 04 (quatro) anos de reclusão, mantendo a pena pecuniária de 15 (quinze) dias – multa à base de 1/30 (um trigéssimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso (art. 49 § 1º CPB), mantendo-se a sentença quanto às demais disposições, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator – Des. Bernardino Luz. Acompanharam o voto do Exmo. Sr. Relator: Juíza Adelina Gurak – Revisora, Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Fiho. Palmas-TO, 10 de ABRIL de 2012.

RSE Nº 2650/11 - COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO - REPUBLICAÇÃO

Referente: AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.4150-8/0 DA 1ª VARA CRIMINAL
 Tipo Penal: Art. 121, § 2º, inciso III e IV C/C ART. 125, DO CÓDIGO PENAL
 Recorrente: PAULA FELIZARDO RIBEIRO
 Advogado: CLAYTON SILVA
 Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA - MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO - LEGÍTIMA DEFESA E EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1 - A decisão de pronúncia constitui mero juízo de admissibilidade da acusação, bastando, para a sua subsistência, a demonstração da ocorrência do fato delituoso e indícios da autoria, conforme artigo 413, “caput”, e parágrafo primeiro, do nosso Código de Processo Penal. 2 - A exclusão de qualificadora, quando da sentença de pronúncia, só é possível quando manifestamente improcedente e/ou descabida, devendo ser apreciada pelo Conselho de Sentença. 3 - Para absolvição sumária, por legítima defesa, em sede de pronúncia, é imprescindível não restar nenhuma dúvida da sua ocorrência e estejam presentes todos os requisitos exigidos pela lei, pois a ausência de qualquer um deles, ou de prova indubitosa, importa na rejeição da excludente. 4 - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz, na 8ª Sessão Ordinária, aos 06/03/2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator – Des. Bernardino Luz. Acompanham o voto do Exmo. Sr. Relator: Juíza Adelina Gurak-Revisora; Juíza Célia Regina Régis-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 29 de MARÇO de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL 11067/10

Referente: Acórdão de fls. 284
 Embargante: MILTON DOS SANTOS
 Advogado: Rildo Caetano de Almeida
 Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Proc. Just.: Ricardo Vicente da Silva
 Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO PENAL. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 620, DO CPP. REJEIÇÃO. 1 - Tem-se que os Embargos de Declaração previstos no artigo 620, do nosso diploma Processual Penal, constituem-se em remédio processual, colocado à disposição das partes, sempre que houver no julgado, alguma omissão, obscuridade, ou contradição, de modo a prejudicar a prestação jurisdicional. 2 - Não há, na decisão fustigada, nenhuma contradição e muito menos omissão a ser combatida, tendo em vista o reconhecimento, no voto condutor do acórdão recorrido, da precisa dosagem da pena do embargante, realizada pelo juiz a quo. 3 - Embargos improvidos.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Des. Bernardino Luz, na 13ª Sessão Ordinária, aos 10/04/2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecer dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO por ausência dos requisitos do art. 620 do CPP, para manter incólume a decisão guerreada, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator – Des. Bernardino Luz. Acompanham o voto do Exmo. Sr. Relator: Juíza Adelina Gurak – Revisora, Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Fiho. Palmas-TO, 10 de ABRIL de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14209 (11/0097052-2)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 28573-7/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS - HGP
 PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
 RECORRIDO : ILDO JOSÉ DE SOUZA
 ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 258/271 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 11 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14209 (11/0097052-2)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 28573-7/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS - HGP
 PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
 RECORRIDO : ILDO JOSÉ DE SOUZA
 ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 258/271 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS**

CONSTITUCIONAIS, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 11 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10366 (09/0080093-3)

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 99629-7/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
 AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B E OUTROS
 AGRAVADO : DOMINGOS PEREIRA DE BRITO
 ADVOGADO : KÁTIA BOTELHO AZEVEDO – OAB/TO 3950 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 434/455 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 11 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12222 (10/0089658-4)

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 45126-4/07 - DA ÚNICA VARA CÍVEL)
 AGRAVANTE : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO DE SOUSA PINHEIRO – OAB/TO 1340-B E OUTROS
 AGRAVADO : MULLER DOUGLAS DE SOUZA NATO E ARYELLA MARIANNA DA SILVA DIAS SAMPAIO NATO
 ADVOGADOS : JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 248/251 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 11 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9910 (09/0078175-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº. 41662-2/06 - DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO
 ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 AGRAVADO : VALTER SOARES TEIXEIRA
 ADVOGADOS : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B E OUTRA
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 162/170 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 11 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12798 (11/0091241-7)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL Nº 5476/97 – 2ª VARA CÍVEL)
 AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADOS : ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 E OUTROS
 AGRAVADOS : NEIDE SALVÁTICO LOPES, CARLA SALVÁTICO LOPES RODRIGUES, JANAÍNA SALVÁTICO LOPES RODRIGUES E MONIQUE SALVÁTICO LOPES
 ADVOGADOS : HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 53 E OUTRO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 534/551 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 11 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 029/2012**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de microcomputadores servidores para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**Data: **Dia 25 de abril de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 11 de abril de 2012.

Moacir Campos de Araújo
 Pregoeiro

Aviso de LicitaçãoModalidade: **Tomada de Preços nº. 001/2012**

Tipo: Técnica e Preço.

Legislação: Lei n.º 8.66/93 C/C Lei n.º 12.232/2010.

Objeto: **Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.**Data: **Dia 29 de maio de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 11 de abril de 2012.**Moacir Campos de Araújo**
Presidente da CPL**1ª TURMA RECURSAL****Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO N.º 12/2012**
SESSÃO ORDINÁRIA –18 DE ABRIL DE 2012.Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **12ª (décima segunda)** sessão ordinária de julgamento, aos **doze dias do mês de abril de 2012, quinta feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:**01-MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº: 5001841-98.2012.827.0000 (e-proc)**

Referência: 2011.0006.9453

Impetrante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Miranorte

Relator: **Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni****02-MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº: 5002121-69.2012.827.0000 (e-proc)**

Referência: 2010.0007.1672-1/0

Impetrante: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado(s): Dr. Sergio Fontana

Impetrado: Juiz de Direito da comarca de Miranorte

Relator: **Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni****03-RECURSO INOMINADO Nº 2593/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0000.4285-0/0

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Zeilany Oliveira de Souza

Advogado(s): Dr. Cícero Ayres Filho

Relator: **Juiz Gil de Araújo Corrêa****04-RECURSO INOMINADO Nº 2664/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0000.4475-6/0 (10.094/11)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Joci Nunes de Almeida

Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana

Recorrido: Âncora Garagem Náutica Ltda

Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia

Relator: **Juiz José Maria Lima****05-RECURSO INOMINADO Nº 2752/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0000.4419-5 (10.034/11)

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Valdemar Monteiro

Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto e Outros

Recorrido: Luiz Ferreira Aguiar

Advogado: Dr. Márcio Alves Monteiro

Relator: **Juiz Gil de Araújo Corrêa****06-RECURSO INOMINADO 2755/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0000.4296-6

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenizatória Por Danos Morais c/ Antecipação de Tutela

Recorrente: Daniela Aparecida Araújo Fernandes

Advogado: Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini

Relator: **Juiz Gil de Araújo Corrêa****07-RECURSO INOMINADO Nº 2806/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0000.4472-1

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrido: Jessonê Lustosa Amaral

Advogado: Dr. Cícero Ayres Filho

Relator: **Juiz José Maria Lima****08-RECURSO INOMINADO Nº 2875/12 (JECÍVEL-GUARAÍ-TO)**

Referência: 2011.0001.0438-4 /0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT S/A

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Marcos Aurélio Dias da Silva

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: **Juiz José Maria Lima****09-RECURSO INOMINADO Nº 2881/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2010.0005.5436-5/0

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer

Recorrente: Mgf Construtora e Incorporação Ltda// Faria e Aires Ltda

Advogado(s): Dr. Iran Ribeiro// Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues

Recorrido: Faria e Aires Ltda//Mgf Construtora e Incorporação

Advogado(s): Dr. Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues//Iran Ribeiro

Relator: **Juiz José Maria Lima****10-RECURSO INOMINADO Nº 2883/12 (JECÍVEL-MIRANORTE-TO)**

Referência: 2010.0004.9836-8/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança c/c Perdas e Danos

Recorrente: Unibanco Aig- Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Valdecir Pereira da Costa

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: **Juiz José Maria Lima****11-RECURSO INOMINADO Nº 2887/12 (JECÍVEL-NOVO ACORDO-TO)**

Referência: 2011.0008.4923-1/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvt

Recorrente: Romario dos Santos Pereira

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: **Juiz José Maria Lima****12-RECURSO INOMINADO Nº 2891/12 (JECÍVEL-MIRANORTE-TO)**

Referência: 2010.0004.9837-6/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvt

Recorrente: Alessandro Pinheiro Tavares

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Recorrido: Unibanco Aig- Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: **Juiz José Maria Lima****13-RECURSO INOMINADO Nº 2919/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0005.7170-5 /0

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de

Débito c/c Pedido de Tutela Antecipada c/c Reparação de Materiais e Morais

Recorrente: Banco Itaucard S/A

Advogado(s): Dr. Celso Marcon

Recorrido: Serafim Pereira dos Santos

Advogado(s): Dr. Clairton Lucio Fernandes

Relator: **Juiz José Maria Lima****14-RECURSO INOMINADO Nº 2926/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0005.7243-4 /0

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Restituição de Valores com

Repetição de Indébito c/c Ação Indenizatória c/c Reparação de Danos Morais

Recorrente: Verceline Maria Alves

Advogado(s): Dra. Adriana Prado Tomaz de Souza

Recorrido: Banco do Brasil S/A // Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dra. Paula Rodrigues da Silva // Dr. Francisco Oliveira Thompsom Flores

Relator: **Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni****15-RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.791-6**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança – Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Bradesco Seguros S/A // Naiza Tavares de Oliveira

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros (1º recorrente) // Dr. Roberto Lacerda

Correia e Outros (2º recorrente)

Recorridos: Naiza Tavares de Oliveira // Bradesco Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros (1º recorrido) // Dr. Jacó Carlos Silva

Coelho e Outros (2º recorrido)

Relator: **Juiz José Maria Lima****16-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.901.810-2**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos morais

Recorrente(s): Alex Rodrigues de Abreu

Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana

Recorrido(s): Fábrica de Formaturas – Assessoria, Serviços e Representações Ltda.

Advogado(s): Dr. Lourenço Corrêa Bizerra

Relator: **Dr. José Maria Lima****17-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2009.904.787-3**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos morais

Recorrente(s): Rosilene Alves de Macedo

Advogado(s): Dr. Tiago Costa Rodrigues

Recorrido(s): José Veldenio Leite Teixeira
 Advogado(s): Drª. Késsia Poliana Soares De Sousa, Dr. Hugo Moura
 Relator: Dr. José Maria Lima

18-RECURSO INOMINADO: 032.2010.903.003-4

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais c/c liminar
 Recorrente(s): Supermercado Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Sandro Pissini Espindola, Dr. Gustavo Amato Pissini, Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque e Drª. Raquel Caldas Theodoro Delgado
 Recorrida(s): Gerd Alfred Zielke
 Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite, Drª. Luciana Costa da Silva
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

19-RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.739-4

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação indenizatória por danos morais e materiais
 Recorrente(s): Mário Lima de Araújo // Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
 Advogado(s): Drª. Luz D'Alma Belém Maranhão (1º Recorrente) // Paulo R. Roque A. Khouri, Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello (2º Recorrente)
 Recorrida(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A // Mário Lima de Araújo
 Advogado(s): Dr. Paulo R. Roque A. Khouri, Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello (1º Recorrido) // Drª. Luz D'Alma Belém Maranhão (2º Recorrido)
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

20-RECURSO INOMINADO: 032.2010.902.679-2

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por dano moral
 Recorrente(s): Empresa Hélios Coletivos e Cargas Ltda.
 Advogado(s): Drª. Patrícia Pereira da Silva
 Recorrido(s): Junior Flavio de Calcericles
 Advogado: Dr. Edwardo Nelson Luis Chaves Franco, Drª. Dayane Maciel Bezerra de Castro
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

21-RECURSO INOMINADO: 032.2010.903.049-7

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais
 Recorrente(s): Baratomania.Com.Br (Albmar Comercial Ltda.)
 Advogado(s): Drª. Vanessa de Andrade, Dr. Hamilton de Paula Bernardo e Dr. Pablo Vinicius Félix de Araújo
 Recorrido(s): Florismar Ferreira de Jesus
 Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública) e Luciana Costa da Silva (Defensora Pública)
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

22-RECURSO INOMINADO: 032.2010.905.220-2

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de revisão de cláusulas contratuais c/c indenização reparação por danos morais c/c pedido de antecipação dos efeitos da tutela
 Recorrente(s): Marcos Vicente Ferreira
 Advogado(s): Dr. Fabrício Dias Braga de Sousa (Defensor Público) e Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
 Recorrido(s): Banco Panamericano S/A
 Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello e Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

23-RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.502-6

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação indenizatória por danos morais
 Recorrente(s): Wellington Alves de Oliveira
 Advogado(s): Drª. Luz D'Alma Belém Maranhão
 Recorrido(s): Banco Votorantim (BV Financeira) // Banco Bradesco S/A // Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado(s): Dr. Celso Marcon e Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos (1º Recorrido) // Drª. Paula Rodrigues da Silva e Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque (2º Recorrido) // Luciana Muccini (3º Recorrido)
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

24-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.426-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais
 Recorrente: TAM Linhas Aéreas S.A.
 Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva
 Recorrido: Richarlisson Henrique Pinheiro
 Advogado(s): Drª. Ana Carolina de Resende Oliveira
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÁ PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos dois (12) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012).

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0003.8609-6 – Pensão por Morte

Requerente: Adjanildes Ribeiro Gonçalves

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: "Fica designada a audiência de instrução e julgamento para o dia **08 de maio de 2012 às 14h45min.**"

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0004.8729-3 – INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO

Requerente: MANOEL PEREIRA DE ARAUJO E DEBORAH MILAGRE ARAUJO

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requerido: EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA

Advogado: Dra. Elayne Cristina Galletti – OAB/MA 7455

Primeira Denunciada: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

Advogado: Drs. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B e Lucineide Maria de Almeida Albuquerque – OAB/SP 72.973

Segunda Denunciada: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1.563

Intimação dos requerentes, requerido e primeira denunciada para, no prazo de 10 dias, apresentarem impugnação à contestação da segunda denunciada – IRB Brasil Resseguros S/A. Cientificando-os que o prazo será comum a todas as partes e correrá em cartório.

Autos n. 2011.0000.4514-0 – REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRANSITO PELO RITO SUMARIO

Requerentes: CARLOS ALBERTO MARQUES MUNIZ e OUTROS

Advogado: Dr. Jorge Barros Filho – OAB/TO 1490

Requerida: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: Dra. Alessandra Pires de Campos de Pieri – OAB/GO 14580

Primeira Denunciada: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B e Dra. Lucineide Maria de Almeida Albuquerque – OAB/SP 72.973

Segunda Denunciada: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1.563

Intimação dos requerentes, requerida e primeira denunciada para, no prazo de 10 dias, apresentarem impugnação à contestação da segunda denunciada – IRB Brasil Resseguros S/A e, se for o caso, quesitos à perícia. Cientificando-os que o prazo será comum a todas as partes e correrá em cartório.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0008.5119-1 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADOS: João Neto Paulino Cavalcante, Reinaldo Lopes dos Santos e Abrão Costa Cerqueira

ADVOGADO: Dr. Juarez Miranda Pimentel - OAB/TO 324-B e Dra Mônica Prudente Caçado – Defensora Pública

INTIMAÇÃO: Foi designado o julgamento pelo Tribunal do júri desta Comarca de Alvorada para o dia 04 de junho de 2012, às 09:00 horas, a realizar-se no plenário do Tribunal do júri, sito Av. Bernardo Sayão, s/n, qd.46, It.01/02, Setor Jorge Figueiras em Alvorada/TO, nos autos supra.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0001.1673-0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Nivaldo Ferreira dos Santos

ADVOGADO: Dr. Leomar Pereira da Conceição- OAB/TO 174-A

INTIMAÇÃO: Foi designado o julgamento pelo Tribunal do júri desta Comarca de Alvorada para o dia 11 de junho de 2012, às 09:00 horas, a realizar-se no plenário do Tribunal do júri, sito Av. Bernardo Sayão, s/n, qd.46, It.01/02, Setor Jorge Figueiras em Alvorada/TO, nos autos supra.

ANANÁS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de nº 2009.0005.4154-5- cobança**

REQUERENTE: SILMAR CASTRO DE ARRUDA
 ADV: MICHELINE R NOLASCO MARQUES OAB/TO 2.265
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE Riachinho/TO
 ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2.956
 Intimação da partes do retorno dos autos do Tribunal de justiça para requerer o que de direito

Autos de nº 2010.0008.4282-4- cumprimento execução provisória definitiva

REQUERENTE: OLINTO MESSIAS DE OLIVEIRA
 ADV: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA OAB/TO 168
 ADV: SERVULO CÉSAR VILLAS BOAS OAB/TO 2207
 REQUERIDO: HELIO MAURÍLIO DA SILVA
 ADV: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652
 Intimação da sentença de fl.s 198/vºs/200 cuja parte dispositiva a seguir transcrita: diante do exposto, de tudo mais que dos autos constam, nos termos do artigo 475-0 do CPC, determino que a parte exequente preste caução real ou idônea o suficiente para suportar a indenização pelas benfeitorias, pelas despesas com os semoventes existentes no local, pelo período de 12 (doze) meses, assim como sua locomoção. Determino que seja efetuada a avaliação pelos senhores oficiais de justiça, das benfeitorias existentes no local, assim como das despesas para a locomoção e manutenção mensal dos semoventes existentes no local. Após a prestação do caução expeça-se o competente mandado de reintegração de posse, devendo ser recolhido o que se encontra com o Senhor Oficial de justiça.. PUBLIQUE-SE REGISTRE- cumpra-se Ananás, 26 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto

Autos de nº 2008.0007.9033-4 -AÇÃO indenização POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: ZAQUEU ALVES DOS REIS
 ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1338
 REQUERIDO: DIVINO VIEIRA GUERRA
 ADV: ANTONIO QUARESMA DE SOUZA FILHO OAB/PA 8.063
 HELSON CEZAR WOLF SOARES OAB/PA 14.071
 Intimação da sentença de fl.s 65, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: destarte, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo entabulado nos autos às fls. 61/62, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MERITO, na forma do artigo 269, III, do CPC, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, entretanto a, sendo a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita isento-a do pagamento, ressalvando o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50, havendo acordo no que pertine aos honorários advocatícios deve ser o mesmo observado. ... Após o transitio em julgado, ARQUIVEM-SE, observando as cautelas de estilo. PUBLIQUE-SE REGISTRE- INTIME-SE. Ananás, 28 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto

AUTOS DE Nº 2011.0004.5550-0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MARIA CREUNICE ASSUNÇÃO DOS ANJOS
 Adv: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 REQUERIDO: CELTINS
 Intime-se a parte autora, a manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do artigo 267, inc III, do código de processo civil.

Autos de nº 2010.00012.2004-4- COBRANÇA

REQUERENTE: LEIDE MENESES
 ADV: DAVE SOLLY DOS SANTOS OAB/TO 3326
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ANANÁS/TO
 INTIMAÇÃO DA PARTE autora para manifestar cerca da certidão de fls. 18V, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias

Autos de nº 2007.0008.1169-4- cobrança

REQUERENTE: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS
 ADV: SÉRGIO FONTANA OAB/TO 701
 ADV: CRISTIANE GABANA OAB /TO 2073
 AD PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB/TO 496
 REQUERIDO: SAAE- SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
 DA SENTENÇA de fls 149/149Vº cuja parte dispositiva é a que segue : POSTO ISTO, recebo e acolho os embargos de declaração para integrar a sentença de fls. 126/127, passando a constar da mesma que fica a parte autora CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS , condenada ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, atendendo o que dispõe o artigo 20§ 3º do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento), devidamente corrigido monetariamente desde o respectivo ajuizamento, em favor do patrono da parte ré SAAE- SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, permanecendo incólume os demais dispositivos daquela sentença. Intime-se a parte autora especificamente no sentido de manifestar sobre o interesse no prosseguimento da apelação, em razão do entendimento do Superior Tribunal quanto ao prazo para o recurso de Embargos de Declaração. PUBLIQUE-SE REGISTRE- INTIME-SE. Ananás, 28 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

Autos de nº 1.131/2002- EXECUÇÃO

REQUERENTE: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS
 ADV: SÉRGIO FONTANA OAB/TO 701
 ADV: LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS OAB /SP 188.365
 AD PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB/TO 496

REQUERIDO: MUNICIPIO DE CAHOEIRINHA /TO
 Intimação da PARTE EXEQUENTE para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias

AUTOS DE Nº 2009.0010.0011.2963-3 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 211747
 Requerido: JONILSON MARTINS DA SILVA

Intimação das partes DA SENTENÇA de fls 74 cuja parte dispositiva é a que segue : DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no artigo 4º do Decreto- Lei nº 911/69 e artigo 902 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação de Deposito para condenar o réu como devedor fiduciário equiparado a depositário, a restituir à parte autora o veículo descrito na inicial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou o seu equivalente em dinheiro. Condono o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor estimado do bem, tendo em vista a singeleza da.. Após o transitio em julgado, ARQUIVEM-SE, observando as cautelas de estilo. PUBLIQUE-SE REGISTRE- INTIME-SE. Ananás, 28 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

AUTOS DE Nº '2009.0010.4206-2- REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARIA LAUDY LOPES DOS SANTOS
 Adv ANDERSON MAFRENATO OAB/TO 4.476-S E OAB/SP 234.065-D
 Requerido:INSS

Intimação das partes DA SENTENÇA de fls 64/66VS cuja parte dispositiva é a que segue : ISTO POSTO, atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstancia de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e, CONDENO a parte ré INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL à concessão ao benefício de aposentadoria rural por idade à parte autora MARIA LAUDY LOPES DOS SANTOS, uma vez que comprovou tempo de serviço na atividade rural e idade mínimo para o benefício. O pagamento deverá retroagir à data do requerimento administrativo, sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária de acordo com a Lei nº 6.899/81, desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Sumulas nºs 148 do STJ e 19 do TRF- 1ª Região e juros de mora devidos 0,5% (meio por cento), nos termos da Lei 11.960/09, ao mês- ou outro índice de juros remunerarías das cademetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido- até a apuração definitiva dos cálculos. Custas indevidas, conforme artigo 128 da Lei 8.213/91. CONDENO O INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do advogado da parte autora MARIA LAUDY LOPES DOS SANTOS, que fixo em 15 % (quinze por cento), sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data (enunciado de sumula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça), conforme estabelecido no artigo 20§ 3º, do CPC, combinado com o artigo 11, § 1º, da Lei 1.060/50. estando a presente decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, por enquadra na hipótese prevista no inciso I do art. 475 do CPC, com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da região, para reexames necessários, com nossas homenagens. PUBLIQUE-SE REGISTRE- INTIME-SE. Ananás, 26 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

AUTOS DE Nº 2009.0011.4164-8- ação de direito de visitas

Requerente: EMANUEL ADNAS CUNHA SIRQUEIRA
 Adv Avanir Alves Couto Fernandes OAB/TO 1338
 Requerido:SAMARA SOARES DE SOUSA
 Intimação das partes DA SENTENÇA de fls 20 cuja parte dispositiva é a que segue :

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento na provas existentes nos autos JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do art. 1589 do CPC, tornando definitiva a liminar concedida às fls 11/12 determinando ainda o direito do requerente de ficar com a filha no seu aniversário e no aniversário da menor nos anos pares dos pais, bem como o natal e ano anovo alternadamente, assim como a metade das férias escolares e o dia das crianças em anos ímpares E EXTINGO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, visto a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita concedida a parte autora.. Após o transitio em julgado, ARQUIVEM-SE, observando as cautelas de estilo. PUBLIQUE-SE REGISTRE- INTIME-SE. Ananás, 28 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

AUTOS DE Nº 2010.0007.3129-1- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: CONCEIÇÃO LUIS DO NASCIMENTO
 Requerido: BANCO BONSUCESSO
 Adv: SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB/MG 44.698
 ADV: PP EMERSON RODRIGUES PEREIRA OAB/MG 109.765
 Intimação das partes DA SENTENÇA de fls. 44 cuja parte dispositiva é a que segue : DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, UMA VEZ QUE SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, I E 795 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados nos autos em favor da parte exequente. Após o transitio em julgado, ARQUIVEM-SE, observando as cautelas de estilo. Ananás, 28 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

Autos nº 1629/2004 Ação ORDINÁRIA DE COBRANÇA

ADV: ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1.092
 REQUERENTE: MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS
 Requeente: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA REQUERIDO: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO
 ADV: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296
 Intimação dos procuradores das partes a comparecer na audiência de, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO a realizar no dia 12 de junho de 2011, às 14h:00m.. Devendo trazer suas testemunhas no Maximo de três, independente de intimação.

Autos de nº 2011.0009.6621-1 Ação de indenização por danos morais e materiais
 Autor (a): DEUSENI COSTA DIAS
 Adv: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1338
 Réu (a): AVON COSMÉTICOS LTDA
 ADV: JOSÉ ALEXANDRE LISBOA CENCELA COHEN OAB/PA 12.415-A
 INTIMAÇÃO DAS PARTES para audiência de Conciliação no dia 08 de maio de 2012, às 14h 30 min

AUTOS DE Nº 2008.0010.7559-0- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 ADV: SHINAYDER NERES DO VALE OAB/ GO 22534
 Requerido: IVAMEIRE RODRIGUES DIAS
 Intimação das partes DA SENTENÇA de fls. 65 cuja parte dispositiva é a que segue : POSTO ISTO com fundamento na prova existente nos autos JULGO PROCEDENTE OPEDIDO, nos termos do art. 285, parte final e 319 do Código de Processo Civil, tornando definitiva a liminar, consolidando nas mãos da parte autora a posse e o domínio do veículo e EXTINGO O PRESENTE FEITO DOM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, , condenando o réu ao pagamento das custas processuais , se houver. Após o transito em julgado oficie-se ao Detran do estado do Tocantins, informando-lhe que a parte autora está autorizada a transferir o veículo descrito na petição inicial a quem lhe convier. Condeno o réu ao ônus de sucumbência, fixando verba honorária em 10% sobre o valor da causa. Após o transito em julgado, ARQUIVEM-SE, observando as cautelas de estilo. Ananás, 28 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AOS(AS) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0007.9824-4 – Ação Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade c/c Pedido de Tutela Antecipada

Autora : FRANCISCA DA SILVA SOUZA
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO –OAB/TO Nº 3.306
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: [...] Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCA DA SILVA SOUZA na presente Ação Previdenciária proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e, em consequência, nos termos da fundamentação, CONDENO a Autarquia Ré a pagar à Requerente, a partir de 12/12/2007, a sua APOSENTADORIA POR IDADE, na forma continuada e vitalícia, no valor equivalente a 01(um) salário mínimo mensal, e CONFIRMO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA, bem como a pagar as prestações em atraso, até a implantação do benefício, de uma só vez, atualizadas monetariamente, a contar da data em que se tornaram devidas, e acrescidas de juros legais de 6%(seis por cento) ao ano, a contar da data da citação, bem como a pagar as despesas processuais, e, ainda, a pagar os honorários advocatícios que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações em atraso até a implantação do benefício. (CPC., art.20, parágrafo 3º). Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista ser o direito controvertido até a presente data, inferior a 60(sessenta) salários mínimos.(CPC., art. 475, §2º). Transitada em julgado, certifique-se e, satisfeitas as custas finais e não havendo manifestação das partes no prazo de 30(trinta) dias, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguacema(TO), 30 de novembro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2009.0008.9231-3 – Ação Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade (Rito Sumário)

Autor : JOSÉ HONORATO ALVES
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO –OAB/TO Nº 3.306
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos etc. I- Face à certidão retro, REDESIGNO o ato para o dia 15/08/2012, às 13h30 min. II- Intimem-se e cumpra-se. Araguacema-TO, 10 de novembro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de4 Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2010.0011.9774-4 – Ação Previdenciária de Pensão Morte na qualidade de Dependente

Autora : MARIA DA GLÓRIA ALVES DOS SANTOS, ANGELITA ALVES DOS SANTOS, MAILSON ALVES DOS SANTOS, MAISA ALVES DOS SANTOS, ROSANA ALVES DOS SANTOS E CLEONICE ALVES DOS SANTOS
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO –OAB/TO Nº 3.306
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos etc. I- Face à certidão da Srª Escrevente, às fls. 80, que justifica a impossibilidade da realização da audiência designada, razão pela qual, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/08/2012, às 14h30 min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30(trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. II- Intimem-se e cumpra-se. Araguacema-TO, 10 de novembro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de4 Direito. Diretora do Foro.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0008.3019-9 – Ação Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade (Rito Sumário)

Autora : RAIMUNDA PEREIRA DIAS
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO –OAB/TO Nº 3.306
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos etc. I- Face à certidão retro, REDESIGNO o ato para o dia 15/08/2012, às 09h30 min. II- Intimem-se e cumpra-se. Araguacema-TO, 10 de novembro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de4 Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0001.6057-8 –Restabelecimento de Auxílio Doença por Acidente de Trabalho e sua Conversão em Aposentadoria por Invalidez Acidentária-Antecipação da Tutela

Autora : ERLANDE LINO DOS REIS
 Advogada: DRA. ARIANE DE PAULA MARTINS OAB/TO Nº 4.130
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA à requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA em nome do Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Para a realização da perícia, nomeio como perito o Dr. Mauricio Pereira da Silva que deverá ser intimado para no prazo de (05) cinco dias, designar dia e hora para a realização da perícia no prazo de 45(quarenta e cinco) dias e, para apresentar o laudo em (10) dez dias, após sua efetivação. Fixo a verba do perito judicial em R\$ 600,(seiscentos reais), que deverá ser paga ao final pelo INSS, caso venha a ser vencido na demanda. Após, intimem-se as partes, para a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de (05) cinco dias, bem como, da data e hora designada para a perícia. Após a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, intime-se a(o) autora(o) para apresentar-se para a perícia. Além, dos quesitos formulados pelas partes, deve o Sr. Perito responder a este juízo, o grau da doença encontrado no(a) Requerente, e se ela lhe incapacita. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de (10)dez dias após a apresentação do laudo, independente de intimação. Oficie-se a Secretaria de Assistente Social do Município da residência do Requerente, para que realize Estudo Social, verificando em especial sobre a renda mensal familiar, em 30(trinta) dias. Face à impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 10/05/2012, às 14h30 min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Após o cumprimento das determinações acima guarde-se. Intime-se a(o) Requerente desta decisão e cumpra-se, certificando nos autos. Esta decisão ser como mandado. Araguacema (TO), 26 de julho de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0010.6712-1 – Ação de Concessão de Aposentadoria Rural por Idade-(Segurado Especial)

Autor : JOÃO PEREIRA DA SILVA
 Advogada: DRA. ARIANE DE PAULA MARTINS –OAB/TO Nº 4.130
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: 1- Manifeste-se, o Requerente sobre a proposta de acordo oferecida pelo Requerido, às fls. 35/37 dos presentes autos, no prazo de 05(cinco) dias, II- Intime-se e Cumpra-se. Araguacema, 25 de janeiro de 2012. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito e Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0010.6712-1 – Ação de Concessão de Aposentadoria Rural por Idade-(Segurado Especial)

Autor : JOÃO PEREIRA DA SILVA
 Advogada: DRA. ARIANE DE PAULA MARTINS –OAB/TO Nº 4.130
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ao requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome do Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Após, cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 21/08/2012, às 14h30 min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via Sedex/AR, ressalvando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo certificado nos autos quando da devolução deste. Intime-se a Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema (TO), 07 de novembro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0010.6716-4 – Concessão de Prestação Continuada

Autora : MARIA EUNICE DA SILVA
 Advogada: DRA. ARIANE DE PAULA MARTINS OAB/TO Nº 4.130
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA à requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, IMPLANTE O BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL PREVISTO NA LOAS em nome da Requerente, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBDIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Cite-se e intime-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda

que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Para a realização da perícia, nomeio como perito o **Dr. MAURICIO PEREIRA DA SILVA**, que deverá ser intimado para no prazo de 05(cinco) dias, designar dia e hora para realização da perícia no prazo de 45(quarenta e cinco) dias e, para apresentar o laudo em (10) dez dias, após sua efetivação. Fixo a verba do perito judicial em R\$ 600,00(seiscentos reais), que deverá ser paga ao final pelo INSS, caso venha a ser vencido na demanda. Após, intimem-se as partes, para a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de (05) cinco dias, bem como, da data e hora designada para a perícia. Após a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, intime-se a(o) autora(o) para apresentar-se para a perícia. Além dos quesitos formulados pelas partes, deve o Sr. Perito responder a este juízo, o grau da doença encontrado no(a) Requerente, e se ela lhe incapacita. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de (10) dez dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação. Oficie-se a Secretaria de Assistente Social do Município da residência do Requerente, para que realize Estudo Social, verificando em especial sobre a renda familiar, em 30(trinta) dias. Face à impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 21/08/2012, às 16h30 min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via Sedex/AR, ressaltando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo certificado nos autos quando da devolução deste. Após o cumprimento das determinações acima guarde-se. Intime-se a(o) Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Esta decisão serve como mandado. Araguacema (TO), 07 de novembro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0010.6714-8 – Concessão de Aposentadoria por Idade – Seguro Especial

Autor :ADONIAS VEIRA DE CARVALHO

Advogada: DRA. ARIANE DE PAULA MARTINS OAB/TO Nº 4.130

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Assim, a meu ver, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA à requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo fatal de 72 (setenta e duas) horas, **IMPLANTE A APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em nome do Requerente**, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, sob pena de DESOBEDEIÊNCIA e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Após, cite-se, para contestar no prazo legal, ficando advertido que sua inércia importará confissão quanto à matéria fática, consignando ainda que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. Face reiterada conduta de impossibilidade de conciliação da Fazenda Pública, ora representada pelo Requerido, defiro a prova testemunhal e designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 21/08/2012, às 15h30 min, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se, fazendo a remessa dos autos à Procuradoria Federal, via Sedex/AR, ressaltando que, a contagem dos prazos, dá-se a partir da devolução do respectivo AR, sendo certificado nos autos quando da devolução deste. Intime-se a Requerente desta decisão e cumpra-se certificando nos autos. Araguacema (TO), 07 de novembro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2009.0006.6468-0– Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Idade Rural

Autor : ANTONIA MORAES DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos etc. I- Face à certidão retro, redesigno o ato para o dia o dia 20 de agosto de 2012, às 08h30 min., II- Intimem-se e Cumpra-se. Araguacema-TO., 10 de novembro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2009.0006.6496-5– Previdenciária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Idade Rural

Autor : JOÃO ALVES AGUIAR

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: [...] Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01(um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observando o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213. de 1991, **corrigido monetariamente pelo IGPm desde a propositura da demanda**, e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, **julgar extinto o processo, com julgamento de mérito**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela

antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00(cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, aplico o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil. Determino que o Instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da propositura e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Para a implementação a Sra. Escrivão deverá se atentar em enviar cópia dos documentos pessoais do requerente à autarquia requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguacema, 17 de março de 2012. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0009.5387-8– Previdenciária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Invalidez

Autor : JOSÉ BONIFÁCIO DE CASTRO

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: [...] Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício pleiteado, por exercício de atividade rural, no valor de 01(um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observando o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213. de 1991, **desde a propositura da demanda, corrigido monetariamente pelo IGPm** e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, **julgar extinto o processo, com julgamento de mérito**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00(cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, aplico o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil, Determino que o Instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do ajuizamento e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Para a implementação a Sra. Escrivão deverá se atentar em enviar cópia dos documentos pessoais do requerente à autarquia requerida. A perícia, como arbitrada às folhas retro, deverá ser paga como determina o Conselho da Justiça Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguacema, 17 de março de 2012. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivânia Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de n. 2012.0001.0438-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Domingas Alves Pinto

Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO n.3.685-B

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.18: "Designo audiência de conciliação para o dia 05 de junho de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 24 de fevereiro de 2012."

Autos de n. 2012.0001.0437-4

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Lisboa Dias Melo

Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO n.3.685-B

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 21: "Designo audiência de conciliação para o dia 05 de junho de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 24 de fevereiro de 2012."

Autos de n. 2011.0012.0313-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Ivanilde Farias de Oliveira Montel
Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO n.3.685-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 39: "Designo audiência de conciliação para o dia 05 de junho de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 16 de dezembro de 2011."

Autos de n. 2011.0012.0317-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Eva Rodrigues dos Santos
Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO n.3.685-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 24: "Designo audiência de conciliação para o dia 05 de junho de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 16 de dezembro de 2011."

Autos de n. 2011.0010.6321-5

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Juvenal Ferreira dos Santos
Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO n.3.685-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 32: "Designo audiência de conciliação para o dia 05 de junho de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 08 de março de 2012."

Autos de n. 2011.0011.1588-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Ana Cândida dos Santos
Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO n.3.685-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 27: "Designo audiência de conciliação para o dia 05 de junho de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 08 de março de 2012."

Autos de n. 2011.0011.1627-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Maria de Lourdes da Silva
Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO n.3.685-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 24: "Designo audiência de conciliação para o dia 05 de junho de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 16 de dezembro de 2011."

Autos de n. 2012.0001.0441-2

Ação: Ação Reivindicatória de Amparo Social
Requerente: Rodrigo Pereira Salgado
Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO n.3.685-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 26: "Designo audiência de conciliação para o dia 05 de junho de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 29 de fevereiro de 2012."

Autos de n. 2011.0010.6320-7

Ação: Ação Reivindicatória de Salário Maternidade
Requerente: Alcina Borges Pugas
Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO n.3.685-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 16: "Designo audiência de conciliação para o dia 05 de junho de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 08 de março de 2012."

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos de n. 2011.0012.0311-2

Ação: Ação Reivindicatória de Salário Maternidade
Requerente: Leni Barbosa dos Santos Vieira
Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO n.3.685-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 20: "Designo audiência de conciliação para o dia 05 de junho de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 16 de dezembro de 2011."

Autos de n. 2011.0011.1591-6

Ação: Ação Reivindicatória de Salário Maternidade
Requerente: Keila de Castro Gonçalves
Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO n.3.685-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 14: "Designo audiência de conciliação para o dia 05 de junho de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 28 de novembro de 2011."

Autos de n. 2011.0012.0314-9

Ação: Pensão por Morte
Requerente: Eliete Jardim de Souza
Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO n.3.685-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 13: "Designo audiência de conciliação para o dia 05 de junho de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 16 de dezembro de 2011."

Autos de n. 2012.0001.0440-4

Ação: Aposentadoria (Pensão por Morte)
Requerente: Maria Zita de Oliveira
Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO n.3.685-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 25: "Designo audiência de conciliação para o dia 05 de junho de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 24 de fevereiro de 2012."

Autos de n. 2011.0012.0316-5

Ação: Ação de Aposentadoria
Requerente: Cleidison Coutinho Camargo Correia Filho
Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO n.3.685-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 22: "Designo audiência de conciliação para o dia 05 de junho de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 16 de dezembro de 2011."

Autos de n. 2011.0012.0315-7

Ação: Ação de Aposentadoria
Requerente: Petronília Soares da Cruz
Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli– OAB/TO n.3.685-B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 20: "Designo audiência de conciliação para o dia 05 de junho de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 16 de dezembro de 2011."

Autos de n. 2012.0001.8664-8

Ação: Ação de Aposentadoria
Requerente: Maria Aires Messias
Adv. Dr. Ueberson Barros do Anjos– OAB/TO n.5.003
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 16: "Designo audiência de conciliação para o dia 06 de junho de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 12 de março de 2012."

Autos de n. 2012.0001.8665-6

Ação: Ação de Aposentadoria
Requerente: Francisco Alves dos Santos
Adv. Dr. Ueberson Barros do Anjos– OAB/TO n.5.003
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 16: "Designo audiência de conciliação para o dia 06 de junho de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 12 de março de 2012."

Autos de n. 2012.0001.8663-0

Ação: Ação de Aposentadoria
Requerente: Raimundo Carneiro da Silva
Adv. Dr. Ueberson Barros do Anjos– OAB/TO n.5.003
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 13: "Designo audiência de conciliação para o dia 06 de junho de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 12 de março de 2012."

Autos de n. 2012.0001.0389-0

Ação: Ação de Aposentadoria
Requerente: Agostinho Gomes de Araújo
Adv. Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO n.3.996B
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 20: "Designo audiência de conciliação para o dia 06 de junho de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 24 de fevereiro de 2012."

Autos de n. 2012.0001.0429-3

Ação: Ação de Aposentadoria
Requerente: Idal Marinho Moura
Adv. Dr. Ronam Antônio Azzi Filho – OAB/TO n.3.606
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 42: "Designo audiência de conciliação para o dia 05 de junho de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 24 de fevereiro de 2012."

Autos de n. 2011.0012.0337-8

Ação: Ação de Aposentadoria
 Requerente: Francisco Ribeiro Rosa
 Adv. Dr. Ronam Antônio Azzi Filho – OAB/TO n.3.606
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 51: "Designo audiência de conciliação para o dia 06 de junho de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação".
 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 16 de dezembro de 2011."

Autos de n. 2011.0011.1618-1

Ação: Ação de Aposentadoria
 Requerente: Maria Fernandes Cunha
 Adv. Dr. Ronam Antônio Azzi Filho – OAB/TO n.3.606
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 16: "Designo audiência de conciliação para o dia 06 de junho de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação".
 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 16 de dezembro de 2011."

Autos de n. 2011.0011.1618-1

Ação: Ação de Aposentadoria
 Requerente: Maria Fernandes Cunha
 Adv. Dr. Ronam Antônio Azzi Filho – OAB/TO n.3.606
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 16: "Designo audiência de conciliação para o dia 06 de junho de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação".
 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 16 de dezembro de 2011."

Autos de n. 2012.0001.0394-7

Ação: Ação de Aposentadoria
 Requerente: Diomar Francisco de Moura
 Adv. Dr. Ramiro César Silva de Oliveira – OAB/GO n. 21.886
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 13: "Designo audiência de conciliação para o dia 06 de junho de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação".
 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 24 de fevereiro de 2012."

Autos de n. 2011.0012.0369-6

Ação: Ação de Aposentadoria
 Requerente: Marinete Mendes Cavalcante
 Adv. Dr. Paulo Caetano de Lima OAB/TO 1.521-A
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da autora, devidamente INTIMADO, da perícia designada nos autos acima mencionados, para o dia 23 de maio de 2012, às 16 horas, na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no seguinte endereço: Av. Teotônio Segurado s/n. Palácio Marquês de São João da Palma, Edifício do Fórum, Palmas-TO, na presença do Médico Perito Dr. Sérgio Rodrigo Stella."

Autos de n. 2012.0001.0436-6

Ação: Ação Reivindicatória de Salário Maternidade
 Requerente: Valéria Lopes Siqueira Santos
 Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO n.3.685-B
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv. Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 14: "Designo audiência de conciliação para o dia 05 de junho de 2012, às 14 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação".
 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 24 de fevereiro de 2012."

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2007.0006.0624 – 1 (683/07)**

Natureza : Ação Penal –
 Sentenciado: Humberto Correa Queiroz Junior
 Vítima: JP
 Rep. Jurídico: Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682.
 FINALIDADE: INTIMAR/Despacho: Designo audiência Admonitória para o dia 11 de maio de 2012, às 09:30 horas. Intimem-se. o sentenciado e seu advogado. Cumpra-se. Araguaçu, 02/março/2012. Dr. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2010.0006.2817-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.
 ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489-A.
 REQUERIDO: ANA SILVA MENDONÇA.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 50/52, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA: "... Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de BANCO BRADESCO S/A, de uma moto Marca TRAXX, Modelo JL50Q 2, Cor preta, Placa MWL 7579, Chassi LAAAXKBBX70014066, em desfavor de ANA SILVA

MENDONÇA, o que faço amparada no DI 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito(art.269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica o réu condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$100,00(cem reais)..."

Autos n. 2011.0008.4020-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
 ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747.
 REQUERIDO: LUCIDALVA ALVES DE SOUSA.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 80, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA: "... Diante de tal informação, compreende-se que a requerida reconheceu a procedência do pedido, razão pela qual encerro o processo com resolução de mérito, com base no art.269, II do CPC. Custas finais pela autora, uma vez que não houve citação. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2010.0001.7733-2 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: RAULINO NAVES GONDIM.
 ADVOGADO (A): ALEXANDRE BORGES DE SOUZA – OAB/TO 3.189.
 REQUERIDO: RAIMUNDO MARTINS MAIA.
 ADVOGADO (A): NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 48/50, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA: "... Isto posto, reconheço a prescrição da ação movida pelo autor RAULINO ALVES GONDIM, com fundamento no artigo 2028 do CCB/2002 e, em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, conforme artigo 269, inciso VI, do CPCB. Condeno o autor nas custas processuais. Mantenho a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

Autos n. 2012.0001.1669-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A.
 REQUERIDO: FLAVIO ROSA PACHECO.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 38, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA: "... ISTO POSTO, indefiro a petição por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Eventuais custas pelo autor. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AÇÃO: COBRANÇA 2006.0002.4199-7

Requerente: Mayara Bento da Silva
 Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622
 Requerido: Bradesco Seguros S/A
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO 4897
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 80. DESPACHO: Considerando o mutirão do DPVAT que será realizado em nossa Comarca, designo audiência para o dia 31/05/2012, às 16:00 horas. Intimando-se as partes a respeito. Cumpra-se e intimem-se.

AÇÃO: COBRANÇA 2010.0008.1604-1

Requerente: Michelle Sousa Ramos
 Advogado: Riths Moreira Aguiar OAB/TO 4243
 Requerido: Seguradora Líder de Cons. Do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO 4897
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 80. DESPACHO: Considerando o mutirão do DPVAT que será realizado em nossa Comarca, designo audiência para o dia 31/05/2012, às 15:00 horas. Intimando-se as partes a respeito. Cumpra-se e intimem-se.

AÇÃO: COBRANÇA 2010.0011.0228-0

Requerente: Zenir Garcia Martinz
 Advogado: Nelito Alves de Sousa OAB/MA 10101
 Requerido: Seguradora Líder dos Cons. Do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO 4897, André Dutra Mota OAB/DF 23815 e Julio Cesar de Medeiros Costa OAB/TO 3595
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 80. DESPACHO: Considerando o mutirão do DPVAT que será realizado em nossa Comarca, designo audiência para o dia 31/05/2012, às 14:00 horas. Intimando-se as partes a respeito. Cumpra-se e intimem-se.

Autos n. 2011.0000.7084-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

REQUERENTE: GERALDO FRANCISCO DE MORAES.
 ADVOGADO (A): JOSÉ CARLOS DE SOUZA MACHADO – OAB/PA 8.399; e ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA – OAB/PA 15.814.
 REQUERIDO: JOSÉ ANTÔNIO VENTURA e outro.
 ADVOGADO (A): RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2.100-B.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 69/72, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA: "... *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base nos arts. 267, VI c/c 257 do CPC. CONDENO o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Não sendo requerido o cumprimento da sentença no

prazo de 6 (seis) meses, ARQUIVEM-SE os autos, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."

Autos n. 2010.0010.2436-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO VENTURA e outro.
ADVOGADO (A): RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2.100-B.
REQUERIDO: GERLADO FRANCISCO DE MORAIS.
ADVOGADO (A): JOSÉ CARLOS DE SOUZA MACHADO – OAB/PA 8.399; e ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA – OAB/PA 15.814.
DECISÃO DE FL. 284/286: "... *Ex positis*, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE. DECLARO NULOS os atos praticados pelo advogado José Carlos de Souza Machado, bem como pelo advogado a quem ele substabeleceu. INTIME-SE o executado para constituir novo patrono no prazo de 10 dias. Com base no art. 17, V, c/c art. 18, do CPC, CONDENO a parte executada ao pagamento do valor de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, em razão de ter agido temerariamente no feito, aforando exceção de pré-executividade idêntica aos embargos à execução. INTIMEM-SE as partes da penhora e avaliação de fls. 265/266, para requererem o que for de direito, no prazo de 15 dias. MATENHO o benefício da assistência judiciária gratuita em favor dos exequentes. OFICIE-SE à OAB/PA informando sobre a atuação indevida do referido advogado suspenso, encaminhando cópia de petição (fls. 164/174), procuração de fls. 175/176 e certidão de fl. 273, para adoção das medidas cabíveis. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0001.1012-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: LINDALVA FRANCISCA ARNALDO.
ADVOGADO (A): MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4.598-A.
REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S/A TELECOMUNICAÇÃO DE SÃO PAULO S/A.
DESPACHO DE FL.29: "INTIME-SE a autora para o recolhimento, no prazo de 30 trinta dias, das custas e taxa judiciária, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, AS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA, SOB PENA DE EXTINÇÃO PELO CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2011.0012.4820-7 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO.
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562-A.
REQUERIDO: CAMALEÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP e outro.
DESPACHO DE FL.133: "INTIME-SE o autor para que junte aos autos o original ou cópia autenticada dos documentos de fls.122/123, no prazo de 10 dias. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0012.2424-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: ANTONIO SOARES DA SILVA.
ADVOGADO (A): ANTONIO CESAR PINTO FILHO – OAB/TO 2.805
REQUERIDO: WESLEY AMARAL PIMENTA.
DESPACHO DE FL.20: "Incabível a medida cautelar na espécie. Assim, intime-se para emenda da inicial visando adequação do que persegue ao respectivo procedimento, em dez dias, sob pena de indeferimento. A cautelar de busca prevista no dl n°911 não se presta à presente situação. Intime-se ainda para proceder ao recolhimento das custas iniciais a taxa judiciária, sob pena de cancelamento na distribuição. Intime-se. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2012.0002.3702-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADO (A): MARIANE CARDOSO MACAREVICH – OAB/RS 30.264; e ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA – OAB/RS 30.820.
REQUERIDO: ROGERES GUAIANAY RODRIGUES COSTA.
DESPACHO DE FL.18: "INTIME-SE o autor para que junte aos autos os documentos indispensáveis a propositura da ação, notadamente, o original da petição inicial e o instrumento de mandato, devendo, ainda, providenciar o correto recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção e cancelamento na distribuição. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0001.1708-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO SAFRÁ S/A.
ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311.
REQUERIDO: CLEODILENE PEREIRA DO CARMO.
DESPACHO DE FL.36: "Defiro o pedido de fl.36, determinando a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0011.8037-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597.
REQUERIDO: ARISCEU FELIX DE SOUSA BARROS.
DESPACHO DE FL.74: "Defiro o pedido de fl.73, determinando a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0000.9700-9 – AÇÃO ORDINÁRIA.

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE ALMEIDA GOMES.
ADVOGADO (A): RAFAEL ELIAS NICÓTERA ABRÃO – OAB/TO 3.911.
REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A.
DESPACHO DE FL.70: "Mantenho decisão de fl.64, devendo o autor, no prazo de 30 dias proceder ao recolhimento das custas e taxa judiciária, sob pena de extinção. Considerando

que a cópia do contrato de financiamento juntado as fls.68/69 é a mesma acostada na inicial, intime-se o autor, para que junte aos autos novamente a cópia legível do referido contrato. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0001.3606-3 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.

REQUERENTE: JOSÉ SOARES DE SOUSA.
ADVOGADO (A): JOSÉ SOARES NETO JUNIOR – OAB/TO 3.997.
REQUERIDO: GEAN CARLOS CARMO DE SOUSA ME AUTO VIP MULTIMARCAS.
DESPACHO DE FL.48: "Mantenho decisão de fls.42/43 em todos os seus termos, tendo em vista que o autor não trouxe fato novo que levasse à uma possível retratação. Sendo assim, intime-se para que proceda ao recolhimento das custas e taxa judiciária, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Após, prossiga-se conforme determinado à fl.43. Intime-se. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0002.3764-1 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

REQUERENTE: EDNA FERREIRA DA SILVA.
ADVOGADO (A): TIAGO FONSECA CUNHA – OAB/GO 31.195.
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
DESPACHO DE FL.43: "Considerando a certidão de fl.42 cujo teor o seguinte: (*Certifico que as custas não foram totalmente recolhidas. O referido é verdade e dou fé. Dayane Batista Borges de Sousa – Técnica Judiciária*), intime-se o autor para que providencie o correto recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção e cancelamento na distribuição. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE QUE PROVIDENCIE O CORRETO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAS, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2012.0000.7085-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: CLAUDIO SÃO JOSÉ JÚNIOR e outro.
ADVOGADO (A): JÚLIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361; e CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431.
REQUERIDO: EDSON MONTE CASTRO VELOSO e outros.
DESPACHO DE FL.56: "Considerando o tempo transcorrido desde o protocolo da petição de fls.53/54, intemem-se os autores para que juntem aos autos as declarações de pobreza ou providenciem o recolhimento das custas e taxa judiciária, no prazo de 24 horas, sob pena de extinção e cancelamento distribuição. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0001.1072-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: MARIA MAGNÓLIA DOS SANTOS SOUSA.
ADVOGADO (A): JÚLIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361; e CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431.
REQUERIDO: EDSON MONTE CASTRO VELOSO e outros.
DESPACHO DE FL.40: "Considerando o tempo transcorrido desde o protocolo da petição de fls.37/38, intemem-se os autores para que juntem aos autos a declaração de pobreza ou providencie o recolhimento das custas e taxa judiciária, no prazo de 24 horas, sob pena de extinção e cancelamento distribuição. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0011.3472-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: FRANCISCO AMARO MELO.
ADVOGADO (A): FLANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2.579.
REQUERIDO: ATLANTA DISTRIBUIDORA LTDA.
DESPACHO DE FL.48: "Considerando que a citação por edital é medida excepcional, só podendo ser realizada quando esgotadas as tentativas de citação pessoal, salvo em exceções prevista em lei, DECLARO NULA a citação por edital de fl.32, tendo em vista que parte requerente não trouxe elementos aos autos que comprovam a impossibilidade de localização da parte requerida. Esclareça à parte que este juízo possui meios eletrônicos (INFOSEG E BACENJUD) que possibilitam a busca de endereços da parte requerida. Sendo assim, intime-se o requerente para, no prazo de 30 dias, informar o endereço da parte demandada, ou requer o que entender necessário..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0001.3557-1 – AÇÃO DE USUCAPIÃO.

REQUERENTE: JOCELINO LANGE.
ADVOGADO (A): JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR – OAB/TO 1.725.
REQUERIDO: ANTÔNIA ALVES DE SOUSA.
DESPACHO DE FL.35: "INTIME-SE o autor para que traga aos autos o numero do CPF da requerida. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0002.3728-5 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: ARAGUAIA DIESEL BOMBAS IJETORAS LTDA.
ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132; e MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 4.751.
REQUERIDO: DANIEL DOS SANTOS SILVA.
DESPACHO DE FL.19: "Conforme dispõe o artigo 275, inciso I do CPC, o feito deverá tramitar sobre o rito sumário. Sendo assim, considerando que a autora pleiteia não petição inicial todos os meios admitidos em direito de provar os fatos, devera a mesma na inicial o rol de testemunhas, e, caso queira prova pericial, os quesitos e eventual indicação de assistente técnico, conforme o dispositivo do artigo 276 do CPC, sob pena de preclusão

para produção de provas. Portanto, intime-se a autora para adequar a petição inicial ao rito sumário. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0003.8113-2 – AÇÃO DE HABILITAÇÃO.

REQUERENTE: ALESSANDRA ANDRADE FRANÇA ALVES.
ADVOGADO (A): EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1.087.
REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANGELO ALBINO ZILLI.
DESPACHO DE FL.58: "... ISTO POSTO, indefiro a gratuidade da justiça. Intime-se para recolhimento, em trinta dias, das custas e taxa judiciária." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO RECOLHIMENTO, EM TRINTA DIAS, DAS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA.

Autos n. 2012.0002.3732-3 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: ARAGUAIA DIESEL BOMBAS IJETORAS LTDA.
ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132; e MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 4.751.
REQUERIDO: JOÃO DA SILVA AGUIAR.
DESPACHO DE FL.20: "Conforme dispõe o artigo 275, inciso I do CPC, o feito deverá tramitar sobre o rito sumário. Sendo assim, considerando que a autora pleiteia não petição inicial todos os meios admitidos em direito de provar os fatos, devera a mesma na inicial o rol de testemunhas, e, caso queira prova pericial, os quesitos e eventual indicação de assistente técnico, conforme o dispositivo do artigo 276 do CPC, sob pena de preclusão para produção de provas. Portanto, intime-se a autora para adequar a petição inicial ao rito sumário. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0002.3729-3 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: ARAGUAIA DIESEL BOMBAS IJETORAS LTDA.
ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132; e MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 4.751.
REQUERIDO: CARIOCA TRANSPORTES.

DESPACHO DE FL.20: "Conforme dispõe o artigo 275, inciso I do CPC, o feito deverá tramitar sobre o rito sumário. Sendo assim, considerando que a autora pleiteia não petição inicial todos os meios admitidos em direito de provar os fatos, devera a mesma na inicial o rol de testemunhas, e, caso queira prova pericial, os quesitos e eventual indicação de assistente técnico, conforme o dispositivo do artigo 276 do CPC, sob pena de preclusão para produção de provas. Portanto, intime-se a autora para adequar a petição inicial ao rito sumário. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0001.1037-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: WANDERLEI MONTEIRO DE ARAÚJO e outro.
ADVOGADO (A): JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3.766.
REQUERIDO: GERALD JULIO CESAR PALLORCAS DO VALLE ARAÚJO.
DESPACHO DE FL.104: "INDEFIRO a gratuidade da justiça, tendo em vista o principalmente o vultoso patrimônio dos requerentes, bem como o fato ter contratado advogado particular e, pelo objeto e valor da ação, comprova-se que é pessoa com recursos financeiros para arcar com as despesas processuais. Sendo assim: 1) intemem-se para recolhimento, em trinta dias, das custas e taxa judiciária, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0009.9820-0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO.

REQUERENTE: JOSÉ PINHEIRO DE JESUS e outro.
ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132.
REQUERIDO: ALTAMIR SOARES DA COSTA e outro.

DESPACHO DE FL.44: "Intime-se novamente para emenda da inicial visando regularizar a representação postulatória da segunda autora, bem como para apresentar declaração de pobreza subscrita pela mesma, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial e da gratuidade..."
– FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Autos n. 2012.0000.6944-7 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE AMORIM
ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DECISÃO DE FL. 19: "Isto posto, rejeito a presente exceção de incompetência por ser o meio utilizado incabível. Eventuais custas pelo excipiente. Intemem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, BEM COM PARA RECOLHER AS EVENTUAIS CUSTAS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

Autos n. 2011.0001.5597-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: CARLOS HENRIQUE AMORIM
ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365
REQUERIDO: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA – OAB/TO 2433
DECISÃO DE FLS. 508/517: "...Isto posto: 1 – Não havendo elementos que demonstrem de pronto a inexistência do ato de improbidade, da impropriedade da ação ou da inadequação da via eleita, recebo a inicial em desfavor dos réus Marcelo de Carvalho Miranda e Carlos Henrique Amorim e determino, em consequência, a citação para todos os termos da exordial..." – FICAM OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0008.1550-7 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: NILZA INGRID MALAQUIAS
ADVOGADO: MARCELO CARDOSO ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4.369
REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
DESPACHO DE FL. 77: "Considerando o tempo transcorrido desde o protocolo da petição de fls. 77/76, intemem-se, autora e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA , EM 48 HORAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2011.0006.6873-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A
REQUERIDO: NILZA INGRIDE MALAQUIAS
DECISÃO DE FLS. 49/50: "Presentes os requisitos exigíveis para deferimento da liminar, a saber, realização de contrato com garantia de alienação fiduciária, mora e notificação comprobatória desta, através de CRTD, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e na inicial, o que se faz amparado nos parágrafos 2 e 3 do artigo 2 e artigo 3 "caput", todos do Decreto Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10931/2004...7) intime-se o autor para juntar aos autos, antes da sentença, cópia do documento do veículo e da nota fiscal, se ainda não o foi. Intemem-se. Cite-se. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, BEM COM PARA JUNTAR AOS AUTOS, ANTES DA SENTENÇA, CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI.

Autos n. 2012.0001.1674-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2489-A
REQUERIDO: NIRCELENE NEVES VIEIRA
DECISÃO DE FLS. 47/48: "Presentes os requisitos exigíveis para deferimento da liminar, a saber, realização de contrato com garantia de alienação fiduciária, mora e notificação comprobatória desta, através de CRTD, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e na inicial, o que se faz amparado nos parágrafos 2 e 3 do artigo 2 e artigo 3 "caput", todos do Decreto Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10931/2004...7) intime-se o autor para juntar aos autos, antes da sentença, cópia do documento do veículo e da nota fiscal, se ainda não o foi. Intemem-se. Cite-se. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, BEM COM PARA JUNTAR AOS AUTOS, ANTES DA SENTENÇA, CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI.

Autos n. 2011.0010.3290-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747
REQUERIDO: HEDEN LEITE SOBRINHO
DECISÃO DE FLS. 77/78: "Presentes os requisitos exigíveis para deferimento da liminar, a saber, realização de contrato com garantia de alienação fiduciária, mora e notificação comprobatória desta, através de CRTD, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e na inicial, o que se faz amparado nos parágrafos 2 e 3 do artigo 2 e artigo 3 "caput", todos do Decreto Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10931/2004...7) intime-se o autor para juntar aos autos, antes da sentença, cópia do documento do veículo e da nota fiscal, se ainda não o foi. Intemem-se. Cite-se. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, BEM COM PARA JUNTAR AOS AUTOS, ANTES DA SENTENÇA, CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI.

Autos n. 2011.0011.4451-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747
REQUERIDO: DIANE QUERLI COSTA ARAÚJO
DECISÃO DE FLS. 80/81: "Presentes os requisitos exigíveis para deferimento da liminar, a saber, realização de contrato com garantia de alienação fiduciária, mora e notificação comprobatória desta, através de CRTD, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e na inicial, o que se faz amparado nos parágrafos 2 e 3 do artigo 2 e artigo 3 "caput", todos do Decreto Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10931/2004...7) intime-se o autor para juntar aos autos, antes da sentença, cópia do documento do veículo e da nota fiscal, se ainda não o foi. Intemem-se. Cite-se. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, BEM COM PARA JUNTAR AOS AUTOS, ANTES DA SENTENÇA, CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI.

Autos n. 2011.0010.3287-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747
REQUERIDO: VALDIVINO FERNANDES DA SILVA
DECISÃO DE FLS. 62/63: "Presentes os requisitos exigíveis para deferimento da liminar, a saber, realização de contrato com garantia de alienação fiduciária, mora e notificação comprobatória desta, através de CRTD, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e na inicial, o que se faz amparado nos parágrafos 2 e 3 do artigo 2 e artigo 3 "caput", todos do Decreto Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10931/2004...7) intime-se o autor para juntar aos autos, antes da sentença, cópia do documento do veículo e da nota fiscal, se ainda não o foi. Intemem-se. Cite-se. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, BEM COM PARA JUNTAR AOS AUTOS, ANTES DA SENTENÇA, CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI.

Autos n. 2011.0010.3283-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747
 REQUERIDO: OSVALDO GOMES FARIAS

DECISÃO DE FLS. 62/63: "Presentes os requisitos exigíveis para deferimento da liminar, a saber, realização de contrato com garantia de alienação fiduciária, mora e notificação comprobatória desta, através de CRTD, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e na inicial, o que se faz amparado nos parágrafos 2 e 3 do artigo 2 e artigo 3 "caput", todos do Decreto Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10931/2004...7) intime-se o autor para juntar aos autos, antes da sentença, cópia do documento do veículo e da nota fiscal, se ainda não o foi. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA JUNTAR AOS AUTOS, ANTES DA SENTENÇA, CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.0002.3418-4/0**

Ação: DECLARATORIA.

Requerente(s): BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A – BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B.

Requerida: CAPINGO – AGROPECUARIA DO NORTE DE GOIAS.

Advogado: JOAO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 546-A; LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4520-A..

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 06/06/12, ÀS 15 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Em atenção ao pedido de fl. 254, e observando que compete ao juiz, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes (CPC, art. 125, IV), DESIGNO audiência de conciliação para o dia 6 de junho de 2012, às 15:00 horas. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo. CUMPRAM-SE.

AUTOS: 2008.0007.8979-4/0

Ação: DECLARATORIA.

Requerente(s): MARIA SIRIA DE ALENCAR SOUSA - ME.

Advogado: GASPAR FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 2893.

Requerida: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4867-A

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.109, BEM COMO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, APÓS SERÁ EXPEDIDO ALVARA JUDICIAL DE LEVANTAMENTO DE VALORES, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA ajuizada por MARIA SIRIA DE ALENCAR SOUSA-ME em desfavor de BANCO ITAÚ S.A., ambos qualificados, na qual as partes firmaram acordo às fls. 84/85, requerendo a homologação, desistência do prazo recursal e consequente extinção do feito, com resolução de mérito. É o relatório. Fundamento e Decido. O pedido não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Com efeito, o acordo extrajudicial constitui transação, com o propósito de melhor solucionar o litígio existente entre as partes, por isso, ao teor do referido dispositivo legal, impõe-se a homologação da avença, acarretando a extinção do processo. Consta inclusive depósito judicial relativo ao acordado (fls. 88). Os advogados petionantes que firmaram o acordo têm poderes para transigir e firmar o compromisso. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. fls. 84/85, bem como o prazo recursal, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais pela parte ré, conforme acordo. À Contadoria para cálculo, intimando-se na seqüência para o devido pagamento no prazo de 5 (cinco) dias. Honorários advocatícios já convenionados no acordo. Após o pagamento das custas e despesas processuais, EXPEÇA-SE alvará judicial em favor da parte autora (MARIA SIRIA DE ALENCAR SOUSA-ME) do depósito de fls. 88 e ARQUIVEM-SE os autos, com as devidas cauteladas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 03 de abril 2012.

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2009.0007.19891

Requerente:DEOSDETE RIBEIRO NETO E MARIA RAIMUNDA ALVES DA SILVA

Advogado: DR.ª GISELE RODRIGUES DE SOUSA OAB-TO 2171

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. ALMIR DE SOUSA FARIA OAB-TO 1705-B

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para dar andamento na Carta Precatória para cumprimento de sentença, vez que esta fora enviada via malote para a Comarca de Filadélfia e se encontra aguardando pagamento de custas naquela Comarca, e ainda se encontra os originais na 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína –To, à sua disposição.

AÇÃO ANULATÓRIA N. 2009.0009.3698-1

Requerente:IVANILDE DANTAS GONÇALVES

Advogado: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB-TO 219

Requerido:PAULO DA CRUZ PEREIRA MARINHO

Advogado: DR. JOÃO OLINTO GARCIA OAB-TO 546-A

INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida sobre o despacho de fl.172: "...INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ), especificadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, ADVERTINDO-AS que: O requerimento genérico de prova, sem a devida especificação, fica, desde logo, indeferido; Devem arrolar as testemunhas, se for o caso, qualificando-as; Indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal, se for o caso, especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; Requerendo a produção de prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à imediata conclusão para designação de eventual audiência..."

AÇÃO RESCISÃO C.CUMULADA COM PERDAS E DANOS 2009.0010.0508-6

Requerente:RADAR DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622

Requerido:TEXACO DO BRASIL –PRODUTOS DE PETRÓLEO

Advogado: DRª MARIA DE LOURDES DA COSTA OABTO 3008

INTIMAÇÃO das partes sobre a decisão de fls. 446/447, transcrito: "Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, vez que tempestivos, porém, REJEITO os mesmos, mantendo, assim, a sentença de fls. 424/430 como foi lançada. Em razão do caráter manifestamente protelatório dos presentes embargos, CONDENO a parte embargante ao pagamento à parte embargada de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 538, parágrafo único). INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE..."

AÇÃO ORDINÁRIA(CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) Nº 2009.0011.9784-8

Requerente:ARAGUAÍNA COMÉRCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA

Advogado: DR.JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB-TO 652

Requerido: RAIMUNDO CESAR COSTA

Advogado: DR. ZENIS DE AQUINO DIAS OAB-TO 213-TO

INTIMAÇÃO da parte autora do despacho de fl 65, transcrito: "INDEFIRO os pedidos de fls. 62/63, ante a insuficiência de dados e em razão do nome do requerido (único dado) ser muito comum, haja vista em pesquisa realizada no sistema INFOSEG constar 370 pessoas. INTIME-SE a parte Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça melhor qualificação da parte ré ou bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento, consoante art. 475-J, § 5º, do CPC. CUMPRAM-SE"

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2006.0003.3228-3

Requerente: ALAIR ANTÔNIO PIRES

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB-TO 413

Requerido: WALDEREZ FERNANDO REZENDE BARBOSA

Advogado: DR.ª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB-TO 1673

INTIMAÇÃO da parte autora do despacho de fls. 81, transcrito: "Intime-se a parte autora a recolher as custas finais, no prazo de 10(dez) dias". A serem depositados na seguinte conta: 9339-4 ag. 4348-6 do Banco do Brasil S/A no valor R\$. 47,20

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2006.0004.9241-8

Requerente: JOSEFRAN COSTA LEITE

Advogado: DRª IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB-TO 105

Requerido: MARCIVAN FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR.ª RÉGIA SILVA MARQUES OAB-TO 2378 E TATIANA VIEIRA ERBS OAB-TO 3070

INTIMAÇÃO da parte requerida 111 Vº: "Intime-se a parte ré a recolher as custas finais 2. Após, arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos legais..."

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2011.0008.9886-0

Requerente: MARIA LUCIMAR DOS SANTOS

Advogado: DR.PHELIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB-TO 1073

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO da parte autora sobre o despacho de fl. 23: "...INTIME-SE a parte autora para indicar, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que deve arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretender prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência..."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2011.0001.7132-4

Requerente:THAWANNY APARECIDA FERREIRA DA SILVA

Advogados: DRª AMANDA MENDES DOS SANTOS OAB-TO 4392

Requerido:TRANSPORTES ZILLI LTDA

Advogados: DR.ª FERNANDA RIBAS LUSTOSA OAB/PR 39258 e ADRIANA TAVARES DA SILVA LACERDA OAB-TO 4884

2º Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: DR.FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB-TO 2494-A

Intimação das partes sobre o despacho de fl. 91, transcrito: "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. INFORME que devem: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420)..."

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2011.0000.2679-0

Requerente:ELBA ALVES DE ARAUJO

Advogado:DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB-TO 1792

Requerido:BANCO BRADESCO S/A

Advogado:DR OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO

2º Requerido:BANCO DO BRASIL S/A

Advogado 2º Requerido: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI OAB-SP 261.030

3º Requerido:BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado do 3º requerido: DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB-TO 94.994

Intimação das partes sobre o r. despacho de fl.107, transcrito: "CERTIFIQUE-SE o decurso de prazo para contestação em relação aos 2º e 3º Requeridos, vez que o 2º requerido manifestou nos autos tão somente para juntar documentos constitutivos e procuratórios; e quanto ao 3º requerido, sequer há petições nos autos. DESENTANHEM-SE os documentos de fls. 103-130, tendo em vista se tratar de documentos já acostados aos autos às fls. 72-99, devolvendo-os ao peticionante. CERTIFIQUE-SE. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. INFORME que devem: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando

pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420)...”(m4)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 2007.0008.1633-5

Requerente:OVERATH FLEXA PITA DA ROCHA
Advogado: DRª MARIA EURIPA TIMÓTEO OAB-TO 1263 E JOSÉ ADELMO DOS SNATOS OAB-TO 301-A
Requerido:CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado:DRª LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT OAB-TO 2179-B
Intimação da parte autora apelada para contrarazoar a apelação de fls 68/76, despacho de fl 68/74, transcrito: “RECEBO a apelação em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo, vez que própria, tempestiva e não se amolda a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 520, do CPC.INTIME-SE a parte autora/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões ao recurso de fls. 68/74.Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação do recorrido, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.CUMPRA-SE...”(m4)

AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2009.0009.8274-6

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogado: DR.OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779-B
Requerido: MARIA DE FATIMA VIANA MOURÃO
Intimação do advogado autor, subscritor da petição de fls. 47/48 sobre o despacho de fls. 53, transcrito: “ . CUMPRA-SE o despacho de fl. 49.Por oportuno, INDEFIRO o requerimento de fls. 50/51, vez que não há nos autos condenação em verba de sucumbência, sendo certo que a cobrança dos honorários contratuais deve ser exercida em via autônoma e adequada.INTIME-SE. CUMPRA-SE...” (m4)

AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2011.0012.8408-4

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO OAB-TO 4618
Requerido: MARIA APARECIDA FRADIQUE MELO
Intimação do advogado autor sobre o despacho de fls. 32: “...DEFIRO, pela última vez, o pedido de dilação do prazo por mais 30 (trin ta) dias, a contar desta data. Decorrido o prazo, INTIME-SE a parte autora a promover o andamento do feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, III).INTIME-SE. CUMPRA-SE...” (m4)

AÇÃO: DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 2011.0000.6984-8

Requerente:ACYENNE BESSA VON SCHWANNER
Advogados: DR. RAINER ANDRADE MARQUES OAB-TO 4117
Requerido:BANCO BRADESCO S/A
Advogado do 1º requerido: DR. PEDRO PEREIRA DE MORAES SALLES OAB-SP 228.166
2º Requerido: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado do 2º requerido: DRª MARCIA CAETANO DE ARAÚJO OAB-TO 1.777
Intimação das partes sobre o r. despacho de fl.143 “INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420).Após, à conclusão para designação de eventual audiência...”(m4)

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2011.0005.8676-1

Requerente:SUPERMERCADO BATUTÃO LTDA
Advogado:DR.ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB-TO 1874
Requerido:NICOLL INDUSTRIA PLÁSTICA LTDA
Advogado: DRª ADRIANA TAVARES DA SILVA LACERDA OAB-TO 4.884 E DRª FERNNADA RIBAS LUSTOSA OAB-PR 39.258
2º Requerido:BANCO BRADESCO S/A
Advogado do 2º requerido: DR. LEANDRO RODRIGUES LEITE OAB-DF 34 687
Intimação das partes sobre o r. despacho de fl.112 , transcrito: “INDEFIRO o pedido de fl. 108 ante a diversidade de patronos e o pouco espaço para publicações em diário, além do que tal providencia verifica-se desnecessária e demasiadamente onerosa.INTIME-SE o requerido para indicar, no prazo de 10 (dez) dias, em nome de qual patrono pretende receber suas intimações, informando no máximo dois causídicos, bem como manifestar-se quanto ao despacho de fls. 112.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE...”(m4)

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2011.0000.2679-0

Requerente: ELBA ALVES DE ARAUJO
Advogado: DR..AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB-TO 1792
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO
2º Requerido:BANCO DO BRASIL S/A
Advogado 2º Requerido: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI OAB-SP 261.030
3º Requerido:BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado do 3º requerido: DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB-TO 94.994

Intimação das partes sobre o r. despacho de fl.107, transcrito: “CERTIFIQUE-SE o decurso de prazo para contestação em relação aos 2º e 3º Requeridos, vez que o 2º requerido manifestou nos autos tão somente para juntar documentos constitutivos e procuratórios; e quanto ao 3º requerido, sequer há petições nos autos.DESENTRANHEM-SE os documentos de fls. 103-130, tendo em vista se tratar de documentos já acostados aos autos às fls. 72-99, devolvendo-os ao peticionante.CERTIFIQUE-SE.INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. INFORME que devem:arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; ndicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420)...” (m4)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 2007.0008.1633-5

Requerente:OVERATH FLEXA PITA DA ROCHA
Advogado: DRª MARIA EURIPA TIMÓTEO OAB-TO 1263 E JOSÉ ADELMO DOS SNATOS OAB-TO 301-A
Requerido:CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado:DRª LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT OAB-TO 2179-B

Intimação da parte autora apelada para contrarazoar a apelação de fls 68/76, despacho de fl 68/74, transcrito: “RECEBO a apelação em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo, vez que própria, tempestiva e não se amolda a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 520, do CPC.INTIME-SE a parte autora/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões ao recurso de fls. 68/74.Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação do recorrido, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.CUMPRA-SE...”(m4)

AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2009.0009.8274-6

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogado: DR.OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779-B
Requerido: MARIA DE FATIMA VIANA MOURÃO

Intimação do advogado autor, subscritor da petição de fls. 47/48 sobre o despacho de fls. 53, transcrito: “ . CUMPRA-SE o despacho de fl. 49.Por oportuno, INDEFIRO o requerimento de fls. 50/51, vez que não há nos autos condenação em verba de sucumbência, sendo certo que a cobrança dos honorários contratuais deve ser exercida em via autônoma e adequada.INTIME-SE. CUMPRA-SE...” (m4)

AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2011.0012.8408-4

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO OAB-TO 4618
Requerido: MARIA APARECIDA FRADIQUE MELO
Intimação do advogado autor sobre o despacho de fls. 32: “...DEFIRO, pela última vez, o pedido de dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar desta data. Decorrido o prazo, INTIME-SE a parte autora a promover o andamento do feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, III).INTIME-SE. CUMPRA-SE...” (m4)

AÇÃO: DE COBRANÇA Nº 2009.0012.7538-5/0

Requerente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA B E R LTDA
Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB-TO 652
Requerido: MARCELO RICARDO DAS NEVES E NARA RUBIA FERRAZ DAS NEVES
Advogado: DR. RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES OAB-TO 2100-B

INTIMAÇÃO das partes sobre o despacho de fls. 93, transcrito: “**INTIMEM-SE** as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência...” (m4)

AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2007.0000.7629-3

Requerente: CATIENE LOPES CERQUEIRA
Advogado: DR.ª MARIA DE JESUS DA S. ALVES OAB-TO 3600
Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
Advogado: DRª KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB-TO 2224

INTIMAÇÃO das partes sobre o despacho de fls. 79: “INTIME-SE o requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste se possui interesse em dar prosseguimento ao feito em relação à reconvenção (fls. 34/35), requerendo para tanto, o que entende ser de direito, sob pena de extinção da reconvenção; bem como manifestar sobre as certidões de fls. 66v, 72 e 78, sob pena de extinção da ação principal...”(m4)

AÇÃO DE DESPEJO Nº 2011.0005.5114-3

Requerente: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
Advogado: DR. MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR OAB-TO 4369
Requerido: ROSANA PEREIRA LIMA
INTIMAÇÃO da parte autora sobre o despacho de fl.36, transcrito: “CERTIFIQUE-SE o decurso de prazo para contestação.
INTIME-SE o autor para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste o que entende ser de direito, tendo em vista a certidão de fls. 33v.
INTIME-SE. CUMPRA-SE...”(m4)

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2011.0011.4389-8

Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB-TO 4618
Requerido: JOÃO VIEIRA DA CUNHA
INTIMAÇÃO da parte autora sobre o despacho de fl 69, transcrito: “...INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover emenda e complementação à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 267, I e IV; 284; e 295, V), com relação aos seguintes termos:
Eleger via processual adequada à sua pretensão, porquanto o instrumento contratual juntado às fls. 16/23, 25/27 e 28-34 – em que se lastreia a demanda – não se mostra hábil a instaurar o rito possessório dos arts. 926 e ss. do CPC.Regularizar a comprovação da mora, vez que, conforme o art. 2º, § 2º do Dec.Lei 911/69 e o entendimento jurisprudencial assente no STJ (AgRg no REsp N 596022-MG), esta, que decorre do simples vencimento do prazo para pagamento, deverá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor.Proceder à regularização do pólo ativo da lide ou dos dados qualificativos do Requerente, vez que o número de inscrição do CNPJ do autor não corresponde ao informado na peça inaugural (fls. 64/65)...” (m4)

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2007.0010.2386-0

Requerente: RENAN MOURA DOS SANTOS
 Advogado: DR. CLAYTON SILVA OAB-TO 2126
 Requerido: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 Advogado: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA OAB/GO 20.818

INTIMAÇÃO da parte autora sobre o despacho de fl 150 :” CERTIFIQUE-SE o decurso de prazo em relação ao autor, quanto ao despacho de fls. 140.REQUERIMENTOS DE FLS. 144/49 – Observando a informação da requerida de que, a principio, indenizaria a totalidade do bem, subrogando-se nos direitos sobre o veículo resgatado (item 9), entendo desnecessária, neste momento, a remoção do automóvel; visto ainda que, caso haja prejuízos, existem meios processuais para ressarcimento; de consequência, **INDEFIRO** o pedido neste sentido.Considerando que os documentos solicitados nos itens 6 e 7 são de fácil aquisição por parte do autor, devem, a seu ônus, ser carreados ao feito. Assim, **INTIME-SE** a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o documento do veículo, bem como comprovar a atual situação do financiamento e demais ônus existentes sobre o mesmo (multas, impostos, dentre outros), sob pena de preclusão e demais consequências legais...(m4)

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2010.0010.1529-8

Embargante: VALMIR TOMAZ DE OLIVEIRA
 Advogado: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/ 3912
 1º Requerido: MARCO ANTONIO GONÇALVES DE ALMEIDA
 Advogado: NÃO CONSTITUIDO

2º Requerido: MARIO GOMES TELLES FILHO
 Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361
 INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 190: “RECEBO os presentes embargos, CONCEDENDO-LHE EFEITO SUSPENSIVO, posto que garantida a ação principal (art. 739-A, do CPC – a contrario sensu). CERTIFIQUE-SE nos autos principais (nº2007.6.5400-9). INTIME-SE o Exequente, ora EMBARGADO para, querendo, impugnar os embargos em 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), CONSIGNANDO-SE que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (art. 285 e 319, de CPC). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 26 de Agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito.”

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIARIA – 2010.0010.1528-0

Requerente: VALMIR TOMAZ DE OLIVEIRA
 Advogado: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912
 1º Requerido: MARCO ANTONIO GONÇALVES DE ALMEIDA
 Advogado: NÃO CONSTITUIDO

2º Requerido: MARIO GOMES TELLES FILHO.
 Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361
 INTIMAÇÃO A DECISÃO FL. 10/11. PARTE DISPOSITIVA: (...) “ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE a impugnação para DECRETAR revogação da assistência judiciária gratuita. Em face das circunstâncias fáticas e do apontado na petição de fl. 10 dos autos nº 2007.6.5400-9, CONCEDO ao impugnado o direito de pagar as custas processuais e taxa judiciária ao final do processo. Descabida a condenação em verbas de sucumbências, porquanto se trata de mero incidente processual. Após o transitio em julgado, TRANSLADE-SE cópia aos autos principais (nº 2007.6.5400-9) e ARQUIVE-SE o presente feito. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 29 de Agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito.”

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0008.0555-0

Embargante: EDVAN BEZERRA AMORIM
 DEFENSOR PUBLICO
 Executado: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 30: “Observo que os originais da impugnação de fls. 21/29 encontram-se juntados aos autos da execução em apenso. Assim, DETERMINO o desentranhamento das fls. 41-69 dos autos em apenso (nº 2009.8.0555-0) e a substituição do fax de fls. 21/29 pela petição original e os documentos que a acompanham. Após, INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 11 de Outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito.”

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2007.0002.5215-6

Requerente: CINPAL CIA. IND. DE PEÇAS PARA AUTOMOVEIS
 Advogado: MARIA MARTA DA S. CORVELLO CAMARGO – OAB/SP 104793; ANTONIO AFONSO SIMÕES OAB/SP 51078
 Requerido: AUTO PEÇAS ARAGUAIA LTDA.
 Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796-B

INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 117: “INTIME-SE o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar em relação à certidão de fl. 116, requerendo o que entende ser de direito. INTIME-SE. Araguaína/TO, em 02 de Abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito.” CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 116 A SEGUIR TRANSCRITA FL. 116:” Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado registro junto a central sob o nº 2145, diligenciei até o endereço informado, e ali sendo, deixei de proceder a intimação de AUTO PEÇAS ARAGUAIA LTDA, em razão de não tê-lo(a) localizado, atualmente no local funciona a Empresa POLIUNTA CNPJ: 09.011.274-100/94 onde fui informado pelo proprietário senhor “Carlos” que sua empresa funciona no local há mais de um ano e que não sabe informar se a executa supra ainda existe em Araguaína ou o seu novo endereço, assim, restando a diligencia prejudicada e o executado em endereço não sabido, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE. Araguaína/TO, 27 de Janeiro de 2012. MANOEL GOMES DA SILVA FILHO, Oficial de Justiça/Avaliador. Matrícula nº 1509.56 TJ/TO.”

AÇÃO ORDINÁRIA 2011.0008.8518-1

Requerente: ANIR ALBINO RAZZERA , FLAVIA MARIA DA SILVA RAZZERA
 Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622
 Requerido: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: LUCIANA CHISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB/MA 8681
 INTIMAÇÃO das partes sobre o despacho de fl 88, INTIMEM-SE as partes e indicarem,NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal(se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art420). Após à conclusão para designação de eventual audiência...” (m4)

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.0003.1286-0 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: LUCIMAR SANTOS DA SILVA.
 Advogado: CLAYTON SILVA – OAB/TO Nº. 2.126.
 Requerido: PREMIX CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
 Advogado: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO Nº. 219-B.
 Requerido: ALUSA ENGENHARIA LTDA.
 Advogados: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES – OAB/SP Nº. 98.709; WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO Nº. 392-A.
 Requerido: ENELPOWER DO BRASIL LTDA.
 Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO Nº. 1.536.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 470/471 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, artigo 267, inciso II c/c parágrafo 1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, caso houver. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

AUTOS: 2010.0012.1682-0 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: JOSÉ MARTINS DOS SANTOS.
 Advogado: CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO Nº. 431-A.
 Requerido: OLSON ANGELO DA SILVA E OUTRO.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 61/62 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Posto isto, com espeque no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem julgamento do mérito. Condono o autor ao pagamento de eventuais custas remanescentes em relação aos dois processos, o cautelar e o principal. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2005.0003.6047-5 /0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerentes: MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS E OUTRO.
 Advogados: DEARLEY KÜHN – OAB/TO Nº. 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN – OAB/TO Nº. 529.
 Requeridos: CLÁUDIO SÃO JOSÉ JÚNIOR E OUTRA.
 Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO Nº. 361-A.
 Denunciado à Lide: TÂNIA MARIA CARDOSO FARIAS.
 Advogada: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO Nº. 3.717.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 228/229 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Ante ao exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC, HOMOLOGO o acordo celebrado, de folhas 227, e DECLARO EXTINTO este processo, com julgamento do mérito. Custas se houver 50% pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2009.0011.1119-6 /0 – AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO

Requerente: WILSON GRACIANO DA SILVA.
 Advogada: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/GO Nº. 14.412.
 Requerido: BANCO FIDIS S/A.
 Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO Nº. 2.622-A.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 112/113 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

AUTOS: 2007.0003.9557-7 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ALCIMAR DIAS BATISTA.
 Advogada: MARIA EURÍPA TIMÓTEO – OAB/TO Nº. 1.263-B.
 Requerido: LOJAS RENNER.
 Advogados: DENISE C. S. KNEWITZ – OAB/TO Nº. 3.158; ROBSON LUÍS SARTORI FRONCHETTI – OAB/RS Nº. 67.606.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 146/153 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, com fulcro no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e artigo 186 e 927, ambos do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para: a) DECLARAR inexistente o débito da parte autora Alcimmar Dias Batista para com a parte requerida Lojas Renner, referente ao contrato de número 472959816; b) DETERMINO seja oficiado os órgãos de proteção ao crédito para que regularize a situação cadastral do autor ALCIMAR DIAS BATISTA, seja retirado seu nome do rol dos inadimplentes em razão do contrato de numero 472959816; c) CONDENAR a parte ré Lojas Renner a indenizar o autor, ALCIMAR DIAS BATISTA, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ) aplicando-se os juros de mora desde a cobrança indevida (súmula 54 do STJ); d) CONDENAR, a parte ré Lojas Renner ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte, os quais arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, em **20% (vinte por cento)** sobre o valor da condenação, devidamente

corrigido e atualizado. e) EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. f) Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa **10% (dez por cento)** estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./RS 954.859). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2008.0003.4718-0 /0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.
Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/MS Nº. 8.125.
Requeridos: NITROSAL NUTRIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS.
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 2.132-B.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 100/102 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, julgo, com resolução do mérito, procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a parte requerida a pagar o valor R\$ 30.606,11, o qual deverá ser corrigido (juros de 1% ao mês e correção monetária) desde o ajuizamento da ação. Em razão da sucumbência condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e fixo honorários advocatícios em 20% sobre o valor dado à causa. Transposto o prazo de 6 meses após o trânsito em julgado, sem pedido de cumprimento de sentença, arquivem-se os autos com a observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2007.0000.8521-7 /0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.
Advogados: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO – OAB/MT Nº. 2.680; JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA – OAB/RO Nº. 2.484; LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO Nº. 4.562-A.
Requeridos: M. E. DE OLIVEIRA REIS E OUTROS.
Defensor Público: (...)

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 111/113 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex positis*, julgo, com apreciação do mérito, procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a parte requerida a pagar o valor R\$ 30.305,41, o qual deverá ser corrigido (juros de 1% ao mês e correção monetária) desde o ajuizamento da ação. Em razão da sucumbência condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e fixo honorários advocatícios em 20% sobre o valor dado à causa. Transposto o prazo de 6 meses após o trânsito em julgado, sem pedido de cumprimento de sentença, arquivem-se os autos com a observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 2011.0004.8717-80**

Autor: Ministério Público Estadual
Denunciado: Zecia Pereira Duarte
Advogado (a): Aparecida Suelene Pereira Duarte - OAB/TO 3861.
Intimação: Fica a (s) advogada (s) Constituída (s) intimada (s), para apresentar os memoriais, referente aos autos acima mencionados. aapedradantas.

Autos Ação Penal: 2012.0001.3588-1/0

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: Jocivan Jalvan de Araújo e outro
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976.
Fica o Advogado constituído intimado para oferecer defesa inicial do acusado, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

AUTOS: 2009.0008.7872-8/0-AÇÃO PENAL

Denunciados: Thiago Pereira da Silva
Advogados: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Thiago Pereira da Silva intimado para a audiência de instrução e julgamento referente aos autos acima mencionados designada para dia 11 de maio de 2012 às 15 horas. Araguaína 11 de abril de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta, Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): VANESSA ALVES DA SILVA, brasileiro, nascida em 09/02/1988, natural de Xinguara-PA, filha de Vicente Pereira da Silva e de Maria Luiza Alves da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 305 E 309, da Lei no. 9.503/97 c/c artigo 69 do Código Penal, nos autos de ação penal nº 2010.0007.2033-8 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de abril de 2012. Eu, amlopes, escrevente do crime, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0005.8697-4/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: PEDRO ANDRÉ TASSI.
Advogado: HILDEGLAN CARNEIRO DE BRITO OAB/TO 2692
FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado o Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª vara criminal e execuções penais, onde será realizada audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 30 de abril de 2012 as 17horas, tendo como acusado: PEDRO ANDRÉ TASSI. Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (11.04.2012). EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

AUTOS: 2009.0001.2241-0/ODENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: RODRIGO MOCO BRAVO
Advogado: DRº SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO Nº 2022
FINALIDADE: Intimo Vossa Senhoria para apresentar as alegações finais. Aos 11 dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: AÇÃO PENAL – 2012.0003.0433-0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: Wesley Dias da Silva
Advogados: Riths Moreira Aguiar OAB /TO 4243
FINALIDADE: Intimo Vª. Sª para que no prazo legal ofereça Alegações Finais e tome ciência da decisão de fls. 280/283 nos autos em epígrafe. Aos onze de abril de 2012. Antonio Dantas Oliveira Júnior MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: AÇÃO PENAL – 2012.0003.0433-0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: Wesley Dias da Silva
Advogados: Riths Moreira Aguiar OAB /TO 4243
FINALIDADE: Intimo Vª. Sª para que no prazo legal ofereça Alegações Finais e tome ciência da decisão de fls. 280/283 nos autos em epígrafe. Aos onze de abril de 2012. Antonio Dantas Oliveira Júnior MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0005.2634-1/0.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.
REQUERENTE: R. F. DA S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.
REQUERIDO: J. C. DA S.
ADVOGADO: DR. ROBERVAL DOS SANTOS – OAB/MA. 5.601.
SENTENÇA: (fl. 37- parcialmente transcrita) "... ISSO POSTO, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 33/34, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. JULO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, ii E 795 DO Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Após as cautelas de praxe, archive-se. Araguaína-TO., 09 de abril de 2012. Araguaína-TO., 09 de abril de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0002.8016-4/0.

AÇÃO: GUARDA.
REQUERENTE: M. E. S. SE S.
ADVOGADO: DRA. ROSA EVANUZIA BARBOSA ALVES - OAB/TO. 4995.
DECISÃO: (fl. 24/25- parcialmente transcrita) "... Pelo exposto, DEFIRO, liminarmente a guarda provisória das menores Patrícia Soares de Sousa e Maria Luiza Soares de Souza à requerente MARIA EDILEIA SOARES DE SOUZA, mediante termo de compromisso. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, que se declarou juridicamente necessitada. Intime-se a parte autora para, em dez (10) dias, informa o endereço dos requeridos, bem como qualificá-los nos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 11 de abril de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0004.9441-9/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.
REQUERENTE: M.A.N.
ADVOGADO INTIMANDO: DR. PAULO RICARDO ROTT BRAZEIRO – OAB/PA. 8225-A
DESPACHO(FL. 28): “Redesigno o dia 25/09/2012, às 14:30 hrs, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO, 04 de junho de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 2012.0002.5224-1/0, requerida por P. R. S. em face de P. C. e J. V. R. S. , sendo o presente para CITAR o requerido JOSÉ VALTER REIS SALVIANO, brasileiro, filho de José Salviano e Adélia Cândida de Jesus, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de

abril do ano de dois mil e doze (11/04/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2005.0003.5158-1/0 - AÇÃO DE CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: O. S. de S
Advogado: Drª. Barbara Cristiane C. C. Monteiro OAB/TO 1068 e Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440
Requerido: E. N. de S
Advogado: Dr. Nilson Antônio A. dos Santos OAB/TO 1938
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA TRASLADADA DOS AUTOS 0095/2004(FI. 50/53): "Diante do exposto, e do parecer Ministerial último que adoto in totum JULGO PARCIALMENTEPROCEDENTE o pedido, para decretar o DIVÓRCIO de O. S. de S e E. N. de S, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declaro EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Em consequência: os menores ficarão sob a guarda materna, resguardando o direito de visitas do genitor, conforme já acordado entre as partes às fls. 54. Quanto à partilha, DETERMINO a partilha dos bens do casal, nos exatos termos descritos nesta sentença. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e taxa judiciária e honorários advocatícios à proporção de 10 % do valor dado à causa. Traslade-se cópia da presente aos autos em apenso extinguindo-os e arquivando-os, nos termos presente sentença". Transitada em julgado, pagas as custas, providencie a Secretaria como necessário, expedindo o respectivo mandado de averbação e carta de sentença. P. R. I".

Autos: 2008.0007.5961-5/0 - AÇÃO DE GUARDA

Requerente: A. R. dos S.
Advogado: Dr. José Carlos Ferreira OAB/TO 261 - B
Requerido: D. M e outro.
Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4217
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (FI. 48/49): "POSTO ISTO, acolho o parecer Ministerial e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para decretar, para todos os fins de direito, a guarda da menor M. A. O. M, nascida em 25/04/2007, em favor da requerente, A. R. dos S, ficando obrigada a prestar assistência material, moral e educacional à menor, conforme diretriz do art. 33, § 2º, da Lei 8.069 de Julho de 1990. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Honorários pelas partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

Autos: 2008.0001.9937-7/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F. A. R. de S. B
Advogado: Drª. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375
Requerido: F. S. B
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (FI. 47): "Isto posto, não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.C".

Autos: 2006.0003.4295-5/0- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: B. S. dos S.
Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493
Requerido: I. S. G
Advogado: Dr. Mainardo Filho OAB/TO 2262 e Dr. Serafim Filho OAB/TO 2267
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (FI. 122/123): "PELO EXPOSTO, e por mais que dos autos consta, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando como razão para decidir e julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 330, I, *in fine*, do Código de Processo Civil. Em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito com resolução do mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos".

Autos: 2008.0007.4986-5/0- AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S. A. M
Advogado: Dr. José Pinto Quezado OAB/TO
Requerido: W. B. de M
OBJETO (FI. 54): Indicar o endereço exato da parte requerida, a fim de que possibilite sua citação, no prazo de 10 dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2008.0002.1078-8

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: C. F.

Advogado: Flanklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO nº 2579

Requerido: G. G.

FINALIDADE: Intimá-lo para fornecer o endereço do requerido, porque foi redesignada a audiência e o endereço do requerido na última intimação, o oficial informou que o mesmo mudou-se para Goiânia, e a audiência foi designada para o dia **06 de setembro de 2012, às 15h30min, Anexo do Fórum.**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº 2011.0001.7029-8/0, ajuizada por Francisca da Silva Rodrigues em desfavor de Anisia Gomes Rodrigues da Silva, na qual foi

decretada a interdição da requerida, Anisia Gomes Rodrigues da Silva, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 23 de fevereiro de 1927, natural de Jerumenha - PI, cujo o assento de casamento foi lavrado sob o nº 40, às Folhas 144 - V do Livro 32, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Jerumenha -PI, filha de Geraldo Batista Gomes e Maria Rodrigues do Nascimento, residente na Rua Vitória Régia nº 409, Setor Planalto, nesta cidade; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador de Deficiência Física tipo surdo-mudo, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeada curadora a Srª FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 921.577 - SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 180.961.581-04, residente e domiciliada na Rua Vitória Régia nº 409, Setor Planalto, nesta cidade, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado nesta data. Tudo em conformidade com a r. SENTENÇA proferida por este Juízo à fl.37/38 dos autos de Interdição processo nº 2011.0001.7029-8/0, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de ANISIA GOMES RODRIGUES DA SILVA, nomeando-lhe FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES, como curadora que deverá representá-lo (a) nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P. R. I. Araguaína-TO, 16 de março de 2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 11 de abril de 2012. Eu, Ana Claudia Sousa Silva, SESL, Escrevente, digitei e subscrevi. Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito.

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2012.0002.8038-5 CARTA PRECATORIA P/ INQUIRIÇÃO

Processo de origem: 2009.0004.3589-3

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE WANDERLANDIA-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AUTOR: VITOR DIAS MENDONÇA –Representada. por s/ genitora JOICE DIAS MENDONÇA

REQUERIDA: RAFAELA FERREIRA LEITE E OUTROS Representada por s/ genitora MARIA ZITA LEITE FERREIRA

ADVOGADOS DO REQUERIDO: DR. HELIO LAUDINO OAB-SP nº 59.388 E DR. HELIO LAUDINO FILHO OAB-SP- 266.111 E DRA. FERNANDA JEROLA ZANOTTI – OAB-SP 251.275

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte requerida da data da audiência designada para o dia 25/04/2012 às 16:15 horas, neste Juízo.

Autos Nº 2012.0001.5461-6/0 – CARTA PRECATÓRIA P/ BUSCA E APREENSÃO

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DE IMPERATRIZ-MA

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA -OAB-PE 894-B

REQUERIDO: DJONES CHAVES SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para promover o preparo da carta precatória, sob pena de devolução.

(telefone p/ contato-(63)3414-6629).

Autos Nº 2012.0002.5331-0/0 – CARTA PRECATÓRIA P/ INTIMAÇÃO

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES E CIVEL

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: KENIA VALERIA DE SOUZA FREITAS

ADVOGADO DA REQUERENTE: DRA. CLEZIA MEIRE QUEIROZ-OAB-GO 19.194 e DRA. PATRICIA CAMPOS DA SILVA PASSOS-OAB-GO 28.624

REQUERIDO: JOSÉ WILLIAN BARROS RAMOS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para promover o preparo da carta precatória, sob pena de devolução.

(telefone p/ contato-(63)3414-6629).

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório nº. 21.945/2011.

Recorrente: Manoel Vieira Gomes

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO.4739-A

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-To 3678-A

FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida do Despacho a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte autora. A parte recorrente requereu assistência judiciária gratuita por intermédio de Advogada. Defiro a assistência judiciária gratuita. O recurso é próprio e tempestivo. Recebo o no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntadas as contrarrazões ou

decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

Ação: De Cobrança de Seguro DPVAT Por Morte nº. 21.890/2011.

Recorrente: Antenor da Costa Bezerra
Advogado: (a) Samira Valéria Davi da Costa OAB-To. 4739-A
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro -DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-To. 3678-A

FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida de o Despacho a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte autora. A parte recorrente requereu assistência judiciária gratuita por intermédio de advogada. Defiro a assistência judiciária gratuita. O recurso é próprio e tempestivo. Recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntada as contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo

Ação: DE Cobrança do seguro Obrigatório DPVAT nº. 22.132 /2011.

Recorrente: Gislania Alves Fonseca
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-TO 4.739-A
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho 3.678-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes do Despacho a seguir Transcrito: Tratam-se de recursos inominados manejados pelas partes requerente e requerida. Os recursos são próprios e tempestivos. O da parte ré está regularmente preparado. Defiro a assistência judiciária gratuita à parte autora. Recebo ambas os recursos no seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes para no prazo de 10 dias apresentarem as respectivas contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

Ação: De Cobrança de Segur Obrigatório – DPVAT nº. 22.342 /2011.

Recorrente: Carlos Leandro Pereira da Silva
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-To. 4739-A
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO. 3678-A

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerida do Despacho a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado manejados pela parte autora. A parte recorrente requereu assistência judiciária gratuita por intermédio de Advogada. Defiro a assistência judiciária gratuita. O recurso é próprio e tempestivo. Recebo-o no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório –DPVAT nº. 22.125/2011.

Recorrente: Adriano Ferreira Braga
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB- 4739-A
Recorrida: Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida do Despacho: A seguir transcrito . Trata-se de recurso inominado manejado pela a parte autora. A parte recorrente requereu assistência judiciária gratuita por intermédio de advogada. Defiro a assistência judiciária gratuita. O recurso é próprio e tempestivo. Recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

Ação: De cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAt nº. 21.889/2011

Recorrente: Christiany Kary Barbosa de Araújo Ribeiro
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB –To 4739-A.
Recorrido: Seguradora Léder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-To. 3678-A

FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida do Despacho: a seguir transcrição: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte autora A parte recorrente. Requereu assistência judiciária gratuita por intermédio de Advogado. Defiro a assistência judiciária gratuita. O recurso é próprio e tempestivo. Recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias a apresentar as contrarrazões. Juntada as contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remeta-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

AÇÃO: de Cobrança de Despesas Condominiais nº 22.978/2012

Reclamante: Residencial Alvorada
Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB-TO 3.438
Reclamado: Vânia Maria Pereira de Souza
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/04/2012, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato

AÇÃO: de Despesas Condominiais nº 22.980/2012

Reclamante: Residencial Alvorada
Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB-TO 3.438
Reclamado: Vanderlene Alves dos Santos

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/04/2012, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato

AÇÃO: de Cobrança de Despesas Condominiais nº 22.970/2012

Reclamante: Residencial Alvorada
Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB-TO 3.438
Reclamado: Elieny Maria Gonçalves
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/04/2012, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato

AÇÃO: de Despesas Condominiais nº 22.987/2012

Reclamante: Residencial Alvorada
Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB-TO 3.438
Reclamado: Elda Fernandes Lima
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/04/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: de Despesas Condominiais nº 22.986/2012

Reclamante: Residencial Alvorada
Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB-TO 3.438
Reclamado: Helemwayte Santos Rosa
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/04/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança de Despesas Condominiais nº 22.984/2012

Reclamante: Residencial Alvorada
Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB-TO 3.438
Reclamado: Antonio Irenilton Pereira de Oliveira
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/04/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança de Despesas Condominiais nº 22.977/2012

Reclamante: Residencial Alvorada
Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB-TO 3.438
Reclamado: Karla da Silva Machado
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/04/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança de Despesas Condominiais nº 22.990/2012

Reclamante: Residencial Alvorada
Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB-TO 3.438
Reclamado: Welber Marques da Silva
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/04/2012, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança de Despesas Condominiais nº 22.989/2012

Reclamante: Residencial Alvorada
Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB-TO 3.438
Reclamado: Tânia Regia dos Santos Carvalho
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/04/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.4879-2

Ação: Previdenciária
Requerente: CLEONILDA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Adv. Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi. OAB-TO 4679
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Fica o procurador da autora intimado para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre a contestação acostada aos autos.

Autos nº 2012.0000.0568-6; 2012.0000.0576-7; 2012.0000.0586-4; 2012.0000.0584-8; 2012.0000.4830-0; 2012.0000.4843-1; 2012.0000.4836-9; 2012..0000.4860-1 e 2012.0000.4853-9

Ação: Previdenciárias
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SOUSA; VALCIRENE PEREIRA DE ARAÚJO; TELMA RODRIGUES DE SOUSA; WEIDYCLEIA PEREIRA TAVARES; FRANCISCO VIEIRA FERREIRA; FELIX PEREIRA DOS REIS; EDMARA LOUISE

CARVALHO DANTAS; LUCINALVA PEREIRA DA CRUZ e ANUNCIATA DE SOUSA COSTA.

Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3.607 e outro

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Fica o procurador dos autores intimado para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre a contestação acostada aos autos.

Autos nº 2012.0000.0592-9; 2012.0000.4832-6; 2012.0000.4833-4; 2012.0000.4835-0; 2012.0000.4856-3 e 2012.0000.4844-0.

Ações: Previdenciárias

Requerentes: SANTINA ARRUDA DE SOUZA; FRANCISCO DO SANTOS ALVES; RAIMUNDO DOS SANTOS; DEUSILÉIA TAVARES DE SOUSA; TEREZA AMORIM DA SILVA e MARIA FELICIANA DOS SANTOS

Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3.607 e outro

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Fica o procurador dos autores intimado para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre a contestação acostada aos autos.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.4827-0 e 2012.0000.4840-7

Ação: Previdenciárias

Requerentes: RAIMUNDO LOPES DE SOUSA e ANTONIA SOUSA PINHEIRO

Adv. Dr. Eder César de Castro Martins, OAB/TO 3.607 e outro

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Ficam as partes e procurador habilitado intimado para manifestar-se sobre a proposta de acordo acostada aos autos.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de Inventário, processo nº2008.0006.0153-1/0 e ou 5946/08, tendo como requerente Antonio Alves Costa e requerida espólio de Hermínia da Luz Costa, sendo o presente para CITAR a herdeira ANA CÉLIA DA LUZ COSTA, brasileira, casada, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da petição inicial e dos termos das primeiras declarações, e querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 e 319 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de Abril do ano de dois mil e doze (12/04/2012). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº2008.0000.46902/0eou5598/08.

Ação: interdição.requerente:Maria Baiano de Melo.Interditando:Wilton Melo da Silva. sentença:(...)ante o exposto, considerando o parecer favorável do órgão ministerial, decreto a interdição de Wilton Melo da Silva, nomeando-lhe curadora Maria Baiano de Melo, nos termos dos arts. 1.183, p.u., e 1.190 do cpc.fica a parte curadora dispensada da garantia a que alude o art.1.188 do cpc. publique-se a presente sentença uma vez no diário oficial, conforme os arts. 1.184 e 232, inc. iii do cpc. efetue-se o registro da interdição no cartório competente, na sua forma gratuita. intime-se o curador para em cinco dias, após o registro da interdição em cartório prestar o compromisso, conforme o art. 1.187 do cpc, c/c o art.93, p.u., da lei 6015/73. oficie-se a justiça eleitora com os dados completos da parte interditada, para fins de impedir o exercícos dos direitos políticos, conforme art.15, II, da CF. sem custas. Publique-se. Registre-se. intime-se. cumpra-se. Araguatins, 24.01.12.(a) Dr. Jefferson David Asevedo ramos-juiz de direito.

ARAPOEMA

1ª Escrivânia Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

2009.0005.4640-7

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. JOSÉ ALVES CANDIO, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, e DEMAIS INTERESSADOS, para querendo, contestar a presente ação de USUCUPIÃO, autos nº. 2009.0005.4640-7/0 (472/09), proposta por JURACY SANTOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Fazenda Nova Esperança, zona rural do município de Arapoema-TO, para que, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Citem-se, por edital, o réu, eventuais interessados bem como os confinantes residentes em lugar incerto e não sabido. Citem-se, por oficial de justiça, os demais confinantes. Prazo para contestação de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Intimem-se as Fazendas Públicas, na forma do Art. 943 do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 22 de março de 2011. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e onze (25/05/2011). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

2010.0006.2750-8

O Doutor José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. JOAQUIM TOMÉ MENDES, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, e DEMAIS INTERESSADOS, para querendo, contestar a presente ação de USUCUPIÃO, autos nº. 2010.0006.2750-8 (840/10), proposta por RAIMUNDO NONATO MACHADO LEITE, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Rua Rafael Valentim, nº 118, Arapoema-TO, para que, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se: via edital, o requerido e eventuais interessados, bem como os confinantes residentes em lugar incerto e não sabido; via oficial de justiça, a primeira requerida e os demais confinantes; para que ofereçam contestação, se quiserem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Intimem-se as Fazendas Públicas, na forma do Art. 943 do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 02 de fevereiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e onze, (22/03/2011). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

2009.0001.3111-8

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. FRANCISCO XAVIER DE BARROS, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, e DEMAIS INTERESSADOS, para querendo, contestar a presente ação de USUCUPIÃO, autos nº. 2009.0001.3111-8/0, proposta por JOÃO ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, nº. 181, Setor Rodoviário, Colinas do Tocantins - TO, e ANA MARIA BATISTA DOS SANTOS ALMEIDA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada no endereço acima mencionado, para que, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se: via edital, o requerido e eventuais interessados ausentes, bem como os confinantes residentes em lugar incerto e não sabido; via oficial de justiça, os demais confinantes; para que ofereçam contestação, se quiserem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Intimem-se as Fazendas Públicas, na forma do Art. 943 do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 02 de fevereiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e doze (29/03/2012). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivã, digitei e subscrevi.

AURORA

1ª Escrivânia Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2009.0003.6432-5/0

Ação Penal

Vítima: José Bispo Serafim

Denunciado: Domingos Francisco dos Santos

Art. 121, parágrafo 2º, inc. I, III e IV do CP, bem como incurso nas implicações da Lei nº 8.072/90.

Advogado: Doutor Nilson Nunes Reges – OAB-GO 9.783, OAB-TO 681 A

Fica o Doutor Nilson Nunes Reges, advogado do denunciado Domingos Francisco dos Santos, intimado, da decisão de fls 236, dos autos acima mencionado, "Compulsando os autos denoto que as testemunhas foram arroladas a destempo pela defesa, de modo que o indeferimento da produção da prova oral é medida impositiva, ante o postulado da igualdade processual. Destarte, tem-se como presente a preclusão para o pedido de prova. Ante o exposto, indefiro o pedido elencado às fls 232/233, não havendo que se falar em constrangimento ilegal e nem afronta à ampla defesa (RHC 2826/SP, STJ). Intime-se. Aurora do Tocantins-TO, 09 de abril de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito Substituto". Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e o enviei ao DJ/TO, em 11/04/2012.

AXIXÁ

1ª Escrivânia Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0009.4043-3/0 AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATORIA DE DANO - SEGURO DPVAT.

REQUERENTE: DOMINGOS BORGES MARINHO.

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA OAB/TO Nº 2546.

REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A.

ADVOGADO: JACO CARLOS SILVA COELHO OAB/TO Nº 3678-A.

SENTENÇA: POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO a requerida CAIXA SEGURADORA S/A ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT pela invalidez permanente de DOMINGOS BORGES MARINHO, no valor de 11.137,50 (onze mil cento e trinta sete reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir da citação, nos termos da

Súmula nº 426 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao tempo em que, com amparo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, resolvo o mérito da lide. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 13 de fevereiro de 2012. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 2009.0009.6908 – 1/0 – AÇÃO DE GUARDA, onde figura como requerente DANIEL LIMA DE SOUZA e requerido MARIA SIRLEY DA SILVA.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO: “MARIA SIRLEY DA SILVA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de lei, em relação à guarda de seus filhos.” Axixá 17 de março de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2008.0005.3248 – 3/0 – AÇÃO DE GUARDA, onde figura como requerente ORISMAR DOS SANTOS e requerido JOAZER PEREIRA PAULA.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO: “JOAZER PEREIRA PAULA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de lei, em relação à guarda de seus filhos.” Axixá 26 de maio de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2012.0002.0117-5/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: INSS

ADVOGADO: Dr. Procurador Federal

EMBARGADO: AMADOR TEIXEIRA SOARES

ADVOGADO: Alexandre Augusto Forcittini Valera OAB-TO 3407

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 275: “1. Os embargos são tempestivos e os requisitos básicos das condições da ação estão preenchidos (art. 736 a 738 do CPC). 2. RECEBO, pois, estes EMBARGOS À EXECUÇÃO sem, contudo, suspender a execução (art. 739-C, CPC) 3. INTIME-SE a parte embargada para impugnar os embargos no prazo de 15 dias (art. 740, CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 4. Após, à CONCLUSÃO para sentença ou, havendo necessidade, designação de audiência de instrução e julgamento (art. 740, segunda parte, CPC).INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 10 de abril de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática.

AUTOS N: 2009.0001.9546-9/0

AÇÃO: PRESTAÇÃO E CONTAS

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE JUARINA-TO

ADVOGADO: Dr. Roger de Mello Ottonã – OAB/TO 2583 e Outros

REQUERIDO: JUSCELINO ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 275: “1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 75/88 no seu duplo efeito (art. 520 *caput*, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 10 de fevereiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juiza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2012.0000.9112-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE : ZELIA ANITA DE ALMEIDA MORAIS

ADVOGADO: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO 1.296-B

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 72: “INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos a procuração ad judicium, sob pena de extinção do processo com base no art. 267, IV, CPC. Colinas do Tocantins-TO, 09 de abril de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática.”

AUTOS N: 2012.0002.0091-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO

REQUERENTE: SIDNE BARREIRAS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Washington Aires – OAB/TO 2683

REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DECISÃO fls. 47/50: “Decisão interlocutória. Relatório dispensável. Diante dos documentos de fls. 40/46, DEFIRO a Gratuidade da Justiça. É certo que a presente ação revisional de contrato bancário torna litigiosa a obrigação contratual. Porém, essa litigiosidade, por si só, não permite que o depósito consignatório seja diferente do valor contratado. Com efeito, o caso sob exame não corresponde às hipóteses em que incide sobre a equação contratual elemento posterior externo à formação do pacto e aferível “*primus ictu oculi*”, com aptidão para gerar um sensível desequilíbrio. Afora essa situação, há de sobrepujar o princípio de que os pactos são feitos para serem cumpridos tal como estabelecidos. Não se desconhece a constante preocupação do Poder Público com a

situação dos consumidores nos contratos ditos de adesão, notadamente quando seu conteúdo subsume-se à seara consumerista, como forma de abrandar o natural desequilíbrio de forças entre o consumidor e o fornecedor, o prestador de serviços ou o fabricante. No entanto, o Estado-Jurisdição não pode colocar indistintamente todos os consumidores envolvidos em contratos de adesão, em qualquer situação, e de plano, sob uma espécie de curatela da qual decorreria a imediata descon sideração da autonomia da vontade. É preciso lembrar que o aderente, considerado o homem médio, tem a liberdade de avaliar suas possibilidades econômicas frente à obrigação vislumbrada e decidir por assumi-la ou não. Os elementos invocados pela parte autora têm sido objeto de discussão nos tribunais de nosso País, mas já existiam ao tempo da celebração do contrato. Podem até caracterizar fator capaz de ensejar a revisão e até mesmo a nulificação de cláusulas contratuais, contudo não traduzem elementos suficientes para afastar antecipadamente a validade do pacto de modo a autorizar a consignação de valores diferentes dos ajustados sem a necessária observância do contraditório. Atenta-se aqui para o postulado do devido processo legal marcado pela presença do efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa com os mecanismos e recursos a ela inerentes, ao lado ainda do princípio da segurança jurídica. Incabível, pois, em sede liminar, a modificação do valor das prestações pactuadas e o afastamento da mora acumulada (fls. 03) até o ajuizamento desta ação, fato reconhecido pela própria parte autora. Em caso de inadimplência, a inscrição de nome de devedor inadimplente em cadastros de proteção ao crédito não é providência vedada pelo ordenamento jurídico pátrio. Pelo contrário, encontra respaldo nos §§ 1º e 4º do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor. TRF1 - "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FI-NANCEIRO DE HABITAÇÃO – SFH. MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXCLUSÃO DO NOME DO MUTUÁRIO DE CADASTROS DE DEVEDORES. I – A simples discussão judicial de cláusulas contratuais não impede a adoção de medidas, por parte do agente financeiro, tendentes à execução do contrato ou inscrição do nome dos mutuários em órgão de proteção ao crédito. II – Somente a purgação da mora viabiliza a suspensão da execução, bem como a exclusão do nome dos devedores dos cadastros de inadimplentes." Não há violação ao art. 42 da Lei nº 8.078/90, uma vez que a inscrição nos cadastros não implica em cobrança de débito mediante exposição do consumidor inadimplente a ridículo ou submissão a algum tipo de constrangimento ou ameaça ilegais. Outrossim, a simples remessa de informações de débitos ao SPC, SERASA ou outros cadastros de inadimplentes não constitui ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna, vez que, por si, não priva ninguém de sua liberdade ou de seus bens. Embora não seja possível antecipar efeitos da tutela jurisdicional para autorizar a consignação de valores diferentes dos pactuados, é certo que a propositura desta ação tornou litigioso o valor do contrato, possibilitando, assim, que a parte autora, com fundamento no art. 335, V, CC/2002, consignasse o valor do débito conforme calculado pelo banco-credor enquanto discutirem os encargos praticados e as cláusulas contratuais. CONCLUSÃO Diante do exposto: 1. INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela. 2. CITE-SE a parte ré para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-NA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 3. Diante da relação de consumo que, em tese, legítima os atos que constituem a causa de pedir desta ação, e tendo em vista a hipossuficiência da parte autora em relação à parte ré, DEFIRO a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor da parte autora, tal como permite o art. 6º, VIII, do CDC. 4. Desde já, AUTORIZO a purga da mora reconhecida pela parte autora, mediante consignação dos valores atrasados mais encargo, nos moldes convenacionados no contrato, no prazo de 05 dias, fazendo-o com fundamento no art. 891, CPC. 5. AUTORIZO, ainda, a consignação das prestações vincendas durante todo o curso da demanda, observado, como é lógico, o valor pactuado no contrato, sendo certo que deverão ser consignadas sem maiores formalidades, bastando a juntada da guia do respectivo depósito judicial aos autos e desde que a parte auto-ra o faça mensalmente, até 05 dias contados da data dos respectivos vencimentos (art. 892 do CPC). 6. Caso a parte autora promova a purgação da mora através de consignação nos moldes acima prescritos, voltem os autos CONCLUSOS para que este Juízo, verificando a correção dos depósitos, determine a expedição de mandado de notificação determinando que a parte ré, em 48 horas, promova a exclusão de eventuais lançamentos do nome da parte autora nos cadastros restritivos de crédito (SERASA, CADIN, SPC etc.) e Cartórios de Protestos, referentemente ao débito discutido nesta ação. 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 09 de abril de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática.”

AUTOS N: 2009.0002.3252-6/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: NELSONITA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO 1791

IMPETRADO: JOÃO EMÍDIO FELIPE MIRANDA

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO 2569

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 50/56: DISPOSITIVO: “1. DEFIRO a GRATUIDADE DA JUSTIÇA à parte impetrante. 2. DENEGO a ordem mandamental, uma vez que a parte impetrante não comprovou que a autoridade impetrada praticou ato ilegal ou com abuso de poder, de modo que indemonstrado também o alegado direito líquido e certo (art. 1º da Lei 12.016, de 07/08/2009). 3. Com supedâneo nos termos do art. 269, I, CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito. 4. CONDENO a parte impetrante ao pagamento das CUSTAS processuais. 5. Sem condenação em honorários de advogado porque incabíveis (art. 25 da Lei 12.016, de 07/08/2009). 6. Considerando que a parte impetrante demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas processuais - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 7. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, inclusive o MP. 8. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de janeiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juiza de Direito.”

AUTOS N: 2012.0000.9071-3/0

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADO: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

REQUERIDOS: JOSÉ MATEUS FIHO, LEONARDO DA SILVA MATEUS e JEOVÁ ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 30/33: "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 295, III, CPC, INDEFIRO A INICIAL, por ausente o interesse do autor na via eleita. 2. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. 3. APENSEM-SE aos autos de Busca e Apreensão n. 2008.8.9996-4/0. 4. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas por já terem sido antecipadas. 5. Sem condenação em honorários advocatícios, posto que não houve citação. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de janeiro de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática."

AUTOS N. 2011.0005.4782-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: PAULO HENRIQUE PORTILHO DA SILVA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO SENTENÇA FLS. 40/41: "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, § 4º, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS. 3. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide, até porque não foi nem mesmo citada. 4. À vista da desistência ora homologada, CANCELO a audiência designada para dia 01/12/2011, às 10:30 horas na Semana Nacional da Conciliação. 5. DESOBRUA-SE, pois, a pauta de audiências. 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 12. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

AUTOS N. 2011.0005.4850-9/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: DULCILENE MARIA RIBEIRO

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 49/50: "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto: 2. Com fulcro no art. 475-N, III, CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA o acordo de fls. 44/47 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Com supedâneo no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito. 4. À vista do acordo ora homologado, CANCELO a audiência designada para dia 02/12/2011, às 15:30 horas na Semana Nacional da Conciliação. 5. DESOBRUA-SE, pois, a pauta de audiências. 6. RENUMEREM-SE os autos a partir de fls. 45. 7. Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados (art. 26, § 2º, CPC). CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, pela ré (fls. 42/43). 8. Após o trânsito em julgado: 9. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 10. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 11. Em seguida, INTIME-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 12. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 14. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 10 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

AUTOS N. 2009.0006.0542-0/0

AÇÃO: COBRANÇA - SUMÁRIO

REQUERENTE: DARLAN GOMES DE AGUIAR

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1652

REQUERIDO: FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 122/128: "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. 2. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS, inclusive a taxa judiciária, e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariiedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.500,00 reais. 4. DECLARO EXTINTO este processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Em homenagem à celeridade na prestação jurisdicional e visando otimizar os trabalhos deste Juízo para que haja melhores condições para o cumprimento das Metas do CNJ, SIMULTANEAMENTE nesta sentença: 6. DECLARO EXTINTA a Ação Cautelar Inominada nº 2011.11.5880-1/0

em apenso, sem resolução do mérito, ante a perda superveniente de seu objeto (art. 267, VI, última parte, CPC), ocasionada pelo julgamento desta ação principal, Tendo em vista sua natureza acessória, bem assim o princípio comezinho do direito que estabelece que o destino do acessório segue o do principal. 7. Atenta às disposições do art. 19 do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive taxa judiciária, referentes à Ação Cautelar Incidental n. 2011.11.5880-1/0, que deverão ser recolhidas diretamente ao FUNJURIS (Lei 90/2009). 8. TRASLADE-SE cópia desta sentença para os autos a Ação Cautelar Incidental nº 2011.11.5880-1/0 em apenso. 9. SEM condenação em HONORÁRIOS DE ADVOGADO relativamente à Ação Cautelar Incidental n. 2011.11.5880-1/0 (art. 20, CPC), posto que a parte ré não integrou aquela ação através de advogado, até porque sequer foi citada. 10. Após o trânsito em julgado: 11. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS nos processos ora julgados. 12. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 13. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 14. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 15. REGISTRO que o montante da condenação será acrescido de multa de 10% sobre o seu valor, caso a parte autora não efetue o pagamento espontâneo da obrigação no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta sentença (art. 475-J, CPC). 16. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 17. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 14 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

AUTOS N. 2011.0000.2202-7/0

AÇÃO: COBRANÇA - SUMÁRIO

REQUERENTE: OSVALDO LIBERATO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Martonio Ribeiro Silva – OAB/TO 4139

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

ADVOGADO: Dr. Roney Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158, Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1626

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 84/89: "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. 2. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive a taxa judiciária, e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariiedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.500,00 reais. 4. DECLARO EXTINTO este processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

AUTOS N. 2010.0008.5661-2/0

AÇÃO: COBRANÇA - SUMÁRIO

REQUERENTE: MARINALVA FERREIRA CAETANO

ADVOGADO: Dr. Roney Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS – TO

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 102/107: "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. 2. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte auto-ra ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive a taxa judiciária, e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariiedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.500,00 reais. 4. DECLARO EXTINTO este processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi conde-nada - custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

AUTOS N. 2006.0006.7661-6/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: MARIA GENI PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – META 02/2010 – SENTENÇA FLS. 85/88: "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS e HONORÁRIOS de advogado. 3. ARBITRO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 2.000,00 reais, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração a natureza, simplicidade, sumariiedade e

valor da causa. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, RE-GISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas e honorários de advogados - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 26 de janeiro de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática."

AUTOS N: 2011.0005.4851-7/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: REGINALDO PIRES FERREIRA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 51/52: "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto: 2. Com fulcro no art. 475-N, III, CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA o acordo de fls. 46/49 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Com supedâneo no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito. 4. Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados (art. 26, § 2º, CPC). CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, pela ré (fls. 40/41). 5. Após o trânsito em julgado: 6. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 7. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 8. Em seguida, INTIME-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, por carta (AR), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 9. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 10. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 11. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de janeiro de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática."

AUTOS N: 2011.0011.6021-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4.110-A

REQUERIDO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 39/40: "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Despicienda a expedição de ofício ao DETRAN/CIRETRAN, pois este Juízo não determinou o bloqueio do veículo junto àqueles órgãos, nem pelo sistema RENAJUD, tampouco através de ofício. 3. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 4. SEM condenação em HONORÁRIOS de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide. 5. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos originais acostados à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato. 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 11. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 12. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 14. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de janeiro de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática."

AUTOS N: 2011.0005.4792-8/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: LETÍCIA DOS REIS FERREIRA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 40/41: "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, § 4º, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS. 3. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide, até porque não foi nem mesmo citada. 4. À vista da desistência ora homologada, CANCELO a audiência designada para dia 02/12/2011, às 15:00 horas na Semana Nacional da Conciliação. 5. DESOBRSTUA-SE, pois, a pauta de audiências. 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida

Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 12. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 23 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

AUTOS N. 2011.0011.5882-8/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JAILTON NUNES VENCESLAU

ADVOGADO: Dr. Roney Francisco Diniz Araujo – OAB/TO 4158

REQUERIDO: FECOLINAS

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 34/40: "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. 2. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive a taxa judiciária, e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariiedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.500,00 reais. 4. DECLARO EXTINTO este processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Em homenagem à celeridade na prestação jurisdicional e visando otimizar os trabalhos deste Juízo para que haja melhores condições para o cumprimento das Metas do CNJ, SIMULTANEAMENTE nesta sentença: 6. DECLARO EXTINTA a Ação Cautelar Inominada nº 2011.11.5882-8/0 em apenso, sem resolução do mérito, ante a perda superveniente de seu objeto (art. 267, VI, última parte, CPC), ocasionada pelo julgamento desta ação principal. Tendo em vista sua natureza acessória, bem assim o princípio comezinho do direito que estabelece que o destino do acessório segue o do principal. 7. Atenta às disposições do art. 19 do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive taxa judiciária, referentes à Ação Cautelar Incidental n. 2011.11.5882-8/0, que deverão ser recolhidas diretamente ao FUNJURIS (Lei 90/2009). 8. TRASLADE-SE cópia desta sentença para os autos a Ação Cautelar Incidental n. 2011.11.5882-8/0 em apenso. 9. SEM condenação em HONORÁRIOS DE ADVOGADO relativamente à Ação Cautelar Incidental n.2011.11.5882-8/0 (art. 20, CPC), posto que a parte ré não integrou aquela ação através de advogado, até porque sequer foi citada. 10. Após o trânsito em julgado: 11. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS nos processos ora julgados. 12. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 13. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 14. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 15. REGISTRO que o montante da condenação será acrescido de multa de 10% sobre o seu valor, caso a parte autora não efetue o pagamento espontâneo da obrigação no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta sentença (art. 475-J, CPC). 16. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 17. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 23 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

AUTOS N. 2011.0011.5882-8/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JAILTON NUNES VENCESLAU

ADVOGADO: Dr. Roney Francisco Diniz Araujo – OAB/TO 4158

REQUERIDO: FECOLINAS

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 33: "APENSEM-SE aos autos n. 2009.11.3908-2/0. INDEFIRO a Gratuidade da Justiça. JUSTIFICO. Não há qualquer indicio de que a parte autora não tenha condições de arcar com as despesas do processo, pois não juntou à inicial algum documento que comprovasse tal impossibilidade, além disso, na ação principal (2009.11.3908-2/0), recolheu as respectivas custas (fls. 246/247) sem sequer insurgir-se contra o despacho de fls. 224. Tais circunstâncias firmam a presunção de que pode arcar com as despesas também desta ação incidental. INTIME-SE, pois, a parte autora para RECOLHER as custas processuais nos moldes fixados na sentença proferida nesta data nos autos principais n. 2009.11.3908-2/0, cuja cópia segue trasladada adiante. Colinas do Tocantins-TO, 23 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO."

AUTOS N. 2011.0011.5880-1/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: DARLAN GOMES DE AGUIAR

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

REQUERIDO: FECOLINAS

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 34/40: "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. 2. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive a taxa judiciária, e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da

causa, considerando ainda a simplicidade e sumariiedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.500,00 reais. 4. DECLARO EXTINTO este processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Em homenagem à celeridade na prestação jurisdicional e visando otimizar os trabalhos deste Juízo para que haja melhores condições para o cumprimento das Metas do CNJ, SIMULTANEAMENTE nesta sentença: 6. DECLARO EXTINTA a Ação Cautelar Inominada nº 2011.11.5880-1/0 em apenso, sem resolução do mérito, ante a perda superveniente de seu objeto (art. 267, VI, última parte, CPC), ocasionada pelo julgamento desta ação principal, Tendo em vista sua natureza acessória, bem assim o princípio comezinho do direito que estabelece que o destino do acessório segue o do principal. 7. Atenta às disposições do art. 19 do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive taxa judiciária, referentes à Ação Cautelar Incidental n. 2011.11.5880-1/0, que deverão ser recolhidas diretamente ao FUNJURIS (Lei 90/2009). 8. TRASLADAR-SE cópia desta sentença para os autos a Ação Cautelar Incidental nº 2011.11.5880-1/0 em apenso. 9. SEM condenação em HONORÁRIOS DE ADVOGADO relativamente à Ação Cautelar Incidental n. 2011.11.5880-1/0 (art. 20, CPC), posto que a parte ré não integrou aquela ação através de advogado, até porque sequer foi citada. 10. Após o trânsito em julgado: 11. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS nos processos ora julgados. 12. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 13. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 14. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETA-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 15. REGISTRO que o montante da condenação será acrescido de multa de 10% sobre o seu valor, caso a parte autora não efetue o pagamento espontâneo da obrigação no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta sentença (art. 475-J, CPC). 16. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 17. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 14 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

AUTOS N. 2011.0011.5880-1/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: DARLAN GOMES DE AGUIAR

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

REQUERIDO: FECOLINAS

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 33: "APENSEM-SE aos autos n. 2009.6.0542-0/0. INDEFIRO a Gratuidade da Justiça. JUSTIFICO. Não há qualquer indício de que a parte autora não tenha condições de arcar com as despesas do processo, pois é conceituado advogado militante nesta Comarca e sequer juntou à inicial algum documento que comprovasse tal impossibilidade. Tais circunstâncias firmam a presunção de que pode arcar com as despesas do processo. INTIME-SE, pois, a parte autora para RECOLHER as custas processuais nos moldes fixados na sentença proferida nesta data nos autos principais n. 2009.6.0542-0/0, cuja cópia segue trasladada adiante. Colinas do Tocantins-TO, 14 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO."

AUTOS N. 2011.0011.5881-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: IVONE GOMES SIQUEIRA GALVÃO

ADVOGADO: Dr. Roney Francisco Diniz Araujo – OAB/TO 4158

REQUERIDO: FECOLINAS

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 34/39: "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. 2. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte auto-ra ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive a taxa judiciária, e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariiedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.500,00 reais. 4. DECLARO EXTINTO este processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Em homenagem à celeridade na prestação jurisdicional e visando otimizar os trabalhos deste Juízo para que haja melhores condições para o cumprimento das Metas do CNJ, SIMULTANEAMENTE nesta sentença: 6. DECLARO EXTINTA a Ação Cautelar Inominada nº 2011.11.5881-0/0 em apenso, sem resolução do mérito, ante a perda superveniente de seu objeto (art. 267, VI, última parte, CPC), ocasionada pelo julgamento desta ação principal, Tendo em vista sua natureza acessória, bem assim o princípio comezinho do direito que estabelece que o destino do acessório segue o do principal. 7. Atenta às disposições do art. 19 do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive taxa judiciária, referentes à Ação Cautelar Incidental n. 2011.11.5881-0/0, que deverão ser recolhidas diretamente ao FUNJURIS (Lei 90/2009). 8. TRASLADAR-SE cópia desta sentença para os autos a Ação Cautelar Incidental n. 2011.11.5881-0/0 em apenso. 9. SEM condenação em HONORÁRIOS DE ADVOGADO relativa-mente à Ação Cautelar Incidental n. 2011.11.5881-0/0 (art. 20, CPC), posto que a parte ré não integrou aquela ação através de advogado, até porque sequer foi citada. 10. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA em ambos os processos ora julgados, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 12.

Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 23 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

AUTOS N. 2011.0011.5881-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: IVONE GOMES SIQUEIRA GALVÃO

ADVOGADO: Dr. Roney Francisco Diniz Araujo – OAB/TO 4158

REQUERIDO: FECOLINAS

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. : 33: "APENSEM-SE aos autos n. 2009.9.5688-5/0. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. Segue adiante TRASLADO da sentença proferida simultaneamente nesta data nos autos n. 2009.9.5688-5/0. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 23 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, JUÍZA DE DIREITO."

AUTOS N. 2006.0010.1241-0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: WILLIAM PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. William Pereira Da Silva – OAB/TO 3.251

IMPETRADO: COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2006 PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR DA FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B, Dra. Marisete Tavares Ferreira – OAB/TO 1868

INTIMAÇÃO – META 02/2010 – SENTENÇA FLS. 107/111: "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, DENEGO a ordem mandamental, uma vez que a parte impetrante não comprovou que a autoridade impetrada praticou ato ilegal ou com abuso de poder, de modo que indemonstrado também o alegado direito líquido e certo (art. 1º da Lei 12.016, de 07/08/2009). 2. CONDENO a parte impetrante ao pagamento das CUSTAS processuais remanescentes, se houver. 3. Sem condenação em honorários de advogado porque incabíveis (art. 25 da Lei 12.016, de 07/08/2009). 4. Com supedâneo nos termos do art. 269, I, CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito. 5. Após o trânsito em julgado: 6. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 7. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 8. Em seguida, INTIME-SE a parte sucumbente (impetrante) para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 9. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETA-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 10. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 11. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de outubro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

AUTOS N. 2010.0012.0322-1/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

REQUERIDO: N DA S. L.

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 30: "1. Diante da certidão de fls. 28, INTIME-SE a parte autora para no prazo de 30 dias, RECOLHER as custas de locomoção do Oficial de Justiça e complementar as custas para citação, conforme cálculo retificador de fls. 27, pena cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 2. Cumprido o item 1 acima, voltem os autos CONCLUSOS para análise da petição inicial, inclusive do pedido de LIMINAR. Colinas do Tocantins-TO, 13 de dezembro de 2012. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

AUTOS N. 2012.0000.9062-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCO VIEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO 1296-B

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

ATOS ORDINATÓRIOS: "Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre os documentos juntados às fls. 41/45 (art. 398, CPC). Colinas do Tocantins – TO, 11/04/2012. Daiana Taise Pagliarini, Técnico Judiciário."

2ª Vara Cível**SENTENÇA****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 248/12 VLB**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0001.6325-9/0 e 2011.0001.6324/0 –**AÇÃO: EXECUÇÃO****EXEQUENTE: BANCO BRADESCO**

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B

EXECUTADO: EDVAN FERREIRA DA SILVA e APARECIDA SOARES BARCELOS

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "feita a proposta de conciliação, as partes transigiram, entabulando o seguinte ACORDO: "1) A parte requerida confessa ser devedora da quantia exigida nos presentes autos(2011.0001.6324-00), nos autos de n.2011.0001.6325-9/0, também em trâmite nesta 2ª Vara Cível e no contrato de confissão de dívida n.3216945828, este com valor principal pendente de R\$ 21.929,57 (vinte e um mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos), ainda não ajuizado; 2) Que os devedores propõem pagar e o autor concorda em receber o valor global de R\$ 188.000,00(cento e oitenta e oito mil reais); 3) que o pagamento dar-se-á em 06 (seis)

parcelas anuais, sendo que a 1ª parcela no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) será quitada no dia 20/12/2011 e as outras cinco (05) parcelas restantes no valor individual de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), valor esse pré-fixado, terão vencimento anual nos dias 20/12/2012, 20/12/2013, 20/12/2014, 20/12/2015 e 20/12/2016; 4) Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente de titularidade dos requeridos na agência do banco credor; 5) O não adimplemento total/parcial importará no prosseguimento da execução pelo valor total dos débitos exigidos nas respectivos processos, acrescidos de juros e multa, na forma dos contratos originais; 6) O atraso de mais de três parcelas importará na rescisão do presente acordo, dando direito ao autor de exigir o montante devido, nos termos do item anterior; 7) Ficam os requeridos dispensados de ressarcir ao autor as custas processuais por este adiantadas, em caso de cumprimento integral do ora acordado, ficando os requeridos obrigados a arcar com as custas processuais remanescentes finais ao final da quitação dos contratos; 8) Os requeridos se obrigam ao pagamento dos honorários de sucumbência no percentual de 5% do valor total do acordo, ou seja, R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais) a serem quitados no dia 10/03/2012, ficando o procurador do banco autor obrigado a informar nos autos o número de sua conta corrente para o depósito. Esta cláusula só terá validade no caso do cumprimento integral do ora pactuado, de modo que se os requeridos descumprirem o presente acordo a importância paga a títulos de honorários será compensada futuramente; 9) Não logo ocorra o pagamento da primeira parcela, o banco credor se obriga a promover a exclusão dos nomes dos devedores dos cadastros de proteção ao crédito, em relação aos contratos objeto do presente acordo no prazo de 10 dias; 10) Estando as partes justas e acordadas, requerem a HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO e pugnam pela SUSPENSÃO DO FEITO PELO prazo do parcelamento, obrigando-se o autor a requerer a extinção dos processos tão logo ocorra a quitação dos contratos na forma ora avençada. **DECISÃO:** "Em se tratando de partes maiores e capazes e versando a causa sobre direitos disponíveis HOMOLOGO o ACORDO entabulado pelas partes nesta audiência, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, SUSPENDO O PRESENTE FEITO, bem como o processo n.2011.0001.6325-90 pelo prazo de cinco anos, determinando o seu arquivamento provisório. Escoado o prazo promova-se a intimação das partes para se manifestarem sobre o cumprimento da obrigação pelos requeridos e extinção dos feitos. Os presentes saem INTIMADOS. Intime-se o procurador do banco requerente, postando a publicação da presente decisão no DJ. Nada mais havendo, mandou a MMª Juíza de Direito encerrar o presente Termo, que vai assinado por todos, inclusive por mim (Valquíria Lopes Brito), que digitei e conferi." ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito 2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 249/12 VL

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0004.1025-8 VL

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: SINVAL NUNES FEITOSA

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A.

REQUERIDO: INSS

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 48 horas, interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 247/12 C

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0005.7137-3/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE JESUS BARROS DA SILVA MARÇAL

ADVOGADO: Dr. Marcio agosto Malagoli, OAB/TO 3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu advogado, para apresentar suas alegações finais no prazo legal".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 246/12 VL

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0009.5632-0/0 – Val

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MIL LTDA

ADVOGADO: Dra. Daniela A. Guimarães OAB/TO 3.912

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José Melo, OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: "Fica a empresa embargante intimada, para CUMPRIR o despacho de fls. 23-verso, pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2012.0000.1223-2/0 = 2949/12

Ação Penal Pública Incondicionada

Acusado: JOSÉ GOMES DE SOUZA

ADVOGADOS: DR(a). DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para a continuidade da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18-04-2012, às 09:30h, ocasião em que o acusado suso referido será submetido a interrogatório, nos autos da Ação Penal em epígrafe, a ser realizada na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca de colinas do Tocantins, situada no Ed. do Fórum local.

PROCESSO nº. 2008.0010.9767-5/0

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): UESLEI ALVES DA SILVA E CIRLENE ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. BERNARDINO COSOBECK COSTA – OAB/TO 4138

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) da designação do dia 25/04/2012, às 16:30h, para a oitiva da testemunha arrolada pelo Ministério Público, Jorge Herison Jardim da Silva, a ser realizada na Sala de audiências da Vara de Precatórias da Comarca de Araguaína-TO., a cujo Juízo a referida oitiva foi deprecada (CP – autos nº. 2012.0002.8121-7/0).

PROCESSO Nº. 2009.0004.2771-8/0 = 396/12

Ação Penal – autos nº. 2011.0012.1431-0/0 = 2913/11

Apenado: JURANDI SILVA CAVALCANTE

ADVOGADOS: DR(a). BENÍCIO ANTONIO CHAIM - OAB/TO n. 3142

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para no prazo de 05 dias oferecer as alegações finais da defesa em forma de memoriais nos autos da Ação Penal em epígrafe, frisando-se que o Ministério Público já apresentou as da Acusação.

Autos P. 2011.00009.5826-0 – (2852/11) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO E OUTROS

Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO n. 284-A;

Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO, OAB/TO n. 1317;

Dr. CÉLIA CIRLENE DE FREITAS PAZ, OAB/TO 137-B.

Dr. RITHIS MOREIRA AGUIAR, OAB/TO 4243

Ficam os causídicos acima mencionados INTIMADOS para comparecerem na audiência para interrogatório dos acusados, designada para o dia 17 de abril de 2012, às 15h00min, na sala de audiência da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

Autos n. 2010.0011.4839-5/0 (2565/10) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JOÃO MÁRIO PEREIRA DA SILVA E GIOVANA DE JESUS ARAÚJO

Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO n. 284-A.

Para tomar conhecimento que foi redesignado o dia 24 de abril de 2012, às 10h00min para audiência da oitiva das testemunhas de defesa arroladas na Comarca de São José dos Quatro Marcos-MT, conforme ofício recebido à fl. 655, dos presentes autos.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL

BOLETIM EXPEDIENTE 166/12 – P.K

EDITAL DE INTIMAÇÃO ROSIANE CAVALCANTE PINTO BEZERRA- PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através desta **INTIMAÇÃO, ROSIANE CAVALCANTE PINTO CIRQUEIRA**, brasileira, casada, empregada doméstica, portadora da CI RG 167.940 SEJSP-TO e do CPF nº 016.810.651-50, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento, a Ação de Regulamentação de Guarda, requerida por GEAN CARLOS ALVES CIRQUEIRA. Colinas do Tocantins, aos vinte e nove (29) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012).

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 142/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1024-7 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INALDITA ALTERA PARS C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL

RECLAMANTE: ANGELA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADA: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES – OAB/TO 4661

RECLAMADO: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 16/18 (...) Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, esperada, por não vislumbrar os pressupostos indispensáveis para a concessão da medida. Esclareça-se ao Requerido da possibilidade de inversão do ônus da prova com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, quando do julgamento, tendo em vista sua hipossuficiência técnica e econômica da autora. Desde já designo o dia 15/05/2012, às 10:00 horas, para audiência de conciliação. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-a de que, caso não compareça, haverá extinção do processo. Caso as partes estejam assistidas por advogados, intemem-se os advogados, na forma da legislação processual. Cite-se. Intemem-se as partes da data e horário da audiência. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de março de 2012. (ass) Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 141/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0000.3705-7 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E EXCLUSÃO DE LANÇAMENTO RESTRITIVO DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: SANDRA NOGUEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO: THIELL MASCARENHAS AIRES – OAB/TO 4683

RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS. 24/30 "(...) Isto posto, acolho o pedido deduzido na inicial, nos termos do art. 6º da lei 9.099/95, combinado com o art. 5º, inciso X, da Constituição Federal e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor, para ACOLHER O PEDIDO e DECLARAR A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA decorrente com o requerido, e consequentemente qualquer débito existente em nome do Autor referente à aludida conta, bem como para CONDENAR o Requerido BANCO BRADESCO S/A, na obrigação de pagar à Requerente SANDRA NOGUEIRA NASCIMENTO a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1% ao mês (CC. Art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir do arbitramento (Enunciado 18 TR-TO). Em consequência, DETERMINO a imediata exclusão do nome da Requerente dos órgãos de proteção ao crédito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) até o limite de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), podendo ser reavaliado o referido valor e a periodicidade das *astreintes*, conforme prevê o art. 461, § 6º do CPC. Após o trânsito em julgado, a requerida deverá imediatamente efetuar o pagamento devido, sob pena de execução forçada, com imposição de multa equivalente a 10% (dez por cento), mais juros legais e correção monetária, valendo o que dispõe o art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 22 de março de 2012. (ass) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto".

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.3037-9/0 – INQUÉRITO POLICIAL

Indiciado: Luiz Antonio de Castro

Vítima: Creuza Rodrigues Silva

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº. 279-B

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência especial do Art. 16, da Lei 11.340/06 para o dia 06 de Junho de 2012, às 13hs15min. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0001.7563-8/0

PEDIDO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: ROBERTO PAHIM PINTO

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira – OAB/TO 1648 e Dra. Sabrina Renovato Oliveira de Melo – OAB/TO nº 3311

REQUERIDO: WANDERLEI HARUKI OTA

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente supracitada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão de fl.24vº dos autos da lavra do oficial de justiça a seguir transcrita: "...Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por determinação da MMª. Juíza de Direito desta cidade de Cristalândia-TO, dirigi-me ao endereço mencionado no presente mandado, e lá estando, CITEI o executado Sr. Wanderlei Haruki Ota, no dia 20 de março de 2012, e deixei de cumprir os demais atos, haja vista que não foram localizados bens a ser penhorados..."

AUTOS nº 2011.0008.7538-0/03-8/0

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: CECILIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO (S): WALTER RODRIGUES JUNIOR e LERY BARTON DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar sobre o inteiro teor da certidão de fl.50vº a seguir transcrita: "...Certifico e dou fé que nesta data 03.04.2012 efetuei a citação do requerido LERY BARTON DA SILVA, que recebeu contrafé e exarou a sua nota de ciência. Certifico também que o requerido WALTER RODRIGUES JUNIOR, segundo informações de populares, não mais reside nesta cidade e dificilmente vem a esta cidade. Em indagação com a pessoa que foi citada no mandado, Sr. LERY, este afirmou que a pessoa procurada (Walter) reside atualmente na cidade de Maringá-PR, não sabendo acrescentar mais nenhuma informação quanto ao novo endereço..."

AUTOS Nº 2011.0010.3398-7/0

AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: JOSE FELIX BONIFÁCIO

ADVOGADA: Drª. Ariane de Paula Martins – OAB/TO 4.130

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada e procuradora do requerente acima citado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias impugnar a contestação de fls.33/39.

AUTOS Nº 2011.0011.2264-5/0

PEDIDO: GUARDA

REQUERENTE: DEUSANETE RODRIGUES DE ABREU

ADVOGADO(S): Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO 3.919

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado (a) do despacho exarado à fl.20vº a seguir transcrito: "...O guardando é registrado também em nome do pai. Emende-se, no prazo da lei, adequando-se o pedido passivo..."

AUTOS Nº 2012.0001.7658-8/0

AÇÃO ORDINÁRIA C/C CONSIGNAÇÃO INCIDENTE

REQUERENTE: WANDERLEY VENANCIO CAVALCANTE

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A – AG. DE CRISTALÂNDIA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da decisão de fl. 18 a seguir transcrita: "... O valor atribuído à causa, aliado à ocupação e representatividade do requerente, indica possibilidade de pleno adimplemento das custas e taxas processuais,

sem que torne impossível ao autor o próprio sustento ou de sua família. Indefiro o pleito de gratuidade da Justiça. Intime-se para o recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção do feito..."

AUTOS Nº 2011.0005.8128-0/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO nº 2223B

REQUERIDOS: HOMERO GUIMARÃES GALLI e ADRIANA ELISA MASSARO GALLI.

INTIMAÇÃO: Intimar o procurador e advogado do exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas judiciais da carta precatória nº. 5006095-75.2012.827.2729, extraída da ação de origem nº. 2011.5.8128-0, no valor total de R\$2.255,50, sob pena de devolução sem cumprimento, salvo se houve o deferimento dos benefícios da assistência judiciária nos exatos termos do Ofício nº. 682/2012 de 10/04/2012 da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas – TO.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL nº. 2011.0012.3252-1

Réu: CLÉSIO MARCOS TITO DE DEUS

Advogado: FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 5.547

DESPACHO: "Redesigno a presente audiência para dia 17 de abril de 2012, às 09 horas. Intimem-se. Requisite-se o réu. Dianópolis – TO, 10 de abril de 2012, Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0004.1774-9 – COBRANÇA

Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA

Advogada: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido: SANDRA REGINA BARBOSA XAVIER

Advogado: NÃO CONSTA

DESPACHO: "...intime-se o credor para promover o andamento do feito. Dianópolis-TO, 10 de fevereiro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0011.2770-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ALTERNATIVO COMERCIO DE PNEUS LTDA ME

Advogado: DR HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Requerido: ZILMAR POVOA AIRES

Advogado: DR VOLTAIRE WOLNEY AIRES

SENTENÇA: "... Isto posto, e por tudo mais que dos autos afloram, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil c/c art. 26, § 1º da lei 9.492/97, ante a inexistência de conduta ilícita e de qualquer tipo dano moral. Após o trânsito em julgado da presente, arquite-se. Sem custas, salvo a interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 27 de março de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0009.1439-4 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: HERMINIO GONÇALVES DE AMARAL

Advogado: NÃO CONSTA

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: DR CELSO MARCON

DECISÃO: "... A regularidade de representação processual do recorrente é pressuposto de admissibilidade do recurso. Assim, não conheço dos presentes embargos de declaração. P.R.I. Dianópolis/TO, 13 de março de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2012.0002.6464-9 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: CASSIO GABRIEL SANTOS SALES

Advogado: NÃO CONSTA

Requerido(a): B VIEIRA BENATTI ELETRO-ELETRONICOS EPP

Advogado: NÃO CONSTA

Requerido: E-COMMERCE MEDIA GROUP INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA (BUSCAPE)

Advogado: NÃO CONSTA

DECISÃO: "...Sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada e determino a inclusão do feito na pauta para audiência de conciliação. Indefiro os pedidos de expedição de ofícios, uma vez que, aparentemente, não há correlação do Sr. James Roberto Stocco com a primeira reclamada, pois trata-se de uma empresa individual cuja denominação é B. Vieira Benatti Eletro-Eletrônicos – EPP. Publique-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 02 de abril de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.5.4749-9 PREVIDENCIARIA

Requerente: Manoel Dias dos Santos

Adv: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3.407-A

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de maio de 2012, às 17:00 horas. Dianópolis, 10/04/ 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n.2008.5.4742-1 PREVIDENCIARIA

Requerente: Valdina Amorim
 Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407-A
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de maio de 2012, às 16:00 horas. Dianópolis, 10/04/ 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2007.4.1502-0 COBRANÇA

Requerente: Francisca Clara da Conceição
 Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407-A
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de maio de 2012, às 16:15 horas. Dianópolis, 10/04/ 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2008.5.4737-0 PREVIDENCIARIA

Requerente: Ivone Luz Souza
 Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407-A
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de maio de 2012, às 16:30 horas. Dianópolis, 10/04/ 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2007.4.1512-8 COBRANÇA

Requerente: Guiomar Nunes Miranda
 Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407-A
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de maio de 2012, às 16:45 horas. Dianópolis, 10/04/ 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.2.2116-0 COBRANÇA

Requerente: Divina Máximo dos Santos
 Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/TO 4.679-A
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado da audiência designada para o dia 22 de maio de 2012, às 17:15 horas, devendo as testemunhas serem arroladas na forma do artigo 407 do CPC ou trazer independente de intimação. Dianópolis, 09/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2007.5.3833-5 SUMARIA

Requerente: Maria da Conceição Nunes Rodrigues
 Adv: Carlos Aparecido de Araújo OAB/SP 44.094
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado da audiência designada para o dia 23 de maio de 2012, às 08:45 horas, devendo as testemunhas serem arroladas na forma do artigo 407 do CPC ou trazer independente de intimação. Dianópolis, 09/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2010.6.3912-3 PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Maria José Soares Ribeiro
 Adv: Rodrigo Costa Torres OAB/TO 4584
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado da audiência designada para o dia 23 de maio de 2012, às 09:00 horas, devendo as testemunhas serem arroladas na forma do artigo 407 do CPC ou trazer independente de intimação. Dianópolis, 09/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.2.2115-1 COBRANÇA

Requerente: Maria Arleide de Melo Soares
 Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29479
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado da audiência designada para o dia 23 de maio de 2012, às 08:30 horas, devendo as testemunhas serem arroladas na forma do artigo 407 do CPC ou trazer independente de intimação. Dianópolis, 09/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.5.9521-3 COBRANÇA

Requerente: Rosicléia Alves dos Santos
 Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29479
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado da audiência designada para o dia 22 de maio de 2012, às 17:30 horas, devendo as testemunhas serem arroladas na forma do artigo 407 do CPC ou trazer independente de intimação. Dianópolis, 09/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0009.9890-1**

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: MARIA ESTER PEREIRA
 ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B
 REQUERIDO: INSS

Fica o requerente, juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epigrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 67/76, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se o recorrido para, no prazo de quinze dias apresentar contra razões. Esgotado o prazo ou oferecida a resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Figueirópolis/TO, 10 de abril de 2012. Luciano Rostirolla - Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0009.9888-0

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: SOLANA LUZ MACHADO
 ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B
 REQUERIDO: INSS

Fica o requerente, juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epigrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 51/62, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se o recorrido para, no prazo de quinze dias apresentar contra razões. Esgotado o prazo ou oferecida a resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Figueirópolis/TO, 10 de abril de 2012. Luciano Rostirolla - Juiz de Direito

AUTOS Nº 2007.0001.9331-1

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: ROSINA DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADO: FABIANA FERREIRA TELES EVANGELISTA OAB-TO 25.412 e LUDIMILA XAVIER NUNES OAB/TO 3.490
 REQUERIDO: INSS

Intimar as partes acima do DESPACHO: " Tendo em vista o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª região, intím-se as partes para requererem o que for de direito. Intime-se o Instituto requerido para cumprir a sentença prolatada às folhas 85/97 e acórdão de folhas 125. Figueirópolis, 09 de abril de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0004.2756-8

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: ELIZABETE DA SILVA MENDES
 ADVOGADO: FABIANA FERREIRA TELES EVANGELISTA OAB-TO 25.412 e LUDIMILA XAVIER NUNES OAB/TO 3.490
 REQUERIDO: INSS

Intimar as partes acima do DESPACHO: " Tendo em vista o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª região, intím-se as partes para requererem o que for de direito. Intime-se o Instituto requerido para cumprir a sentença prolatada às folhas 72/82 e acórdão de folhas 130. Figueirópolis, 09 de abril de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0009.5490-8

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: VALDELICE ROSA DE SOUZA
 ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B
 REQUERIDO: INSS

Intimar as partes acima do DESPACHO: "Tendo em vista o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª região, intem-se as partes para requererem o que for de direito. Intime-se o Instituto requerido para cumprir a sentença prolatada às folhas 50/62 e acórdão de folhas 94. Figueirópolis, 09 de abril de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0009.5515-7

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: BENÍLIO DE SOUZA MARANHÃO
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B
REQUERIDO: INSS

Intimar as partes acima do DESPACHO: "Tendo em vista o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª região, intem-se as partes para requererem o que for de direito. Intime-se o Instituto requerido para cumprir a sentença prolatada às folhas 51/61 e acórdão de folhas 87. Figueirópolis, 09 de abril de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0007.1567-9

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B
REQUERIDO: INSS

Intimar as partes acima do DESPACHO: "Tendo em vista o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª região, intem-se as partes para requererem o que for de direito. Intime-se o Instituto requerido para cumprir a sentença prolatada às folhas 58/66 e acórdão de folhas 98. Figueirópolis, 09 de abril de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito".

AUTOS Nº2007.0007.1568-7

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: OLINDINA VICENCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B
REQUERIDO: INSS

Intimar as partes acima do DESPACHO: "Tendo em vista o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª região, intem-se as partes para requererem o que for de direito. Intime-se o Instituto requerido para cumprir a sentença prolatada às folhas 62/70 e acórdão de folhas 97. Figueirópolis, 09 de abril de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito".

AUTOS Nº2007.0007.1565-2

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B
REQUERIDO: INSS

Intimar as partes acima do DESPACHO: "Tendo em vista o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª região, intem-se as partes para requererem o que for de direito. Intime-se o Instituto requerido para cumprir a sentença prolatada às folhas 48/58 e acórdão de folhas 84. Figueirópolis, 09 de abril de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0012.2280-0

AÇÃO: APOSENTADORIA (PENSÃO POR MORTE)
REQUERENTE: ALAIDES RIBEIRO SOARES
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3996-B
REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "Prevê o art. 267, VIII, do CPC, que o processo é extinto, sem resolução de mérito, "quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, tendo em vista a concordância da parte requerida. Desta forma, ante ao desinteresse da requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 09 de abril de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0009.9887-1

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: ALAIDES RIBEIRO SOARES
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3996-B
REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: " Prevê o art. 267, VIII, do CPC, que o processo é extinto, sem resolução de mérito, "quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, tendo em vista a concordância da parte requerida. Desta forma, ante ao desinteresse da requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 09 de abril de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0011.1298-2

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: EVONE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3996-B
REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: " Prevê o art. 267, VIII, do CPC, que o processo é extinto, sem resolução de mérito, "quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, tendo em vista a concordância da parte requerida. Desta forma, ante ao desinteresse da requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 09 de abril de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0004.3074-3

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CLEBER ROBSONDA SILVA OAB-TO 4289-A
REQUERIDO: INSS
SENTENÇA: "Prevê o art. 267, VIII, do CPC, que o processo é extinto, sem resolução de mérito, "quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, tendo em vista a concordância da parte requerida. Desta forma, ante ao falecimento do requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 09 de abril de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0009.9891-0

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: JOSÉ DAVID DE MORAES
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B
REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "Prevê o art. 267, VIII, do CPC, que o processo é extinto, sem resolução de mérito, "quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, tendo em vista a concordância da parte requerida. Desta forma, ante ao falecimento do requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 09 de abril de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito".

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Alimentos – 1.700/2003

Requerente: L. E. V. V.

Advogado (a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993

Requerido: A. L. N. V.

Advogado (a): Bráulio Glória de Araújo OAB-TO 481

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados da designação da audiência de conciliação instrução e julgamento designada para o dia 06 de junho de 2012 às 14h00min.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2010.0002.1588-9/0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano Sociedade Anônima

Adv. Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO Nº 33500

Requerido: Alexandre Carneiro da Costa

INTIMAÇÃO: Fica o requerido Alexandre Carneiro da Costa INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 68. DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Oficie-se ao SERASA e SPC, determinando que seja dado baixo em qualquer restrição em nome do requerido, relativamente a este caso. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. Goiatins, 11 de abril de 2012.

Autos nº 2009.0002.1478-1/0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano Sociedade Anônima

Adv. Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO Nº 4220

Requerido: José Rosa de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica o requerido Sr. José Rosa de Oliveira INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 57. DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Revogo a liminar concedida. Custas pagas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. Goiatins, 11 de abril de 2012.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0000.1820-6 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Adv. Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO Nº 3861

Requerido: Leticia Rodrigues Silva

INTIMAÇÃO: Fica a requerida Sra. Leticia Rodrigues Silva INTIMADA para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e declaro consolidadas em mãos do demandante a posse e a propriedade do bem 1 (um) veículo da espécie PAS/MOTOCICLETA, da marca Honda/CG 150 Titan KS, ano/modelo 2007/2008, da cor cinza, placa ZER 1234, chassi 9CKC0818BR045963. Pagará o réu as custas judiciais e honorários que arbitro em R\$ 500,00, com base no art. 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 11 de abril de 2012.

Autos nº 2009.0000.1820-6 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Adv. Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO Nº 3861

Requerido: Leticia Rodrigues Silva

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e declaro consolidadas em mãos do demandante a posse e a propriedade do bem 1 (um) veículo da espécie PAS/MOTOCICLETA, da marca Honda/CG 150 Titan KS, ano/modelo

2007/2008, da cor cinza, placa ZER 1234, chassi 9CKC0818BR045963. Pagará o réu as custas judiciais e honorários que arbitro em R\$ 500,00, com base no art. 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 11 de abril de 2012.

Autos nº 2.277/2005 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Adv. Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO Nº 1.597
Requerido: Antônio Luiz Alves da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o advogado requerido Antônio Luiz Alves da Silva INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: HOMOLOGO o pedido de desistência. Custas pagas. Após arquivem-se. Goiatins, 11 de abril de 2012.

Autos nº 2.277/2005 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Adv. Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO Nº 1.597
Requerido: Antônio Luiz Alves Pereira

INTIMAÇÃO: Fica a advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: HOMOLOGO o pedido de desistência. Custas pagas. Após arquivem-se. Goiatins, 11 de abril de 2012.

Autos nº 2011.0001.8814-6 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Fiat S/A
Adv. Dr. Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/MA Nº 8190
Requerido: José Teles Carneiro Filho

INTIMAÇÃO: Fica a advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 46/47. DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Revogo a liminar concedida. Custas pagas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. Goiatins, 11 de abril de 2012.

Autos nº 2010.0002.8562-3 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen Sociedade Anônima
Adv. Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO Nº 1597
Requerido: Gilson Rodrigues Brasil

INTIMAÇÃO: Fica a advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 46/47. DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Revogo a liminar concedida. Custas pagas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. Goiatins, 11 de abril de 2012.

Autos nº 2009.0010.6890-8 – Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itauleasing S/A
Adv. Dr. Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/MA Nº 8190
Requerido: César Floripe Campagnaro

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 68. DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Oficie-se ao SERASA e o DETRAN, determinando que seja dado baixo em qualquer restrição em nome do requerido, relativamente a este caso. Custas pagas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. Goiatins, 11 de abril de 2012.

Autos nº 2009.0010.6890-8 – Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itauleasing S/A
Adv. Dr. Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/MA Nº 8190
Requerido: César Floripe Campagnaro

INTIMAÇÃO: Fica o requerido César Floripe Campagnaro INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 68. DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Oficie-se ao SERASA e o DETRAN, determinando que seja dado baixo em qualquer restrição em nome do requerido, relativamente a este caso. Custas pagas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. Goiatins, 11 de abril de 2012.

Autos nº 2010.0002.1588-9/0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano Sociedade Anônima
Adv. Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO Nº 33500
Requerido: Alexandre Carneiro da Costa

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Fabrício Gomes, INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 68. DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Oficie-se ao SERASA e SPC, determinando que seja dado baixo em qualquer restrição em nome do requerido, relativamente a este caso. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. Goiatins, 11 de abril de 2012.

Autos nº 2010.0002.1588-9/0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano Sociedade Anônima
Adv. Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO Nº 4220
Requerido: Claudivan Pereira de Souza

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO Nº 4220, INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 57. DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Revogo a liminar concedida.

Custas pagas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. Goiatins, 11 de abril de 2012.

Autos nº 2009.0002.1478-1/0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano Sociedade Anônima
Adv. Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO Nº 4220
Requerido: José Rosa de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO Nº 4220 INTIMADA para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 57. DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Revogo a liminar concedida. Custas pagas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. Goiatins, 11 de abril de 2012.

Autos nº 2011.0001.0191-1/0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S/A
Adv. Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/TO Nº 8681
Requerido: Renato de Souza Dias

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa INTIMADA para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 44/45. DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Revogo a liminar concedida. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. Goiatins, 11 de abril de 2012.

Autos nº 2008.0008.4129-0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A
Adv. Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO Nº 3861
Requerido: Erinaldo Lopes da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte INTIMADA para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: Isto posto, diante do abandono da causa pelo autor por mais de trinta dias, julgo extinto sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. Goiatins, 11 de abril de 2012.

Autos nº 2009.0002.1477-3/0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano Sociedade Anônima
Adv. Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO Nº 4220
Requerido: Antonio Lopes Neto

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Érico Vinicius Rodrigues INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência de fl. 51. DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Revogo a liminar concedida. Custas pagas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. Goiatins, 11 de abril de 2012.

GUARAÍ

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0009.0403-6 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: F.V. DA S. REP. P/GENITORA L.V. DA S.

REQUERIDO: W.R.J.

ADVOGADO: DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 1533

DESPACHO: Intime-se o requerido por intermédio de seu Procurador, para manifestar sobre o pedido de desistência da requerente às fls. 70, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso não haja manifestação, no prazo, será entendido como concordância com a desistência da requerida. Após conclusos. Cumpra-se. Guaraí, 29/03/2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz Substituto Respondendo”.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0011.4308-1/0

TIPIFICAÇÃO PENAL: ART. 331 DO CP.

AUTOR DO FATO: MARCO ANTONIO PAMPOLHA GOMES DA SILVA

VÍTIMA: ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA

APENSO:

AUTOS Nº 2011.0011.4300-6/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

AUTOR: ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA

REQUERIDO: MARCO ANTONIO PAMPOLHA GOMES DA SILVA

(7.3.a) SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 01/04 - ARQUIVAMENTO

Instaurado o presente termo circunstanciado de ocorrência, imputando a MARCO ANTONIO PAMPOLHA GOMES DA SILVA a prática do delito tipificado no artigo 331 do Código Penal, tendo como vítima o magistrado ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, verifica-se que as Partes efetuaram conciliação civil e, instado a manifestar-se, o Ministério Público opinou (fls. 19/20) pelo arquivamento deste feito criminal. Ante o exposto, acolho o parecer Ministério Público e com fundamento no que dispõe o artigo 76, *caput*, da Lei nº 9.099/95, homologo o pedido de arquivamento conforme efetuado pelo Ministério Público. Procedam-se às comunicações determinadas na sentença cível, acompanhando cópia desta. Após, efetuadas as demais anotações necessárias, arquivem-se. Publique-se.

Registre-se. Intime-se. Guarai, 09 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels. Juíza de Direito

AUTOS Nº 2012.0002.7568-3

AÇÃO: COBRANÇA/ DPVAT
REQUERENTE: MARIA LEANDRO SOUZA LIMA
ADVOGADO: DR RODRIGO MARÇAL VIANA- OAB TO- 2.909
REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei.... Certifico que, fica INTIMADOS a requerente e seu advogado para comparecer a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento no dia 20.06.2012 as 15:00, na sala de audiência do JECR da Comarca de Guarai-TO. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 11/04/2012.

AUTOS Nº 2012.0002.4543-1

AÇÃO: COBRANÇA/ DPVAT
REQUERENTE: LEANDRO ALAMEDA MONTEIRO
ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375-B
REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
CERTIDÃO nº: 09/04
Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei.... Certifico que, fica INTIMADOS o requerente e seu advogado para comparecer a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento no dia 14.06.2012 as 15:00, na sala de audiência do JECR da Comarca de Guarai-TO. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 11/04/2012.

GURUPI**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2012.0001.6694-9/0**

Ação: Resolução Contratual
Requerente: Antônio Carlos Alves Rodrigues
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
Requerido(a): Fernando Calil Fonseca
Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macedo
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 59/75.

Autos n.º: 2009.0002.0107-8/0

Ação: Despejo c/ Cobrança
Requerente: Sebastião Barbosa dos Reis
Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes
Requerido(a): Jalce Jardim de Sousa
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, julgo procedentes os pedidos constantes na peça vestibular e, de conseguinte: I – declaro rescindido o contrato de locação, eis que sendo de prazo determinado transformou-se em prazo indeterminado por força do art. 47 da lei em comento; II – decreto o despejo do requerido JALCE JARDIM DE SOUSA, o qual deverá ser intimado para desocupar o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias; e, em não havendo desocupação espontânea, proceda-se ao despejo por Oficial de Justiça, que desde já fica autorizado o uso de força policial, se necessário, conforme entendimento do Sr. Meirinho; III – condeno o requerido ao pagamento dos alugueres em atraso, a ser liquidado por cálculos, devendo ser corrigido desde a citação, segundo os índices da tabela do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acrescido, ainda, de juros legais à taxa de 12% ao ano. IV - condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do STJ, que suspendo em razão do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50; V – para a hipótese de execução provisória, comino valor da caução em R\$ 1.000,00 (mil reais), em observância ao artigo 63, § 4º, da Lei n.º 8.245/91. Gurupi. 09 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3833-9/0

Ação: Usucapião
Requerente: Luiza Pereira de Souza
Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
Requerido(a): Espólio de Nelson Barros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a autora em 05 (cinco) dias sobre as informações solicitadas, requerendo o de direito. Gurupi, 03 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6386/99

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Biscoitos Princesa da Amazônia
Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
Executado(a): Brinco Alimentos Ltda.
Advogado(a): Dra. Adriana Fernandes de Oliveira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor sobre os documentos apresentados em 05 (cinco) dias, requerendo o de direito. Gurupi, 03 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7774/06

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais
Requerente: Maria Irene Soares dos Santos
Advogado(a): Dr. Euripedes Maciel da Silva
Requerido(a): Empresa de Refrigerantes Imperial Ltda.
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Requerido(a): Otalmi Araújo Ribeiro
Advogado(a): Dr. Nadin El Hage
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data da perícia nos autos, a qual foi designada para o dia 28/04/2012, às 09:00 horas, no Hospital e Maternidade São Francisco, localizado na Rua Manoel da Rocha, n.º 1482, ficando a autora ciente de que deverá levar consigo exames, laudos, relatórios que possua.

Autos n.º: 2011.0004.3944-0/0

Ação: Cobrança
Requerente: Felipe Carvalho de Souza
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Desta feita, declaro saneado o feito, designando o dia 20/06/2012, às 16h00min, para audiência preliminar de conciliação, oportunidade em que não havendo acordo serão fixados os pontos controvertidos e deferida provas. Gurupi, 03 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1782-3/0

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Renato Vasconcelos Marques
Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
Requerido(a): Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado(a): Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fins no art. 269, I, primeira parte do CPC, c/c 186 do CC, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o requerido a pagar ao autor o valor de R\$ 26.160,00 (vinte e seis mil cento e sessenta reais), correspondente à carta de crédito, acrescido de juros de mora desde a citação e correção monetária a contar de junho de 2011, data do gravame da alienação, bem como CONDENAR ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de juros a contar do mês de junho e correção monetária deste arbitramento, e ainda, CONDENAR o requerido em multa de 1% do valor da causa (art. 17, II c/c 18, caput do CPC). Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Gurupi, 02 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6696-0/0

Ação: Cobrança
Requerente: José Caetano de Bessa
Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho
Requerido(a): Itaú Seguros S.A.
Advogado(a): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 47/75.

Autos n.º: 7438/05

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Rede Empresa de Energia Elétrica – Celtins
Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
Executado(a): Jean Carlo Marrafon
Advogado(a): Dra. Valéria Bonifácio Gomes
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 230.

Autos n.º: 7568/06

Ação: Ordinária Anulatória de Título Extrajudicial
Requerente: Antenor Aguiar Almeida
Advogado(a): Dr. Domingos da Silva Guimarães
Requerido(a): Gurumáquinas – Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda.
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2011.0004.3983-1/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
Requerente: Basílio e Rios Ltda.
Advogado(a): Dr. Leandro Gomes da Silva
Requerido(a): Nutrage Industrial Ltda.
Advogado(a): não constituído
Requerido(a): R & G Factor Fomento Comercial Ltda.
Advogado(a): Dr. Edgard Simões
Requerido(a): Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. José Edgar Cunha Bueno Filho
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Declaro saneado o feito, designo audiência conciliatória, instrução e julgamento para o dia 15/08/2012 às 16h00min, devendo ser intimadas as testemunhas arroladas tempestivamente, bem como intimado pessoalmente o autor para depoimento pessoal. Gurupi, 10 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0007.0898-2/0

Ação: Civil Pública
Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Advogado(a): Dr. Konrad César Resende Wimmer
Requerido(a): Valter Araújo Rodrigues e outro
Advogado(a): Dr. Ronaldo Martins de Almeida
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não há preliminares a serem apreciadas. O feito não comporta composição. Intimem-se as partes para especificarem provas em 05 (cinco) dias. Gurupi, 11 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3743-0/0

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dra. Elaine Ayres Barros

Executado(a): I. P. da Silva & Cia e outros

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca das praças a serem realizadas nos dias 02/07/2012 e 23/07/2012, às 14:00 horas, primeira e segunda praça respectivamente.

Autos n.º: 7537/05

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia

Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz

Executado(a): Mércia Maria Lins Gomes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido retro de desentranhamento. Intimem-se. Gurupi, 11 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.7613-0/0

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dra. Elaine Ayres Barros

Executado(a): Diomar Batista da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a emenda da inicial para substituir DIOMAR BATISTA DA COSTA por seu espólio. E, considerando que o credor não demonstrou quem seria o inventariante, se faz necessário a citação de todos os sucessores descendentes (filhos). Devendo o credor providenciar a citação dos filhos do 'de cujus' e da requerida MARIA ZILAR no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Gurupi, 11 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.1709-1/0

Ação: Despejo

Requerente: Antônio Ferreira Magalhães

Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho

Requerido(a): Débora Ribeiro dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para esclarecer os pedidos antagônicos de ff. 44 e 48, salientando que como insiste no prosseguimento do feito deverá em 10 (dez) dias providenciar a citação do requerido, sob pena de extinção. Gurupi, 11 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7150/03

Ação: Execução

Exequente: Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte

Executado(a): Supermercado Saara Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas se houver pelo requerente. Gurupi, 11/04/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.2925-5/0

Ação: Cobrança

Requerente: Gilvan Torres da Silva

Advogado(a): Dra. Vanessa Souza Japiassú

Requerido(a): Nobre Construtora Ltda.

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem provas em 05 (cinco) dias. Defiro a assistência judiciária ao requerido. Gurupi, 21/04/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0007.9818-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Margarene Pereira de Souza

Advogado(a): Dr. Delson Carlos de Abreu Lima

Executado(a): Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dr. Feliciano Lyra Moura

INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 21.590,92 (vinte e um mil quinhentos e noventa reais e noventa e dois centavos), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10%.

Autos n.º: 5322/97

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dr. Fabiano Dias Jalles

Executado(a): Indústria e Comércio de Cereais Oriente Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para retirar a certidão para o fim de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da penhora realizada nos autos.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2012.0000.5517-9/0**

Requerente/Acusado: Fernando da Silva Lima

ADVOGADO: Dr. Flávio Vieira Araújo OAB/TO 3813

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (a) advogado (a) acima identificado (a), do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Posto isso, indefiro o pedido de instauração de incidente de

insanidade mental formulado pela defesa às fl. 97/98. Dê-se vista dos autos à defesa para a produção de seus memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 10 de abril de 2012. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Requerente: CONCEIÇÃO CURCINO DE OLIVEIRA XERENTE

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PUBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: SHEREYK MORONTE XERENTE

INTIMAÇÃO: Intimo os requeridos para que se manifestem nos autos acerca das informações prestadas, conforme determinado no DESPACHO de fls. 70.

Requerente: CONCEIÇÃO CURCINO DE OLIVEIRA XERENTE

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PUBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: SHEREYK MORONTE XERENTE

INTIMAÇÃO: Intimo os requeridos para que se manifestem nos autos acerca das informações prestadas, conforme determinado no DESPACHO de fls. 70.

AUTOS: 2010.0001.6264-5 / 0 – MANDADO DE SEGURANÇA – CÍVEL

Impetrante: CARLOS MENDES CORREA

Defensora Publica: Mônica Prudente Cação

Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Advogado: VILMA ALVES DE SOUZA BERREIRA – OAB-TO 4056

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 73/77, segue transcrito a parte dispositiva: " (...) Vistos, etc... Assim, diante do status constitucional do direito à educação e presentes dos requisitos exigidos em um writ of mandamus, entendo por bem deferir a segurança, confirmando a liminar e determinando à autoridade coatora e à UnirG, que mantenha a matrícula de matérias que o impetrante estiver apto a cursar, tendo em vista a fundamentação supra. Consigno, ainda, que esta ordem retroagirá início do segundo semestre de 2009, ficando a cargo da instituição a regularização acadêmica, se já não o fez diante a previa ordem liminar. Transitado, archive-se. Custas e despesas processuais pela UNIRG, mas sem honorária por estipulação legal e jurisprudencial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 29 de janeiro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito Auxiliando".

AUTOS: 2010.0009.7328-7 / 0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA NOS AUTOS – CÍVEL

Requerente: MANOEL NERES DOS PRAZERES

Rep. Jurídico: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Rep. Jurídico: ELTON VALDIR SCHMITZ OAB/TO 4364

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte executada para que tome ciência do despacho de fls. 10 v., segue transcrito a parte dispositiva: " Cls... Cite-se o executado para apresentar embargos, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias. Se interposto, este deverá correr e, apenso pelo caráter incidental. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 01 de junho de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0009.2160-9 – CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DA SENTENÇA – CÍVEL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (Paciente: Miguel Azevedo de Holanda Rodrigues)

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo os requeridos das DECISÕES de fls. 173/174 e DESPACHO de fls. 195 que seguem, respectivamente, transcritos as partes dispositivas: " **a**) defiro o pedido de bloqueio no valor de R\$ 7.409,40 (sete mil quatrocentos e nove reais e quarenta centavos) pelo reiterado descumprimento da ordem judicial de lavra do juiz titular, o qual segue em anexo. **b**) a liberação de alvará judicial será apenas do valor mensal, ou seja, de R\$ 1.234,90 (mim mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), devendo este magistrado autorizá-la a cada mês por simples despacho. **c**) o requerente deverá informar, no prazo de cinco dias após recebimento do alvará, a aquisição dos medicamentos e materiais por nota fiscal. **d**) **intimem-se os requeridos** do bloqueio referente à aquisição pelo prazo de seis meses, em que poderão informar nos autos o cumprimento da decisão nos próximos meses. Neste caso, este juízo liberará o valor constante na conta judicial ao requerido. **e**) os demais pedidos serão apreciados pelo juiz titular, pois não são de caráter cautelar. Gurupi-TO, 28 de fevereiro de 2012. Roniclay Alves de Moraes-Juiz de Direito em substituição". DESPACHO de fls. 195: "Diante da necessidade de fornecimento mensal dos medicamentos e insumos ininterruptamente, expeça-se alvará para levantamento da quantia determinada na decisão de fls. 173/174, pois há comprovação da aquisição dos medicamentos pela nota fiscal de fls. 194. Além disso, intime-se com urgência, o Estado do Tocantins deste decisório. Cumpra-se. Gurupi-TO, 09 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito."**Vara de Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL:2011.0009.2336.9**

Autor: MPE

Acusado: Juliano Pereira Lima

Vítima: Milton Alves dos Santos

Advogado: Iran Ribeiro OAB-TO4585

Dispositivo Penal: Artigo 121, § 2, II do CP

Despacho: Vista a defesa para apresentação de memoriais prazo de 05 (cinco dias).

AÇÃO PENAL:327/04

Autor: Ministério Público Estadual
 Acusado: Emival Cordeiro Felizardo e Juscelino Alves Godói
 Vítima: Pedro de Oliveira de Souza
 Advogado: Jorge Barros filho OAB-TO 1490, Celma Mendonça Milhomem OAB-TO 1486, Andréa Andrade Vogt OAB-TO 1544
 Dispositivo Penal: 1º REU - Art. 121, §2º, IV e V, c/c 69, 62 I. e 211, *caput*, e 311 e 180, §1º todos do CPB e art. 1º, I da Lei 8072/90 2º RÉU - Art. 180, §1º e 311 CPB
 Despacho: Considerando o possível efeito infringente postulado nos embargos, e procurando possibilitar o contrário, determino a intimação das parte adversa para manifestação prazo de 05 dias. Gurupi, 13 de março de 2012. Ademar Alves de Souza Filho.

Ação Penal: 2010.0002.7620.90

Acusado: Humberto Pêrgola Filho
 Vítima: Rutileia R de Souza
 Advogado: Jorge Barros Filho OAB Nº 1490/TO
 Dispositivo Penal: Artigo 121 Caput c/c 13, 2º "a" do CP
 Despacho: Intime a defesa para apresentação de memórias no prazo de 5 dias.

Ação Penal: 2009.0009.0969.0

Acusado: Adevaldo Rodrigues Da Silva
 Vítima: Daniel Castelo Branco De Souza
 Advogado: Jorge Barros Filho OAB Nº 1490/TO
 Dispositivo Penal: Artigo 121 Caput c/c 14 Do CP
 Despacho: Ante o exposto, rejeito a tese de desclassificação sustentada pela representante ministerial e pela denúncia. E, de consequência **PRONUNCIO** o acusado **Adevaldo Rodrigues da Silva** sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso na sanção do artigo 121, *caput*, c/c artigo 14, ambos do Código Penal. Transitada em julgado esta decisão e/ou sendo mantida em caso de recurso, intime-se a representante do Ministério Público e o Defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, no máximo de 5 (cinco), podendo ainda, juntar documentos e requerer diligência. Art. 422/CPP. Intime-se o acusado pessoalmente (art. 420, I/ CPP). Gurupi, 02 de abril de 2012. Ademar Alves de Souza Filho

Ação Penal:2009.0006.0633.7

Autor: Ministério Público
 Acusado: Florêncio Dias Araujo
 Advogado: Wilton Batista OAB-TO 3.809
 Despacho: Ante o exposto, **PRONUNCIO** o acusado **Florêncio Dias Araújo** sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso na sanção do artigo 121, § 2º, incisos I (torpeza) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), ambos do Código Penal. Transitada em julgado esta decisão e/ou sendo mantida em caso de recurso, intime-se a representante do Ministério Público e o Defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, no máximo de 5 (cinco), podendo ainda, juntar documentos e requerer diligência. Art. 422/CPP. Gurupi, 11 de abril de 2012. Ademar Alves de Souza Filho

Processo: 2008.0010.6674.5 Ação Penal

Acusados: Cleves Almeida da Silva e Aparecido Almeida Silva
 Autor: MPE
 Advogado: Charles Luis Abreu Dias OAB-TO 1682
 Decisão: "Isto posto, estando provada a materialidade do fato e havendo indícios suficientes da autoria, é o quanto basta à pronúncia, nos termos do art. 413/CPP. Assim, rejeito as teses ministerial e defensiva Conseqüentemente, **pronuncio** o acusado **Cleves Almeida da Silva**, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções do artigo 121, *caput* c/c art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro por ter tentado contra a vítima de Bruno Carvalho Lima. Por outro lado, não havendo prova da autoria da instigação ou induzimento atribuída ao acusado Aparecido, a imputação não poderá prevalecer. Caso que **impronuncio** o acusado **Aparecido Almeida da Silva**, nos termos do art. 414/CPP. Transitada em julgado esta decisão e/ou sendo mantida caso haja recurso, intímese a representante do Ministério Público, em seguida, a Defesa para oferecer, no prazo de 5 dias, o rol de testemunhas que irão depor em plenário, no máximo 5, podendo juntar documentos e requerer diligências. Art. 422/CPP. Intímese-se o acusado Cleves pessoalmente (art. 420, I/ CPP), MP e Advogado constituído. Recolham-se possíveis mandados de prisão. Oficie-se ao relator do HC informando que os acusados foram colocados em liberdade em 48.6.11 (fl. 180/181). Gurupi, 9 de abril de 2012. Ademar Alves de Souza Filho

Autos: 2011.0004.3178-4/0 - EXECUÇÃO PENAS
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Reeduando: CARLOS ANTONIO DE MORAIS
 Advogado: HEDGARD SILVA CASTRO OAB/TO 3926
 Intimação: DECISÃO

"... Isto posto, acolho a pretensão formulada, e aplico o **indulto natalino** ao reeducando **Carlos Antonio de Moraes**, no sentido de comutar a pena remanescente em 25.12.2009, na fração de ¼ (um quarto), no termos do art. 2º do citado decreto. Gurupi-TO 11 de abril de 2012. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Autos: 2007.0006.2256-5 - Ação Penal

Acusado: Eliseu Roberto Hermann
 Vítima: André Luiz da Silva Rocha
 Advogado: Drº Walter Vitorino Junior OAB/TO 3.655
 INTIMAÇÃO: Isto posto, rejeito a tese de sustentada pelo Ministério Público e Defesa de que inexistem indícios suficientes da autoria, o que implicaria na impronúncia do acusado. Conseqüentemente, **PRONUNCIO** o acusado Eliseu Roberto Hermann sujeitando-o ao julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso na sanção do artigo 121, *caput* c/c art. 14, II, ambos do Código, por ter tentado contra a vida de André Luiz da Silva Rocha. Transitada em julgado esta decisão e/ou sendo mantida em caso de recurso, intime-se a representante do Ministério Público e o Defensor, para, no prazo de 5 (cinco)

dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, no máximo de 5 (cinco), podendo ainda, juntar documentos e requerer diligência. Art. 422/CPP.

Intime-se o acusado pessoalmente (art. 420, I/ CPP). Gurupi, 5 de abril de 2012. Ademar Alves de Souza Filho

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0002.7911-7/0 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: DONATILA RODRIGUES RÉGO
 Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
 Requerido: MARISA LOJAS S.A (LOJAS MARISA)
 Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
 INTIMAÇÃO: "Sobre o bloqueio judicial intime a requerida a falar em 15(quinze) dias. Ultrapassado este prazo sem manifestação expeça Alvará em nome da autora e archive com as baixas devidas." Gurupi, 20 de março de 2012. Edimar de Paula - Juiz de Direito."

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam intimados os Procuradores da requerente, quanto ao despacho a seguir transcrito:
AUTOS Nº : 2010.0002.7596-2

Ação: Guarda
 Requerente: Leonilia da Silva Santos Carvalho
 Advogados: Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA – OAB/TO 2.507, ANTONIO SAVIO BARBALHO – OAB/TO 747, ILDETE FRANÇA DE ARAUJO – OAB 733 e ADILAR DALTOÉ – OAB/TO 543
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "[...]Para tanto, designo Audiência de Justificação para o dia 22/05/2012, às 15h00min. Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para a realização da audiência. [...] Gurupi-TO, 10 de abril de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

Ficam intimados os Procuradores dos requerentes, quanto ao despacho a seguir transcrito:

AUTOS Nº : 2010.0000.2352-1

Ação: Adoção
 Requerentes: J. B. de A. e M. V. V. de A.
 Requerida: F. C. de O. da S.
 Advogados: Dr. SERGIO PATRICIO VALENTE – OAB/TO 1209 e WALACE PIMENTEL – OAB/TO 1999-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando o teor da certidão retro (q.v.fl.s. 46), abra-se termo de vista aos requerentes. Gurupi-TO, 30 de março de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

Ficam intimados os Procuradores do Requerido, quanto ao despacho a seguir transcrito:

AUTOS Nº : 2012.0000.8271-0

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: Ministério Público
 Requerido: Município de Gurupi-TO/Secretário Municipal de Saúde
 Advogados: MILTON ROBERTO TOLEDO, OAB/TO 511-B e ROGERIO BEZERRA LOPES, OAB/TO 4193-B.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro manifestação retro do Ministério Público (q.v.fl.s. 25/26). Intime-se o Município de Gurupi-TO a comprovar a internação do infante em unidade hospitalar. Gurupi-TO, 30 de março de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA: 2012.0002.6682-0**

Ação: PENAL
 Comarca Origem: PEIXE - TO
 Processo Origem: 2010.0005.4424-6
 Finalidade: INQUIRIRÇÃO TESTEMUNHA
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Requerido/Réu: ELENILTON LISBOA FILHO
 Advogado: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO (OAB/TO 826)
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 03-05-2012, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 10-04-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

CARTA PRECATÓRIA: 2012.0001.7373-2

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL
 Comarca Origem: PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
 Processo Origem: 2010.0001.9119-0
 Finalidade: INQUIRIRÇÃO TESTEMUNHAS DO AUTOR
 Requerente: ALÍRIO QUINTINO DE ANDRADE por seus sucessores, ESIO BORGES DE ANDRADE E OUTROS
 Advogados: JACY BRITO FARIA (OAB/TO 4279) e ROMÁRIO ALVES DE SOUSA (OAB/TO 600-E)
 Requerido/Réu: MESSIAS SOUTO SILVEIRA JUNIOR E OUTROS
 Advogados: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN (OAB/TO 1901) e FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN (OAB/TO 1530).
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 03-05-2012, às 14:40 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 10-04-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITACAJÁ

Diretoria do Foro

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.0007.2836-3 - Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE DÍVIDA COM LUCROS CESSANTES E INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Jeovane Mercês Pereira

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo

Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1.536

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal, e artigo 14 do CDC condenar HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO a pagar ao autor o Sr. JEOVANE MERCÊS PEREIRA, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir do arbitramento, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação; Transitada em julgado, intime-se o réu para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0002.1097-2 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: JOSÉ TARCÍSIO DE MELO E SCARLATH VITÓRIA DE MELLO

Advogado: DR. ADELIO ALVES MOURA OAB-GO 353176

Requerido: ANTONIO EVARISTO DOS SANTOS E RICARDO JACOB OSWALD

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 166: Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após o prazo conferido aos réus para contestarem o pedido. Considerando a notícia de que existe interesse de incapaz no pólo ativo da lide, e, sobretudo, a fim de preservar a Lei de Registro Público, remetam-se os autos ao Ministério Público, após a apresentação da defesa dos réus. Independentemente de qualquer providência oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de Itacajá, instruindo o expediente com cópia da inicial a fim de que este apresente manifestação por escrito sobre os fatos alegados na inicial no prazo de quinze dias. Defiro a justiça gratuita. Citem-se os réus para contestarem o pedido em quinze dias com as advertências legais. Ao final, conclusos para análise da liminar. Cumpra-se. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0008.8392-0 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LÁZARO APARECIDO FERREIRA

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4.311 E DRA. SYMONY VIEIRA OAB-TO 4093 e DR. CELSO MARCON OAB-ES 10.990

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 314: Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII). Intime-se o apelado para contrarrazoar o recurso em quinze dias. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Cumpra-se. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0004.7793-8 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: JOSÉ TEIXEIRA GOES

Advogado: DR. ANTONIO MARIANO DOS SANTOS OAB-TO 1104

Requerido: PEDRO JOEL KLEIN

Advogado: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB-TO 151 E DR. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB-TO2.934

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 128: Intime-se o autor para manifestar-se nos autos em dez dias sobre a contestação e documentos juntados. Após, vistas dos autos ao Ministério Público para deduzir eventual interesse na lide. Ao final, conclusos. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0007.0079-3 AÇÃO DEMARCATÓRIA

Requerente: PEDRO JOEL KLEIN E SIBILA OTTONI KLEIN

Advogado: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB-TO 151

Requerido: JOSÉ TEIXEIRA GOES E TELINA TEIXEIRA DE CASTRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 49. Nos termos do artigo 950 do CPC é requisito específico da inicial da ação de demarcação que a peça vestibular seja instruída com os títulos da propriedade, oportunidade em que deve descrever o imóvel pela situação e denominação, indicando os limites e nomeando-se todos os confinantes da linha a ser demarcada. Assim, a fim de não causar eventual prejuízo aos demandantes, nos termos do artigo 905 do CPC determino a intimação do autor para emendar a inicial, sob pena de ser liminarmente indeferida com fundamento no artigo 267,1 do CPC. Expirado o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Cumpra-se. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito

AUTOS: 2012.0001.4664-6

Ação: De Obrigação de Fazer

Requerente(s): Zenóbia Silva Pereira Paiva

Advogados: Lídio Carvalho de Carvalho, OAB/TO nº 736

Requeridos: Estado do Tocantins

Advogados: Não Constituído ainda

Decisão. Fls. 38. Indeferido o pedido de tutela antecipada por não se mostrarem presentes seus requisitos legais autorizadores, não havendo notícias concretas nos autos dando conta de que o nome dos autores tenha sido colocado em cadastros restritivos ao credito,

ou que essa seja iminente. Faculto ao autor a emendar a inicial, em dias sob pena de indeferimento liminar, especialmente para retificar os pedidos constantes nos itens "E", "F", "I". Defiro a Justiça gratuita. Intime-se. Cumpra-se. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0004.7793-8 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: JOSÉ TEIXEIRA GOES

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

Requerido: PEDRO JOEL KLEIN

Advogado: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB-TO 151 E DR. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB-TO2.934

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 128: Intime-se o autor para manifestar-se nos autos em dez dias sobre a contestação e documentos juntados. Após, vistas dos autos ao Ministério Público para deduzir eventual interesse na lide. Ao final, conclusos. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0002.1091-3 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: FRANCIS PINHEIRO CARNEIRO

Advogado: DRA. KEYLA MARCIA GOMES ROSAL OAB-TO 2412 E DRA ELAINE AYRES BARROS OAB-TO 2402

Requerido: MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO CARNEIRO

Advogado: DR. IVO TEIXEIRA GICO JÚNIOR OAB-DF 15.396 E DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 315: Considerando a notícia de que as partes entabularam acordo, conforme cópia de fls. 170/181, determino a intimação das partes através de seus respectivos advogados para, em cinco dias, demonstrarem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0007.5599-7 (4.222/08)

Ação: Indenização

Requerente: Wesley Lourenço Gomes

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho

Requerido: Domingos Lima Aguiar

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

INTIMAÇÃO: Despacho: " Redesigno audiência para o dia 13 de junho de 2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 11/abril/2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos nº 1372/94

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo

Executado: Balatazar Pereira Cavas e José Bonfim da Mota

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Sentença: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Julgado Extinto o processo, sem resolução do mérito. Condeno aos requeridos ao pagamento das custas e honorários que fixo em 10% sobre o débito. Após o trânsito em julgado, paga as custas archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 11 de abril de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos nº 2012.0001.0949-0 (5.022/12)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado

Requerido: Valdeli Lino Machado

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Recebo os embargos. Face o caráter infringente dos embargos dê-se vistas dos autos ao requerido para que se manifeste sobre os embargos no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 10 de abril de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0009.8891-8 (4.693/10)

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Adeilson da Silva Jorge

Advogado: Dr. Carlos Roberto de Lima

Executado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo

Executado: ABC Corretora de Seguros Ltda.

INTIMAÇÃO: "Fica o executado Banco Bradesco S/A, intimado para proceder o pagamento das custas no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), juntando-se comprovante nos autos.

Autos nº 2011.0010.1146-0 (CP.1557/11)

CP extraída da Execução nº 1099

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann

Executados: Posto Novo Milenium Ltda, Ruberval da Silva Pinto e Sandra Aparecida Paixão Silva

Advogado não constituído.

INTIMAÇÃO: "Fica o exequente e seu Advogado intimados para proceder o pagamento das custas de locomoção do Sr. Meirinho, no valor de R\$42,24 (quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), a ser depositados na Agência do Banco do Brasil S/A, C/C 17.375-4, Titular: TJ Cart. Dist. Contadoria, CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos, a fim de que possa ser cumprida a referida deprecata.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 4615/12 (2012.0002.1415-0)**

Denunciado: BENEDITO RIBEIRO PEREIRA

Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB TO 310

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12.04.2012 às 09:00 horas.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 4551/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.5938-3/0)**

Requerente: THIAGO JESUS SILVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Alburquerque

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: "Fica o requerido, bem como seu advogado, intimado da penhora de fls. 101/103, no valor de R\$ 2.575,60 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins/TO, 12 de abril de 2012. Eu, Glauca Vieira de Souza (Escrivã/Respondendo), o digitei".

AUTOS Nº 3897/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9803-6/0)

Requerente: IVONISIO DA CRUZ CARVALHO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerida, Dr. André Ribeiro Cavalcante intimado a receber alvará judicial, que se encontra a sua disposição no Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal. Miracema do Tocantins – TO, 12 de abril de 2012. Eu, Glauca Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei".

AUTOS Nº 4211/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6466-4/0)

Requerente: MARIA APARECIDA RIBEIRO SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: ITAÚ SEGUROS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros

INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: "Fica a requerida intimada das custas finais de fls. 178, no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais). Miracema do Tocantins – TO, 11 de abril de 2012. Eu, Glauca Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), o digitei".

AUTOS Nº 4038/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.5041-2/0)

Requerente: ANTONIO BEZERRA DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Certificado o trânsito em julgado: Expeçam-se alvarás judiciais para levantamento das quantias de: R\$ 5.913,90 (cinco mil, novecentos e treze reais e noventa centavos); em favor da parte autora; R\$ 17.503,16 (dezesete mil, quinhentos e três reais e dezesseis centavos), mais rendimentos, em favor da reclamada. Miracema do Tocantins, aos 10/04/2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

AUTOS Nº 4194/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1837-9/0)

Exequente: CÉLIA BRAGA AIRES

Advogado: Dr. Amaranto Teodoro Maia

Executado: EDMILSON FEITOSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento da quantia de R\$ 1.162,42 (mil cento e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos); em favor do advogado Dr. Amaranto Teodoro Maia, patrono da reclamada Célia Braga Aires. Miracema do Tocantins, aos 10/04/2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

AUTOS Nº 4954/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3818-0)

Requerente: EURIPEDES BARSANULFO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: ALEX DIAS TEODOSIO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "4. Pelo exposto, nos termos do artigo 51, II, da Lei 9.099/95, c/c o art. 267, IV, do CPC, do CPC, julgo extinta a presente reclamação, sem julgamento do mérito e, de consequência, determino o arquivamento dos autos de nº 4954/2012. (...) Miracema do Tocantins, em 30 MAR. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4785/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1892-1)

Requerente: DOMINGOS BATISTA DA SILVA

Advogado: Dra. Carolina Silva Ungarelli – Defensora Pública

Requerido: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(a) porventura realizada(s). 2. Sem Custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos,

observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 30 MAR. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4635/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4567-5)

Requerente: ELIZIÁRIO FERREIRA NUNES

Advogado: Dr. JESUS FERNANDES DA FONSECA

Requerido: BENEDITO PEREIRA DE CASTRO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 3. Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 53, § 4º, (não encontrado o devedor e inexistência de bens penhoráveis), da Lei 9.099/95, bem como determino o arquivamento dos autos, as baixas que se fizerem necessárias e a devolução dos documentos ao (à) autor, mediante termo e cópia nos autos, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(a) porventura realizada(s). (...) Miracema do Tocantins, em 30 MAR. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".**AUTOS Nº 3045/2007 – PROTOCOLO: (2007.0004.0256-5)**

Requerente: RAQUEL GUIDA DE SOUZA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. À Contadoria para calcular as custas finais, cf. acórdão de fls. 121, intimando-se o(a) executado(a) para imediato pagamento. 2. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(a) porventura realizada(s). 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 30 MAR. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4417/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5461-7)

Requerente: NECY CERQUEIRA DE CARVALHO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: C E M INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA

Advogado: Dr. Nelson Zunino Neto

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: 4. Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 53, § 4º, (não encontrado o devedor e inexistência de bens penhoráveis), da Lei 9.099/95, bem como determino o arquivamento dos autos, as baixas que se fizerem necessárias e a devolução dos documentos ao (à) autor, mediante termo e cópia nos autos, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(a) porventura realizada(s). (...) Miracema do Tocantins, em 30 MAR. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".**AUTOS Nº 3598/2008 – Protocolo nº 2008.0011.0350-0**

Exequente: MARCOS ANTONIO MARÃO

Advogado: Dr. Ildo João Cotica Júnior

Requerido: REGINALDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. O(a) exequente requereu a suspensão do feito, pelo prazo de 180 dias (fls. 47/48). 2. Nos termos do art. 792, do CPC, suspendo a presente execução pelo prazo máximo até 27/09/2012. 3. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso. 4. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins, aos 30 MAR. 2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 6280/12 (2012.0002.1491-9)

AÇÃO: Guarda

Requerente: Valdeci Barbosa e Alzira Gracia da Silva

Advogado(a): Dr. José Ribeiro dos Santos OAB/TO, nº 59/B

Requerido: Juízo da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins-TO

INTIMAÇÃO: " Intimo V. Sª para que COMPAREÇA no dia 18/04/2012, às 15:30 horas, para audiência de justificação , sito praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 802, em Miracema do Tocantins – TO. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "...Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência de justificação para o **dia 18/4/2012, às 15:30 horas.** Cite-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, em 2 de março de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins –TO, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. (11/04/2012)**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 6225/12 (2012.0001.0942-2)

AÇÃO: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: José Francisco Alves de Sousa

Advogado(a): Dr. Severino Pereira de Sousa

Requerido: Maria da Conceição Pinheiro de Sousa

INTIMAÇÃO: " Intimo V. Sª para que COMPAREÇA no dia 24/04/2012, às 14:00 horas, para audiência de conciliação , sito praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 802, em Miracema do Tocantins – TO. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Designo audiência de conciliação para o **dia 24/04/2012, às 14:00 horas.** Cite-se e intime-se o requerido, advertindo-o, de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, iniciar-se-à a partir desta audiência. Intimem-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins – TO, em 29 de fevereiro de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de

Miracema do Tocantins –TO, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. (11/04/2012)

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº. 2011.0012.0027-1

NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: EDILEUZA LOPES DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO: DR. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES - OAB/TO.Nº.1.806
REQUERIDO: MAXWELL DE OLIVEIRA CARVALHO

INTIMAÇÃO do r. despacho judicial, constante à fl. 22, a seguir transcrito: "Deferida a liminar nos presentes autos, nomeando a Requerente Curadora do Requerido, o compromisso foi devidamente assinado (fls. 20). O Requerido foi devidamente citado em 20.01.2012, conforme certidão de fls. 26. De acordo com o procedimento para interdição, previsto no art. 1.181 do CPC, DESIGNO o dia 23.05.2012, às 13:00 horas, para realização da Audiência de Interrogatório do Interditando (art.1.181, CPC). INTIME-SE o interditando da audiência designada, por precatória se necessário, devendo constar do mandado que terá o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar o pedido, caso queira, contados a partir da audiência de interrogatório (art. 1182, CPC). Intimem-se, inclusive o MP."Novo Acordo/TO, 19 de março de 2012. Aline Marinho Bailão Iglesias - Juíza de Direito.

AUTOS: Nº. 2008.0003.5833-5

NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: MARISTELA AMORIM SOARES NESTOR
ADVOGADO: DRA. CLOVIS TEIXEIRA LOPES - OAB/TO.Nº. 875
REQUERIDO: ESPÓLIO DE FIRMO NESTOR
ADVOGADO: DR. WYLYKSON GOMES DE SOUSA-OAB-TO Nº 2838

INTIMAÇÃO da r. decisão judicial, constante à fl. 612, a seguir transcrito: "Delibero em face do pedido veiculado as fls. 600/602. As razões lançadas pelo Ministério Público às fls. 610/611 são pertinentes. Acolho-as integralmente, indeferindo o pedido de fls. 600/602. De fato, é a realização das perícias que propiciará o caminho mais curto para a solução deste inventário. De igual modo, será a perícia contábil que fornecerá dados concretos que subsidiarão as posteriores decisões. Com a perícia contábil o JULZO, e todos os envolvidos, terão ciência do resultado efetivo da atividade comercial do espólio (se superavitária ou deficitária) e até em relação ao modelo de gestão. Neste sentido determino: 1- Expedição de mandado de avaliação a ser cumprido pelo Oficial de Justiça Wander Ferreira Marinho em relação ao imóvel localizado na Comarca de Novo Acordo – fl. 448. 2- Intimação pessoal do perito contábil Iraldo Soares da Silva Júnior para que o mesmo promova a perícia contábil definida à fl. 447. 3- intimação pessoal do avaliador de imóveis Meilton Machado de Araujo para que o mesmo promova a avaliação dos imóveis localizados na Comarca de Palmas – fl. 447. Intimem-se."

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº. 2011.0007.8791-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD – S/A
ADVOGADO: DR. NELSON PASCHOALOTTO – OAB/TO., nº. 4866-A
REQUERIDA: JUCILEIDE TEIXEIRA LINO MACIEL
INTIMAR da sentença judicial de fl. 47, a seguir transcrita: "(...). Neste sentido DECIDO EXTINGUIR O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Custas como recolhidas. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Novo Acordo, 11 de janeiro de 2012. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº. 2005.0002.0365-5/0. (884/04).

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: ANÁLIA PENHA LUSTOSA DE SOUSA
ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB/TO., nº. 1.337 – B
REQUERIDO: GRACIONE VIEIRA REIS
ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA – OAB/TO., nº. 1.063
INTIMAR da sentença judicial de fl. 60, a seguir transcrita: "(...). Neste sentido DECIDO EXTINGUIR O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 267, inciso II e seu § 2º., do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Novo Acordo, 01 de fevereiro de 2012. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº.2007.0004.7191-5/0 (470/01).

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: JONAS PROTÁZIO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO., Nº. 1.806
REQUERIDO: RAIMUNDO DIÓGENES
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO., 413 -A
INTIMAR do r. despacho, constante à fl. 86, a seguir transcrito: "A sentença de fls. 74/76 transitou em julgado na data de 19 de agosto de 2011, considerando a intimação pessoal do requerido. Portanto: - Intime-se a parte sucumbente para o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado; - Transcorrido o prazo acima sem o recolhimento das custas, remetam-se as cópias do cálculo e da guia à Fazenda Pública do Estado, para os fins de mister. – Em seguida, com as baixas de estilo ao arquivo. Novo Acordo, 2 de fevereiro de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 058/2012

Ação: Indenização por Danos - 2005.0000.9384-1 /0 (nº de ordem: 01)

Requerente: Ana Simplicia de Carvalho Mendes e Emilio Colaço Ferrão
Advogado: Bendito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618
1ª Requerida: Valéria Crisanto Guedes Franklin
Advogado: Luiz Gustavo de César – OAB/TO 2213
2º Requerido: Hospital Padre Luso - COMSAÚDE
Advogado: Romeu Rodrigues do Amaral – OAB/TO 781-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cumprir integralmente o despacho de fls. 290. Em, 29/03/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito." (Despacho de fls. 290- Em face da informação retro, revogo o despacho de fls. 286 e 287, vº. Intimar a 1ª requerida. A subida e retorno destes já deve ser feita, pela serventia, via E-PROC. Em, 22/08/11. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.)

Ação: Indenização - 2008.0000.6994-5 /0 (nº de ordem: 02)

Requerente: Silvio Macchioli de Oliveira
Advogado: Bolivar Camelo Rocha – OAB/TO 210
Requerido: Brasil Telecom
Advogados: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remarco o ato, com prioridade, intimando. Em 27/03/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Dissolução de Sociedade Comercial - 2010.0002.4499-4 /0 (nº de ordem: 03)

Requerente: Maria Helena de Urzedo Fortunato
Advogados: Josué Pereira Amorim - OAB/TO 790 e outros
Requerido: Seven Assessoria Imobiliária Ltda e Eduardo César Dutra
Advogado: Rômulo Alan Ruiz Douglas – OAB/TO 3438
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Da peça retro, diga a requerida. Se silente, conclusos para sentença. Em, 16/03/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Alvará Judicial – 2011.0006.2048-0/0 – (Nº de Ordem 04)

Requerente: Divina Ribeiro Santana
Advogada: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868
Requerido: Caixa Econômica Federal
Advogado: Não constituído
Representante do Ministério Público: Carlos Gagossian Júnior
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "As contrarrazões. Após, com ou sem elas, ao TJ. Em, 30/03/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Pauliana – 2006.0008.6886-8/0 (nº de ordem: 05)

Requerente: Anisio Tenório dos Anjos
Advogado: Jorge Victor Zagallo - OAB/TO 2762
Requerido: Marilene Gomes Pereira
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Da certidão retro, diga o exequente. Em, 28/03/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Declaratória de Nulidade – 2010.0005.2264-1/0 (nº de ordem: 06)

Requerente: Romualdo Oliveira Campos
Advogados: Alexandre Abreu Aires Júnior – OAB/TO 3769 e outros
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogados: Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489 e outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Renovar o ato comigo. I. Em, 08/03/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito." – Audiência para o dia 03/05/2012, às 14:00 horas."

Ação: Cobrança – 2005.0000.5679-2/0 (nº de ordem: 07)

Requerente: José Ubirajara Tavares e Silva
Advogado: Cícero Tenório Cavalcante – OAB/TO 811
Requeridos: Paulo Sérgio de Carvalho e Francisca Laranjeira
Advogado: Antonio José de Toledo Leme – OAB/TO 656
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o espelho de consulta relativo ao sistema BACENJUD, ora juntado aos autos. Cumpra-se. Palmas, 10 de junho de 2011. (Ass.) Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão - 2009.0011.3185-5/0 (nº de ordem: 08)

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerida: Vanuza Gomes Ramalho
Advogada: Carla Andréa de Faria – OAB/TO 3909
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como requer. Palmas, 17 de outubro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito." – Efetuar o pagamento complementar do débito, conforme planilha de fls. 120, para liquidação total do contrato, sob pena de prosseguimento do feito.

Ação: Busca e Apreensão - 2011.0001.2344-3/0 (nº de ordem: 09)

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerido: Janary Milhomem Costa
Advogado: Tiago de Sousa Mendes – OAB/TO 4058
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Concedo ao requerido a A. J. G. Faculto ao autor levantar o incontroverso, desde que restituída a documentação do bem ao "status quo ante", desde a ordem de apreensão (fevereiro de 2010). I. Em, 26/03/2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cumprimento de Sentença - 2004.0001.0610-4/0 (nº de ordem: 10)

Requerente: Murilo Sudré Miranda
 Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536
 Requerido: Ciclovía Distribuidora e Exportadora de Peças para Bicycletas e Motos Ltda-ME
 Advogados: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250 e outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Como requer o pedido último dos autos. Intime-se. Palmas-TO, 29/09/2011. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito. (Nos termos dos art. 475-J, 236 e 237 do CPC, para que pague o valor executado conforme cálculo de fls. 209).

Ação: Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos - 2006.0000.9433-1/0 (nº de ordem: 11)

Requerente: Hélio Feliciano de Moraes
 Advogado: Marlosa R. Dias – OAB/TO 2344-B
 Requerido: Nasa Caminhões Ltda
 Advogado: Osvaldo da Silva Batista – OAB/GO 8441
 Requerido: Espólio de Adjairo José de Moraes
 Advogado: Hugo Moura – OAB/TO 3083
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistas as partes para memoriais finais. Prazo comum de 30 dias. Após, ao M. P. CIs. Para sentença. Em, 13/03/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução – 2007.0010.1347-3/0 – (Nº de Ordem 12)

Requerente: Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A – Baanco Itaú S/A
 Advogados: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056-S e outros
 Requeridos: Panificadora e Confeitaria Sabor e Helenice Rodrigues da Silva
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Sobre os documentos de fls. 77/80, diga o autor.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 3638/2004 (2004.0000.7604-3) – Nulidade de Negócio Jurídico**

Requerente: Valeci Pires Parreira
 Advogado(a): Dr. Jair de Alcantara Paniago
 Requerido: Sindomar Sabino Filho
 Advogado(a): Dr. Altair Arantes Ferreira
 Requerido: Cloves Norberto Cardoso
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes requeridas intimadas para manifestarem acerca do pedido do autor de desistência do feito sem julgamento do mérito, advertindo-os que seu silêncio será presumido como anuência tácita, prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2010.0008.4603-0 – DESPEJO

Requerente: Maria de Fátima Vieira Reis
 Advogado(a): Dr. Wilians Alencar Coelho
 Requerido: Requite Comercio de Móveis Planejados Ltda.
 Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado, prazo de 05 (cinco) dias

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2004.0000.0634-7 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: CARLOS CESAR CARDOSO
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK – OAB/TO 567-A
 EMBARGADO: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO – POUPEX
 ADVOGADO: ANTONIO PAIM BROGLIO –OAB/TO 556 e/ou ALEX HENNEMANN – OAB/TO 2138 e/ou REBECA CASCAO NEVES – OAB/GO 22.653
 Fica o embargante/devedor devidamente intimado a efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido, a teor do despacho de fls. 90, a seguir descrito: (Prov. 002/11).

INTIMAÇÃO: “Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J, do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.5862-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: FABRÍCIO ISAC DA SILVA e RACHEL ATAÍDES DOS SANTOS LIMA
 ADVOGADA: JORAMA LEOBAS DE C. ANTUNES – OAB/TO 2448 e/ou TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES – OAB/TO 2144
 EXECUTADA: FRANCISCA DE FATIMA ROCHA DA SILVA SOUZA
 ADVOGADA: MARIA DE FATIMA MELO DE ALBUQUERQUE CAMARANO – OAB/TO 195-B
 INTIMAÇÃO: Fica a executada devidamente intimada do teor do termo de penhora de fls. 54, conforme despacho de fls. 52.

AUTOS Nº: 2006.0000.2626-3 – ANULATÓRIA

REQUERENTE: CLEUZA MARIA DA SILVA e LUCIANO ALVES VIEIRA
 ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B e HERBERT BRITO BARROS – OAB/TO 14
 REQUERIDO: ANTONIO ALVES VIEIRA
 Ficam as partes devidamente cientificadas acerca do teor da decisão de fls. 176/177, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)
 INTIMAÇÃO: “Por todo o exposto, indefiro o pedido de homologação de acordo de fls. 166/169. Considerando os termos do despacho de fls. 125, certifique a escrivania se há petição a ser juntada nos presentes autos. Após, conclusos. Intimem-se. Palmas/TO, 30 de março de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2006.0001.7915-9 – CAUTELAR

REQUERENTE: MARCONE RICARDO FERNANDES LIMA e outros
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
 REQUERIDO: FRANCISCO FURTANO LEITE
 REQUERIDO: WESLEY RODRIGUES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas finais, conforme determinado na sentença de fls.152.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2007.0003.0598-5 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCONE RICARDO FERNANDES LIMA e outros
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
 REQUERIDO: FRANCISCO FURTANO LEITE
 REQUERIDO: WESLEY RODRIGUES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas finais, conforme determinado na sentença de fls.153/154”. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2011.0001.7532-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO
 ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES – OAB/TO 260-A
 REQUERIDO: JOSE HUMBERTO MENDONÇA
 ADVOGADO: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB/TO 1188

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no prazo legal, a teor da sentença de fls. 56/57.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0010.8063-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: MCM COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
 ADVOGADO: CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES – OAB/TO 3933
 REQUERIDO: MARIZARDO FERREIRA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no prazo legal, a teor da sentença de fls. 54.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0003.8841-0 – AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: PROCYON ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO – OAB/TO 1309-B e/ou PAULA LANETTA DE SA – OAB/TO 130-B
 REQUERIDO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA DIAMANTE LTDA
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no prazo legal, a teor da sentença de fls. 84.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0003.8837-2 – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO

REQUERENTE: PROCYON ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO – OAB/TO 1309-B e/ou PAULA LANETTA DE SA – OAB/TO 130-B
 REQUERIDO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA DIAMANTE LTDA
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no prazo legal, a teor da sentença de fls. 55.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2008.0008.6360-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
 REQUERIDO: ABREU E AZEVEDO LTDA
 REQUERIDO: ADAO AZEVEDO MACHADO

INTIMAÇÃO: “Fica o procurador da parte autora devidamente intimado a se manifestar no feito acerca do conteúdo da certidão de fls. 88, no prazo legal.” (Prov. 002/11)

2ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor **Reginaldo Rodrigues Noleto de Carvalho**, brasileiro, solteiro, cantor, nascido aos 28.12.1976, natural de Cuiabá/MT, filho de José Nunes de Carvalho e de Edna Rodrigues Noleto de Carvalho, a fim de tomar conhecimento da manifestação da Defensora Pública às fls. 59/60, dos autos nº 2010.0011.9105-3, a qual manifestou que desiste de recorrer da sentença prolatada, alegando que foi aplicada a pena mínima prevista ao caso. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 12 de abril de 2012. Eu _____ Escrevente Judicial da 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **Evandro de Oliveira Santos**, brasileiro, solteiro, montador, nascido aos 10.10.1979, natural de Vitorino Freire/MA, filho de José Matias dos santos e de Delzuita de Oliveira Santos, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 129, caput, do CPB, referente aos Autos nº **2011.0004.7266-9**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 11 de abril de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **Adevaldo Oliveira da Silva**, brasileiro, solteiro, funcionário público, nascido aos 16.10.1970, natural de Goiânia/GO, filho de Francisco Alves da Silva e de Leodir de Oliveira e Silva, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 306, da Lei 9503/97, referente aos Autos nº **2011.0003.3156-9**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 12 de abril de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **Luis Carlos de Oliveira**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 22.11.1951, natural de Paravai/PR, filho de João Evangelista de Oliveira e de Ermidia de Oliveira, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 331, do CPB, referente aos Autos nº **2011.0003.5856-4**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 11 de abril de 2012.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **Cleydson Andrade Carvalho**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 21.05.1987, natural de Tucuruí/PA, filho de Osias da Silva Carvalho e de Dorisvan Andrade de Sousa, a fim de tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2007.0003.6525-2, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] "Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver sumariamente o acusado CLEYDSON ANDRADE CARVALHO e MÁRCIO LOPES DE MACEDO, com aplicação do princípio da insignificância, na forma do art. 386, inciso VI do Código de Processo Penal [...]. Intime-se os absolvidos e seus patronos, pessoalmente, nos termos do art. 392, II do CPP, com ciência pessoal ao representante do Ministério Público (art. 390, CPP) [...]. Após cumpridas essas formalidades e não havendo recurso por qualquer das partes, archive-se, com baixa na distribuição. Palmas-TO, em 21 de março de 2011. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz substituto.

3ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS N.º 2011.0010.9007-7/0**

Ação Penal

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Acusado: TARCÍZIO RIBEIRO DE JESUS

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado TARCÍZIO RIBEIRO DE JESUS, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 08.03.1984 em João Dourado/BA, filho de Luiz Ribeiro Alves e Joselita Izabel de Jesus, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: - "Consta do inculso procedimento que no dia 06 de julho de 2005, por volta das 00:30 horas, nas proximidades da panificadora da Quadra 603 Norte e atrás do Colégio Luiz Gonzaga, nesta capital, os denunciados Tarcizio Ribeiro de Jesus e outros, em comunhão de vontades, unidade de propósitos e de esforços, ofenderam a integridade física da vítima José Cláudio da Silva, causando-lhe lesões corporais na face, ouvido, axilas, braços e mãos, descritas no Laudo de Exame de Corpo de Delito Lesão Corporal de fls. 07/08. Segundo restou apurado, os denunciados que estavam próximos ao local dos fatos, ao verem a vítima passando por eles, sem qualquer motivo aparente, ameaçaram dar-lhe um tiro na cabeça e logo em seguida perseguiram-na, vindo a derrubá-la no chão. Ato contínuo, passaram a desferir chutes e apedrejar a vítima retro mencionada, vindo-lhe a causar lesões corporais. Assim agindo, incidiu o denunciado TARCÍZIO RIBEIRO DE JESUS na conduta descrita no artigo 129, c/c art. 29, do CP, pelo que se faz mister a deflagração da devida Ação Penal, seguindo o procedimento previsto no artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, atendendo-se às novas alterações contidas na Lei nº 11.719/2008, devendo o mesmo ser cientificado para responder aos termos da presente demanda a fim de que, ao final, seja CONDENADO na forma da lei. Outrossim, requer a produção probatória, com o interrogatório do mesmo, oitiva da vítima e das testemunhas abaixo arroladas. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do

mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 30 de março de 2012. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**AUTOS N.º 2011.0010.9008-5/0**

Ação Penal

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Acusados: ROGÉRIO CARDOSO MARINS

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS o acusado ROGÉRIO CARODOSO MARINS, brasileiro, solteiro, técnico em informática, nascido aos 16.10.1976 em Brasília/DF, filho de José Gabriel de Marins e Maura Cardoso da Mota Marins, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: "Consta dos inculsos autos de Inquérito Policial que no dia 21 de julho de 2011 (quinta-feira), por volta das 10h30min, no "Hipermercado Extra", situado nesta capital, o denunciado, voluntária e conscientemente, tentou subtrair para si, coisa alheia móvel, consistente em uma mochila, na qual acondicionou quatro xampus, quatro condicionadores, duas bermudas masculinas, duas camisetas, dentre vários outros objetos de propriedade do Hipermercado Extra, só não levando a efeito o delito patrimonial infra relatado por circunstâncias alheias à sua vontade. Infere-se da peça informativa que, no dia e horário dos fatos, o denunciado dirigiu-se até o estabelecimento comercial, subtraiu uma mochila e em seguida condicionou nela os objetos acima descritos. Posteriormente, o indiciado passou pelos caixas, sem apresentar as mercadorias, e já ia saindo do hipermercado. Entretanto, a ação delitosa foi percebida por monitores da loja que informaram o fato a um fiscal. Assim, no instante em que o incurso passou direto pelos caixas e já se encontrava do lado de fora do comércio foi abordado pelos funcionários e acabou confessando a subtração dos objetos. A polícia militar foi acionada e, comparecendo ao local, apreenderam o indiciado em flagrante delito e o encaminharam até a 2ª Delegacia e Polícia desta capital. (...) Assim agindo, o denunciado Rogério Cardoso Marins incidiu na conduta descrita no artigo 155, "caput", c/c art. 14, inciso II, ambos do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 3 de abril de 2012. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**AUTOS N.º 2011.0010.9020-4/0**

Ação Penal

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Acusados: JERÔNIMO ALBERTO CORDEIRO

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS o acusado JERÔNIMO ALBERTO CORDEIRO, brasileiro, português, casado, nascido aos 28.05.1977, filho de Maria Elisa Esteves, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: "Consta dos inculsos autos de Inquérito Policial que no mês de fevereiro de 2006, nesta urbe, o denunciado, voluntária e conscientemente, apropriou-se de coisa alheia móvel, de que tinha posse, consistente em um automóvel GM Vectra CD, placa GXW 1100, cor prata, ano/mod 1998/1999, levando a efeito o delito patrimonial infra relatado. Emerge da peça informativa que no dia 03 de janeiro de 2006, a vítima alugou o veículo objeto dos autos para o denunciado, acordando que tal negócio teria a duração de três meses e que, após tal período, o indiciado adquiriria o utilitário pela quantia de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Ocorre que o incurso pagou apenas a primeira parcela do aluguel e, de posse do automóvel, rumou em direção a Foz do Iguaçu/PR sem o consentimento da vítima, que de nada tinha conhecimento. Entretanto, chegando em Foz do Iguaçu, o motor do veículo estragou, sendo que o denunciado levou o mesmo a uma oficina e lá o deixou, desaparecendo por mais de trinta dias. Então, o proprietário da oficina, suspeitando dos fatos, entrou em contato com terceira pessoa e, assim, acabou descobrindo que se tratava de veículo com ocorrência de furto, ocasião em que telefonou para a vítima e para a polícia civil. Assim agindo, o denunciado Jerônimo Alberto Cordeiro, incidiu na conduta descrita no artigo 168, "caput", do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o

presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 3 de abril de 2012. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

AUTOS N.º 2011.0010.9026-3/0

Ação Penal
Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA
Acusados: FRANCISCO SILVA RODRIGUES
FINALIDADE : CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS o acusado FRANCISCO SILVA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, chapa, nascido aos 05.10.1976 em Caxias/MA, filho de Calixto José Rodrigues e Maria Bandeira Silva, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: "Emerge dos autos de Inquérito Policial que no dia 13 de julho de 2011, por volta das 20h, na "Chácara Cavan", situada na Rodovia TO-010, Km 04, nesta capital, o denunciado possuía a arma de fogo de uso permitido e munições, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência, qual seja, uma arma de fogo, tipo espingarda, de fabricação caseira, e quatro munições, levando a efeito o delito infra relatado. Infere-se da peça informativa que, no dia e horário dos fatos, policiais militares receberam uma denúncia anônima e deslocaram-se até a chácara próxima à saída para Lajeado. Cerca de duas horas depois, os militares avistaram o denunciado, que, ao aperceber a situação, tentou empreender fuga sendo, entretanto, impedido. Então, os mantenedores da ordem realizaram uma busca, no que lograram êxito em encontrar a arma objeto dos autos, pelo que prenderam o inculcado em flagrante delito e o encaminharam para a Central de flagrantes desta capital. Assim agindo, o denunciado Francisco Silva Rodrigues incidiu na conduta descrita no artigo 12, "aput", da Lei n.º 10.826/03. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 3 de abril de 2012. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado ALANO PEREIRA DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 16.06.1989 em Irecê/BA, filho de Antônio Machado de Queiroz e Maria Aparecida Pereira, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de identificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2010.0008.2995-0/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "O Ministério Público denunciou Alano Pereira de Queiroz (qualificação supra), narrando que, no dia 08 de abril de 2010, por volta de 8 horas, na rotatória entre as quadras Arno 31 e Arno 41, nesta Capital, o acusado dirigia um carro e se chocou com um poste, sendo constatado, através de teste alcoolemia, que apresentava 0,70 miligramas de álcool, por litro de ar expelido dos pulmões. Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. (...) III- DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado Alano Pereira de Queiroz nas penas do art. 306 da Lei n.º 9.503/1997. Passo à dosagem da pena: (...)PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em sei (6) meses de detenção, bem assim dez (10) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo. Outrossim, o acusado fica proibido de obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, de acordo com o referido art. 306. O período da proibição é de dois (2) meses, em face do que dispõe o *caput* do art. 293 da citada lei e em atenção ao que se analisou na fixação da pena-base. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Pelos fundamentos que nortearam a definição da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea c, e § 3º). O local será definido pelo juízo da execução. (...) SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade, preferencialmente em hospitais e postos de saúde, mediante as condições a serem fixadas na execução. RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, por ser tecnicamente primário e não se apresentarem os fundamentos da prisão preventiva. Além disso, o regime inicial e a substituição são incompatíveis com a prisão. (...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será definida na execução. (...) FIANÇA: Se for definitivamente reconhecida a prescrição, o valor recolhido a título de fiança poderá ser devolvido ao acusado, servindo esta sentença como documento hábil para o pedido de restituição. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença, e desde que não seja reformada, retornem os autos à conclusão para as determinações de mister. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 25 de outubro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula- Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 30 de março de 2012. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA **EDITAIS DE INTIMAÇÃO COLETIVA COM PRAZO DE 20 DIAS**

AUTOS N.º: 2008.0000.6822-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Requerente: NERI JOSÉ MARTINS DA SILVA CAVERSAN
Advogado: DR. ANDRESS DA SILVA CAMELO PINTO
Requerido: J. F. P.
Advogado : DRA. MARY FERNANDES DA CRUZ
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 09 de abril de 2012

AUTOS N.º: 2009.0005.7536-9/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Requerente: HYGOR RAFAEL COSTA DOS SANTOS
Defensora Pública: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA
Requerido: P. S. L. T.
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 09 de abril de 2012.

AUTOS N.º: 2006.0004.1964-8/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente: GARDENE PEREIRA DA SILVA
Defensora Pública: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA
Requerido: W. M. de O.
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 09 de abril de 2012.

AUTOS N.º: 2007.0005.1352-9/0

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Requerente: PEDRO HENRIQUE DIAS AIRES
Advogado: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA (ULBRA)
Requerido: D. M. A.
Advogado: DR. ALOÍSIO ALENCAR BOWERK
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 09 de abril de 2012.

AUTOS N.º: 2008.0003.1919-4/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: THUHAARLENN BONNEY BRASIL NUNES ARAÚJO
Advogada: DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO
Requerido: C. R. A.
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 09 de abril de 2012.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA **EDITAIS DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

AUTOS N.º: 2008.0005.1456-6/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: M.A. DA S. A. e outra
Requerido: AZEMAR DANTAS AZRAK
FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de AZEMAR DANTAS AZRAK, brasileiro, solteiro, vendedor, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Souza Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 09 de abril de 2012.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA **EDITAIS DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

AUTOS N.º: 2011.0000.1142-4/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
Requerido: AZENATE EULÁLIA DE SOUSA
FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de AZENATE EULÁLIA DE SOUSA, brasileiro, separada judicialmente, comerciante, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285

e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Souza Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 09 de abril de 2012.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAIS DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 2007.0004.1348-6/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: NEUZA MARIA DA SILVA

Requerido: CREUZA DA SILVA VIANA

FINALIDADE: A juíza substituta que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, determina a publicação do presente EDITAL, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, visando dar maior publicidade a sentença de mérito de fls. 47/48, datada de 14.06.2011, transitada em julgado em 30.09.2011, que declarou em definitivo a interdição civil de CREUZA DA SILVA VIANA, nos autos acima mencionados, em razão de ser portadora de necessidades especiais, tendo sido nomeada como curadora para todos os atos da vida civil, independentemente de prestação de contas, sua mãe, NEUZA MARIA DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Quadra ARNO 72, QI 21, Lote 07, Palmas – TO. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Eu, Silmara Souza Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO. 09 de abril de 2012.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0005.4020-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): M. A. da S.

Advogado(a): DR. FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO OAB-TO 1119-B

Requerido(a): J. da S. S.

FINALIDADE: "Ficam as partes e seu patrono intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08/05/2012 às 16:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local, bem como para informar o atual endereço do requerido afim de ser expedido sua citação/intimação. Pls. 11/04/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2009.0006.5304-1/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente(s): M. A. F., V. A. do N., E. A. do N.

Advogado(a): DR. MARCOS FERREIRA DAVI OAB-TO 2420

Requerido(a): ESPÓLIO DE R. do N. F.

FINALIDADE: "Ficam as partes e seu patrono intimados para comparecerem em audiência designada para o dia 18/04/2012 às 16:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local, bem como para comparecerem acompanhados de suas testemunhas. Pls. 10/04/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de AÇÃO DE INVENTÁRIO nº. 2008.0004.1448-0/0, que FRANCISCA VIEIRA HAGEWOOD, por si e representando os menores G.V.H. e B.L.V.H, move(m) neste Juízo em face do ESPÓLIO DE ROBERT EARL HAGEWOOD, e que pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) autor(es), FRANCISCA VIEIRA HAGEWOOD, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade nº. 608.555-SSP/TO (2ª via), natural de Imperatriz/MA, nascida no dia 23/02/1975, filha de Gasparino Ferreira da Silva e Antônia Nunes Vieira, que se encontra(m) atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar(em) se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de abril de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº. 2008.0007.3649-6/0, que S.G.M.T. menor impúbere, representada por sua genitora, SOLANGE MARIA TRAJANO, move(m) neste Juízo em face de JOSÉ DE SOUSA e ANA SILVA MORAIS, e que pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) autor(es), S.G.M.T. menor impúbere, representada por sua genitora, SOLANGE MARIA TRAJANO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 709.400-SSP/TO, natural de Campinorte/GO, nascida no dia 31/10/1981, filha de Lourival Trajano Neto e Rosária Maria Trajano, que se encontra(m) atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar(em) se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de abril de 2012. Eu,

Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de ALIMENTOS nº. 2010.0012.4887-0/0, que C.T.S.C. menor impúbere, representada por sua genitora, MARÍLIA CRISTINE DOS SANTOS, move(m) neste Juízo em face de ALTAMIRO DIAS CANEDO, e que pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) autor(es), C.T.S.C. menor impúbere, representada por sua genitora, MARÍLIA CRISTINE DOS SANTOS, brasileira, solteira, Fiscal de loja, portadora da cédula de identidade nº. 468.8701-SSP/GO (2ª via), natural de Cuiabá/MT, nascida no dia 25/09/1985, filha de Ilza Aparecida dos Santos, que se encontra(m) atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar(em) se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de abril de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de ALIMENTOS nº. 2010.0007.3640-4/0, que P.M.L. menor impúbere, representado por sua genitora, MARINETE PEREIRA LIMA, move(m) neste Juízo em face de LUIZ MARTINS DA SILVA, e que pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) autor(es), P.M.L. menor impúbere, representado por sua genitora, MARINETE PEREIRA LIMA, brasileira, divorciada, Secretária, portadora da cédula de identidade nº. 3730989-SSP/TO, natural de Cristalândia/TO, nascida no dia 20/11/1976, filha de Gaspar Barbosa Lima e Lourença Pereira Lima, que se encontra(m) atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar(em) se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de abril de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos da AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, nº. 2007.0005.1354-5/0, que J.S.S. menor impúbere, representada por sua genitora ELIZÂNGELA RODRIGUES SOARES move(m) em face de JOSÉ MOREIRA e ROBERTO SOBREIRA DE CASTRO e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) ROBERTO SOBREIRA DE CASTRO, brasileiro, filho de Palmira Sobreira de Castro, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de abril de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos da AÇÃO DE INVENTÁRIO nº. 2009.0004.2380-1/0, que LUIZ GONZAGA SILVA MACEDO move(m) em face do ESPÓLIO DE MARIA GOMES VIEIRA e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) MARINALVA VIEIRA GOMES e CARLITO VIEIRA GOMES, sem qualificação nos autos, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 10 (dez) dias para apresentar contestação, nos termos do artigo 999 e 1000 do CPC, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de abril de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2008.0000.2834-3/0, que S.S.G.S. menor impúbere, representada por sua genitora, HELOÍDES PEREIRA VILARINS GUAJAJARA, move(m)

neste Juízo em face de FRANCISCO GENIVALDO DO NASCIMENTO, e que pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) autor(es), S.S.G.S. menor impúbere, representada por sua genitora, HELOÍDES PEREIRA VILARINS GUAJAJARA, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 20292762002-5-SSP/MA, natural de Arame/MA, nascida no dia 08/07/1978, filha de Antônio Carlos Benício Vilarins Guajajara e Geruza Pereira de Orquiza Vilarins, que se encontra(m) atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar(em) se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de abril de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS n.º 2009.0001.8800-4/0, que S.S.G.S. menor impúbere, representada por sua genitora, HELOÍDES PEREIRA VILARINS GUAJAJARA, move(m) neste Juízo em face de FRANCISCO GENIVALDO DO NASCIMENTO, e que pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) autor(es), S.S.G.S. menor impúbere, representada por sua genitora, HELOÍDES PEREIRA VILARINS GUAJAJARA, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 20292762002-5-SSP/MA, natural de Arame/MA, nascida no dia 08/07/1978, filha de Antônio Carlos Benício Vilarins Guajajara e Geruza Pereira de Orquiza Vilarins, que se encontra(m) atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar(em) se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de abril de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS n.º 2009.001.2356-3/0, que S. DA S. C. menor impúbere, representada por sua genitora, SANDRA MARIA BATISTA DA SILVA, move(m) neste Juízo em face de JOSÉ ANCELMO PEREIRA COSTA, e que pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) autor(es), S. DA S. C. menor impúbere, representada por sua genitora, SANDRA MARIA BATISTA DA SILVA, brasileira, casada, Técnica em Enfermagem, portadora da cédula de identidade n.º 80171697-7-SSP/MA, natural de Caxias/MA, nascida no dia 03/02/1981, filha de Maria das Dores Batista da Silva, que se encontra(m) atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar(em) se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de abril de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS n.º 2007.0010.0665-5/0, que A.P.O. menor impúbere, representada por sua genitora, MARIEDES OLIVEIRA PIRES, move(m) neste Juízo em face de PAULO PEREIRA DOS SANTOS, e que pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) autor(es), A.P.O. menor impúbere, representada por sua genitora, MARIEDES OLIVEIRA PIRES, sem qualificação nos autos, que se encontra(m) atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar(em) se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de abril de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º: 2009.0010.4978-4/0

Ação: Interdição

Interditando: Maria Sousa Matos

Advogado(a): Tatiana Borel Lucindo (Defensora Pública)

Interditado(a): Odália Matos de Sousa

Advogado(a): Não constituído

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de ODÁLIA MATOS DE SOUSA, declarada pela sentença de fls. 39/40, cujo dispositivo é o seguinte: SENTENÇA: "Isto posto, acolho o pedido inicial e mantenho a medida de antecipação concedida, o que faço para declarar a incapacidade de ODÁLIA MATOS DE SOUSA por ser a mesma portadora de "retardo mental e epilepsia, sem capacidade de vida independente e incapaz total laboral e civilmente", e decretar sua interdição. Nomeio-lhe Curador na pessoa de sua genitora MARIA SOUSA MATOS, devendo esta prestar o compromisso legal. A Curadora fica isenta de prestação de contas

e da hipoteca legal, o que faço com suporte no artigo 1.190 do Código de Processo. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente (art. 9º, III do Código Civil, c/c o art. 33, parágrafo único, parte final, da Lei dos Registros Públicos). O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da justiça. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, expeça-se o termo de compromisso e ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 18 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de abril de dois mil e doze (11/04/2012). Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º: 2009.0003.1724-6/0

Ação: Interdição

Interditando: Francisca Santana dos Reis Ribeiro

Advogado(a): Tatiana Borel Lucindo (Defensora Pública)

Interditado(a): Cícera Maria dos Reis Silva

Advogado(a): Não constituído

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de CÍCERA MARIA DOS REIS SILVA, declarada pela sentença de fls. 44/45, cujo dispositivo é o seguinte: SENTENÇA: "Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade relativa de CÍCERA MARIA DOS REIS SILVA, apenas no que diz respeito às restrições do art. 1.782 do Código Civil, por ser a mesma portadora de "seqüela grave, iatrogênica, secundária a procedimento cirúrgico – "laringectomia total com esvaziamento ganglionar" – ao qual foi submetida para tratamento de neoplasia maligna de "garganta", nomeando-lhe Curador na pessoa de sua irmã FRANCISCA SANTANA DOS REIS RIBEIRO, devendo esta prestar o compromisso legal. A Curadora fica isenta de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte no artigo 1.190 do Código de Processo. A presente decisão deverá ser registrada no CRC onde está inscrita a requerida (art. 9º, III do Código Civil). O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de abril de dois mil e doze (11/04/2012). Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM 07 / 2012

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0010-7 (9797)

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ICETT – INSTITUTO DE CURSOS ESPECIALIZADOS NO TRANSITO E TRANSPORTE LTDA-ME

ADVOGADO: 3158/TO – DENISE COUSIN SOUZA KNEWITZ e 3134-A/TO – ELISABETE SOARES DE ARAÚJO

IMPETRADO: PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS (DETRAN-TO)

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Deixo de receber o recurso de fls. 217/229 por ser intempestivo. Noutro passo, certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 327/336, em ambos os efeitos. Intime-se o impetrante/recorrido para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de Lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 29 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.2194-6 360

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA REFORMADOS DA ATIVA E SEUS PENSIONISTAS DO TO – ASMIR

ADVOGADO: 3866/TO – JÚNIOR PEREIRA DE JESUS

IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, para o efeito de determinar que o Instituto Previdenciário do Estado do Tocantins – IGEPREV conceda a isenção sobre o imposto de renda dos associados JOSÉ ELIZIÁRIO PEREIRA, LENI ANGELO BERNARDES e FRANCISCO SOARES DE MORAES, bem como aos demais associados da impetrante, sejam eles militares da reserva remunerada, reformado ou pensionista que eventualmente atendam aos termos da legislação pertinente. Por consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Diploma Processual Civil. Condeno o impetrado ao pagamento das custas processuais. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da lei 12.016/2009. Dé-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no § 1º, do artigo 14 da lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes ao Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 09 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0008.8262-1 (7147)

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: JOSE DUARTE RODRIGUES
ADVOGADO: 2428-A/TO – LEONARDO NAVARRO AQUILINO e 4036/TO - DEIVID BENASOR DA SILVA BARBOSA
REQUERIDO: PLANSAUDE – PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
REQUERIDO: UNIMED – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: 2176 – ADONIS KOOP
ADVOGADO: 24364/DF – REGINALDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Analisando a publicação do DJ Nº 2740/11 observei que apenas o autor e o requerido Estado do Tocantins foram intimados do despacho de fls. 264. Diante disto, determino à escrivania que publique novamente o despacho de fl. 264, incluindo todos os requeridos e respectivos advogados. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 29 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0008.8262-1 (7147)

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: JOSE DUARTE RODRIGUES
ADVOGADO: 2428-A/TO – LEONARDO NAVARRO AQUILINO e 4036/TO - DEIVID BENASOR DA SILVA BARBOSA
REQUERIDO: PLANSAUDE – PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
REQUERIDO: UNIMED – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: 2176 – ADONIS KOOP
ADVOGADO: 24364/DF – REGINALDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejem a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 02 de junho de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROCESSO Nº 3100/00

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
REQUERIDO: COOPERATIVA HABITACIONAL DE PALMAS - CHOAP
ADVOGADO:
DESPACHO: Intime-se o Município de Palmas para, no prazo de 30 (trinta) dias informar a este Juízo a atual situação do imóvel objeto desta demanda, especificando se há construções irregulares, a quantidade e tudo mais que for necessário para que seja cumprida a sentença proferida nestes autos, colacionando documentos que comprovem os fatos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 12 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROCESSO Nº 3255/01

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
REQUERIDO: AUTO POSTO PETROLIDER
ADVOGADO: 1474/TO – LUCIOLO CUNHA GOMES
DESPACHO: Consoante entendimento da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n. 940.274, realizado na Sessão do dia 07/04/2010, a multa de 10% do artigo 475-J do CPC, só terá incidência quando transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação do patrono da parte para o pagamento espontâneo. No caso dos autos, verifico que o réu não foi intimado para pagamento do débito fixado na sentença. Diante disso, determino a intimação do patrono do réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida arbitrada na sentença, sob pena de após este prazo o valor da condenação ser acrescido de multa de 10%. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 12 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.2610-9 (9443/10)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EMBARGADO: PAULO RODRIGUES SILVA DE SÁ
ADVOGADO: 1694/TO – MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO parcialmente procedente os presentes embargos à execução, para o efeito de determinar que para o cálculo do valor devido pelo embargante ao embargado seja observado o índice de 1% (um por cento) ao mês para os juros de mora a partir da data do evento danoso e correção monetária a partir da data da prolação da sentença, nos termos do acórdão de fls. 218/277. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, custas e honorários advocatícios *pro rata*, devendo cada qual arcar com os honorários de seu Advogado. Translade-se cópia da presente sentença para os autos principais nº 2005.0000.5112-0/0. Certifique-se a data do transito em julgado desta sentença para, após, desapensar e arquivar estes autos. Após o transito em julgado

da sentença, remetam-se os autos principais à Contadoria Judicial para cálculo do valor devido, nos termos do aqui decidido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 15 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.2608-7 (9605/10)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EMBARGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
ADVOGADO: 1694/TO – MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os presentes embargos à execução, para o efeito de determinar que para o cálculo do valor devido pelo embargante ao embargado seja observado o índice de 1% (um por cento) ao mês para os juros de mora a partir da data do evento danoso e correção monetária a partir da data da prolação da sentença, nos termos do acórdão de fls. 218/277. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem custas por se tratar da Fazenda Pública. Translade-se cópia da presente sentença para os autos principais nº 2005.0000.5112-0/0. Certifique-se a data do transito em julgado desta sentença para, após, desapensar e arquivar estes autos. Após o transito em julgado da sentença, remetam-se os autos principais à Contadoria Judicial para cálculo do valor devido, nos termos do aqui decidido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 15 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.4509-9 (6804/06)

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: 276238/SP – RICARDO LEITE CORREIRA, 186436/SP – ROSANA MAFFEI ABE e 2170/TO – LEANDRO ROGERES LORENZI
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: (...) Assim, chamo o feito a ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 313. Expeça-se alvará em benefício do exequente/Estado do Tocantins para levantar o valor depositado à fl. 297. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 08 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0006.4076-0 (6660/06)

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: APARECIDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: 2980/TO – SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 15(quinze) dias requerem o que entender de direito. Intimem-se. Palmas/ TO, em 08 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0006.2628-7 (6715/06)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: EDILANDA BENTO MASSOLI
ADVOGADO: 4296/TO – RENATO DUARTE BEZERRA
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DESPACHO: Retorno dos Autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 09 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.6560-0 (6423/05)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS JORDAL LTDA
ADVOGADO: 4386/TO – LUMA GOMIDES DE SOUSA e 2772/TO – ALDECIMAR ESPERANDIO
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias requerem o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 08 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0011.1090-6 (7857/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: SINDICATO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SICIDETO
ADVOGADO: 1242/TO – EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO e 783/TO – BRISOLA GOMES DE LIMA
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DESPACHO: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo réu (fls. 98/99), para que dê atendimento ao contido no item “1” da decisão de fls. 93/94, no prazo de 90 (noventa) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 08 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0000.6910-4 (7288/08)

AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE: EHL – ELETRO HIDRO LTDA
ADVOGADO: 1087/ - EDER MENDONÇA DE ABREU e 3680-A/TO – GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Intimado para pagar os honorários arbitrados na sentença (fl. 55), o réu informou que o nome do Advogado publicado no Diário da Justiça nº 2415 de 10/05/2010, é diverso daquele que patrocina o feito, pugnando pela nulidade de intimação. Compulsando os autos, verifico que assiste razão ao réu, desta feita, hei por bem declarar nula a intimação publicada no Diário da Justiça nº 2415 de 10/05/2010 (fl. 51-vº) e os atos decorrentes. Deste modo, intime-se o autor da sentença de fls. 50/51 via Diário da Justiça em nome do advogado Eder Mendonça de Abreu. Retifique-se, outrossim, o nome do referido advogado na capa dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 06 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.8720-4 (9496/10)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ELIAS BARBOSA SILVA

ADVOGADO: 3766/TO – JOCELIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 12 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0004.7821 (6954/07)

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ADRIANA JOSELEN ROCHA e ANGELA MARIA MINHARRO RULI

ADVOGADO: 3918/TO – EDUARDO MONTAVANI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Em atendimento à ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, exarada no Agravo de Instrumento nº 831.091 (fls. 231/232), fixo os honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observados os parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, quite a verba honorária ora arbitrada. Intimem-se. Palmas/ TO, em 13 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.4729-2 (9275/10)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: AMARO MARITNS DE QUEIROZ NETO

ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA

EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Cite-se o Município de Palmas, via Procurador geral, para querendo apresentar embargos no prazo legal, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Intime-se o embargante, via advogado, para que tome conhecimento que foi realizado o desbloqueio do dinheiro penhorado em sua conta bancária, conforme relatório do BacenJud em anexo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 12 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6394-6 (9886/10)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JALLES LEMOS

ADVOGADO: 3951/TO – JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 16 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.2312-5 (9925/10)

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: CARLOS CESAR MARATORI

ADVOGADO: 2554-B/ - PAULO SERGIO MARQUES

REQUERIDO: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADO: 1017/TO – NIVAIR VIEIRA BORGES

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 16 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.4925-6 (9873/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCIA ADRIANA DA SILVA RAMOS

ADVOGADO: 2365/TO – PUBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em

08 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.0130-6 (9360/10)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: RAQUEL DE SOUZA ARAUJO e OUTROS

ADVOGADO: 1186/TO – GILBERTO SOUSA LUCENA e 1324/TO – ELENICE ARAÚJO SANTOS LUCENA

DESPACHO: Intime-se o Estado do Tocantins para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a este Juízo a respeito da composição requerida pelos executados à fls. 37/40. Intimem-se. Palmas - TO, em 09 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8380-1 (9840/10)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: 10188/SC – MARCELO GASPARINO DA SILVA

17517/SC – FELIPE LUCKMANN FABRO

18400/SC – GUILHERME SILVA ROMAN

29438/SC – AMBIL MELLO REGIANINI

18429/SC – LUIZ RERNANDO SACHET

15.160/SC – BARBARA VIVI WOLFF

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 12 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.5245-5 (9793/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DEBORA REGINA HONORIO GALAN

ADVOGADO: 1931/TO – RODRIGO COELHO, 2291/TO – ROBERTO LACERDA

CORREIA e 2300/TO – FLÁVIA GOMES DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 16 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.1973-5 (10641/10)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: DEODORO FERREIRA DE SOUZA e OUTROS

ADVOGADO: 2081/TO – VERAL LUCIA PONTES e 4212/TO ALESSANDRA DE

NORONHA CARVALHAL

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Com arrimo nos artigos 130 e 355 e seguintes do Diploma Processual Civil, DETERMINO ao requerido que, no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamento-DEOF's destinadas ao pagamento do salário da partes autora, dos meses de novembro e dezembro de 1.993 e de janeiro a dezembro de 1.994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles que a parte requerente pretendia provar. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 12 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.1975-1 (10648/10)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIO BARBOSA MARTINS e OUTRO

ADVOGADO: 2081/TO – VERAL LUCIA PONTES e 4212/TO ALESSANDRA DE

NORONHA CARVALHAL

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Com arrimo nos artigos 130 e 355 e seguintes do Diploma Processual Civil, DETERMINO ao requerido que, no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamento-DEOF's destinadas ao pagamento do salário da partes autora, dos meses de novembro e dezembro de 1.993 e de janeiro a dezembro de 1.994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles que a parte requerente pretendia provar. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 06 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.5630-8 (10878/11)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LUDMILA PATRICIO CERQUEIRA e OUTROS

ADVOGADO: 3685-B/TO – MARCIO AUTUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Com arrimo nos artigos 130 e 355 e seguintes do Diploma Processual Civil, DETERMINO ao requerido que, no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamento-DEOF's destinadas ao pagamento do salário da partes autora, dos meses de novembro e dezembro de 1.993 e de janeiro a dezembro de 1.994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles que a

parte requerente pretendia provar. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 05 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0002.3607-8 (10972/10)

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO
REQUERENTE: EURIVAN FRANCISCO LIMA
ADVOGADO: 3951/TO – JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
REQUERIDO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intimem-se as partes para, caso queiram especificar desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 03 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4780-0 (10141/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: NEUZIRENE PEREIRA REIS
ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA e 4735/TO – PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intimem-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 08 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4800-9 (10029/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: EDILSON FRASÃO PEREIRA
ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA e 4735/TO – PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intimem-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 06 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4749-5 (10723/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LUZIRENE NERES BARBOSA
ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA e 4735/TO – PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intimem-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 05 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4887-4 (10032/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JULIA CARMELLE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA e 4735/TO – PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intimem-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 05 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3396-2 (10612/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LINDINALVA SILVA DE AQUINO MOREIRA
ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intimem-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 08 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.4093-9 (10587/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JANER MARIA SOARES PACHECO GOUVEIA
ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intimem-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 06 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3349-0 (10597/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: HELIO BRASILEIRO FILHO e OUTROS
ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 28 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6000-9 (10927/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ALBERICE DIAS RIBEIRO e OUTROS
ADVOGADO: 1222/TO – LEONTINO LABRE FILHO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 08 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3525-6 (10657/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ELIANE MARCIA TENORIO DE OLIVEIRA e OUTROS
ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 12 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7683-9 (10477/10)

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: ALEXANDRE MATTIELLO
ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 16 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7646-4 (10478/10)

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: JANAANNA DE SOUZA CASTRO SANTOS
ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 16 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7680-4 (10473/10)

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA AMELIA DO NASCIMENTO GRANCO MARIA
ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 16 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0883-6 (10768/11)

AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: LEDA NIZE FONSECA AIRES COELHO e OUTROS

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 12 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3365-2 (10487/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCIANA DA SILVA ARAUJO DEDESCO

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 08 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7790-8 (10595/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADAUTO COSTA ALVES

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 08 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1019-9 (10442/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOÃO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 08 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3408-0 (10602/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IRENI RODRIGUES FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 16 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1033-4 (10449/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JACIMAR ALVES LINO

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento

das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 08 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3332-6 (10593/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 08 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1096-7 (10895/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROSILENE BRUNO DE SOUZA

ADVOGADO: 4436/TO – FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA, 30597/GO – CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES e 4420/TO – ERICO V. RODRIGUES BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 08 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1243-9 (10897/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LEVI RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: 4436/TO – FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA, 30597/GO – CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES e 4420/TO – ERICO V. RODRIGUES BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 15 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1102-5 (10977/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GEOFRAN SARAIVA REFFEIRA

ADVOGADO: 4436/TO – FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA, 30597/GO – CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES e 4420/TO – ERICO V. RODRIGUES BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 08 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6070-0 (10121/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IBANES DIAS LOPES

ADVOGADO: 3169/TO – THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 08 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6082-3 (10033/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALESSANRA DE FATIMA CARMGO PEREIRA

ADVOGADO: 3169/TO – THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 08 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6078-5 (10120/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CELSA MARIA MARTINS
ADVOGADO: 3169/TO – THIAGO ARAGÃO KUBO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 08 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.6074-2 (10744/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: GRACELENA MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO: 3169/TO – THIAGO ARAGÃO KUBO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 15 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.2501-6 (10002/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CELCYLEY CLEYSHUALLES COSTA e OUTROS
ADVOGADO: 3120/TO – JOAN RODRIGUES MILHOMEM e 4521/TO – RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno as autoras ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 12 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8423-9 (10766/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANTONIO EMERSON OLIVEIRA MAGALHAES
ADVOGADO: 4494/TO – HERICO FERREIRA BRITO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 08 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0001.7437-4 (10725/11)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EMBARGADO: JOSE HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO
ADVOGADO: ANA FLAVIA LIMA P. DE ARAÚJO

SENTENÇA: (...) Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Face a sucumbência mínima do embargante, condeno o embargado ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária que, seguindo os parâmetros fixados nos § 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Translade-se cópia da presente sentença para os autos principais nº 2007.0001.1670-8. Após o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos principais à contadoria Judicial para cálculo do valor devido, nos termos do aqui decidido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 08 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3209-5 (10454/10)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: LEANDRO SOARES DOS REIS
ADVOGADO: 3951/TO – JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 12 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.1961-1 (10138/10)

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: FECI ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: 1334/TO – ALESSANDRO DE PAULA CANEDO e 4588/TO – MURILLO MIRANDA CARNEIRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e DERTINS – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 12 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.8792-1 (10742/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: CLARISSA ASSD PEREIRA
ADVOGADO: 2420/TO – MARCOS FERREIRA DAVI e 3440/TO – KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 12 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.1508-4 (10737/10)

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: NARDILANE VIEIRA MAMEDE
ADVOGADO: 2420/TO – MARCOS FERREIRA DAVI e 3440/TO – KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 12 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0001.8154-0 (10979/10)

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDEBITO
REQUERENTE: IBANEZ DA COSTA MENEZES
ADVOGADO: 3951/TO – JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 12 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.3855-1 (10644/10)

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
REQUERENTE: CELIO ALVES DE AMORIM
ADVOGADO: 2674/TO – JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Palmas/ TO, em 08 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0005.5607-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Adv.: MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA – OAB/GO 10.070, GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ÁLVARES – OAB/GO 16.689, ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG – OAB/GO 20.045; WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB-TO 392-A E OUTROS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “(...) Dando continuidade ao feito, determino a intimação das partes para manifestarem-se sobre o laudo de fls. 290/307, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos autores. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 30 de novembro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2011.0002.1358-2 - ANULATÓRIA

Requerente: COELHO E BURLAMAQUI LTDA
Adv.: RAFAEL MAIONE TEIXEIRA – OAB/TO 4732; DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB/TO 1861
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “(...) Intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas, em tríduo. Após o que, colha-se o pronunciamento do Ministério Público. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 16 de dezembro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0005.6791-2/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: NÉLIO RODRIGUES PÓVOA NETO
Procurador: VINICIUS PINHEIRO MARQUES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “(...) Sobre o pedido de desistência, ouça-se a parte contrária, em cinco dias. Palmas, 11 de Abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS (PRAZO 90 DIAS)

O Doutor William Trigilio da Silva, Juiz de Direito, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo expediente da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, tramitam os autos 2005.0000.5458-7/0, Ação Popular, promovida por Luciana Rodrigues Carvalho silva, em desfavor do Sr. Raul Filho e Partido dos Trabalhadores- PT. A exordial versa sobre propagandas municipais, como de incentivo de pagamento de IPTU, com desconto de 30% (trinta por cento) até o dia 30/04/20005, com símbolo que não Estaduais e nem municipais. E como a parte autora supra nominada pediu o arquivamento da ação em questão, o MM. Juiz determina a expedição e publicação do presente edital, com a finalidade de notificar todo e qualquer cidadão para que, querendo, dar continuidade à ação, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 9º, c.c. o art. 7º, inc. II, ambos da Lei 4.717/65. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Tendo em vista o pedido de arquivamento da presente Ação Popular realizado pela parte autora às fls. 59/60 dos autos, cumpra-se o disposto no art. 9º da lei 4.717/65. Dessa forma, publiquem-se editais com o prazo de 90 (noventa) dias, a serem afixados na sede deste juízo e publicados três vezes no diário da Justiça do Estado do Tocantins, consignando o pedido de arquivamento da parte autora, a fim de viabilizar a qualquer cidadão o direito de dar prosseguimento à presente demanda...Palmas –TO. 23 de setembro de 2011 William Trigilio da Silva – Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém possa alegar ignorância, faço expedir e publicar o presente edital na forma da Lei. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã, que digitei e subscrevo. Palmas - TO., 09 de abril de 2012. (as) William Trigilio da Silva- Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 032.2009.903.718-9 - Ação: Indenizatória

Requerente: Danilo Aparecido Moreira da Silva
Adv.: não constituído
Requerido: Lojas Economia
Adv.: Dr. Antônio Ianowich Filho - OAB/TO 2.643
Requerido: ACIACCA - Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Canaã dos Carajás – SPC Canaã dos Carajás.
Adv.: não constituído
Requerido: Lojas Maré Alta
Adv.: Karlla Barbosa Lima Ribeiro – OAB/TO 3395
Requerido: Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Guarai – SPC Guarai
Adv.: Karlla Barbosa Lima Ribeiro – OAB/TO 3395
Requerido: Lojas Boa Compra - Tecidos
Adv.: Carlos Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 1340
Requerido: Associação Comercial de Conceição do Araguaia – SPC Conceição do Araguaia

Adv.: Walmir Luiz de Sousa Junior – OAB/PA 15178

Requerido: SPC Brasil

Adv.: não constituído.

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “(...) Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, c/c artigo 19 § 2º, ambos da Lei 9.099/95 c.c. art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas. Intime-se a parte responsável para que promova o respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias, através do Diário de Justiça. Transcorrido *in albis* o lapso temporal fixado, inscreva-se em livro próprio e oficie-se ao Sr. Procurador Geral do Estado, informando-lhe, para os fins de mister. Sem honorários advocatícios. (artigo 55, *caput*, da Lei 9.099/95). Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.”

Autos: 032.2011.900.017-5 - Ação: Indenizatória

Requerente: Francisco de Assis dos Reis Matos.
Adv.: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087
1º Requerido: Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Adv.: Marcelo Martins da Cunha – OAB/TO 1928-A
2º Requerido: Wdson José de Souza
Adv.: Defensoria Pública.
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Designo a audiência para o dia **19 de julho de 2012, às 14h00min**. Determino a expedição das comunicações necessárias, com as advertências de praxe. Cumpra-se. Deborah Wajngarten – Juíza Substitua.”

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0001.1640-6/0.

Ação Cumprimento de Sentença.
Requerente: Heliana Silva Francino.
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Panaprograma.com.
Advogado:.

Decisão: (...) “Assim, na esteira da jurisprudência predominante, porque não esgotadas as tentativas de penhora de bens em nome da empresa Executada, indefiro o pedido retro, determinando a intimação do Requerente para se manifestar, requerendo o que entender de direito para tanto, prazo de 10 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 30 de março de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 11/04/2012. Técnica Judiciária”.

Autos nº. 010/06.

Ação: Execução de Título Extrajudicial.
Requerente: Maria Celma Teixeira Cavalcante.
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Valdir Antonio Palotta.
Advogado:.

ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre documento juntados aos autos. Pls. 11/04/2012. Técnica Judiciária”.

Autos nº. 2009.0001.9041-6/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial.
Requerente: Maria Francisco Costa
Adv. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Adão Francisco Costa.
Advogado: Gustavo Amato Pissini, OAB/GO-31075-A.
ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 LXI, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o retorno da carta precatória, sem cumprimento. Pls. 23/02/2012. Técnica Judiciária”.

Autos nº. 2011.0010.2988-2/0.

Ação: Cumprimento de Sentença.
Requerente: Ascom – Associação p/ Construção de Casas, Galpões e Cercas nos Reassentamento da UHE.
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: José Ferreira de Souza e Nivaldo de Souza.
Advogado: Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.
ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre documento juntados aos autos. Pls. 11/04/2012. Técnica Judiciária”.

Autos nº. 2008.0010.3202-6/0.

Ação: Reparação de Danos.
Requerente: Renata Teresa da Silva Macor.
Adv. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Adriano Diniz Baldissera.
Advogado: Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.
DESPACHO: “(...) Intimem-se o Recorrido para apresentar, caso queira, contrarrazões no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmeirópolis, 29/03/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 11/04/2012. Técnica Judiciária”.

Autos nº. 2011.0009.3162-0/0.

Ação: Cumprimento de Sentença.
Requerente: João Helio de Oliveira.
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Panabens Eletro Eletrônicos Ltda.

DECISÃO: (...) "De saída, indefiro o pedido de expedição de ofício formulado pelo requerente, uma vez que é ônus seu informar quem são os sócios, seus respectivos endereços e CPFs. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos documentos que comprovem ser a pessoa indicada na folha retro sócia da empresa, informando seu CPF, bem como seu endereço. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 30/03/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 11/04/2012. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2010.0012.0095-8/0.

Ação: Cumprimento de Sentença.
 Requerente: Helio Braga de Almeida.
 Advogado: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.
 Requerido: Banco General Motors S/A.
 Advogado: Danilo Di Rezende Bernandes, OAB/GO-18.396.
 ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre documento juntados aos autos. Pls. 11/04/2012. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2012.0000.1136-8/0.

Ação: Cobrança.
 Requerente: MF Materiais Para Construção.
 Advogado: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.
 Requerido: Valdir Antonio Palotta.
 Advogado:

INTIMAÇÃO DECISÃO: (...) "Assim, indefiro o pedido de suspensão, e, de consequência, determino a intimação do Exequente para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o acordo entabulado entre as partes, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se. Pls. 29/03/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 11/04/2012. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2011.0009.3165-5/0.

Ação: Declaratória.
 Requerente: Dayane Alves dos Santos.
 Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
 Requerido: Brasil Telecom S/A.
 Advogado: Victor Gutieres Ferreira Milhomem, OAB/TO-4929.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Analisando os documentos coligidos aos autos, vislumbro presentes os requisitos do art. 6º, VIII, do CPC, pelo que inverte o ônus da prova e, considerado o novel princípio processual da colaboração, determino a intimação do requerido para que diga em 05 dias se tem outras provas a produzir. Pls. 09/03/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 11/04/2012. Técnica Judiciária".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

- Autos nº 2011.0010.7765-8/0.

Natureza: Ação de Rescisão Contratual.
 Requerente: CARLOS DIAS DE PRADO DE SOUSA.
 Advogado (a): Dr(a). José Laerte de Almeida – OAB/TO nº 96.
 Requerido(s): ECIVONES DE CASTRO MAGALHÃES e ECILONES DE CASTRO MAGALHÃES.
 Advogado (a): Dra. Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE por seu(s) ADVOGADO(S) - Dr(a). José Laerte de Almeida – OAB/TO nº 96, intimado(s) para comparecerem a audiência **PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO** designada para o dia **14 de MAIO de 2012, às 09:00 horas**, não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designou-se logo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para o dia **29 de MAIO de 2012, às 13:30 horas**, na sala de audiência do Fórum de Paraíso do Tocantins-TO., advertindo-a(s) para comparecer(em) a prestar(em) depoimento pessoal e de que não comparecendo ou recusar(em) ao depoimento pessoal importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§), bem como trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação, apresentando em cartório, em até **DEZ (10) DIAS**, antes da audiência o respectivo rol testemunhas ou requererem expressamente suas intimações, sob pena de presumir-se terem delas desistido, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: "1 – Designo audiência **PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO** para a **data de 14-MAIO-2012, às 09:00 horas, devendo intimar-se SOMENTE as partes e seus advogados** e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis; 2 - Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 29-MAIO-2012, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados e as testemunhas tempestivamente arroladas**; 2.1 - Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeriram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até **DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido** (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 2.2 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 3 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins/TO, 28 de setembro de 2011. Juiz

ADOLFO AMARO MENDES -Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacynede Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

Autos nº 2.008.0010.8461-1/0

Ação: Embargos de Usucapião.
 Requerente: JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA.
 Advogado.:Dr. Gedeon Batista Pitaluga – OAB/TO nº 716 - B
 Requerido:Espólio de Manoel Benedito da Silva, interessados ausentes, incertos e desconhecidos.
 Advogado:Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 – Curador Especial nomeado.
 Intimação: Intimar o advogado da parte, requerente, Dr. Gedeon Batista Pitaluga – OAB/TO nº 716 B, para comparecer perante este juízo à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12 de junho de 2012, às 13:00 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho proferido nos autos às fls.116, que segue transcrito na íntegra. **DESPACHO:** " I. Anote-se no SPROC a nova representação processual do Autor (fl. 84). II – **Decreto a revela dos Réus CASA DO PADEIRO LTDA REYDROGA LTDA E JOÃO BATISTA DA SILVA**, que foram citados pessoalmente e não apresentaram defesa (fl. 54). III – A comprovação da posse ininterrupta necessária à caracterização da usucapião impede, a meu ver, da oitiva de testemunhas. Para tanto, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia **12/06/2012, às 13:00 horas**. IV – Apresentem as partes do rol de testemunhas que pretendem ver inquiridas, até o **prazo de 10 dias antes da audiência (CPC, 407)**, **sob pena de desistência**. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, se não requerida a intimação pessoal até a data acima. Intimem-se. Paraíso/TO, 12 de dezembro de 2011. Juiz - Gerson Fernandes de Azevedo – Juiz Substituto automático da 1ª Vara Cível.

- Autos nº 2011.0005.9088-2/0.

Natureza: Ação Declaratória.
 Requerente: ORCA INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 Advogado (a): Dr(a). Geraldo Bonfim de Freitas Neto – OAB/TO nº 2708 e/ou Dra. Klecia Kalthiane Mota Costa – OAB/TO nº 4303.
 Requerido(s): RODEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
 Advogado (a): Dr. Edvaldo Rodrigues Coqueiro – OAB/GO nº 13.265
 Requerido(s): ADELSON CESAR MOREIRA.
 Advogado (a): Dr. Érico Vinicius R. Barbosa – OAB/TO nº 4220.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE por seu(s) ADVOGADO(S) - Dr(a). Geraldo Bonfim de Freitas Neto – OAB/TO nº 2708 e/ou Dra. Klecia Kalthiane Mota Costa – OAB/TO nº 4303, bem como a parte REQUERIDA (Rodeio Ind. E Com. de Café) por seu advogado - Dr. Edvaldo Rodrigues Coqueiro – OAB/GO nº 13.265 e a parte REQUERIDA (Adelson Cesar Moreira) por seu advogado - Dr. Érico Vinicius R. Barbosa – OAB/TO nº 4220, intimado(s) para comparecerem a audiência **PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO** redesignada para o dia **23 de ABRIL de 2012, às 09:00 horas**, não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designou-se logo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para o dia **09 de MAIO de 2012, às 13:30 horas**, na sala de audiência do Fórum de Paraíso do Tocantins-TO., advertindo-a(s) para comparecer(em) a prestar(em) depoimento pessoal e de que não comparecendo ou recusar(em) ao depoimento pessoal importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§), bem como trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação, apresentando em cartório, em até **DEZ (10) DIAS**, antes da audiência o respectivo rol testemunhas ou requererem expressamente suas intimações, sob pena de presumir-se terem delas desistido, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: "1 – REDESIGNO audiência **PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO** de f. 95 dos autos para a **data de 23-ABRIL-2012, às 09:00 horas, devendo intimar-se SOMENTE as partes e seus advogados e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis**; 2 - Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 09-MAIO-2012, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados e as testemunhas tempestivamente arroladas**; 2.1 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeriram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até **DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido** (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 2.2 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 3 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins/TO, 02 de abril de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível**". *Eu, Glacynede Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº 2011.0005.9088-2/0.

Natureza: Ação Declaratória.
 Requerente: ORCA INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 Advogado (a): Dr(a). Geraldo Bonfim de Freitas Neto – OAB/TO nº 2708 e/ou Dra. Klecia Kalthiane Mota Costa – OAB/TO nº 4303.
 Requerido(s): RODEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
 Advogado (a): Dr. Edvaldo Rodrigues Coqueiro – OAB/GO nº 13.265
 Requerido(s): ADELSON CESAR MOREIRA.
 Advogado (a): Dr. Érico Vinicius R. Barbosa – OAB/TO nº 4220.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE por seu(s) ADVOGADO(S) - Dr(a). Geraldo Bonfim de Freitas Neto – OAB/TO nº 2708 e/ou Dra. Klecia Kalthiane Mota Costa – OAB/TO nº 4303, bem como a parte REQUERIDA (Rodeio Ind. E Com. de Café) por seu advogado - Dr. Edvaldo Rodrigues Coqueiro – OAB/GO nº 13.265 e a parte REQUERIDA (Adelson Cesar Moreira) por seu advogado - Dr. Érico Vinicius R. Barbosa

– OAB/TO nº 4220, intimado(s) para comparecerem a audiência **PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO** redesignada para o dia **23 de ABRIL de 2012, às 09:00 horas**, não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designou-se logo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para o dia **09 de MAIO de 2012, às 13:30 horas**, na sala de audiência do Fórum de Paraíso do Tocantins-TO., advertindo-a(s) para comparecer(em) a prestar(em) depoimento pessoal e de que não comparecendo ou recusar(em) ao depoimento pessoal importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§), bem como trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação, apresentando em cartório, em até **DEZ (10) DIAS**, antes da audiência o respectivo rol testemunhas ou requererem expressamente suas intimações, sob pena de presumir-se terem delas desistido, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: “1 – REDESIGNO audiência **PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO** de f. 95 dos autos para a data de **23-ABRIL-2012, às 09:00 horas, devendo intimar-se SOMENTE as partes e seus advogados e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis; 2 - Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 09-MAIO-2012, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados e as testemunhas tempestivamente arroladas;** 2.1 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requereiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até **DEZ (10) DIAS** antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 2.2 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 3 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins/TO, 09 de fevereiro de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível”. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.**

- Autos nº: **2011.0008.6870-8/0.**

Natureza: Ação Cominatória.

Requerente(s): **MARILDA TIEME KUBAGWA FERREIRA** por seu procurador **DÁRCIO DOMINGUES FERREIRA**.

Advogado(s): Dr(a), **Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro** – OAB/TO nº 2549.

Requerido(s): **JOSÉ APARECIDO MATEUS E EDNEIA DOBIESZ GREGUER MATEUS**.

Advogado (a): Dr. **Ivan Cavalcanti Canut** – OAB/TO nº 27.766.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERIDA(S), por seu(s) advogado(s) - Dr. Ivan Cavalcanti Canut – OAB/TO nº 27.766, intimado(a) para comparecer a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** designada para o dia **15 DE MAIO DE 2012, às 13:30 horas**, na sala de audiência do Fórum de Paraíso do Tocantins-TO., bem como intimado do indeferimento ao pedido de denunciação a lide ao corretor de imóveis Deuzimar de Souza Andrade, porque o mesmo não se figura configura nenhum dos casos de denunciação a lide posto que Deuzimar agiu apenas na condição de corretor ou intermediário do negócio, tudo nos termos do Termo de Audiência cujo o teor segue parcialmente transcrita: “TERMO DE AUDIÊNCIA. ... Verifica-se que o AR de intimação à parte requerida f. 75/77 ainda não foi devolvido, razão porque o MM. Juiz anulou o processo a partir de f. 79/80. **O MM. Juiz indeferiu o pedido de denunciação a lide ao corretor de imóveis Deuzimar de Souza Andrade, porque não se configura nenhum dos casos de denunciação a lide posto que Deuzimar agiu apenas na condição de corretor ou intermediário do negócio.** Tendo em vista que a parte autora por seu advogado afirma neste ato que não tem interesse na conciliação, o MM. Juiz **designou logo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 DE MAIO DE 2012, às 13:30 horas**, saindo já intimados o autor e seu advogado e **devendo intimar-se o réu e seu advogado**. NADA MAIS. Paraíso do Tocantins/TO, 11 de abril de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

Autos nº 2010.0001.9119-0/0

Natureza da Ação: Indenização por Danos Morais.

Requerente: Espólio de Alirio Quintino de Andrade, por seus herdeiros sucessores Esio Borges de Andrade e outros.

Advogados. Dr. **Jacy Brito Faria** - OAB/TO nº 4.279 e outro.

Requerido: **Messias Souto Silveira Junior, Marcelo Souto Silveira, Marcus Vinicius Souto Silveira e Karajás Leilões Ltda.**

Advogado. Dr. **Fernando Palma Pimenta Fulan** – OAB/TO nº 1.530 e outros.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. **Jacy Brito Faria** – OAB/TO nº 4.279, para acompanhar a Carta Precatória, Inquirição de Testemunhas, na Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas (Avenida Rio Grande do Norte, s/nº, Centro, entre as Ruas 3/4 - Ed. Fórum em Gurupi – TO), e manifestar-se da devolução da Carta Intimatória. Inquirição de Testemunhas nos autos.

Autos nº 2.008.0010.8461-1/0

Ação: Embargos de Usucapião.

Requerente: **JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA**.

Advogado.:Dr. **Gedeon Batista Pitaluga** – OAB/TO nº 716 - B

Requerido:Espólio de Manoel Benedito da Silva, interessados ausentes, incertos e desconhecidos.

Advogado:Dr. **Luiz Carlos Lacerda Cabral** – OAB/TO nº 812 – Curador Especial nomeado. Intimação: Intimar o advogado da parte, requerente, Dr. **Gedeon Batista Pitaluga** – OAB/TO nº 716 B, para comparecer perante este juízo à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12 de junho de 2012, às 13:00 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho proferido nos autos às fls.116, que segue transcrito na íntegra. **DESPACHO:** “I. Anote-se no SPROC a nova representação processual do Autor (fl. 84). II – **Decreto a revelia dos Réus CASA DO PADEIRO LTDA REYDROGA LTDA E JOÃO BATISTA DA SILVA**, que foram citados pessoalmente e não apresentaram defesa (fl. 54). III – A comprovação da posse ininterrupta necessária à caracterização da usucapião impescinde, a meu ver, da

oitiva de testemunhas. Para tanto, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia **12/06/2012, às 13:00 horas**. IV – Apresentem as partes do rol de testemunhas que pretendem ver inquiridas, até o **prazo de 10 dias antes da audiência** (CPC, 407), **sob pena de desistência**. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, se não requerida a intimação pessoal até a data acima. Intimem-se. Paraíso/TO, 12 de dezembro de 2011. Juiz - Gerson Fernandes de Azevedo – Juiz Substituto automático da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0010.4554-8 – Ação de Reconhecimento de União Estável

Requerente: José Maria Cardoso

Advogado: Dr. Flávio Peixoto, OAB/TO- 3919

Requerido: Soleni Lopes de Farias

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria, OAB/TO-4279

Fica o advogado da requerida intimado da sentença cujo final é o seguinte: “ (...) Por isso, Declaro extinto o processo por desistência bilateral, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII,c/c art. 158, § único). Custas pelas partes na proporção de 50%. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Não havendo recurso, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados e, após, arquivem-se os autos. PRI. Paraíso, 24 de outubro de 2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto”.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.3215-4/0

Requerente: GABRIEL NUNES RODRIGUES COSTA

Requerido(a): AMERICAN EXPRESS MEMBERSHIP CARDS

Advogados: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574-A

SENTENÇA:... Posto isto, julgo procedente a presente impugnação e, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, extingo a execução, determinando o levantamento da quantia bloqueada às fls. 85/88. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins-TO, 03 de abril de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito

Autos nº 2010.0011.5280-5/0

Requerente: FRANCISCO DAVID NOLETO CHAVES

Advogado(a): Dra. Jorcellyn Maria de Souza– OAB-TO 4.085

Requerido(a): JOÃO LIMA DA CRUZ

DESPACHO: Junte-se. Ante a inexistência de dinheiro em conta bancária para a penhora por meio eletrônico, via Bacen Jud, intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins-TO, 03 de abril de 2012. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0000.3227-8/0

Requerente: AUGUSTA LUIZ DE JESUS

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho– OAB-TO 1132

Requerido(a): BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores OAB-DF 17.122

SENTENÇA:... Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PARANÁ

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 015/2012

O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, Juiz Substituto e Diretor do Foro desta Comarca de Paranã Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que atualmente encontram-se lotados nesta comarca dois Oficiais de Justiça **Nilton de Sena Benevides e Vilson Luiz Gonçalves dos Santos;**

CONSIDERANDO que o Oficial Vilson Luiz Gonçalves dos Santos tem estado constantemente de licença médica e apresentado atestados médicos de forma reiterada;

CONSIDERANDO, os termos do Artigo 80 inciso V e § 1º e 2º da Lei Complementar 10/96.

RESOLVE

NOMEAR a Técnica Judiciária **ANA LÚCIA PEREIRA LOPES**, para sem prejuízo de suas funções exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliadora *ad hoc*, em todas as licenças médicas do Oficial de Justiça Vilson Luiz Gonçalves dos Santos superiores a 02 (dois) dias, cuja substituição será feita com direitos e deveres inerentes ao cargo.

Remeta-se cópia desta Portaria aos Cartórios para ser juntada em todos os autos em que a servidora atuar ao Cartório Distribuidor para o controle de distribuição e à Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Paranã Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (11/04/2012).

Rodrigo da Silva Perez Araújo
Juiz Substituto

1ª Escrivania Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0002.0083-9**

Ação: Previdenciária

Requerente: Enivaldo Varanda de Oliveira

Advogada Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811 OAB/GO 22.409

Requerido: INSS

Procurador Federal: Raimundo Nonato Pereira Diniz

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, **julgo improcedente os pedidos formulados na inicial. Condeno** a autora ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária e de honorários advocatícios, estes que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, em 500,00. Suspendo, entretanto, a exigibilidade das cobranças, nos termos da lei 1060/50, art. 12. Transitado em julgado, certifique-se e arquite-se, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC.** Paranã/TO, 30 de março de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2009.0006.1381-3; 2009.0006.1379-1 e 2009.0006.1387-2

Ação: Indenização

Requerente: Renato Alves Teixeira

Advogado: Isáú dos Santos – OAB/DF 10.781 OAB/GO 10852 A

Requerido: Geroni Guedes Magalhães

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: E o relatório. DECIDO. Assim, fortes em tais argumentos e por tudo que dos autos consta, **julgo improcedentes os pedidos formulados nas petições iniciais, e, de consequência, julgo extinto os processos com resolução mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.** Não obstante terem sido imprimidos a todos os autos apensos o rito ordinário, aquele que iniciou no Juizado Especial Cível não haverá condenação em custas e honorários ex vi do art. 55 da Lei 9099/95. Contudo, quando aos outros autos que seguiram regularmente o rito a ele instruído, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais em 10 dias, a contar do trânsito em julgado. Em caso de inadimplemento, proceda-se conforme a CNGC, comunicando-se ao distribuidor, se necessário. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$3.000,00 tendo em conta o grau de zelo e o trabalho realizado pelo advogado. Traslade cópia desta sentença e junte em todos os feitos. **PRIC.** Com o trânsito em julgado, certifique-se e **arquivem-se** os autos comas baixas e comunicações necessárias. Paranã, 30 de março de 2012. As) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2007. 0003.0922-0

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

Requerente: Davi Ribeiro Soares

Advogado: Dr. Valdeon Roberto Glória - OAB/TO 685-A

Requerido: Município de Paranã - TO

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2.308-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **Decido.** Pois bem, o feito encontra-se maduro para julgamento, sendo desnecessária produção de prova em audiência (CPC 330, I). Cuida-se de pedido de anulação de doação supostamente irregular de imóvel público municipal já transcrita no registro imobiliário em favor de terceiro estranho ao processo. Nesse contexto, é curial que potencialmente o desfecho da lide atinge a esfera dessa pessoa não citada, litisconsórcio passivo necessário olvidado pelo autor. Ainda que assim não fosse, os documentos acostados aos autos não dão conta da alegada doação feita ao autor (CPC 283), ou mesmo que houvesse a legítima possibilidade de "regularização fundiária" em seu favor. De outro lado, na esteira da jurisprudência predominante, não se pode falar em posse de bem público, mas mera detenção, insuscetível de proteção possessória e evidência de que a causa de pedir deduzida na inicial não conduz à anulação pretendida. Assim, sob as luzes da teoria da asserção e adotando as razões ministeriais retro como fundamentação per relationem, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e de honorários de sucumbência que arbitro, nos termos do art. 20 § 4º, do CPC, em R\$500,00. Em caso de inadimplência das custas e da taxa judiciária, proceda-se nos termos da CNGC, comunicando-se ao Distribuidor. PRI. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Com as baixas e cautelas legais. Cumpra-se. Paranã, 23 de março de 2012.. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

PEIXE**2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2012.0002.5839-8/0**

AÇÃO DE CURATELA

Requerente: GUILHERMINA DO OH DO NASCIMENTO

Interditanda: FLÁVIA DO OH DO NASCIMENTO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 09: "Vistos. Defiro o pedido de assistência Judiciária. Designo audiência para o interrogatório da interditanda para o dia 24/04/2012, às 09:30 horas. Cite-se a interditanda. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Peixe, 11/04/12. ..."

AUTOS nº 2012.0001.8247-2/0

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: BEZERRA LOPES ADVOGADOS

Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B

Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da DECISÃO de fls. 26 a 29: "Vistos. (...) Determino que o Requerente proceda à retificação do valor da causa nos termos acima declinados, bem como efetue a diferença das custas e despesas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, antes de ser cumprida a liminar deferida, sob pena de ser extinto o processo sem análise do mérito. Cumpra-se a medida liminar após o Requerente retificar o valor da causa e efetivar o pagamento da diferença das custas e despesas processuais. (...) Intime-se. Peixe, 11/04/12. ..."

AUTOS nº 2012.0000.0776-0/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogados: Drs. NELSON PASCHOALOTTO – OAB/TO nº 4.866-A e DANIELA PREVE LOPES – OAB/MG nº 91.133

Requerida: MARIZA BATISTA DA SILVA

Advogados: Drs. JOSSERRAND MASSIMO VOLPON – OAB/GO nº 30.669 e ARISTELA SILVA CARDOSO – OAB/GO nº 31.501

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 52: "Vistos. Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 31 a 45, prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 10/04/12. ..."

AUTOS nº 2008.0004.7576-5/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: EDNA DE CASTRO PRIMO DE SOUZA

Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO nº 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 99: "Vistos. Tendo em vista que não consta dos autos a implantação do benefício conforme determinado, determino: 1 - Intime-se o Requerido(INSS) para proceder a implantação do benefício, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada do comprovante da remessa intimatória aos autos, devendo a implantação do benefício ser comprovada nos autos no prazo referido prazo, sob pena de desobediência. 2 - Concomitantemente, intime-se a parte autora para providenciar a documentação necessária à liquidação da sentença no prazo de 15(quinze) dias. 3 - Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido(INSS) para proceder a liquidação da Sentença, tendo como beneficiária a Senhora **EDNA DE CASTRO PRIMO DE SOUZA**, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 4 - Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 10/04/12. ..."

AUTOS nº 2011.0001.4895-0/0

AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: MARIA HELENE DIAS DA SILVA

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436 A

Requerido: Espólio de ELIZEU BATISTA MONTEIRO

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 27: "Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão formulado às fls. 26. Intimem-se. Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a Autora para requerer o que for de direito. Peixe, 10/04/12. ..."

AUTOS nº 2012.0002.5789-8/0

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: Dr. Luciano José Ribeiro de Vasconcelos Filho

Embargada: BENEDITA BARROS E SILVA

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3.996

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 09: "Vistos. Intime-se a Embargada a se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sobre os embargos à execução. Cumpra-se. Peixe, 10/04/12. ..."

AUTOS nº 2012.0002.5866-5/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. F. M. de O., rep. Por s/genitora LUCIANA MIQUELANTI DE ANDRADE OLIVEIRA

Advogado: Dr. WILSON WONNÉ PEREIRA CAVALCANTE – OAB/TO nº 576

Executado: MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 19: " Vistos. Defiro o pedido da Justiça Gratuita. Indefero o pedido de fixação dos alimentos uma vez que o pedido trata-se de execução de sentença transitada em julgado, cujos alimentos foram estabelecidos em 43%(quarenta e três por cento) do salário mínimo, não havendo nos autos notícias de ter havido revisão dos referidos alimentos. Excluo *in limine* do pólo passivo os avós paternos por não haver nenhuma sentença/acordo imputando a eles a obrigatoriedade de pagar alimentos ao autor. Determino a retificação nos registros. Nos termos do art. 284 do CPC, determino emenda a inicial, no prazo de 10(dez) dia, sob pena de indeferimento da inicial para que: 1 - o exequente faça a adequação do pedido, apresentando planilha de cálculo conforme art. 614 II do CPC, referente as três últimas parcelas não pagas, nos termos do art. 733 do CPC. Referente às parcelas não pagas anteriores as três últimas, estas deverão ser objeto de processo cujo rito será o do art. 732 do CPC. 2 - traga aos autos o endereço do executado Marcos Alberto de Oliveira, nos termos do art. 282,II do CPC. Peixe, 10/04/12. ..."

AUTOS nº 2012.0001.8277-4/0

AÇÃO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerentes: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DIAS e Outros

Advogado: Dr. JOSÉ LEMOS DA SILVA – OAB/TO nº 2.220

Requerido: Espólio de DOMINGOS BEZERRA DIAS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 53: "Vistos. Cabe esclarecer a inventariante nomeada que somente c/ seu comparecimento na Escrivania Cível o ato de nomeação se consolidará, pois trata-se de ato formal. Indefero a homologação condicionada do arrolamento por ser condição sine qua nom o pagamento de todos os impostos, inclusive o ITCD. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 10/04/12. ..."

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0004.5113-0**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: ALMA GEMEA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDAADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO OAB- TO Nº 10.80
EXECUTADO: LOJÃO BRASIL E JARLO MARTINS PONTES
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Fl. 47: Conforme folhas 06/07, 37 e 44/46, os bens apreendidos foram depositados em prol da parte exequente, nas mãos de Gismar Oliveira de Jesus. De modo que para prosseguimento, pendente os atos posteriores à penhora conforme termo de folha 38. Deverá parte exequente promover o andamento da execução em dez dias, indicando a localização dos bens e viabilizando a avaliação e posteriores atos. A inércia será acatada como desistência. Int. Após, retornem os autos conclusos. Porto Nacional, 02.04.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”**AUTOS: 2011.0003.8439-5**AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE PONTALINA-GOREQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCELO MARÇAL VIEIRA OAB- GO Nº 3.893
DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
REQUERIDO: GERALDO PEDROSO DA SILVA E OUTROS.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Fl. 41: Vista à parte autora para requerer o que entender de direito. Intime-se. Porto Nacional, 02.04.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 105/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2011.0004.4483 – 5 (6851/02) – EXECUÇÃO FORÇADA.Requerente: ULBINO JOSE VIANA
Procurador (A): DR. VALDOMIRO BRITO FILHO. OAB/TO: 1080.
Requerido: OSVALDO VANTI.Advogado: Dr. WALDINEY GOMES DE MORAIS. OAB/TO: 601.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO FL. 100/101: “...Expeça-se alvará para levantamento de forma autônoma quanto aos valores pertencentes à parte credora e respectivo procurador(a), ou providencie-se o necessário para transferência direta, se houver indicação de conta da mesma titularidade pelo beneficiário – ou até mesmo em favor de outrem quanto ao procurador(a) e parte, em havendo procuração com poderes especiais relativamente à esta. Int. Porto Nacional/TO, 09 de abril de 2012. (ass.) Dr. Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”**AUTOS: 2010.0012.3979-0**AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB- TO Nº 4.626
REQUERIDO: VALDENISA ARAUJO LUSTOSA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA “... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Pagas as eventuais custas em aberto, fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”**AUTOS: 2009.0008.3704-5**AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC/SA
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB- TO Nº 4.093
REQUERIDO: ROSIMEIRE CEZAR MASCARENHAS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA “... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Pagas as eventuais custas em aberto, fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”**AUTOS: 2009.0008.3704-5**AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC/SA
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB- TO Nº 4.093
REQUERIDO: ROSIMEIRE CEZAR MASCARENHAS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA “... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para

os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Pagas as eventuais custas em aberto, fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2010.0009.6643-4AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: DIBENS LEASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB- TO Nº 4.311
REQUERIDO: KLAGISA TORREZAN
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Nestes autos de Ação de Reintegração de Posse após intimação via Diário da Justiça, a parte autora não se manifestou – conforme certificado pela Serventia. À parte autora cabe os atos e diligência no seu interesse, viabilizando o andamento processual regular. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”**AUTOS: 2010.0005.6024-1**AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC/SA
ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB- TO Nº 4.311
REQUERIDO: ICOM ENGENHARIA LTDA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA “... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Pagas as eventuais custas em aberto, fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”**AUTOS: 2007.0006.2863-6**AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: RUDI WALDI WEBER
ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA OAB- TO Nº 4.348 B
REQUERIDO: RENATO FERNANDO AMARO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Vista a parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 104/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2011.0004.5162 - 9 – (5448/1999) – EXECUÇÃO FORÇADA.Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Procurador (A): DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO. OAB/TO: 819.
Requerido: EVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO e ILDENIZE CARVALHO DO NASCIMENTO.
Advogado: Dr. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB/TO: 1853.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO FL. 109: “Como bem anotado pela parte exequente, não participando esta do acordo entabulado entre as partes, inexistente compromisso de observância. Restará, se o caso, margem à discussão entre os acordantes no modo e vias adequados. Alie-se o fato de que a executada Ildenize fora citada desde o ano de 1999 (fl. 29v). Indefero o pedido de folha 93. Int. Porto Nacional/TO, 02 de abril de 2012. (ass.) Antíógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”**AUTOS: 2009.0001.5321-9**AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB- TO Nº 4.311
REQUERIDO: ELPIDIO F. DA MOTA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA “... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Pagas as eventuais custas em aberto, fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”**AUTOS: 2010.0012.3371-6**AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: DIBENS LEASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB- TO Nº 4.311
REQUERIDO: FLAVIA ALBERTO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA "... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Pagas as eventuais custas em aberto, fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0012.3371-6

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB- TO Nº 4.311

REQUERIDO: FLAVIA ALBERTO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA "... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Pagas as eventuais custas em aberto, fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0012.7688-0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE FATIMA – TO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO OAB- TO Nº 614

REQUERIDO: ISLANA VIEIRA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE "Folha 35 verso: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0010.7087-6

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4.110- A

REQUERIDO: SENEJANE COELHO DE FRANÇA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE "... Se não, intime-se a parte autora, com prazo de dez dias, para o que lhe aproveitar, sendo que a inércia na oportunidade será acatada como desistência. Providencie-se o necessário, ciente a parte autora. Porto Nacional, 09.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0007.1132-7

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB- TO Nº 4.311

REQUERIDO: EDILSON RIBEIRO NOVAIS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERIDA "Intimar a parte requerente para efetuar o pagamento das custas finais no valor R\$ 16,00 (dezesseis reais)."

AUTOS: 2007.0002.1779-2

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ

REQUERENTE: MANOEL RAMALHO LOPES

ADVOGADO: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB- TO Nº 3.975- A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

PROCURADOR: SWAMY RÚBYA LEITE FERREIRA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – EXTINÇÃO "... Diante do exposto, declaro o abandono da causa pela parte autora uma vez que deixou de praticar atos que lhe competia e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova de perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (lei 1.060/50, artigo 11, § 2º e 12) P.R.I. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0009.1334-9

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA ALICE CARVALHO RAMOS

ADVOGADO: MARCOS PAULO FAVORO OAB- TO Nº 4.128

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE - **SENTENÇA – EXTINÇÃO – PREJUDICIALIDADE – CPC, art. 267, VI** "... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição

legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (lei 1.060/50, artigos 11, § 2º e 12). P.R.I. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0010.5955-2

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ROSILEIDE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS PAULO FAVORO OAB- TO Nº 4.128

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "Folha 37/54: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente a contestação ofertada. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0001.6483-4

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: RITA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA AMARAL HIDASI OAB- GO Nº 29-479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – "Tratam os autos de Ação Previdenciária, sendo os mesmos baixados do TRF – 1º Região. A sentença proferida anteriormente neste juízo fora mantida, vez que o Tribunal negou provimento à apelação. Por tal, ciência às partes a respeito do retorno dos autos e, nada sendo requerido, arquivem-se com as respectivas baixas. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0005.9878-8

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO

REQUERENTE: JULIMAR PEREIRA BATISTA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA AMARAL HIDASI OAB- GO Nº 29-479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "Nestes autos, verifica-se a apresentação de apelação. Por tal, recebo em seu legal efeito. Vista à parte apelada com oportunidade de resposta. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao TRF 1ª Região, providenciando o necessário. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0002.1391-6

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO

REQUERENTE: MARIA SANTANA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA AMARAL HIDASI OAB- GO Nº 29-479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "Nestes autos, verifica-se a apresentação de apelação. Por tal, recebo em seu legal efeito. Vista à parte apelada com oportunidade de resposta. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao TRF 1ª Região, providenciando o necessário. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0008.3371-0

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO

REQUERENTE: EDYMARA SOARES RIBEIRO

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA AMARAL HIDASI OAB- GO Nº 29-479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "Fls. 52 e 56: O endereço declinado, sabidamente é de localização no Foro de Palmas/TO. De modo que cessado o motivo de distribuição na justiça estadual (fl. 02, parte final). Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos à Seção Judiciária do Estado do Tocantins, que tem jurisdição envolvendo o endereço da parte autora. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0005.2442-3

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO

REQUERENTE: MARCOS VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA AMARAL HIDASI OAB- GO Nº 29-479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "Nestes autos, verifica-se a apresentação de apelação. Por tal, recebo em seu legal efeito. Vista à parte apelada com oportunidade de resposta. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao TRF 1ª Região, providenciando o necessário. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0000.0643-0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: RITA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA AMARAL HIDASI OAB- GO Nº 29-479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

PROCURADOR: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – "Tratam os autos de Ação Previdenciária, sendo os mesmos baixados do TRF – 1º Região. A sentença proferida anteriormente neste juízo fora mantida, vez que o Tribunal negou provimento à apelação. Por tal, ciência às partes a respeito do retorno dos autos e, nada sendo requerido, arquivem-se com as respectivas baixas. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0004.9341-0

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO

REQUERENTE: KATIANE PIRES DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA AMARAL HIDASI OAB- GO Nº 29-479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "Nestes autos, verifica-se a apresentação de apelação. Por tal, recebo em seu legal efeito. Vista à parte apelada com oportunidade de resposta. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao TRF 1ª Região, providenciando o necessário. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0002.6397-2

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO
 REQUERENTE: MARIA DO CARMO ALEXANDRINA DE SOUSA
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA AMARAL HIDASI OAB- GO Nº 29-479
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Nestes autos, verifica-se a apresentação de apelação. Por tal, recebo em seu legal efeito. Vista à parte apelada com oportunidade de resposta. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao TRF 1ª Região, providenciando o necessário. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0002.6027-0

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO
 REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO PEREIRA DE LIMA
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA AMARAL HIDASI OAB- GO Nº 29-479
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – “Nestes autos, verifica-se a apresentação de apelação. Por tal, recebo em seu legal efeito. Vista à parte apelada com oportunidade de resposta. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao TRF 1ª Região, providenciando o necessário. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0011.0920-7

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 REQUERENTE: MARIA DIAS DOS REIS
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB- GO Nº 21.331
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE - **SENTENÇA – EXTINÇÃO – PREJUDICIALIDADE – CPC, art. 267, VI** “... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e conseqüente possibilidade de quitação (lei 1.060/50, artigos 11, § 2º e 12). P.R.I. Porto Nacional, 15.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0003.2308-8

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIA À INVÁLIDO
 REQUERENTE: ELOILDES PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB- GO Nº 21.331
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 PROMOTORA: RAFAEL VASCONCELOS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE - **SENTENÇA – EXTINÇÃO – PREJUDICIALIDADE – CPC, art. 267, VI** “... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e conseqüente possibilidade de quitação (lei 1.060/50, artigos 11, § 2º e 12). P.R.I. Porto Nacional, 15.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de Execução Fiscal - Processo: nº 2009.0008.5752 - 6, requerida pela (União) - Fazenda Pública Nacional em face de **PHOENIX – AGROPECUARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, valor da causa R\$: 59.247,70 (cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)**. Por este meio **CITAR** a executada **PHOENIX – AGROPECUARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. CNPJ: 04783107/0001-04**, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da presente ação e querendo no prazo de cinco dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. **Advertência:** 1. O não pagamento da dívida implicará em penhora ou arresto de bens conhecidos do devedor e suficiente para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicado na inicial; **2. Avaliação:** dos bens constribuídos e intimação do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e doze (30/03/12). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

2ª Vara Cível**SENTENÇA****AUTOS: 2011.0007.4604-1 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110
 Requerido: ROGERIO GUIMARÃES MAIA
 Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 SENTENÇA: “Posto isto e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, em face da transação ocorrida entre as partes e noticiada nos autos. Custas já quitada. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. P.R.I. Porto Nacional, 11 de abril de 2012. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0002.0714-0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ROGERIO GUIMARAES MAIA
 Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 Requerido: AYMORE CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTOS S/A
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A
 SENTENÇA: “Posto isto e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, em face da transação ocorrida entre as partes e noticiada nos autos. Custas já quitada. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. P.R.I. Porto Nacional, 11 de abril de 2012. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0003.9846-9 – HABILITAÇÃO

Requerente: TRIAFERTIL – TRIANGULO FERTILIZANTES LTDA
 Advogado: VANDERLEI CAIRES PINHEIRO – OAB/GO 8.091-A
 Requerido: AILTON SERGIO VIEIRA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: “Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pelo requerente. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº 2007.0006.2561-0 – EXECUÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Sentenciado: JÚLIO NETO FERREIRA DE SOUZA
 SENTENÇA: “... Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado JÚLIO NETO FERREIRA DE SOUZA em razão do seu cumprimento integral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.I.. Porto Nacional, 28 de fevereiro de 2012. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0005.8176-8 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Sentenciado: GILVAN NUNES DA SILVA
 SENTENÇA: “... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando GILVAN NUNES DA SILVA, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, V c/c art. 109, VI e 110, todos do código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. ... Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.I.. Porto Nacional, 29 de fevereiro de 2012. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 267/01 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Sentenciado: HAMILTON ANTÔNIO DE ARAÚJO
 SENTENÇA: “... Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado HAMILTON ANTÔNIO DE ARAÚJO em razão do seu cumprimento integral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.I.. Porto Nacional, 01 de dezembro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0002.9201-8 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Sentenciado: JEOVÁ DIAS RODRIGUES
 SENTENÇA: “... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando JEOVÁ DIAS RODRIGUES, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 110, todos do código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.I.. Porto Nacional, 13 de dezembro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0008.3729-2 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Sentenciado: RILDO JOSÉ MUNIZ
 SENTENÇA: “... Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado RILDO JOSÉ MUNIZ, em razão do seu cumprimento integral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.I.. Porto Nacional, 13 de fevereiro de 2012. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2007.0006.2666-8 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Sentenciado: JOSÉ OLIVEIRA DE SOUSA
 SENTENÇA: “... Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado JOSÉ OLIVEIRA DE SOUSA, em razão do seu cumprimento integral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.I.. Porto Nacional, 17 de janeiro de 2012. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0008.3735-7 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Sentenciado: ZAIRO RODRIGUES SACRAMENTO
 SENTENÇA: “... Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado ZAIRO RODRIGUES SACRAMENTO, em razão do seu cumprimento integral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.I.. Porto Nacional, 05 de dezembro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2006.0009.9765-0 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Sentenciado: ADILTON PEREIRA DOS SANTOS
 SENTENÇA: “... Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado ADILTON PEREIRA DOS SANTOS, em razão do seu cumprimento integral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.I.. Porto Nacional, 28 de fevereiro de 2012. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2006.0009.7506-0 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciado: SALVADOR PEREIRA NUNES

SENTENÇA: "... Diante do exposto, com base no art. 107, inciso I do CP, declaro extinta a punibilidade do condenado SALVADOR PEREIRA NUNES, em face do seu falecimento atestado pela certidão de fls. 83. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 18 de novembro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos:2012.0000.5165-3**

Protocolo Interno: 10.552/12

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EUGÊNIO CÉSAR BATISTA MOURA

Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/GO: 28.346

Requerido: TNL PCS S/A PRESTADORA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL- OI e 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 23 DE ABRIL DE 2012, às 15:40 HORAS. BEM COMO DO DESPACHO A SEGUIR TRÂNSCRITO: Em face da inexistência de fatos novos, mantenho a decisão de fls. 17/19. Defiro a emenda da inicial. Prossiga-se.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0000.5180/7

Protocolo Interno: 10.567/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: JOANA DOS REIS GUIMARÃES

Procurador: DR(A).HEMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR-OAB/TO: 4373

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE MAIO DE 2012, às 13:50 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0000.5141-6

Protocolo Interno: 10.529/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

Requerente: JOANA DE AGUIAR FRANCO

Procurador: DR(A). LUZIA AGUIAR DE FARIAS- OAB/GO: 16054

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07 DE MAIO DE 2012, às 15:00 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0000.5185-8

Protocolo Interno: 10.572/12

Ação: INDENIZAÇÃO OR DANOS MORAIS

Requerente: LENISSE MACIEL OLIVEIRA

Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/GO: 28.346

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

DESPACHO:PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 02 DE MAIO DE 2012, às 13:50 HORAS. BEM COMO DO DESPACHO A SEGUIR TRÂNSCRITO: Em face da inexistência de fatos novos, mantenho a decisão de fls. 36/38. Defiro a emenda da inicial. Prossiga-se. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5110-6/0

Prot.Int.n.º: 10.496/12

Natureza: Ação Ordinária: Declaratória c/c Condenatória

Reclamante: Ricardo Souza da Silva

Advogado: Doutor Helmar T. Mascarenhas Júnior – OAB-TO nº 4.373

Reclamada: Banco Bradesco S.A

Advogados: Doutor Francisco O. Thompson Flores – OAB-TO nº 4.601 e Doutora Fabíola Ap. A. Vangelatos Lima – OAB-TO nº 1.962

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A NULIDADE da relação jurídica representada pelo contrato de cartão de crédito nº 4551.8110.6373.4722, bem como da obrigação no valor de R\$ 630,99 (seiscentos e trinta reais e noventa e nove centavos), fls. 20/23. - CONDENO a promovida ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da condenação, no caso a sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do (a) reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento voluntário. - R.I.C - Porto Nacional-TO, 9 de abril de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7209-4/0

Prot. Int. n.º: 10.206/11

Natureza: Ação Ordinária: Cominatória e Condenatória

Reclamante: Anderson Oliveira Costa

Advogado: Doutora Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos – OAB-TO nº 1.962

Reclamado: Gil Eanes Fernandes Alencar

Advogado: Não constituído

Reclamado: Bertone Martins Alcanfor

Advogada: Doutora Surama Brito Mascarenhas – OAB-TO nº 3.191

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do reclamante, e CONDENO o reclamado Gil Eanes Fernandes Alencar ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento ao mês) e correção monetária, nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir do arbitramento ou fixação do valor, no caso a sentença. - FIXO, nos termos do acordo de fls. 43/43v, obrigação de fazer não cumprida, a multa cominada em R\$ R\$ 3.110,00 (três mil cento e dez reais), devendo ser atualizada com juros de mora à taxa de 1% (um por cento ao mês) e correção monetária, nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir do dia 30 de novembro de 2.011, data em que configurou o seu descumprimento e JULGO IMPROCENTE o pedido em relação ao reclamado Bertone Martins Alcanfor. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar o reclamado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelas reclamadas depois de intimadas da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional-TO-, 9 de abril de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5100-9/0

Prot. Int. n.º: 10.487/12

Reclamação: Ação Ordinária: Cominatória c/c Condenatória

Reclamante: Welber Batista Rodrigues

Advogada: Dra. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3.191

Reclamada: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda

Advogado: Dr. Willians Alencar Coelho – OAB/TO 2.359-A

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento / resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c com o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. - Isento de custas. - Porto Nacional – TO-, 2 de abril de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7046-6/0

Prot.Int. n.º 10.401/11

Natureza: Recurso Inominado

Decisão recorrida: Sentença fls. 28/32

Recorrente: Transbrasil Transporte Coletivo Brasil S.A

Advogado: Doutor Gustavo Ignacio F. Siqueira – OAB-TO nº 3.090

Recorrida: Gabriella Cristina Dias Rocha

Advogado: Não constituído

Referência: Juízo de Admissibilidade - Deserção do Recurso Inominado

DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, em face da inobservância do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei nº 9.099/95, DEIXO RECEBER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso Inominado interposto pelo (a) reclamado (a) em razão da ausência do pressuposto de admissibilidade que é o recolhimento de custas no prazo legal.- Certifique, a Secretária, o trânsito em julgado da sentença. - Remeta-se os autos do processo ao Senhor Contador Judicial, a fim de providenciar os cálculos de praxe. - R.I.C – Porto Nacional-TO-, 9 de abril de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5102-5/0

Prot.Int. n.º: 10.489/12

Reclamação: Ação Ordinária: Declaratória c/c Cominatória c/c Condenatória

Reclamante: Deuzamar Duarte Carvalho

Advogado: Dr. Pedro Biazotto – OAB/TO n.º 1.228-B

Reclamada: Avon Cosméticos Ltda

Advogados: Dr. José Alexandre L. Cancela Cohen–OAB/PA n.º 12.415-A e Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes–OAB/SP n.º 98.709

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial: DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO representado pelo contrato nº 673465620003015, que deu origem a restrição cadastral no valor de R\$ 248,21 (duzentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos), que consta discriminado as fls. 13, eis que se trata de dívida paga – fls. 11/12. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - CONDENO a reclamada à OBRIGAÇÃO DE FAZER, no sentido de retirar o nome da reclamante do cadastro de devedores, pedido concedido liminarmente, decisão em que se antecipou a tutela, fls. 16/18, e que CONFIRMO os seus efeitos neste ato. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 9 de abril de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos:2012.0000.5089-4

Protocolo Interno: 10.476/12

Ação: ORDINÁRIA C/ EXPRESSO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: CLEOMAR RIBEIRO DOS SANTOS

Procurador: DR(A). ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA- OAB/TO: 2056

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Procurador: DR(A) PAULA RODRIGUES DA SILVA-OAB/TO: 4573-A

DESPACHO:Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias,

querendo, apresentar. Após, conclusos... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos:2009.0003.5771-0

Protocolo Interno: 9043/09

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SILVÂNIA GONÇALVES DE CARVALHO

Requerido: UNIBANCO- DIBENS LEASING S/A

Procurador: DR(A) FABRÍCIO GOMES-OAB/TO: 3350

DESPACHO: Intime-se o reclamado para no prazo de 10 (dez) dias, informar o número de uma conta corrente, CNPJ, titularidade e agência, para se fazer a transferência do valor depositado.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos:2012.0000.5073-8

Protocolo Interno: 10.450/12

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: EDNA DE JESUS SOARES

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS

Procurador: DR(A) MARIA THEREZA P. ALENCASTRO VEIGA-OAB/GO: 10.070

DESPACHO: Redesigne-se. Intime-se a reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito dos documentos juntados pela reclamada em contestação.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7022-9

Protocolo Interno: 10.437/11

Ação: CONDENATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: NILKA PRADO CARVALHO THOMAZ

Procurador: DR(A). ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA-OAB/TO: 2056

Requerido: BANCO SANTANDER S/A

Procurador: DR(A): LEANDRO RÔGERES LORENZI-OAB/TO: 2170-B

DESPACHO: Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7211-6

Protocolo Interno: 10.208/11

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO

Requerente: MOACIR DA SILVA BRITO

Requerido: POSITIVO INFORMÁTICA S/A

Procurador: DR(A): CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VERON- OAB/SP: 95.182

DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exequente, para liberação do valor depositado à fl. 85. Intime-se a executada para no prazo de 10 (dez) dias, informar o número do CNPJ e o da conta bancária para se expedir o competente mandado de transferência.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.5523-0

Protocolo Interno: 9.742/10

Ação: COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: MARCELINO JOSE SOARES SANTANA

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: SILVANETTE C. QUEIROZ

DESPACHO: O exequente, no prazo de 10 (dez) dias, deverá indicar bens livres e desembaraçados do executado a penhora. Intime-se. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0005.5544-2

Protocolo Interno: 9765/10

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: LEANDRO ALVES NUNES

Procurador: DR(A). CLAIRTON LUCIO FERNANDES- OAB/TO: 1308

Requerido: CLARO

Procurador: DR(A) SHEILA MARIELLA MORGANTI-OAB/TO: 1799

DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o CNPJ da executada, vez que o número indicado não possui valores para bloqueio. . P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7038-5

Protocolo Interno: 10.392/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: OLINDA SABINA BORGES

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Procurador: DR(A) CELSO MARCON-OAB/TO: 4009-A

DESPACHO: Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PRAÇA O Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que toma Público que no dia 17 de abril 2012 às 14h00min, no átrio do Fórum, sito à Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, Taguatinga - TO, será levado em primeira praça à venda em hasta pública o seguinte bem: "Um imóvel rural denominado Ovo de Ema, com área de 2.466.2441, registrado no livro 02, fls. 30, sob n.º R-01, matrícula 797, de 27/04/1998 em 10/12/1996, Taguatinga – TO; avaliado por R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) o hectare, totalizando

assim, um montante de R\$ 517.911,26 (quinhentos e dezessete mil, novecentos e onze reais e vinte e seis centavos)". Caso não seja oferecido lance superior à importância da avaliação, o bem será vendido em segunda praça no dia 07 de maio de 2012, às 14h00min, no mesmo local designado acima. Ficam as partes INTIMADAS através do presente edital das datas constante acima, para a realização da praça. Na referida carta precatória informa que não há qualquer pendência recursal judicial que impeça o praxeamento do mesmo. Taguatinga - TO, 26 de março de 2012, Eu, Chirley de Lourdes Carvalho França, Técnica Judiciária que digitei. Eu, Vilneide Ferreira Lima, Escrivã Judicial que conferi o presente edital. Referente Carta Precatória 2008.0010.0541-0/0, extraída dos autos n.º 048.01.1996.005930-8/000000-000, que tem como requerente Império Comércio e Representações Ltda e requerido Produtos Alimentícios Estância de Atibaia. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2007.0001.8879-2 – AÇÃO PENAL

Acusado: CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA

Advogado: DR. MAURÍCIO TAVARES MOREIRA – OAB/GO SOB N.º 22.429

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 26 de abril de 2012, às 14h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, redesignada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2007.0002.4293-2 – AÇÃO PENAL

Acusado: GENIVALDO COSTA ANUNCIACÃO

Advogado: DR. MAURÍCIO TAVARES MOREIRA – OAB/GO SOB N.º 22.429

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 24 de abril de 2012, às 14h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, redesignada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0010.8347-1 (3544/11)

Natureza: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: TWD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Advogado: Dr. Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO nº 3094

Embargado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): Procuradoria da Fazenda Nacional

OBJETO: INTIMAR o embargante para promover o recolhimento de custas e taxa judiciária no prazo de até 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição.

AUTOS Nº: 2011.0003.0921-0 (3536/11)

Natureza: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: A.B.S.

Advogado: (a) DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido (a): R.B.S., REP/ POR S.P.S.

Advogado(a): DR. MYCHAELL BORGES FERREIRA – OAB/GO N. 26.041 E VALERIA DE SOUZA OLIVEIRA BORGES – OAB/TO N. 4425-A.

OBJETO: INTIMAR o requerido do despacho proferido às fls. 57: "Considerando a impossibilidade de comparecimento da Defensoria Pública e do Promotor de Justiça, **REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de maio de 2012, às 13h30min (...).**"

AUTOS Nº: 2011.0012.3032-4 (3875/12)

Natureza: ALIMENTOS C/C GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: F.G.S., G.G.S., C.G.S., C.G.S. E E.G.S. rep. por M.J.G.

Advogado(a): DR. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO N. 3066 E HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO N. 4568

Requerido: E.G.S.

Advogado: Não constituído.

OBJETO: INTIMAR os requerentes do despacho proferido às fls. 42-43: "Considerando a impossibilidade de comparecimento da Defensoria Pública e do Promotor de Justiça, bem como a ausência injustificada da advogada da requerente, **REDESIGNO a presente audiência para o dia 24 de maio de 2012, às 14h.**"

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.0004.2573-5 - Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: Lorena Gomes da Silva Assunção

Advogado: Marclio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: Kedilla Dayane Rodrigues Fonseca

Advogado: Betania Maria Amorim Viveiros OAB/PA 11.444

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (11/04/2012), às 14horas, na sala de audiência do Fórum de Itacajá-TO, presentes o Juiz de direito ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA. Feito o pregão, respondeu apenas a credora, tendo a Escrivania do Juízo certificado que a carta precatória de penhora e intimação da devedora não foi devolvida. A CREDORA requereu a realização de nova penhora on line e a designação de nova audiência. Em seguida o

MM Juiz proferiu o seguinte DESPACHO: DESIGNO NOVA AUDIÊNCIA PARA O DIA 24/05/2012 ÀS 8H30MIN E DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO JUÍZO DEPRECADO COM A INFORMAÇÃO A SER ACRESCIDADA À DILIGÊNCIA. DEFIRO O PEDIDO DA CREDORA EMITINDO ORDEM ELETRÔNICA PARA O SISTEMA BACEN JUD. INTIMEM-SE. DESPACHO PÚBLICADA EM AUDIÊNCIA. PARTES PRESENTES INTIMADAS.Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência". Toc./TO, 11/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0003.4018-5 - Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Giovani Moura Rodrigues
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: José Ribamar Nunes de Sousa
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se carta precatória de penhora, avaliação e intimação do devedor e eventual cônjuge". Toc./TO, 11/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0003.4032-0 - Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Patrícia Borges Coelho
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: Lojas Eletrosilva
Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Manifeste-se a executada sobre os pedidos formulados pela exequente às fls. 67/68 e 68. prazo: 5(cinco) dias. ". Toc./TO, 11/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0008.5143-0 - Ação: AÇÃO DE RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Samuel Alves Carneiro
Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481 e Waislan Kennedy Souza de Oliveira OAB/TO 4740
Requerido: Ponto Frio.Com Comércio Eletrônico S/A
Advogada: Débora Lins Cattoni OAB/RN 5169
Requerido: LG – Electronics da Amazônia LTDA
Advogado: Leandro J.C de Mello OAB/TO 3.683-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Considerando que a sentença em fase de cumprimento fixou obrigação solidária aos réus para o pagamento da dívida e, tendo em vista que a quantia depositada judicialmente pela LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA não é suficiente para o cumprimento integral, emiti ordem eletrônica para o sistema BACENJUD. Intimem-se.Após a certificação da publicação deste despacho no Diário da Justiça, voltem-me conclusos. ". Toc./TO, 11/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0008.5112-0 - Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Lázaro Sousa de Aguiar
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: A Credinorte Móveis
Advogado: Francisco Roney Felix de Aguiar OAB/PI 7460

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "LÁZARO SOUSA DE AGUIAR teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte da executada.A credora, então, pleiteou o bloqueio "on line" das contas bancárias do devedor, por meio do sistema Bacenjud.Nesse contexto, como não houve pagamento nem garantia da execução, aplica-se o disposto no art. 52, IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC de forma que o pedido de bloqueio "on line" nas contas bancárias do executado se impõe.Acréscimo, por oportuno, que após a vigência da Lei n. 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora.2. Agravo regimental improvido.(AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010).PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE CONSTRUÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS REALIZADO NA VIGÊNCIA DA LEI 11.382/2006 – ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS A FIM DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO: DESNECESSIDADE – PREVALÊNCIA DA FINALIDADE PRECÍPUA DA EXECUÇÃO.1. Na hipótese dos autos, o pedido de construção de ativos financeiros foi formulado após o advento da Lei 11.382/2006, o que impõe a observância do regime no qual a penhora on line pode ser deferida de plano, afastando-se a exigência de esgotamento das diligências para localização de bens do devedor, conforme sólida jurisprudência desta Corte.2. Agravo regimental a que se nega provimento.(AgRg no Ag 1138725/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2009, DJe 08/09/2009).Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pedido da credora emitindo ordem eletrônica ao sistema BACENJUD.Intimem-se. Após a publicação desta decisão, voltem-me conclusos ". Toc./TO, 11/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

Processo nº 2009.0008.5923-5 - Ação: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Almir Oliveira dos Santos
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: " Em face do pedido do credor, determino a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada à fl.127 e eventuais acréscimos. Após, dê-se baixa e arquivem-se. ". Toc./TO, 11/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0000.3796-2 - Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: José da Paz Ferreira de Sousa
Advogado: Madson Souza maranhão e Silva OAB/TO 2706
Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante OAB/TO 4126-B
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: " 1-Defiro o pedido de fl.116. 2-Expeça-se o alvará judicial conforme requerido.3- Após, ante o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se. ". Toc./TO, 03/abril/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2010.0007.2836-3 - Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE DÍVIDA COM LUCROS CESSANTES E INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Jeovane Mercês Pereira
Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
Requerido: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo
Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1.536

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal, e artigo 14 do CDC condenar HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO a pagar ao autor o Sr. JEOVANE MERCÊS PEREIRA, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir do arbitramento, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação; Transitada em julgado, intime-se o réu para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2012.0000.0102-8 ou 02/2012- Obrigação de Fazer

Requerente : Sebastião Araujo Lima
Advogado: Dr Angelly Bernardo de Sousa OAB-TO 2508
Requerido: Waderson Virgínio

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA para determinar que o requerido WANDERSON VIRGINIO exclua, no prazo de 48 horas a contar da intimação da presente, o nome do SEBASTIÃO ARAUJO LIMA dos cadastros de proteção ao crédito, relativo à pendência ora em discussão sob pena de cominação de multa-diária no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais), limitada, inicialmente , ao valor correspondente a soma dos cheques objeto da presente, me caso de descumprimento (art. 461, § 3º do CPC). Intime-se e Cite-se o Requerido no endereço indicado nos autos, via precatória, malote digital, do teor da presente decisão, bem como dos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, art. 285 e 267), bem como do conteúdo da presente decisão. Intime-se também o requerente do teor da presente bem como pra, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher a diferença das custas processuais bem como o valor das custas relativas ao cumprimento da carta precatória , sob pena de revogação da presente. Tocantinópolis (To), 21 de março de 2012- José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto- Respondendo.

AUTOS 2007.0008.8041-6 OU 643/2007- Alimentos

Requerente : Lucira Martins dos Santos
Requerido: Manoel Bonfim Alves da Silva
Advogado: Dr Marcello Rezende Queiroz Santos OAB-TO 2059

INTIMAÇÃO da parte requerida, através de seu procurador, da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794 I do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Sem custas nem honorários em virtude da parte autora postular amparada pela Defensoria Pública (Lei 1060/50). P.R.I. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, To., 06 de agosto de 2011. Jose Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto."

AUTOS 2009.0004.6210-6 ou 329/2009- Execução de Alimentos

Requerente : J. E. S. M. rep. por Rosania Soares de Sousa
Requerido: Ivando Cruz Moreira
Advogado: Dr giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732

INTIMAÇÃO da parte requerida, através de seu procurador, da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267 VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas nem honorários em virtude da parte autora litigar sob o palio da Justiça Gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, To., 26 de maio de 2011. Jose Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2009.0007.8337-9 (639/2009)

Ação: Alimentos
Requerente – E.A.B. rep. por J.A.S.
Advogado – Dr. Antonio Clementino Siqueira e Silva

Requerido – P.S.B.
Advogado – Dr. Renato Jácomo OAB/TO 185 e Dra. Daiany Cristine G.P. Jácomo Ribeiro OAB/TO 2460

FINALIDADE – Intimação da parte e seu advogado, da sentença que seguiu: "... Diante do exposto, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA, o acordo celebrado extrajudicialmente pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais, entre os quais aquele previsto no artigo 475-N, V, do código de Processo Civil, (Título Executivo Judicial), extinguindo o presente feito. Tendo o pedido do acordo homologado tomado as características de processo judicial, resta o mesmo EXTINTO, nesta fase processual, nos termos do artigo 329 e 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas de

estilo. Sem custas e honorários advocatícios, pois os autores estão sob o pálio da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantinópolis, TO, 10 de setembro de 2010. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto”.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2012.0000.8871-9/0 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA

Requerente: LEOMAR XAVIER DA SILVA.
Advogado: DR. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES OAB/TO 3691-B.
Requerido: LUZIMAR XAVIER DA SILVA.
Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B.
INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) “ISTO POSTO, julgo improcedente o presente incidente, condenando o Impugnante no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária decorrentes deste incidente. Não há honorários de sucumbência a serem arbitrados. Intime-se. Transitada em julgado, intime-se o Impugnante para efetuar o pagamento das custas eventualmente devidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de Certidão de Débito. Cumpra-se”.

AUTOS 2011.0011.0747-6/0 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS PATRIMONIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: LUCAS RIBEIRO COELHO, GORETE DE JESUS RIBEIRO OLIVEIRA e SERGIMAR CARDOSO OLIVEIRA.
Advogado: DR. ANTONIO EDUARDO FEITOSA OAB/TO 2.896.
Requerido: JAMJOY VIAÇÃO LTDA.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Em face do alegado redesigno a audiência para o dia 08 de maio de 2012, às 13h15min. Presentes intimados”. LOCAL DA AUDIÊNCIA, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, Centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0012.3915-1/0 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: LUZIMAR XAVIER DA SILVA.
Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B.
Requerido: LEOMAR XAVIER DA SILVA.
Advogado: DR. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES OAB/TO 3691-B.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar no dia 12/06/2012, às 08h30min. Em pretendendo as partes a oitiva de testemunhas, deverão depositar o respectivo rol em cartório com antecedência de 10 (dez) dias da audiência. Intimem-se”. LOCAL DA AUDIÊNCIA, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, Centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2007.0003.2805-5/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA.
Advogado: DR. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR OAB/PA 6.861.
Executados: CASA AZUL LTDA – ME (CASA AZUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO) e OUTROS.
INTIMAÇÃO/DESPACHOS: “A intimação de fls. 66 contou o número errado da OAB do advogado do exequente. Portanto, proceda-se novamente a intimação referente ao despacho de fls. 65”. DESPACHO DE FLS. 65: “Considerando-se o grande lapso temporal, informe a exequente o valor atualizado do débito”

AUTOS 2009.0003.0114-5/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Exequente: SOLAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Advogada: DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN OAB/TO 530.
Requerido: HERMES ALVES DE LIMA.
Advogada: DRA. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/GO 19.0007.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o a parte autora, pessoalmente por seu procurador, para que dê andamento ao feito no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito”.

AUTOS 2009.0004.3479-0/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequentes: MARCO ANTONIO ALMEIDA TROVO e SIMONE BUENO DE OLIVEIRA TROVO.
Advogada: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767.
Executado: ADEVALDO CORREA BARBOSA.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Considerando que a adjudicação é agora forma preferencial de apropriação, intime-se o exequente para informar se pretende adjudicar o bem penhorado nos autos.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2011.0011.0690-9/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM BLOQUEIO DE BENS E AFASTAMENTO DO GESTOR PÚBLICO.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
Requerido: OLAVO JÚLIO MACEDO e OUTROS.
Advogados: DR. SÉRGIO DELGADO JÚNIOR OAB/TO 2.277 e DR. FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA 15.664.

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) “Face ao exposto, RECEBO A INICIAL em relação ao requerido OLAVO JÚLIO MACEDO e DEFIRO parcialmente o pleito liminar, para o fim de AFASTAR IMEDIATAMENTE o requerido OLAVO JÚLIO MACEDO do cargo de Prefeito do Município de Piraquê-TO, sem prejuízo de seus vencimentos, assim como para determinar o bloqueio de todos os bens do requerido, móveis, imóveis e saldos/créditos bancários, até o limite requerido na inicial, valor este provável do prejuízo experimentado pelos cofres públicos em face dos empréstimos realizados. Cite-se o requerido OLAVO JÚLIO MACEDO, para, caso queira, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias,

sob pena de revelia e presunção de veracidade do alegado na inicial. Expeça-se mandado de afastamento do cargo. Expeça-se mandado ao C.R.I local. Remeta-se cópia à Corregedoria de Justiça deste Estado da presente decisão. Intimem-se. Em sendo necessário, requisite-se força policial. Cumprida a presente decisão, citado o requerido Olavo, e concluídas as demais NOTIFICAÇÕES, volvam-me os autos para a devida apreciação”.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

COBRANÇA: 2011.0001.3867-0/0

Requerente: Chisles Alves Gomes e outros
Advogado: Dr. Renato Dias Melo. OAB/TO 1.335-A
Requerido: Município de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requerentes, por meio de seu advogado, intimados do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] Diante do exposto, julgo improcedente os pedidos em razão da coisa julgada, com fulcro no art. 267, V, § 3º do Código de Processo Civil e por consequência extingo sem resolução de mérito em relação a autora Chirles Alves Gomes; Julgo parcialmente procedente os pedidos, com esteio no art. 269, I do Código de Processo Civil para condenar o Município de Xambioá/TO os salários, com férias e abono de 1/3 constitucional e 13º salários, aos servidores abaixo nos seguintes períodos: Izaete Avelino Soares, no período compreendido entre 01/04/2005 a 21/06/2005, Keiliany Soares Borges entre 21/06/2005 a 24/02/2006 a Marlúcia Fernandes Nascimento entre 24/02/2006 a 09/06/2009. Julgo procedentes os pedidos, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil para Maria Ozenira dos Santos Oliveira, condenando o Município de Xambioá/TO a pagar verbas salariais, férias vencidas com adicional de 1/3 constitucional, 13º salário, no período de 24/02/2006 a 08/06/2010. As verbas devem ser corrigidas monetariamente desde a data dos respectivos vencimentos e com juros de mora a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, no termos do art. 405 do C.C e 406 do C.C e 161, § 1º do CTN. As verbas serão apuradas em liquidação de sentença, com seus respectivos acréscimos de juros e correção monetária. Diante da sucumbência recíproca (CPC 21), condeno as partes ao pagamento pro rata das despesas processuais em 10 dias a contar do transitu em julgado. Todavia, em relação à parte autora, suspendo a exigibilidade da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, o que acarreta a inexigibilidade desses valores em relação à Fazenda Pública vencida (CPC 27, c.c art. 86, § 1º, do Código Tributário Estadual. Condeno o demandado ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, pelos quais, arbitro em R\$- 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), com espeque no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil e Súmula 306 do STJ. Após o prazo do recurso voluntário, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.(CPC 475, I). PRIC.,Xambioá-TO, 30 de Março de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito.”

COBRANÇA: 2010.0000.9163-2/0

Requerente: Ana Cleide Silva de Sousa Leite e outros
Advogado: Dr. Renato Dias Melo. OAB/TO 1.335-A
Requerido: Município de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requerentes, por meio de seu advogado, intimados do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] Diante do exposto, julgo improcedente os pedidos em razão da coisa julgada, com fulcro no art. 267, V, § 3º do Código de Processo Civil e por consequência extingo sem resolução de mérito em relação aos autores; (1)- Ana Cleide Silva de Sousa Leite; CPF: 788.762.491-68, (2) Ana Rosa de Oliveira Granjeiro; CPF: 865.932.341-68, (4) Francisco Alves Pereira; CPF: 165.738.622-87, (5) Francisco Manoel de França; CPF: 242.070.391-04, (6) João Carlos Pereira; CPF: 785.628.131-68, (7) Lourival Abreu da Costa; CPF: 968.7. (8) Maria Aparecida Silva; CPF: 980.905.501-34, (10) Valdete Pereira do Nascimento CPF: 000.615.401-88, Julgo parcialmente procedente os pedidos para condenar o Município de Xambioá/TO a pagar verbas salariais a Felix Granjeiro de Sousa, nos períodos entre 26/03/2005 a 12/04/2005, e a Maria das Graças Rodrigues do Nascimento no período entre 26/03/ 2005 a 21/06/2005, que por ultrapassar a um mês de trabalho, incluem-se férias c/ adicional de 1/3 e 13º salários. As verbas devem ser corrigidas monetariamente desde a data dos respectivos vencimentos e com juros de mora a partir da citação, no percentual de 1 ao mês. Nos termos do art. 405 do C.C e 406 do C.C e 161, §, 1º do CTN. As verbas serão apuradas em liquidação de sentença, com seus respectivos acréscimos de juros e correção monetária. Diante da sucumbência recíproca (CPC 21), condeno as partes ao pagamento pro rata das despesas processuais em 10 dias a contar do transitu em julgado. Todavia, em relação à parte autora, suspendo a exigibilidade da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, o que acarreta a inexigibilidade desses valores em relação à Fazenda Pública vencida (CPC 27, c.c art. 86, § 1º, do Código Tributário Estadual. Condeno o demandado ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, pelos quais, arbitro em R\$- 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com espeque no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil e Súmula 306 do STJ. Após o prazo do recurso voluntário, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário.(CPC 475, I). PRIC.,Xambioá-TO, 30 de Março de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito.”

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORIAS: 2010.0000.9132-2/0

Requerente: Marcos Ricardo Batista Cantuário.
Advogado: Dr. Luciano Ventura OAB/TO 3698
Requerido: SIDEPAR- Sideurgica do Estado do Pará
Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Lage OAB/MG 112.452- Dr. Daniel Alexandre Portilho Jardim OAB/MG 116.339

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimados do despacho a seguir transcrito: 1- Considerando que o denunciado compareceu e aceitou a denúncia, tenho por realizada a intervenção (CPC 75, I). 2- Proceda-se o Distribuidor para retificar a autuação a fim de incluir o litisdenciado Itaú Seguros S/A como litisconsorte na presente ação. 3- Intime-se o autor para, no prazo legal, se manifestar a respeito das contestações dos requeridos e do litisdenciado. 4- Intime-se o Advogado da SIDEPAR Siderúrgica do Pará S/A, para, no prazo de 5 dias, regularizar sua representação processual, sob pena de serem nulos os atos praticados. Cumpra-se. Xam. 20/03/2012 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito.”

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br